



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2023**

N.º 15/2023

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS). -----

**VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaio (PS), Mara
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD) e Nataniel Mário Alves
Araújo (PSD). -----**

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00. -----**

**OUTRAS PRESENCAS: Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do
Território, Diretor do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas, Diretor do Departamento de Estratégia
e Coordenação.-----**

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II – ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. - Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 20237

CÂMARA MUNICIPAL

2. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de julho/2023 - Freguesia de Campeã 7

3. - Tolerância de Ponto - 14 de julho de 2023 (sexta-feira).....7

4. - Alteração dos Estatutos da Vila Real Social, EM, SA. - Redução Capital Social8

5. - Informação do investimento realizado em 2022 e Plano de Obras E-REDES 2023.12

6. - Protocolo entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real.....14

7. - Participação Financeira ao Clube Automóvel de Vila Real para apoio operacional dos recursos humanos necessários ao “52º Circuito Internacional de Vila Real.....19

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8. - Autorização Prévia de Investimento “Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais”, a ser financiado por Empréstimo Bancário de médio e longo prazos.....23

9. - Proposta para Contração de Empréstimo Bancário para “Construção do Complexo de Piscinas do Codessais25

10. - Proposta para Contração de Empréstimo Bancário para “Plano de Reabilitação de Arruamentos e Rede Viária nas zonas rurais.....29

11. - Atualização de Preços - Contrato de Serviços de Limpeza – REALIMPA32

12. - Manuel António Moreira Martins - Atribuição da loja n.º75.....36

13. - Dívida da Ex-Merval relativa à feira do levante37

14. - Apoio à produção agropecuária – pagamento anos de 2016, 2017, 2018, 2109 e 2020 – requerente Martinho Anjos Fonte Dinis39
15. - Balancete da Tesouraria - Período de 21 de junho a 4 de julho de 202340

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

16. - Aquisição de 180 Frações habitacionais a construir41

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

17. - Processo nº 440/92 - José de Oliveira Correia - Freguesia de Guiães45
18. - Processo nº 174/20 - Carlos Miguel Pinto Matos e Emanuel Fonseca Gomes de Moura - Freguesia de Borbela e Lamas de Olo53
19. - Processo nº 160/20 - Ana Filipa Gonçalves de Azevedo e Tânia Raquel Ribeiro da Cruz - Freguesia de Mouçós e Lames57
20. - Processo nº 107/17 - Arquiteto Alcides Moreira – Eng.º Miguel Vaz de Carvalho Lima Pereira – Eng.º Rui Manuel da Silva Ribeiro Cardona - Freguesia de Vila Real ..59
21. - Processo nº 6/82 - Leticia Monteiro Esteves e Outros - Freguesia de Folhadela....67
22. - Processo nº 313/20 - Maria da Conceição Monteiro Barrias Teixeira - Freguesia de Vila Marim 73
23. - Processo nº 344/22 - Imolavra - Promoção Imobiliária, Lda. - Freguesia Vila Real81
24. - Processo nº 14/22- Flaviarte – industria Flaviense de Artefactos de Cimento, Lda. - Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã88
25. - Processo nº 15/78 - João Macedo Rodrigues e Outros - Freguesia de Arroios.....101
26. - Processo nº 14/81- Rendom Móveis Lda. - Freguesia de Arroios 108

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

27. - Acordo de transação com a sociedade Socorpena – Engenharia e Construção S.A. adjudicatária e cocontratante no contrato de empreitada para a “*Reabilitação do Espaço*”

<i>público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente</i> ”. - Processo n.º 120/23.3BEMDL que corre termos no Tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela.....	113
28. - Abertura de procedimento para a execução da empreitada “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta Prévia	119
29. - Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais - Relatório Final	129
30. - Execução da empreitada de ligação Andrães - S. Cibrão - Relatório Final	134
31. - Reabilitação 84 fogos-Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro-Relatório Final	139
32. - Empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio” – Proposta de rescisão do contrato da empreitada e aquisição de peças estruturais em madeira....	154

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

33. - 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena - Fase de Acompanhamento – 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva – Parecer	157
34. - 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto Fase de Acompanhamento – 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva – Parecer	159
35. - Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila real através de bicicletas elétricas - Relatório Final	162
36. - Programa de Apoio à Redução Tarifaria dos Transportes Urbanos 2023-04	166
37. - Pedido de autorização de lugar de estacionamento- DRCN - Direção Regional de Cultura do Norte	170
38. - Alteração de datas aos condicionamentos e cortes de trânsito – 52º Circuito Internacional de Vila Real	173

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

39. - Participação Financeira com o Grupo Cicloturismo Bila Biker’s Ciclismo e BTT para Investimento “Aquisição de Viatura comercial ligeira, marca Volkswagen Crafter 35 Kombi Net L3H3, de 9 lugares	174
40. – Minuta Contrato de Comodato a celebrar coma Refood 4 Good	177
41. - Voto de Louvor - Núria Madeira – Campeã Nacional em Sub 11	179

42. - Voto de Louvor - Ricardo Lameira – Campeão Nacional de Master 40.....	180
43. - Voto de Louvor - Tiago Olhero do CCR Arrabães e Carlos Gonçalves do CTM Vila Real.....	181
44. - Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2022-2023 – Pedidos entregues até final do 3º período	182
45. - Sport Clube de Vila Real - Atribuição de subsídio	183
46. - Ginásio Clube de Vila Real - Atribuição de subsídio	184
47. - Vencedores Concurso Empreende@Villa.Jovem 2023	185
48. - Atribuição Medalha Municipal de Mérito Juvenil-2023.....	187

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

49. - Associação Desportiva e Cultural de Constantim - V Feira Medieval - Atribuição de subsídio.....	188
50. - Concurso para apoio a Projetos Emergentes nas Artes Performativas, no âmbito da RTCP	189
51. - Teatro nas Freguesias.....	190
52. - Adesão do Município de Vila Real à Rede Nacional do Património Cultural Imaterial.....	191
53. - Rancho Etnográfico de Borbela - Apoio para gravação CD	192

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- **Proposta do Sr. Presidente** no sentido do executivo no sentido aprovar a convocação, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 28º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, para o próximo dia 28/07/2023, para deliberar sobre assuntos que constam da Ordem de Trabalhos da presente reunião da Câmara Municipal, pela urgência nos procedimentos necessários.----

- **Aprovar a proposta.**-----

- **O Vereador Nataniel Araújo** colocou algumas questões ao Sr. Presidente sobre:

- Se existe alguma estratégia da CM no envio à última da hora de inúmeros assuntos, como aditamentos à Ordem de Trabalhos já enviada nos termos do Regimento para a reunião do executivo, uma vez que é sistemático acontecer em todas as reuniões, o que dificulta a preparação e análise dos assuntos. Em resposta **o Sr. Presidente** informou que há qualquer estratégia, e que já tinha dado orientação aos serviços municipais para que enviassem atempadamente os assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos. Iria reforçar esta orientação para que estes aditamentos fossem evitados.

- As falhas de marcação/identificação das Zonas de Estacionamento tarifado que tem originado alguns problemas aos moradores, nomeadamente ao nível de multas.

Em resposta **o Vereador Adriano Sousa** informou que os moradores podem estacionar na Zona onde residem e nas Zonas adjacentes. Há uma tabela, no site do município, a que as pessoas têm acesso e em que as zonas estão claramente definidas. Cada Zona tem cerca de 6 a 7 ruas adjacentes. E mesmo que uma dessas ruas esteja com obras a decorrer existem sempre a possibilidade de estacionar numa das restantes.

- Se a CM tem números que possa facultar sobre a entrada de estrangeiros no concelho e fazer esse paralelo com o Fundo de Assistência Social para se perceber se está a ser mais utilizado que no passado e qual o impacto no emprego.

Em resposta **a Vereadora Mara Minhava** informou que não existe uma afluência maior nos serviços do município, o que não significa que não seja atribuído o Fundo de Emergência Social o qual foi reforçado no Orçamento deste ano. **O Vereador Alexandre Favaio** reforçou o facto de a CM estar a ajudar os filhos destes emigrantes no transporte para as escolas e no fornecimento da alimentação.

II - ORDEM DO DIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 2023

----- 1. – Presente à reunião as deliberações da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 30 de junho de 2023, cujo exemplar se anexa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias – Mês de julho/2023

- Freguesia de Campeã

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, dou conhecimento a todo o executivo municipal que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de julho dia 24 pelas 18H00 se realizará na Freguesia de Campeã, no Centro Desportivo e Cultural da Campeã.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Tolerância de Ponto - 14 de julho de 2023 (sexta-feira)

----- 3. – Presente à reunião proposta do Sr. Presidente do seguinte teor:

“Considerando a realização das provas automobilísticas do 52º Circuito Internacional de Vila Real, marcadas para os próximos dias 14, 15 e 16 de julho.

Considerando que, por esse motivo, é previsível uma grande afluência de público a Vila Real, logo um significativo aumento de tráfego rodoviário.

Considerando, também, que por força da realização das provas automobilísticas, irão ocorrer, nesses três dias, as inevitáveis restrições à circulação automóvel em algumas artérias da cidade.

Considerando a necessidade de minimizar as dificuldades de deslocação dos trabalhadores municipais no dia 14 de julho (sexta-feira) de casa para o trabalho e vice-versa.

Considerando que cabe aos órgãos municipais a organização e funcionamento dos serviços, podendo o Presidente da Câmara, no âmbito da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder tolerância de ponto.

Proponho, no uso da competência prevista na alínea a), n.º 2 do artigo 35º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão de tolerância de ponto a todos os trabalhadores que exercem funções públicas no Município de Vila Real e Empresas Municipais, no dia 14 de julho de 2022. Deverão, todavia, ficar salvaguardados os serviços essenciais e prioritários, devendo as respetivas chefias acordarem com os trabalhadores a devida forma de compensação.”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Alteração dos Estatutos da Vila Real Social, EM, SA. - Redução Capital Social

----- 4. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, do seguinte teor:

1. A Vila Real Social, Habitação, E.M, S.A, na sua designação atual, foi constituída através de escritura pública em 28 de outubro de 2003, com a denominação de Vila Real Social, Habitação e Transportes, EM, com o objeto social principal de: promoção de habitação social no município de Vila Real, a gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional ou outros equipamentos e ou espaços e gestão do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área do município, bem como a gestão do estacionamento tarifado não concessionado.

2. O capital social estatutário, foi fixado em 7.256.500 €, com a seguinte composição:
 - € 7.028.640,58 em espécie: (Ativo de € 12.929.782 que compreende € 11.373 982 de Bairros Sociais e € 1.555.800 do Aeródromo Municipal e Passivo de € 5.901.141,42, relativo aos empréstimos para aquisição dos fogos).
 - € 227.859,42 em dinheiro.

Em 22/11/2006, a Câmara Municipal deliberou proceder a um aumento do Capital Social, em dinheiro, no valor de € 1 743 500, passando a fixar-se em € 9 000 000.

Em 17 de março de 2010, a Câmara Municipal deliberou proceder a uma substituição da realização do Capital Social em espécie no valor de € 147 800 por entrada em dinheiro, mantendo-se o valor € 9 000 000.

3. Em 2 de junho de 2014 a Câmara Municipal deliberou alterar a composição do Capital Social da Vila Real Social de forma a adaptá-lo ao novo enquadramento legal, como resultado da entrada em vigor da Lei 50/2012, nomeadamente ao cumprimento de um conjunto de regras que a não serem observadas dão origem à sua dissolução automática (artigo 62.º), e por outro à proibição de subsídios ao investimento (artigo 36.º).

Procedeu-se assim, às seguintes transferências da Vila Real Social para o Município: Aeródromo Municipal, Bairros Sociais de Parada de Cunhos e Vila Nova e do passivo empréstimos de medio e longo prazo afetos a estes Bairros. Por sua vez, transitaram em sentido contrário, do Município para a Vila Real Social: fogos dos Bairros Sociais da Araucária, do Bairro Social de S. Vicente Paula, casas antigas do Bairro de S. Vicente Paula e duas casas do Bairro dos Ferreiros.

4. Atualmente o Município de Vila Real tem submetida uma candidatura para o financiamento da reabilitação de 36 fogos de habitação social do Bairro de S. Vicente de Paula ao PRR através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), no âmbito da Estratégia Local de Habitação de Vila Real (ELHVR). No entanto, uma das condições que é necessárias cumprir para beneficiar do referido financiamento, é a obrigatoriedade da inscrição dos fogos em nome da entidade promotora, no caso em concreto, em nome do Município de Vila Real, o que não se verifica atualmente fruto das referidas alterações de 2014. Não sendo possível, a entidade promotora da candidatura ser a Vila Real Social, torna-se imperioso proceder á inscrição dos fogos pelo Município de Vila Real, bem como criar as

condições para que outros fogos de Habitação Social Municipal, possam ser integrados em futuras candidaturas que se perspetivam.

5. A atividade desenvolvida pela Vila Real Social, tem vindo a consolidar-se ao longo dos anos e atinge níveis de eficácia e eficiência só possíveis pela sua reduzida dimensão, agilidade de procedimentos e rapidez na decisão, que se tem traduzido num adequado nível de satisfação por parte dos moradores e demais utentes da empresa. Será por isso adequado admitir a viabilidade da sua continuidade, já que a única alternativa válida, passaria pela internalização das suas funções na atividade municipal, com a perda da escala que permite sua atual funcionalidade e dinamismo.
6. Pelas razões expostas, é determinante uma intervenção ao nível do capital social e dos ativos da Vila Real Social, E.M., S.A., por forma a criar as condições para o financiamento da reabilitação dos fogos de Habitação Social Municipal por programas nacionais e ou comunitários. A intervenção passa pela passagem para o município da totalidade da Habitação Social, com o valor contabilístico de € 7.183.642,70, registada no ativo da empresa, relativo a: Bairro Social da Araucária, Bairro Social de S. Vicente Paula, casas antigas do Bairro de S. Vicente Paula e Bairro da Laverqueira, tendo como contrapartida a **Redução do Capital Social** da empresa.
7. Para efeitos de cumprimento do nº1 do art.º 95º do Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro (Código das Sociedades Comerciais), que exige que após a redução do Capital Social, a Situação Líquida ultrapasse o novo Capital Social em pelo menos 20%, torna-se necessário proceder á **cobertura de Resultados Transitados Negativos**, no valor de € 1.169.711,88, (dos quais € 453.509,98 dizem respeito a Resultados Transitados de Períodos Anteriores e € 716.201,90 a Regularizações, conforme espelhado nas contas da Vila Real Social E.M., S.A.), tendo como contrapartida a Redução do Capital Social no mesmo valor, ficando assim a Situação Líquida a ultrapassar o novo Capital Social em cerca de 61%;
8. Indo de encontro às boas práticas, e para efeitos apenas de arredondamento, propõe-se um **Aumento do Capital Social** de € 3.354,58 de forma ao novo capital social da Vila Real Social perfazer o valor arredondado de € 650.000.

9. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 22º-A da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), conjugado com a alínea n) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, **o projeto de alteração do nº 1 do artigo 28º dos Estatutos da Vila Real Social, EM, S.A.**, relativo à Redução do Capital Social e ativos da Vila Real Social, EM, S.A., através de passagem de ativos para o Município, a Cobertura dos Resultados Transitados Negativos e o Aumento do Capital Social para efeito de arredondamento, conforme mapa seguinte:

RUBRICAS	Valores a 31/05/2023	ALTERAÇÕES A EFETUAR				Valores após Alterações
		Redução do Capital Social	Cobertura de Resultados Transitados Negativos	Aumento do Capital Social - Arredondamento	TOTAL	
Ativos fixos tangíveis	7 193 121,82	-7 183 642,70			-7 183 642,70	9 479,12
Acionistas/sócios/associados	0,00			3 354,58	3 354,58	3 354,58
SITUAÇÃO LÍQUIDA						
Património/Capital	9 000 000,00	-7 183 642,70	-1 169 711,88	3 354,58	-8 350 000,00	650 000,00
Ações (quotas) próprias	0,00					0,00
Outros instrumentos de capital próprio	0,00					0,00
Prémios de emissão	0,00					0,00
Reservas	7 409,68					7 409,68
Resultados transitados	-783 208,45					386 503,43
De períodos anteriores	-453 509,98		453 509,98		453 509,98	0,00
Regularizações	-716 201,90		716 201,90		716 201,90	0,00
Ajustamentos transição para o SNC-AP	386 503,43					386 503,43
Ajustamentos em ativos financeiros	0,00					0,00
Excedentes de revalorização	0,00					0,00
Outras variações no património líquido	0,00					0,00
Resultado líquido do período	0,00					0,00
Dividendos antecipados	0,00					0,00
TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	8 224 201,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1 043 913,11

10. Posteriormente será convocada a Assembleia Geral da Vila Real Social, EM, S.A., nos termos do art.º 94º do Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro (Código das Sociedades Comerciais), conjugado com o artigo 22º-A da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tendo como finalidade especial aprovar a proposta de Redução do Capital Social e alteração do nº 1 do artigo 28º dos Estatutos, conforme mapa acima e que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28º Capital Social

“1. O Capital Social da Vila Real Social, EM, S.A. é de € 650 000 (seiscentos e cinquenta mil euros) integralmente subscrito, realizado e devido na sua totalidade pelo município de Vila Real, encontra-se representado por 650 ações, com o valor nominal de € 1 000 (mil euros) cada uma.”

Em 05/07/2023 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 07/07/2023 o **Senhor Presidente** da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal, o projeto de alteração do nº 1 do artigo 28º dos Estatutos da Vila Real Social, E.M., S.A. relativa à redução do Capital Social do Município de Vila Real, nos termos do artigo 22º-A da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais), conjugado com a alínea n) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, para posterior aprovação da Assembleia Geral da empresa, conforme disposto no art.º 94º do Decreto-Lei nº 262/86 de 2 de setembro (Código das Sociedades Comerciais).-----

- Informação do investimento realizado em 2022 e Plano de Obras E-REDES de 2023

----- **5.** – Presente à reunião ofício da E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. registado sob o n.º 12121, datado de 29/06/2023, do seguinte teor:

“A E-REDES, enquanto operador de rede de distribuição, concessionária das redes municipais de distribuição de eletricidade em baixa tensão e da rede nacional de distribuição em alta e média tensão, tem a responsabilidade de realizar as intervenções de expansão, renovação e manutenção destas redes, necessárias para assegurar a prestação dos serviços aos consumidores e produtores, nos termos regulamentarmente previstos, e para cumprimento dos padrões de qualidade de serviço definidos.

No que diz respeito às redes de baixa tensão, as intervenções e investimentos realizados em cada ano destinam-se a dar resposta a diferentes tipos de necessidades da rede de distribuição, decorrentes de fatores como a renovação tecnológica ou reabilitação de equipamentos e a melhoria das condições de funcionamento da rede em termos de eficiência e qualidade de serviço (estruturante e programável), a resolução de situações identificadas nas redes de distribuição que pela sua natureza exigem uma solução urgente e não programada (urgente) e a pedidos de ligação e modificação nas redes por parte de terceiros (obrigatório).

Nos anos de 2020, 2021 e 2022, a E-REDES investiu na rede de baixa tensão no concelho de Vila Real 3.305.806 €.

Relativamente ao ano de 2022, agora em detalhe, a E-REDES investiu nas redes de baixa tensão 779.913 €, que pode ser desagregado pelas seguintes naturezas de investimento:

- Estruturante e programável: 145.103 €, num total de 14 obras. A lista de obras realizadas nesta vertente poderá ser consultada no separador de documentos da Área Reservada de Autarquias;
- Urgente: 301.957 €, num total de 161 intervenções;
- Obrigatório para ligação de clientes e solicitações de terceiros: 332 852 €, num total de 306 obras e 1612 equipamentos de medição inteligente (EMI) instalados.

Adicionalmente, a informação do investimento realizado desagregado por classe de ativo pode ser já consultada no separador dos Documentos da Área Reservada das Autarquias (autarquia.e-redes.pt).

Para o ano em curso de 2023, e complementando o plano de atividades enviado no passado mês de março, informamos que a E-REDES prevê realizar um investimento de 1 520 925 € nas redes de baixa tensão no concelho de Vila Real.

No que diz respeito aos investimentos que a E-REDES se propõe a realizar nas vertentes de investimento estruturante e programável, destacamos:

- A instalação de 0 luminárias LED, com o objetivo de apoiar o Município na promoção da eficiência energética na iluminação pública e garantir a transição progressiva de todo o parque de iluminação pública para esta tecnologia;
- A instalação de 11 259 EMI no âmbito de uma campanha para integração de todos os locais de consumo BTN em redes inteligentes, com o objetivo de dar resposta aos desafios da transição energética.

De modo a melhorar a qualidade de serviço, a eficiência operacional e a segurança no abastecimento, entre as intervenções em curso/previstas, destacamos as seguintes:

- Substituição rede aérea PT 56 Gache
- Substituição Colunas Cidade de Espinho
- Remodelação Rede Aérea Ermida
- Remodelação Rede Aérea PT 150 Borbela
- Remodelação Rede Aérea Ferreiros Borbela
- Ramal médio tensão 407 Adoufe-Coêdo
- Novo Posto de Transformação 407 Adoufe-Coêdo
- Novo Circuito BT Mouçós Sanguinhedo

Para além das intervenções na rede de baixa tensão, destacamos ainda os seguintes investimentos previstos nas redes de média e alta tensão no Município:

- Instalação de cerca de 85 equipamentos de monitorização e controlo (DTC) que, para além do apoio à monitorização do trânsito de energia nas redes de média tensão, dão suporte à comunicação com os EMI. Este investimento tem um valor previsto de 126 034€”.

Em 29/06/2023 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte despacho:

“Ao Sr. Presidente,

Deve ser dado conhecimento à CM e à AM”.

Por despacho de 05/07/2023 o **Sr. Presidente** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- Protocolo entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real

----- 6. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

1. “Considerando que em reunião de Câmara Municipal, de 2 de dezembro de 2013, foi aprovado um Protocolo que estabelece as condições de colaboração e cooperação na

realização do Circuito Automóvel de Vila Real entre o Município de Vila Real e a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real (APCIVR);

2. Considerando que em abril de 2014 foi celebrado um Protocolo entre a APCIVR e o Clube Automóvel de Vila Real (CAVR) para definição das condições de parceria e colaboração no âmbito da realização do Circuito Automóvel de Vila Real, tendo sido delegadas pela APCIVR à CAVR diversas competências ao nível da organização das corridas;

3. Considerando que a realização sucessiva do Circuito Internacional de Vila Real tem evidenciado a necessidade de se atualizar e precisar os termos em que deve ter lugar a colaboração e a cooperação entre as diversas entidades envolvidas;

Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o seguinte Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real para definição e concretização das condições e termos de colaboração e cooperação no âmbito da organização e realização do Circuito Internacional de Vila Real”.

(Minuta de) Protocolo entre o Município de Vila Real, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real e o Clube Automóvel de Vila Real

Considerando que:

- I. O Município de Vila Real, enquanto entidade responsável pela iniciativa Circuito de Vila Real, pretende manter as tradicionais corridas, de importante cariz regional, criando as condições necessárias à realização do circuito, ao seu desenvolvimento futuro e à preservação da sua memória;
- II. A Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real tem como propósito contribuir para a concretização, sucesso e desenvolvimento do circuito de Vila Real, bem, como para a conservação de tudo a que ao mesmo diga respeito;
- III. O Clube Automóvel de Vila Real, sendo o detentor dos direitos desportivos da prova, tem o interesse de organizar a componente desportiva, nos moldes habituais.

É livremente e de boa-fé celebrado entre:

MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, à redação atual, adiante designado por **MVR**;

E

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, adiante designado por **APCIVR**;

E

CLUBE AUTOMÓVEL DE VILA REAL, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, adiante designada por **CAVR**;
Doravante, designadas conjuntamente por “Partes”,

É celebrado o presente Protocolo, o qual obriga nos termos das cláusulas seguintes, que aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo regula a responsabilidade de cada uma das Partes relativamente à realização do Circuito Automóvel de Vila Real, definindo-se as respetivas condições de colaboração e cooperação na organização das corridas.

Cláusula 2ª

Competências do Município de Vila Real

Ao MVR compete as seguintes obrigações específicas:

1. Aprovar o Plano de Atividades, Orçamento e respetivas fontes de financiamento, especificamente da Prova Automobilística, apresentado pela APCIVR;

2. Apreciar o Relatório Financeiro e documentos de prestação de contas, da Prova Automobilística;
3. Assegurar as infraestruturas necessárias ao evento;
4. Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
5. Acompanhar a execução dos trabalhos;
6. Participar financeiramente as despesas da APCIVR e CAVR na parte não financiada pelas receitas próprias e eventuais financiamentos nacionais e ou comunitários, assegurando desta forma a viabilidade financeira da Prova Automobilística;
7. Avocar a si, fundamentadamente, obrigações atribuídas às restantes Partes.
8. Dar conhecimento às restantes Partes intervenientes de todas as iniciativas relevantes adotadas no sentido da realização do Circuito e da memória das corridas.

Cláusula 3ª

Competências da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real

À APCIVR compete as seguintes obrigações específicas:

1. Elaborar o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório e documentos de prestação de Contas da realização do Prova Automobilística;
2. Coordenar o evento e obter todos os prestadores de diferentes serviços desportivos ou técnicos necessários ao mesmo;
3. Assegurar a valorização das corridas enquanto cartaz de importante cariz regional, tudo fazendo para colaborar na obtenção de meios financeiros necessários ao evento;
4. Arrecadar as receitas provenientes da exploração de publicidade e estabelecimentos dentro do perímetro do Circuito durante a realização das provas;
5. Negociar o horário do evento com os promotores das diferentes categorias, assim como as taxas de inscrição, não podendo estas ser alteradas por nenhuma das Partes;

6. Assegurar os meios materiais às verificações administrativas e técnicas, bem como à instalação dos pilotos nos parques de concorrentes, a ocorrer na véspera do evento, no horário da prova previsto;
7. Disponibilizar os meios materiais para a realização do circuito, colocando à disposição do CAVR os meios necessários;
8. Assegurar o pagamento das taxas e seguros devidos na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) pela realização da Prova Automobilística;
9. Dar conhecimento às restantes Partes intervenientes de todas as iniciativas relevantes adotadas no sentido da realização do Circuito e da memória das corridas.

Cláusula 4ª

Competências do Clube Automóvel de Vila Real

Ao CAVR compete as seguintes obrigações específicas:

1. Obter a autorização prévia das Partes para a realização de despesas inerentes à realização do Circuito;
2. Providenciar todos os seus meios logísticos e humanos para a concretização do Circuito Automóvel de Vila Real, sendo da sua responsabilidade a apresentação, dentro dos prazos previstos na regulamentação desportiva nacional, do Regulamento Desportivo da Prova e do Plano de Segurança do evento, previamente acordados com a APCIVR;
3. Respeitar os horários fixados pelas entidades promotoras e implementar o Plano de Segurança, com os meios que lhe forem colocados à disposição pela APCIVR;
4. Efetuar a marcação da prova junto da FPAK;
5. Efetuar as comunicações previstas no Plano de Segurança;
6. Assegurar os meios humanos à realização de verificações administrativas e técnicas, bem como à instalação dos pilotos nos parques de concorrentes, a ocorrer na véspera do evento, no horário da prova previsto e conforme localização previamente acordada com os promotores das categorias;

7. Dar conhecimento às restantes Partes intervenientes de todas as iniciativas relevantes adotadas no sentido da realização do Circuito e da memória das corridas.

Cláusula 5ª

Efeitos

1. O presente Protocolo vigora por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das Partes com pelo menos 3 meses de antecedência sobre a data em que a sua denúncia produza efeitos.
2. O presente Protocolo destina-se a substituir os protocolos de cooperação e colaboração existentes e em vigor celebrados para a realização do Circuito Automóvel de Vila Real, entre o MVR e a APCIVR, quer entre o APCIVR e o ACVR.

Cláusula 6ª

Comunicação das partes

1. O presente protocolo representa na íntegra o acordo entre os outorgantes no que respeita ao objeto.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas na medida em que exista um documento escrito assinado pelas Partes”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Comparticipação Financeira ao Clube Automóvel de Vila Real para apoio operacional dos recursos humanos necessários ao “52º Circuito Internacional de Vila Real

----- 7. – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Considerando que, nos dias 14 a 16 de julho de 2023, o Circuito Internacional de Vila Real volta a receber as provas nacionais de automobilismo.

Considerando que, à semelhança de anos anteriores, existe um enorme interesse de participação de pilotos e equipas para o nosso Circuito de Vila Real;

Considerando que de acordo com a regulamentação da prova, é necessário garantir a presença dos meios humanos do dispositivo operacional do Clube Automóvel de Vila Real, serviços estes necessários durante toda a duração da prova;

Considerando que, se pretende que a articulação das diversas entidades envolvidas na organização do evento, no sistema de prevenção, segurança, vigilância e socorro corresponda a uma resposta rápida e de forma concertada, com objetivo final de proporcionar, a quem participa direta ou indiretamente no evento, as melhores condições de segurança, a rápida prontidão dos meios envolvidos, traduzindo-se numa maior capacidade de reação.

Nesta sequência, e após pedido de proposta ao Clube Automóvel de Vila Real, que se anexa a presente proposta, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com o **Clube Automóvel de Vila Real** no qual é estabelecido uma comparticipação financeira de **79 750,00 €**, especificamente para os meios humanos necessários, para a realização do “**52 º Circuito Internacional de Vila Real**”, nomeadamente:

CAVR – Estimativa de Custos da Prova (3 dias)		
Descrição	Quantidade	Valor
Colaboradores CAVR	215	19 350 €
Colaboradores ACDME	110	9 900 €
Fee ACDME		5 000 €
Colaboradores ACOMINHO	32	4 000 €
Equipa Médica CAVR	40	11 500 €
Segurança		30 000 €
Total		79 750 €

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Clube Automóvel de Vila Real,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª*Objeto*

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista aos meios humanos necessários para a realização da prova do **52º Circuito Internacional de Vila Real**, nomeadamente os custos de,

CAVR – Estimativa de Custos da Prova (3 dias)		
Descrição	Quantidade	Valor
Colaboradores CAVR	215	19 350 €
Colaboradores ACDME	110	9 900 €
Fee ACDME		5 000 €
Colaboradores ACOMINHO	32	4 000 €
Equipa Médica CAVR	40	11 500 €
Segurança		30 000 €
Total		79 750 €

num investimento global que se estima em € 79 750.

Cláusula 2ª*Período de Vigência*

O presente contrato aprovado na reunião de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 3ª*Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Clube Automóvel de Vila Real;
- b) Prestar o apoio que eventualmente lhe for solicitado;
- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Clube Automóvel de Vila Real:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade, nomeadamente à contratação dos recursos humanos necessários para o apoio logístico da prova do 52º Circuito Internacional de Vila Real;
- b) Promover todas as ações necessárias para o bom cumprimento dos meios humanos em prova;
- c) Afetar a comparticipação para o pagamento dos meios humanos necessários ao apoio da prova;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 79 750, a qual será suportada pela dotação do projeto nº 2022/A/184, com a classificação económica 04.07.01, a classificação orgânica 02 e cabimento nº 3078.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado em prestação única até ao dia 31 de julho de 2023

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Clube Automóvel de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----



-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato-Programa a celebrar com o CAVR.**---

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Autorização Prévia de Investimento “Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais”, a ser financiado por Empréstimo Bancário de médio e longo prazos

----- **8.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

1. “Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos;
2. Considerando que o município tem em curso o projeto de “**Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais**”, localizado no Parque do Corgo, principal espaço verde urbano da cidade, que se relaciona diretamente com o rio Corgo, cuja estimativa orçamental do investimento, totaliza **16 127 600 €**, com iva incluído, distribuído pelas seguintes componentes:
 - Construção da Piscina Coberta e Descuberta (inclui arranjos exteriores dos espaços das piscinas) = 13 790 100 €;
 - Execução do Parque Exterior (nascente e poente), do Campo Desportivo, e Rua de Acesso ao Complexo = 1 516 100 €;
 - Revisão de Preços (3% valor da obra) – 510 000 €
 - Fiscalização da obra - 311 400 €
3. Considerando que faz parte deste complexo a requalificação da Ponte Pedonal existente e Construção de um Elevador na zona poente da intervenção, empreitada já em curso e cujo valor global se estima em **1 375 000 €** (obra e revisão de preços), sendo que existe a expectativa que esta componente de investimento possa vir a ser comparticipada no âmbito do Programa de Mobilidade do “Portugal 2030”.

- 
- 
4. Considerando que o projeto “**Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais**”, aprovado na reunião da CM de 29/05/2023, está inscrito no PPI com o nº 49/I/2018 com dotação orçamental “A Definir”, e que a abertura de concurso para a empreitada só é possível caso tenha cabimento orçamental, o qual só pode ser assegurado através do recurso a empréstimo bancário, uma vez que os capitais próprios disponíveis são necessários para o financiamento de pequenas obras e atividades, que não têm condições de se candidatar aos Programas Comunitários.
5. Considerando que nos termos do nº 2 do 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro os investimentos a serem financiados por empréstimos a médio e longo prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal, o que é o caso.
6. Considerando que existe a pretensão de contratar um empréstimo de longo prazo (20 anos) até 14 500 000 €, para financiar o investimento, que se prevê realizar em 30 meses, ou seja, até 2026, e a sua amortização pode vir a ser antecipada dependendo da obtenção de financiamentos comunitários.
7. Considerando que a regra prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os municípios podem durante o ano de 2023 aumentar a margem de endividamento para 40% da margem disponível, conforme artigo 3º da Lei nº 29/2023, de 4 de julho, ou seja, até 16 246 373,80 € conforme mapa anexo.

Neste contexto, proponho que a CMVR delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto do nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a autorização para a contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao valor de 14 500 000 €, para financiamento da obra “Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais”.-

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto do nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a autorização para a contratação de um

empréstimo bancário de médio e longo prazo, até ao valor de 14 500 000 €, para financiamento da obra “Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais”.

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Considerando o aumento galopante das taxas de juro, que desde julho de 2022 não param de subir.

Considerando que, com o aumento das taxas de juro, o seu efeito nas receitas municipais de 2023 irá refletir uma baixa na sua arrecadação, essencialmente em sede de IMT.

Advertindo prudência nos gastos, considera-se que deveria ser pensada uma estratégia de investimento, com recurso a uma percentagem de capitais próprios.

Neste contexto, os Vereadores eleitos pelo PSD, votam contra o ponto 8. - Autorização Prévia de Investimento “Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais”, a ser financiado por Empréstimo Bancário de médio e longo prazos, no valor de 14.500.000,00€ (catorze milhões e quinhentos mil euros), sendo esta declaração válida para o ponto 9. - Proposta para Contração de Empréstimo Bancário para “Construção do Complexo de Piscinas do Codessais”

O nosso compromisso para com as gerações futuras, tem a ver com a consciência que temos sobre o impacto das nossas ações, e tem a ver, com o equilíbrio que encontramos entre o que decidimos hoje e o que deixamos para as gerações que hão-de vir”.....

- Proposta para Contração de Empréstimo Bancário para “Construção do Complexo de Piscinas do Codessais

----- 9. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, na sua redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos;

Considerando que o município tem em curso o projeto de “Construção do Complexo de Piscinas do Codessais”, localizado no Parque do Corgo, em que para além das atividades de recreio e lazer proporcionadas pelas piscinas ao ar livre e pelos seus espaços envolventes, a construção deste equipamento possibilitará uma utilização diversificada ao nível das atividades aquáticas de formação, de manutenção e de competição.

Considerando que este projeto contempla ainda a execução do Parque Exterior (nascente e ponte) e a beneficiação do Campo Desportivo e da Rua de Acesso ao Complexo, cujo valor global de investimento, incluindo a Fiscalização da empreitada e a revisão de preços, representa cerca de 16 127 600 €, com iva incluído.

Considerando que este projeto inscrito no PPI (2020-2023) com o nº 49/I/2018 com dotação orçamental a definir e que a abertura de concurso para a empreitada só é possível com possível com cabimento orçamental, ou seja, financiamento assegurado por recurso a empréstimo bancário, uma vez que as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o financiamento;

Considerando que a regra prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os municípios podem durante o ano de 2023 aumentar a margem de endividamento para 40% da margem disponível, conforme artigo 3º da Lei nº 29/2023, de 04 de julho, ou seja, até 16 246 373,80 €, conforme mapa anexo.

Neste contexto, proponho que a CMVR delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo com a seguinte tipificação:

1. **Finalidade** – Construção do Complexo de Piscinas do Codessais.
2. **Montante** – até 14 500 000 Euros.
3. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de Visto do Tribunal de Contas.
4. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas.
5. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros, tendo o Spread de ser apresentado à milésima.
6. **Período de Carência de Capital** – Trinta meses a contar da data de Visto do Tribunal de Contas ao contrato.
7. **Período de Utilização** – Três anos a contar da data de Visto do Tribunal de Contas ao contrato.

8. Outras Condições –

- 8.1 Possibilidade de reembolso antecipado (total ou parcial) do capital em dívida, sem qualquer penalização, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias.
- 8.2 Isenção de quaisquer comissões para a gestão, organização e montagem da operação.
- 8.3 Não é permitida qualquer cláusula no Contrato de Crédito, com possibilidade de capitalização dos juros de um capital, já vencidos e não entregues (**Anatocismo**), isto é, de se aplicarem juros sobre os juros eventualmente devidos.
- 8.4 Não é permitida qualquer cláusula no Contrato de Crédito, de tratamento **Pari Passu** das obrigações, encargos ou sujeições emergentes do contrato, com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações do Município, ou seja, em que o município assegura ao banco que o seu crédito irá estar sempre numa posição igualitária relativamente aos restantes credores.
- 8.5 Não é permitido introduzir um limite 0 (zero) ao indexante EURIBOR a 6 meses, quando o mesmo for negativo.
- 8.6 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9. Proposta -

- 9.1 Para efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto, a proposta terá de indicar a Taxa Nominal (Euribor a 6 meses de 4,000% + Spread) e a Taxa Anual Efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal e apresentadas à milésima
- 9.2 A **proposta** tem de conter o Plano de Pagamentos (amortização e juros) com simulação correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa a taxa Euribor a 6 meses na base 360 dias de 4,000%, e a utilização total do capital imediata.
- 9.3 O Banco fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega.

10. Apresentação das propostas - As propostas têm de ser apresentadas até às 17H00 do dia 20/07/2023 e o ato público (abertura das propostas) realiza-se pelas 10H00 de 21/07/2023.

11. Exclusões – São excluídas as propostas recebidas fora do prazo fixado para a sua apresentação **ou** cuja análise revele alguma das situações de incumprimento dos requisitos previstos nos pontos 2 a 8.

12. Critério de adjudicação - A adjudicação da contração do empréstimo é feita ao Banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread.

13. Os Bancos convidados a apresentar proposta são os seguintes:

- Caixa Geral de Depósitos
- Banco Santander Totta
- Novo Banco
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
- Bankinter
- Montepio

14. **O Júri do concurso**, com delegação de competências da Câmara Municipal para proceder aos esclarecimentos solicitados, ao ato público, à elaboração do Relatório Preliminar e Audiência Prévia dos Interessados, e ao Relatório Final e escolha do adjudicatário, tenha a seguinte composição:

- **Presidente** - Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro).
- **Vogais Efetivos** - Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial) e Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização).
- **Vogais Suplentes** – Alcina Maria Cruz Moutinho de Almeida (Chefe dos Serviços de Auditoria Interna) e Maria João da Quinta Figueiredo dos Reis (Técnica Superior- Área de Contabilidade).

15. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM

Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Considerando o aumento galopante das taxas de juro, que desde julho de 2022 não param de subir.

Considerando que, com o aumento das taxas de juro, o seu efeito nas receitas municipais de 2023 irá refletir uma baixa na sua arrecadação, essencialmente em sede de IMT.

Advertindo prudência nos gastos, considera-se que deveria ser pensada uma estratégia de investimento, com recurso a uma percentagem de capitais próprios.

Neste contexto, os Vereadores eleitos pelo PSD, votam contra o ponto 8. - Autorização Prévia de Investimento “Construção do Novo Complexo de Piscinas do Codessais”, a ser financiado por Empréstimo Bancário de médio e longo prazos, no valor de 14.500.000,00€ (catorze milhões e quinhentos mil euros), sendo esta declaração válida para o ponto 9. - Proposta para Contração de Empréstimo Bancário para “Construção do Complexo de Piscinas do Codessais”

O nosso compromisso para com as gerações futuras, tem a ver com a consciência que temos sobre o impacto das nossas

ações, e tem a ver, com o equilíbrio que encontramos entre o que decidimos hoje e o que deixamos para as gerações que hão-de vir”.

- Proposta para Contração de Empréstimo Bancário para “Plano de Reabilitação de Arruamentos e Rede Viária nas zonas rurais

----- 10. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos.

Considerando que o município pretende lançar um concurso público para execução de um plano de pavimentações de estradas, arruamentos e espaços públicos na cidade e nas zonas rurais:

Projeto PPI	Designação Projeto	Valor Obra
27/I/2022	Plano de Reabilitação e Conservação da Arruamentos e Obras Complementares nas Zonas Rurais	1 300 000 €
53/I/2022	Plano de Reabilitação e Conservação da Rede Viária Municipal Principal (Estradas e Caminhos Municipais)	1 000 000 €
TOTAL		2 300 000 €

Considerando que a abertura de concurso para a empreitada só é possível com dotação orçamental, nos respetivos projetos do PPI 2023-2027 e Orçamento/2023 ou seja, através de financiamento assegurado por recurso a empréstimo bancário, uma vez que este tipo de obras não são financiadas pelos Fundos Comunitários, e as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem o seu financiamento.

Considerando que nos termos do nº 2 do 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro os investimentos a serem financiados por empréstimos a médio e longo prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos a discussão e a autorização prévia da Assembleia Municipal, o que não é o caso, uma vez que 10% dos investimentos de 2023 representa cerca de 3 170 000 € e o valor do empréstimo que se pretende contratar é de até 1 700 000 €.

Considerando que nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, alterado Lei nº 29/2023, de 04 de julho, o limite de endividamento do

município de Vila Real, para o exercício de 2023, aumentou para 40% da margem disponível, ou seja, para 16 246 373,80 €, conforme mapa anexo.

Neste contexto, proponho que a CMVR delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a abertura de procedimento para a contratação de um empréstimo bancário de médio e longo prazo com a seguinte tipificação:

1. **Finalidade** – Plano de pavimentações de estradas, arruamentos e espaços públicos na cidade e nas zonas rurais
2. **Montante** – até 1 700 000 Euros.
3. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de Visto do Tribunal de Contas.
4. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas.
5. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros, tendo o Spread de ser apresentado à milésima.
6. **Período de Carência de Capital** – Trinta meses a contar da data de Visto do Tribunal de Contas ao contrato.
7. **Período de Utilização** – Três anos a contar da data de Visto do Tribunal de Contas ao contrato.
8. **Outras Condições** –
 - 8.1 Possibilidade de reembolso antecipado (total ou parcial) do capital em dívida, sem qualquer penalização, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias.
 - 8.2 Isenção de quaisquer comissões para a gestão, organização e montagem da operação.
 - 8.3 Não é permitida qualquer cláusula no Contrato de Crédito, com possibilidade de capitalização dos juros de um capital, já vencidos e não entregues (**Anatocismo**), isto é, de se aplicarem juros sobre os juros eventualmente devidos.
 - 8.4 Não é permitida qualquer cláusula no Contrato de Crédito, de tratamento **Pari Passu** das obrigações, encargos ou sujeições emergentes do contrato, com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações do Município, ou seja, em que o município assegura ao banco que o seu crédito irá estar sempre numa posição igualitária relativamente aos restantes credores.
 - 8.5 Não é permitido introduzir um limite 0 (zero) ao indexante EURIBOR a 6 meses, quando o mesmo for negativo.
 - 8.6 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
9. **Proposta** -
 - 9.1 Para efeitos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto, a proposta terá de indicar a Taxa Nominal (Euribor a 6 meses de 4,000% + Spread) e a Taxa

Anual Efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal e apresentadas à milésima

- 9.2 **A proposta** tem de conter o Plano de Pagamentos (amortização e juros) com simulação correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa a taxa Euribor a 6 meses na base 360 dias de 4,000%, e a utilização total do capital imediata.
- 9.3 O Banco fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega.
10. **Apresentação das propostas** - As propostas têm de ser apresentadas até às 17H00 do dia 20/07/2023 e o ato público (abertura das propostas) realiza-se pelas 10H00 de 21/07/2023.
11. **Exclusões** – São excluídas as propostas recebidas fora do prazo fixado para a sua apresentação **ou** cuja análise revele alguma das situações de incumprimento dos requisitos previstos nos pontos 2 a 8.
12. **Critério de adjudicação** - A adjudicação da contratação do empréstimo é feita ao Banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread.
13. Os Bancos convidados a apresentar proposta são os seguintes:
- Caixa Geral de Depósitos
 - Banco Santander Totta
 - Novo Banco
 - Banco BPI
 - Millennium BCP
 - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro
 - Bankinter
 - Montepio
14. **O Júri do concurso**, com delegação de competências da Câmara Municipal para proceder aos esclarecimentos solicitados, ao ato público, à elaboração do Relatório Preliminar e Audiência Prévia dos Interessados, e ao Relatório Final e escolha do adjudicatário, tenha a seguinte composição:
- **Presidente** - Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro).
 - **Vogais Efetivos** - Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial) e Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização).
 - **Vogais Suplentes** – Alcina Maria Cruz Moutinho de Almeida (Chefe dos Serviços de Auditoria Interna) e Maria João da Quinta Figueiredo dos Reis (Técnica Superior- Área de Contabilidade).
15. **Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM**
Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atualização Extraordinária de Preços - Contrato de Serviços de Limpeza - REALIMPA

----- 11. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Introdução:

Através do requerimento n.º 4772, de 09/03/2023, a empresa fornecedora de serviços de limpeza no Mercado Municipal e na Feira do Levante, Realimpa, Sociedade de Limpezas Unipessoal, Lda, vem requerer a atualização do preço do contrato de aquisição de serviços de limpeza, celebrado em 28/04/2021.

De modo a ser possível analisar devidamente as pretensões nele contidas foi a Requerente notificada por ofício, em 11/04/2023, a instruir corretamente o pedido.

Em 14/04/2023, através do requerimento n.º 7080, a Requerente respondeu ao ofício enviado e remeteu os documentos solicitados.

Análise da pretensão:

Cumpra analisar a viabilidade da pretensão da Requerente de atualizar o preço do contrato em causa.

1. Conforme a informação 26/CC/23, de 21/03/2023, dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização, que aqui se dá por reproduzida, concluiu-se que, não contendo as peças do procedimento ou o contrato (contrato n.º 34/2021) qualquer cláusula de revisão de preços do contrato, a pretensão da Realimpa poderá ter enquadramento legal na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que contém o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual, prevista no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 24 -D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2023), face aos aumentos da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).
2. No caso em apreço, o requerimento da Realimpa foi apresentado dentro do prazo legalmente estipulado, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria, concretamente, no dia 9 de março de 2023.
3. O contrato de prestação de serviços em causa tem de preencher cumulativamente os seguintes requisitos (artigo 2.º):

- 3.1. Que tenham como objeto serviços de limpeza, serviços de segurança e vigilância humana, manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e serviços de refeitórios e,
- 3.2. Que tenham uma duração plurianual e,
- 3.3. Que tenham sido celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2023 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2023 e,
- 3.4. Relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à RMMG tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes do aumento dessa mesma RMMG, não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.
4. Considerando os requisitos *supra* enunciados, verificamos que, no caso em apreço, o contrato celebrado com a Requerente:
 - 4.1. Tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza;
 - 4.2. Foi celebrado pelo período de 36 meses, tendo por isso duração plurianual;
 - 4.3. Entrou em vigor em data anterior a 1 de janeiro de 2023, concretamente em 28 de abril de 2021.
5. Pelo exposto, verifica-se que os três primeiros requisitos elencados se encontram preenchidos.
6. Relativamente ao critério da componente de mão-de-obra indexada à RMMG ter sido o fator determinante na formação do preço contratual e que tenha sofrido impactos substanciais decorrentes do aumento dessa mesma RMMG, a Requerente remeteu em 14/04/2023, um relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado.
7. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria o relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do cocontratante deve demonstrar que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, não imputável ao cocontratante, nomeadamente por defeito de previsão do mesmo na sua proposta, e com impactos substanciais sobre o valor do contrato decorrentes do aumento da RMMG, nos termos melhor definidos no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria.

8. Tratando-se de uma questão económico-financeira propõe-se que o relatório seja remetido e analisado pelos serviços da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Município, de modo a aferir se cumpre o exigido na Portaria n.º 54/2023.
9. Por último, importa realçar que, de acordo com o artigo 6.º da Portaria, a autorização da atualização extraordinária do preço é da competência do órgão deliberativo e que caso venha a ser autorizada deverá produzir efeitos retroativos a 01.01.2022, nos termos do artigo 5.º da Portaria.

CONCLUSÕES:

De todo o exposto, relativamente à pretensão da Requerente, conclui-se que:

- a) O Caderno de Encargos e o Contrato não preveem qualquer cláusula de revisão de preços do contrato;
- b) A atualização do preço do contrato em apreço poderá ter enquadramento legal na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece os termos da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual caso se conclua através do relatório financeiro que o preço contratual acordado sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato decorrente do aumento da RMMG, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 3.º da Portaria;
- c) Propõe-se que o relatório financeiro remetido pela Realimpa seja analisado pela Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;”

– A **Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu informação do seguinte teor:

1. “A empresa prestadora de serviços de limpeza no Mercado Municipal e na Feira de Levante, Realimpa – Sociedade de Limpezas, Unip., Lda., veio requerer através do seu escritório, datado de 09/03/2023, a atualização dos valores da sua prestação de serviços, efetuadas ao abrigo do contrato n.º 34/2021, celebrado a 28/04/2021;
2. Conforme Informação n.º 32/CC/23, de 21/03/2023, foi entendimento da Divisão de Serviços Jurídicos e de Fiscalização municipais, que a referida atualização de preços possui enquadramento legal, na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece os termos da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual. A referida atualização é devida, nos casos em que se verifique

através do relatório financeiro, que o preço contratual acordado, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato, e com impactos substanciais sobre o valor do contrato decorrente do aumento da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro;

3. Considerando que os demais requisitos estavam cumpridos, a atualização contratual com base na referida portaria, fica pendente de análise do Relatório Financeiro por parte da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, por se tratar de uma questão de carácter económico-financeiro, conforme solicitado na referida informação da DSJF. Deste modo e, com base no Relatório Financeiro apresentado, verifica-se o seguinte:

- A componente mão-de-obra é o fator determinante na formação do preço contratual, apresentando um peso de 87,8% e os restantes custos têm um peso de 12,2%, sendo estes os valores dos ponderadores de atualização respetivos. A mão-de-obra é atualizada de acordo com a variação do RMMG de 2022 para 2023, como não podia deixar de ser, sendo os outros custos atualizados com base no IPC Total Exceto Habitação - continente Dezembro 2022, conforme as boas práticas de atualização de valores no âmbito da contratação pública, da conjugação dos índices e ponderadores indicados, resultando um fator de atualização contratual de 1,0784 calculado nos seguintes termos:

Atualização dos outros custos - IPC Total Exceto Habitação - continente Dezembro 2022		Atualização dos salários-Variação do RMMG de 2022/2023				Fator de atualização
Variação	Ponderador	RMMG 2022	RMMG 2023	Variação	Ponderador	
(a)	(b)	(c)	(d)	$\frac{[(d)-(c)]}{(c) = (e)}$	(f)	$1+[(a) \times (b) + (e) \times (f)]$
8,12%	12,2%	705,00 €	760,00 €	7,80%	87,8%	1,0784

- Da aplicação do Fator de Atualização de 1,0784, em cima calculado, resulta a definição de um novo valor contratual mensal de 1.270,09€ (acrescido de IVA a 23%), obtido do seguinte modo:

Valor S/ IVA	Fator de atualização	Valor Atualizado
(a)	(b)	(a) x (b) = (c)
1.177,75 €	1,0784	1.270,09 €

4. Desta forma, proponho que seja aprovada pelo órgão executivo e deliberativo, a fixação do novo valor contratual mensal, para a prestação de serviços, assumindo uma taxa de atualização de 7,84%, sendo o valor a faturar mensalmente pela empresa REALIMPA de 1.270,09€, acrescido de IVA à Taxa Normal de 23% (acréscimo de 92,34€ face aos valores de 2022), produzindo efeitos desde janeiro de 2023”.

Em 29/06/2023 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O Pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação e submissão à Assembleia Municipal, nos termos das informações dos serviços”.

Por despacho de 30/06/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2858/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/178 e 2022/A/179 Valor: 3.066,66 €. Repartição do Encargo: Ano 2023 – 2.725,92€ e Ano 2024 – 340,74€-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à autorização da Assembleia Municipal a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços de limpeza no Mercado Municipal e na Feira do Levante celebrado em 28/04/2021 com a empresa Realimpa, Sociedade de Limpezas Unipessoal, Lda., conforme disposto no artigo 6.º na Portaria n.º 54/2023, de 24 de fevereiro.-----

- Manuel António Moreira Martins

- Atribuição da loja n.º75

----- 12. - Presente à reunião requerimento de Manuel António Moreira Martins

registado sob o nº 11782, datado de 26/06/2023 solicitando que o contrato da referida loja seja feito em seu nome.

Em 30/06/2023 a **Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização** emitiu o seguinte parecer:

“Com as obras de requalificação do Mercado Municipal e zona envolvente o quiosque existente na via pública foi transferido para uma nova loja, identificada com o n.º 75 no piso 0, onde funcionava a antiga sede da Junta de Freguesia de S. Pedro, com a área de 20m2.

Dado que esta mudança foi imposta pelo Município, devido às alterações implementadas, propõe-se que seja formalizada a atribuição da referida loja ao requerente, por forma a podermos proceder à sua faturação”.

Em 30/06/2023 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte despacho:

“Ao Vereador Carlos Silva,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 30/06/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a emissão de licença de ocupação da Loja nº 75 do Mercado, pelo período de 10 anos, em nome de Manuel António Moreira Martins, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Dívida da Ex-Merval relativa à feira do levante

----- **13.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Auditoria Interna do seguinte teor:

“I. Enquadramento

Na sequência da análise dos valores em dívida existentes e relativos à já extinta empresa municipal MERVAL - Empresa Municipal de Gestão de Mercados e de Promoção de

Projetos de Desenvolvimento Local, E.M – alvo de encerramento por liquidação a 29/04/2015, apuramos que à data dos factos, o valor em dívida transitado para o Município perfazia um total de 4.620,70€.

O montante supradito, adveio do não pagamento das taxas de utilização/ocupação das bancas respeitantes à feira do levante até 31/12/2014.

II. Dos Factos e do Direito

Resulta que, apesar dos esforços efetuados junto dos feirantes para o pagamento dos valores em dívida, a verdade é que, apenas ocorreu um pequeno decréscimo dos referidos valores, em virtude dos seguintes acontecimentos:

- Liquidação do montante de 100,00€ por parte de Emídio Rosa Vicente no ano de 2019, de forma voluntária;
- Anulação da importância de 500,00€ relativa a Laurinda Maia Soares, nos termos da Informação n.º 01/BP/23 com deliberação de 12/06/2023.

Pelo que, atualmente, o montante em dívida é de 4.020,70€, servindo o quadro *infra* para individualizar as informações relativas a cada devedor e respetivo valor em dívida, atentemos:

NIF	Nome	N.º de Lugar	Valor em dívida
213717115	Artur Maurito Pinto	110	191,80 €
178524530	Jorge Soares	71	265,90 €
172248680	José Cardoso Inácio	103	350,00 €
117681415	José Manuel Mesquita Osório	20	1 158,00 €
198112335	Manuel Soares Cardoso	102	500,00 €
198454112	Maria Da Conceição Inácio Reis	107	605,00 €
198454074	Olga Maria Inácio Braga	116	950,00 €

No entanto, os valores em apreço não são passíveis de recuperação, dado que a MERVAL não forneceu toda a informação considerada relevante e essencial, por forma a que o Município pudesse atuar diligentemente, uma vez que:

- Desconhece a que data correspondem os valores em débito, isto é, ano e mês no qual o feirante não cumpriu com as obrigações a que estava adstrito, bem como qual a documento/fatura que lhe deu origem e respetivos prazos de pagamento voluntário e data a partir da qual são devidos os juros de mora;

- Consequentemente, a falta de alusão dos prazos acima referidos, gera um impedimento no que concerne à contabilização de prazos de prescrição;
- Assim, a tentativa de recuperação da dívida pela via extrajudicial veio a revelar-se infrutífera, na medida em que esta sempre se encontrou na dependência da boa fé dos devedores no que concerne à quitação dos valores em causa;
- Concomitantemente, tornou-se inexequível proceder à recuperação através de cobrança coerciva, por força da ausência dos requisitos necessários para a emissão das certidões de dívida e instauração do competente processo de execução fiscal.

III. Conclusão

Tendo em consideração toda a fundamentação vertida na presente informação, somos de propor a anulação do montante de 4.020,70€ proveniente do não pagamento de taxas de ocupação na feira do levante que reportam à data em que esta se encontrava sob a gestão da extinta Merval”.

Em 30/06/2023 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte despacho:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 30/06/2023 o **Senhor Presidente** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Anular os valores em dívida da extinta empresa municipal Merval – Empresa Municipal de Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, E.M., nos termos da informação dos serviços.**-----

- Apoio à produção agropecuária – pagamento anos de 2016, 2017, 2018, 2109 e 2020 – requerente Martinho Anjos Fonte Dinis

----- **14.** - Presente à reunião informação do Núcleo de Atendimento ao Cidadão do seguinte teor:

“O requerente apresentou candidaturas ao Apoio à Produção Agropecuária nos anos de 2018 a 2020, totalizando um valor de 2.302.50€

Os pedidos foram rejeitados tendo por base informação da DGAV, da existência de processos de Contraordenação.

Porém, em 24 de Maio de 2022, foi remetido ao Município um Parecer do Gabinete Jurídico da DGAV, em a verificação do incumprimento dos critérios para a concessão de subsídios cabe exclusivamente às autarquias, não devendo a DGAV disponibilizar informação sobre os processos de contraordenação relativos ao arguido em causa.

Informo, também que no Regulamento do Programa de Apoio não está referida qualquer penalização sobre o incumprimento à DGAV.

Assim deixo à consideração superior o deferimento do Apoio à Produção Agropecuária solicitado no valor de 2.302.50€”.

Por despacho de 30/06/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2978/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/153 Valor: 2.302,50 €.-

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação de 2 302,50 €, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 21 de junho a 4 de julho de 2023**

----- **15.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 21 de junho a 4 de julho/2023, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	15 686 076,17
----------------------------------	----------------------

Cobrado Durante o Período	999 181,90
Pago Durante o Período	1 593 715,85
Saldo para a Semana Seguinte	15 091 542,22
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	13 772 791,05
• De Operações Não Orçamentais	1 318 751,17

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

DIVISÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

- Aquisição de 180 Frações habitacionais a construir

----- **16.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Considerando que a Assembleia Municipal, nas sessões de 05/04/2021 e 28/04/2023, deliberou aprovar a Estratégia Local de Habitação de Vila Real e a 1ª Alteração, respetivamente, para o período 2023-2026;

Considerando que o município de Vila Real não dispõe de fogos que possam satisfazer as necessidades habitacionais dos agregados familiares que vivem em condições indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar os custos de acesso a uma habitação adequada;

Considerando que parte da resposta ao diagnóstico da ELHVR passa pela aquisição de 180 frações habitacionais a construir, com as seguintes tipologias: 80 T1; 80 T2 e 20 T3, de acordo com as regras aplicáveis à construção e venda de fogos a custos controlados, para efeitos de atribuição, em regime de arrendamento de habitação social, a agregados familiares carenciados;

Considerando que para o efeito, será publicado Edital, designado por “Oferta Pública de Aquisição”, em que o investimento total se estima em 25 752 000 € (vinte e cinco milhões setecentos e cinquenta e dois mil euros) tendo por base o Acordo de Colaboração

celebrado entre o Município de Vila Real e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.;

Considerando que se prevê que este investimento seja objeto de financiamento através do:

- Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - no âmbito da candidatura ao Programa 1.º Direito" cujo Aviso de Publicitação é o n.º 01/C02-01/2021 - Componente 02 - Habitação - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- Contratos de empréstimo celebrados com o IHRU, na parte não financiada pelo PRR.

Considerando a urgência na conclusão do processo de aquisição das 180 frações, uma vez que a data limite de candidatura ao Aviso referido no parágrafo anterior termina em 31/12/2023, e é requisito obrigatório para a candidatura a deliberação da CM de aquisição das frações.

Considerando que está fixada no Aviso do PRR a data limite de 31/03/2026 para entrega das frações com apresentação das respetivas licenças de utilização ou outro instrumento que confira validade equivalente.

Considerando que, tal recurso ao mercado, deverá obedecer a procedimentos pré-definidos, que garantam em especial a transparência, publicidade, legalidade, imparcialidade e melhores condições económicas e patrimoniais para o Município de Vila Real.

Considerando que o projeto da Estratégia Local de Habitação-1º Direito está previsto no projeto nº 2022/I/21 das GOP's e no Orçamento Plurianual.

Considerando o impacto e a relevância deste investimento para o concelho de Vila Real, em particular na construção de habitações em regime de custos controlados e acessíveis, e o reconhecimento da importância da concessão de benefícios fiscais municipais, para além dos previstos na lei.

Considerando a previsão dos encargos plurianuais com a aquisição de 180 frações, no valor global de 25 752 000 €, ou seja:

- 2024 = 2 665 200 €
- 2025 = 7 725 600 €
- 2026 = 15 361 200 €

Neste contexto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a abertura do Procedimento para a aquisição de 180 Frações;
2. Aprovar o Programa do Procedimento de “Oferta Pública de Aquisição de 180 Frações”, que se anexa;
3. Aprovar a seguinte composição da Comissão de Análise de Propostas:

Presidente: Paulo Alexandre Noronha Abreu Osório – (Diretor do Departamento de Estratégia e Coordenação).

Vogais Efetivos: Luís Manuel Mota Bastos – (Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde) e Amílcar Ricardo Silva Ferreira (Chefe dos Serviços de Estudos e Projetos).

Vogais Suplentes: Américo Alexandre Pereira Pires (Chefe de Divisão de Projetos Especiais) e Daniela Patrícia Guedes Sousa (Técnica Superior-Jurista).

4. Delegar na Comissão de Análise de Propostas:
 - 4.1. Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
 - 4.2. Proceder a apreciação das propostas;
 - 4.3. Elaborar os relatórios de análise das propostas.
5. Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal:
 - 5.1. Autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais no âmbito da Aquisição de Frações a construir, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro.
 - 5.2. A aquisição de Frações Habitacionais, nas condições constantes do Programa do Procedimento “Oferta Pública de Aquisição de 180 Frações” ao abrigo da alínea i) nº1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
 - 5.3. A isenção das seguintes Taxas Urbanísticas previstas no Código regulamentar, nos termos da alínea c) nº1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro:

- Taxa pela emissão de alvará de licenciamento (Artigo H/20º CR);
- Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas (Artigo H/24º CR)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- **Aprovar o Programa do Procedimento e autorizar a abertura de concurso para “Oferta Pública de Aquisição de 180 Frações”, que se anexa;**

2 - **Aprovar a composição da Comissão de Análise de Propostas e a proposta de delegação de competências;**

3 - **Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal:**

3.1 - **Autorização prévia para assunção de encargos orçamentais e compromissos plurianuais da Aquisição de 180 Frações a construir, de acordo com o procedimento de oferta pública, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho e do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro.**

3.2 - **A aquisição de 180 Frações Habitacionais a construir, nas condições constantes do Programa do Procedimento de Oferta Pública, ao abrigo da alínea i) nº1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**

3.3 - **A isenção das seguintes Taxas Urbanísticas previstas no Código Regulamentar: Taxa pela emissão de alvará de licenciamento (Artigo H/20º) e Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas (Artigo H/24º), relativa ao processo de aquisição de 180 Frações habitacionais a construir, nos termos da alínea c) nº1 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.-----**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 440/92

- José de Oliveira Correia

- Freguesia de Guiães

----- 17. - Presente à reunião requerimento de José de Oliveira Correia, registado sob o n.º 8592/23, datado de 09/05/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização de uma habitação unifamiliar, um anexo e um lago, sito na Rua da Veiga n.º2, Guiães, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 8592/23, datado de 09-05-2023, constante do processo n.º 440/92, veio o requerente solicitar a marcação da vistoria para verificar as condições necessárias da conformidade dos dados elementos constantes do pedido de **Legalização** de uma **Habitação Unifamiliar, um Anexo e um Lago**, sitos na Rua da Veiga, n.º 2, Guiães, Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1702 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 105/19870306, da freguesia de Guiães.

O prédio apresenta uma área total de 1 260,00 m² e confronta a norte e nascente com António Lopes Nunes, a sul com José Ferreira Varandas e a poente com caminho.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 9 de setembro.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Processo de licenciamento n.º 440/92 – Licenciamento de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar - alvará de obras de construção n.º 409/93, datado de 14-09-1993;

- Requerimento n.º 14847/2, datado de 28-07-2021: O requerente apresentou um pedido de legalização das alterações efetuadas na edificação em causa e um anexo, tendo sido notificado para, no prazo de 15 dias, juntar os elementos em falta;

- Requerimento n.º 16751/21, datado de 24-08-2021: O requerente foi novamente notificado para, no prazo de 15 dias, juntar os elementos em falta;

- Requerimento n.º 20403/21, datado de 11-10-2021: Considerando que o requerente não apresentou os elementos em falta, foi declarada a rejeição do pedido;

- Requerimento n.º 23358/21, datado de 16-11-2021: o requerente foi notificado para no prazo de 20 dias reformular a proposta, considerado o parecer emitido pela entidade externa, bem como o exposto no ponto 7.3.1 quanto ao artigo 16.º do PDM, 4.4, 7.3 da respetiva informação;

- Requerimento n.º 8118/22, datado de 29-04-2022: Foi concedida a prorrogação do prazo por um período de 90 dias para dar resposta ao pedido;

- Requerimento n.º 16443/22, datado de 24-08-2022: o requerente veio juntar elementos ao processo. Considerando que o elemento apresentado é insuficiente para dar resposta ao exposto na informação técnica datada de 16-03-2022, foi notificado para apresentar os devidos elementos e esclarecimentos;

- Requerimento n.º 21686/22, datado de 09-11-2022: uma vez terem sido dadas várias oportunidades para o requerente se pronunciar ou apresentar elementos, com base no princípio da boa-fé e cooperação com os particulares, foi-lhe concedido um último prazo de 30 dias para o fazer;

- Requerimento n.º 24831/22, datado de 27-12-2022: foi concedido ao requerente um prazo de 20 dias para entrega do comprovativo de inscrição do prédio no Serviço de Finanças, bem como para informar do término dos trabalhos e requerer nova vistoria, com as condições necessárias à verificação da conformidade dos dados;

- Requerimento n.º 3977/23, datado de 01-03-2023: o requerente veio apresentar parte elementos em falta. Nesse sentido, foi o requerente notificado para informar o Município do ponto de situação dos trabalhos no anexo, bem como requerer nova vistoria, com as condições necessárias à verificação da conformidade dos dados.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de legalização deve observar o disposto no n.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o prédio em causa tem a seguinte classificação de solo:

- Solo Urbano – Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar – HU2 – uma área aproximada de 774,00 m²;
- Solo Rural – Espaços agrícolas.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

Verificou-se que a CRP menciona um prédio rústico quando o mesmo já foi alvo de um alvará de construção, pelo que o requerente veio apresentar a Caderneta predial do Serviço de Finanças como comprovativo de inscrição.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a área objeto da pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Solo Urbano – Áreas consolidadas com dominância de habitação unifamiliar – HU2 (onde incide a pretensão);
- Solo Rural – Espaços agrícolas.

5.2 Plantas de Condicionantes do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- ZEP – Alto Douro Vinhateiro;
- Proximidade com linha de água.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

- Direção Regional da Cultura do Norte – DRCN, no âmbito da localização em ZEP – Alto Douro Vinhateiro – a pretensão obteve parecer favorável;
- Agência Portuguesa do Ambiente – APA/ARH-Norte, no âmbito da localização próxima de uma linha de água – não há lugar a parecer.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

A pretensão diz respeito à legalização das alterações executadas em uma habitação unifamiliar de tipologia T3, de dois pisos acima da cota de soleira, de um anexo e um lago.

As alterações em causa dizem respeito à realocação/aumento de vãos, redesenho das escadas de entrada, construção de um alpendre e arrumos e alterações de interior.

A edificação principal é composta por um espaço de garagem, um espaço de arrumos e uma caixa de escadas interior de acesso ao piso superior no piso 1. Ainda a este nível, no logradouro a nascente, existe um anexo de um único piso destinado a arrumos e no logradouro a poente, um lago.

O piso 2 é composto por um alpendre exterior de receção onde culminam umas escadas exteriores (alçado poente), uma cozinha, uma despensa, uma sala comum, uma instalação sanitária de serviço, três quartos e uma instalação sanitária completa. Os quartos das extremidades, norte e sul respetivamente, são ladeados por uma varanda.

Ao nível de arranjos exteriores, os acessos à edificação e logradouro são pavimentados em pedra de região, a poente e norte existem excertos de área ajardinada onde consta um lago e a restante área de logradouro a nascente mantém-se em coberto vegetal, para efeitos agrícolas.

As paredes exteriores da habitação são em reboco areado pintado a branco, a cobertura é inclinada revestida a telha de cimento preta, as caixilharias são em alumínio lacado à cor castanho com portadas exteriores, os portões são em ferro e o gradeamento das varandas e escadas são em ferro pintado a branco.

Os muros de vedação rebocados e pintados a branco.

No logradouro posterior existe um anexo que funciona como arrumos de apoio agrícola, areado e rebocado à cor branca, com cobertura revestida a telha cerâmica e caixilharia em ferro pintado.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

	PROPOSTOS	APURADOS
ÁREA PARCELA	1 260,00 m ²	-----
ÁREA PARCELA (em solo urbano)	774,00 m ²	-----
ÁREA IMPLANTAÇÃO	267,20 m ² [Habitação: 191,00 + Anexo: 40,00 + Lago: 36,20]	-----
ÁREA IMPERMEABILIZAÇÃO	507,80 m ²	-----
ÁREA TOTAL CONSTRUÇÃO	509,60 m ² [Habitação: 469,60 + Anexo: 40,00]	-----
ÁREA BRUTA CONSTRUÇÃO	469,60 m ²	371,00 m ²
USOS	Habitação unifamiliar	Habitação unifamiliar

N.º DE FOGOS	I	J
ALTURA DA FACHADA	6,00 m	-----
ESTACIONAMENTO	Previsto no logradouro	-----
AFASTAMENTOS	2 lugares de garagem no interior da edificação	-----
ACESSOS	O acesso é feito a partir do caminho público, a poente	-----
MUROS	Muro de vedação com a via pública com altura não superior a 1,20 m	-----

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

Considerando que a parcela de terreno é abrangida por duas classificações de solo – urbano e rural – e que a pretensão apenas se implanta em solo urbano, os parâmetros urbanísticos serão calculados considerando a área que está em solo urbano.

A chaminé outrora verificada no anexo já não existe.

7.3.1 Plano Diretor Municipal

Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais:

De acordo com o artigo 16º do PDM, o Município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos dessa área.

Da análise à pretensão, verifica-se terem sido previstos os trabalhos de integração urbana do anexo, através da aplicação de reboco para pintar as fachadas, aplicação de telha cerâmica na cobertura e indicação do acabamento das respetivas caixilharias, de forma a estabilizar características gerais do edificado e estabelecer harmonia com a edificação existente.

Artigo 19.º - Anexos:

De acordo com artigo supra citado, os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8% da área da parcela, no máximo de 50,00 m² e pé-direito máximo de 2,20 m.

A pretensão em causa apresenta uma área de implantação de 40,00 m² e um pé-direito de 2,04 m, dando cumprimento ao presente artigo.

Artigo 21.º - Estacionamento:

Nos termos do artigo 21.º do PDM, nos edifícios de habitação unifamiliar e bifamiliar, devem ser previstos dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.



Da análise à pretensão verifica-se o cumprimento deste artigo no interior do piso 1.

SOLO RURAL

Artigo 25.º - Identificação:

Em função do uso dominante, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços em solo rural:

- Espaços agrícolas e florestais:
- Espaços agrícolas;
- Espaços florestais;
- Espaços agroflorestais.

Artigo 27.º - Definição e usos dominantes:

Em função da sua aptidão os espaços agrícolas e florestais estão divididos nas seguintes subcategorias:

- a) Espaços agrícolas: áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas integrando os solos de RAN e terrenos agrícolas complementares;
- b) (...)

Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral e as previstas no Regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante, bem como as definidas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Douro.

SOLO URBANO

Artigo 45.º - Caracterização:

As áreas predominantemente habitacionais com dominância de habitação unifamiliar do tipo HU2 correspondem a áreas com predominância de habitação unifamiliar isolada, geminada ou em banda, integradas em operações de loteamento ou obedecendo a orientações de integração urbana, nomeadamente pelo cumprimento de alinhamentos, tipologias e cêrceas dominantes e, predominantemente, dispondo de logradouro fronteiro, com muro de vedação confrontando com o espaço público.

Artigo 47.º - Edificabilidade para o tipo HU2:

De acordo com o artigo 47.º, as obras de construção a levar a efeito devem cumprir os alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes dos lotes confinantes com espaço público. A cêrcea será a da moda na frente

urbana respetiva e, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, a área de impermeabilização não pode ser superior a 60% da área total do prédio.

Da análise à pretensão a área máxima possível de impermeabilizar é de 464,40 m² e a área impermeabilizada é de 507,80 m², incumprindo com o presente artigo, pelo que, uma vez estarmos perante uma legalização, o cumprimento deste parâmetro pode enquadrar-se no n.º 4 do artigo 86.º-B do presente regulamento.

Quanto ao cumprimento do alinhamento e cêrcea, não resultam desconformidades.

Artigo 86.º-B – Regularização de situações de desconformidade com o Plano:

Devem ser objeto do procedimento especial de regularização as situações que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no PDM e beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações e edificações que comprovem a sua existência física em data do início da discussão pública da presente alteração do PDMVR.

As disposições que se desconformam com o Plano datam anterior ao início da discussão pública da presente alteração do PDMVR, sendo possível confirmar através do Google Maps.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Artigo B-1/66.º - Anexos:

Nos termos do presente artigo, os anexos só podem ter um piso, com uma altura máxima de 3,00 m.

O anexo existente dá cumprimento às disposições regulamentares aqui aplicáveis.

Artigo B-1/68.º - Muros de vedação:

Os muros de vedação confinantes com a via pública terão altura não superior a 1,20 m a contar da cota do terreno exterior, extensiva aos muros laterais interiores, na parte correspondente ao recuo da edificação, podendo ser permitida a elevação acima da altura indicada com sebes vivas ou grades de altura não superior a 1,00 m, quando devidamente justificado.

Os muros de vedação que não confinem com a via pública não podem exceder a altura de 1,80 m, a contar da cota natural do terreno até 5,00 m do arruamento ou do alinhamento da construção.

Da execução de aterros ou desaterros não devem resultar muros de suporte superiores a 3,50 m em relação ao terreno e a eventuais parcelas vizinhas, devendo sempre ser acautelada a sua correta integração no conjunto.

7.3.3 Regime das Acessibilidades - DL n.º 163/2006, de 08 de agosto:

As alterações em causa não majoram o já licenciado – anterior à vigência do presente diploma, pelo que se dispensa do seu cumprimento.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Aqui inclui-se o RGEU, o Regulamento Geral do Ruído, entre outros, dos quais são responsáveis os técnicos autores dos projetos.

8. VISTORIA PREVISTA NO ARTIGO B-1/47.º DO CRMVR

De acordo com o n.º 2 do artigo B-1/47.º, o procedimento de legalização integra uma vistoria ao edifício, sempre que se mostre necessário verificar as condições de dispensa do cumprimento de normas técnicas bem como a necessidade ou não de realização de obras de correção e/ou alteração.

Neste âmbito foram realizadas duas vistorias ao imóvel, no dia 05 de janeiro e no dia 22 de junho de 2023, considerando que não foi possível verificar a totalidade das alterações na primeira, da qual se lavraram os respetivos autos. O auto da primeira vistoria consta em anexo da informação técnica datada de 05-01-2023, enquanto o auto da segunda vistoria segue em anexo da presente informação.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplicam.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos termos do artigo 86º-B do Plano Diretor Municipal, deve o processo ser submetido a reunião de Câmara para deliberação.

Mais se informa que o requerente dispõe do prazo de **90 dias** para:

- Apresentar a peça desenhada correspondente ao alçado tardoz com a representação de vão correta;
- Requerer a emissão do alvará de autorização de utilização e proceder ao pagamento das respetivas taxas”.

Em 28/06/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberação”.

Por despacho de 28/06/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 174/20**

- **Carlos Miguel Pinto Matos e Emanuel Fonseca Gomes de Moura**

- **Freguesia de Borbela e Lamas de Olo**

----- **18.** - Presente à reunião requerimento de Carlos Miguel Pinto Matos e Emanuel Fonseca Gomes de Moura, registado sob o nº 22455/22, datado de 18/11/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de execução de obras em desconformidade com projeto aprovado – termos de responsabilidade, sito no Lugar de Vila Campos – lote 74, Freguesia de Borbela e Lamas de Olo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 3854/23 e n.º 3859/23, datados de 28.02.2023, constantes do processo n.º 492/FIS/2022, é anexado ao processo as respostas aos Ofício n.º 974 e n.º 975, referentes ao Pedido de Autorização de Utilização da habitação, sita no lote 74, Urbanização Vila Campos, inscrita na matriz predial sob o artigo 1261 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1267/19950803 da Freguesia de Borbela.

2. ANTECEDENTES

Processo 174/20:

- Ofício n.º 4241, datado de 23.09.2020 – foi a requerente informado do deferimento do pedido;
- Ofício n.º 4900, datado de 21.10.2020 – foi a requerente notificado para retificar o projetos de arranjos exteriores;
- Ofício n.º 5926, datado de 21.12.2020 – foi a requerente informada da anexação dos projetos de especialidades;
- Ofício n.º 40, datado de 05.11.2021 – foi a requerente notificada para anexar os elementos solicitados, referentes ao pedido de emissão de alvará de construção;

- Ofício n.º 260, datado de 15.01.201 – foi a requerente informada do deferimento do pedido de emissão de alvará de construção;

Alvará de construção n.º 5/21 Início: 2021.01.13 Fim: 2024.01.13;

- Requerimento n.º 22455/22, datado de 16.11.2022 – Pedido de Emissão de Alvará de Autorização de Utilização. O pedido foi encaminhado para o serviço de fiscalização para se deslocar ao local e averiguar se a obra tinha sido executada em conformidade com o projeto aprovado;
- Através da informação dos serviços de fiscalização, datada de 14.12.2022, é a Divisão de Gestão Urbanística informada que foi levantada uma participação pelo facto da obra ter sido executada em desconformidade com o projeto aprovado.

Processo 429/FIS/2022:

- Ofício n.º 368, datado de 16.01.2023 – foi a proprietária da imóvel informada do processo de contraordenação n.º 4/CO/2023;
- Ofício n.º 976, datado de 13.02.2023 – foi a proprietária da imóvel notificada, pelo facto de terem sido detetadas obras executadas em desconformidade com o projeto aprovado, para no prazo de 15 dias se pronunciar por escrito, em sede de audiência prévia, sobre a intenção da Câmara Municipal de desencadear o procedimento de legalização;
- Ofício n.º 974, datado de 13.02.2023 – foi o Sr. Emanuel Fonseca Gomes de Moura, na qualidade de técnico autor do projeto de arquitetura notificado, para no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar por escrito, relativamente ao parecer emitido pelos serviços técnicos da Divisão de Gestão Urbanística;
- Ofício n.º 975, datado de 13.02.2023 – foi o Sr. Carlos Miguel Pinto Matos, na qualidade de técnico responsável pela fiscalização da obra notificado, para no prazo de 10 dias úteis, se pronunciar por escrito, relativamente ao parecer emitido pelos serviços técnicos da Divisão de Gestão Urbanística;

3. ANÁLISE

Através dos requerimentos supra, vêm os técnicos Carlos Miguel Pinto de Matos e Emanuel Fonseca Gomes de Moura, na qualidade de técnico responsável pela fiscalização de obra e técnico autor do projeto de arquitetura, respetivamente, responder aos ofícios n.º 974 e 975, no que diz respeito aos termos de responsabilidade emitidos no procedimento de emissão de Autorização de Utilização.

Neste pressuposto, face à exposição apresentada foi emitido um enquadramento jurídico que se anexa à presente informação e conclui:

a) Na situação em apreço, estamos perante um procedimento de autorização de utilização, ao qual são aplicáveis os artigos 62.º e ss do RJUE, a qual foi solicitada na sequência da realização de obras de edificação, sendo, por isso aplicável o n.º 1.

b) A instrução do pedido deve efetuar-se em conformidade com o artigo 63.º, nomeadamente com os termos de responsabilidade subscritos pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e especialidades, bem como com os arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

c) Da análise dos termos de responsabilidade, verifica-se, salvo melhor opinião, que o conteúdo dos mesmos não se coaduna com o conteúdo dos termos de responsabilidade a que se refere o artigo 63.º e a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, porquanto não referem de forma expressa e inequívoca que a obra está concluída em conformidade com os projetos de arquitetura e especialidades, bem como com os arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis. Aliás, tal facto veio a ser efetivamente confirmado pelos Técnicos subscritores dos mesmos que, no presente requerimento afirmam a necessidade de submeter no Município um procedimento de legalização, com vista a regularizar as obras executadas em desconformidade com o projeto aprovado.

d) Caso o procedimento não seja instruído com os termos de responsabilidade a que se refere o artigo 63.º ou nos casos em que existam indícios sérios de que a obra não foi concluída em conformidade com o projeto aprovado ou apresentado, os serviços municipais devem desencadear os procedimentos tendentes à realização da vistoria. (vide artigo 65.º do RJUE).

e) Por último, efetivamente, a ausência de uma decisão no prazo legalmente estabelecido para o efeito corresponde, nos termos da al. c) do artigo 111.º a um ato de deferimento tácito. Contudo, há que ter em consideração que o alvará de autorização de utilização é, atualmente, condição de eficácia da respetiva utilização. Deste modo, em caso de deferimento tácito serão de aplicar o n.º 5 e ss do artigo 113.º do RJUE.

f) Isto é, o particular terá sempre de pagar as taxas para iniciar, legitimamente a utilização do edifício. O que significa que, ou solicita o alvará e paga as taxas ao Município, ou quando este não emita o alvará ou se recuse a receber as taxas, as deva pagar por autoliquidação, estando sujeito, caso não o faça ao pagamento de uma contraordenação – cf. al. d) do n.º1 do artigo 98.º.

g) A respeito dos termos de responsabilidade importa ainda referir que as mais recentes alterações legislativas têm vindo a aumentar a responsabilidade dos técnicos privados pelo que, torna-se fundamental que os municípios “coloquem em marcha estes mecanismos informativos” – como defendem as autoras Fernanda Paula Oliveira, Dulce Lopes e Maria José Castanheira Neves em Regime Jurídico de Urbanização e Edificação comentado. Tais mecanismos referem-se ao disposto no n.º 6 do artigo 10.º do RJUE.

h) Nessa medida, existindo uma irregularidade nos termos de responsabilidade deve a Câmara Municipal desencadear os procedimentos legalmente previstos, designadamente o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do RJUE, ou seja, comunicação à respetiva ordem profissional e aplicação do procedimento de contraordenação.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto e nos termos do parecer jurídico emitido, propõe-se o envio desta informação a reunião de Câmara Municipal para deliberar o reporte da presente situação às respetivas ordens profissionais onde estão os técnicos inscritos, bem como aplicação do procedimento de contraordenação”.

Em 06/06/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do encaminhamento do presente processo para a Associação de Natureza Profissional dos Técnicos em causa, nos termos da informação”.

Por despacho de 28/06/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar conhecimento à Associação de Natureza Profissional dos Técnicos em causa, para os devidos efeitos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n.º 160/20

- Ana Filipa Gonçalves de Azevedo e Tânia Raquel Ribeiro da Cruz

- Freguesia de Mouços e Lamares

----- 19. - Presente à reunião requerimento de Ana Filipa Gonçalves de Azevedo e Tânia Raquel Ribeiro da Cruz, registado sob o n.º 6365/23, datado de 17/04/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de execução de obras em desconformidade com projeto aprovado – termos de responsabilidade, sito no Lugar da Compra, Alvites, Freguesia de Mouços e Lamares.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 6365/23, datado de 04-04-2023, constante do processo n.º 160/20, vêm as técnicas que subscreveram os termos de responsabilidade apresentados para a emissão do Alvará de Autorização de Utilização pronunciar-se em sede de audiência prévia, relativo aos termos de responsabilidade emitidos no procedimento de emissão de Autorização de Utilização da Habitação Unifamiliar levada a cabo no Lugar da Compra, Alvites, união de freguesias de Mouços e Lamares, Vila Real.

2. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Alvará de obras de construção n.º 41/21, datado de 04-03-2021 e válido até 04-03-2022 – construção de uma habitação unifamiliar;

- Requerimento n.º 4652/22, datado de 11-03-2022 – Pedido de prorrogação de prazo do alvará de construção por um período de 6 meses, deferido e notificado em 13-04-2022;

- Ultrapassados os 6 meses, os Serviços Jurídicos e de Fiscalização deslocaram-se ao local para verificarem o estado em que se encontravam os trabalhos. Da informação dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização, datada de 25-01-2023, verificaram-se existir indícios sérios de desconformidade da execução da obra com o projeto aprovado;

- Requerimento n.º 4652/22, datado de 11-03-2022 e Requerimento n.º 21604/22, datado de 08-11-2022 – Pedido de emissão do Alvará de Autorização de Utilização: O pedido foi encaminhado para a Comissão de Vistorias, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 64.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE);

- Requerimento n.º 2623/23, datado de 13-02-2023 – veio a requerente, juntamente com as técnicas Diretora de Obra e Diretora de Fiscalização, apresentar uma exposição onde a requerente refere responsabilizar-se pelos atos executados em desconformidade com o projeto aprovado, bem como as técnicas se justificam a sua participação/responsabilidade na execução da referida obra, alegando terem sido emitidos os referidos termos de responsabilidade antes da execução das obras em desconformidade com o projeto aprovado.

Nesse sentido, foi a requerente notificada para, no prazo máximo de 90 dias desencadear o procedimento de legalização das obras executadas em desconformidade com o projeto aprovado. Foram as técnicas que subscreveram os termos de responsabilidade apresentados para a emissão do Alvará de Autorização de Utilização, notificadas para se pronunciarem em sede de audiência prévia no prazo de 10 dias.

3. ANÁLISE

Através do requerimento supra, vêm as técnicas Ana Filipa Gonçalves de Azevedo e Tânia Raquel Ribeiro da Cruz, na qualidade de técnica habilitada a ser autora do Projeto de Arquitetura e de Diretora de Fiscalização, respetivamente, representadas pela advogada, Dra. Daniela Azevedo, responder aos ofícios n.º 1664 e 1665, no que diz respeito aos termos de responsabilidade emitidos no procedimento de emissão de Autorização de Utilização.

Neste pressuposto, face aos documentos apresentados foi emitido um enquadramento jurídico que se anexa à presente informação e concluiu:

a) Resulta dos deveres dos técnicos autores do projeto, diretor de obra e diretor de fiscalização de obra, sumariamente, que os mesmos devem prestar assistência durante a execução da obra, acompanhar a execução da obra com regularidade, comunicar de imediato, ao dono da obra e ao coordenador de projeto qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou a necessidade de alteração do mesmo para a sua correta execução, etc.

b) Por outro lado, na situação em apreço as Técnicas apresentaram os termos de responsabilidade, nos termos do artigo 63.º do RJUE, para efeitos de emissão da autorização de utilização, declarando sob sua responsabilidade que a operação urbanística foi executada em conformidade com o projeto aprovado, o que na realidade não sucedeu e as próprias Técnicas vieram a confirmar.

c) Também como se referiu, a tendência do legislador é a de aumentar a responsabilidade dos técnicos privados pelo que, torna-se fundamental que os municípios

“coloquem em marcha estes mecanismos informativos” – como defendem as autoras *Fernanda Paula Oliveira, Dulce Lopes e Maria José Castanheira Neves* na obra supra citada.

d) Pelo que, verificando-se uma irregularidade nos termos de responsabilidade deve a Câmara Municipal desencadear os procedimentos legalmente previstos, designadamente o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do RJUE, ou seja, comunicação à respetiva ordem profissional e aplicação do procedimento de contraordenação.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto e nos termos do parecer jurídico emitido, propõe-se o envio desta informação a reunião de Câmara Municipal para deliberar o reporte da presente situação às respetivas ordens profissionais onde estão as técnicas inscritas, bem como aplicação do procedimento de contraordenação”.

Em 06/06/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do encaminhamento do presente processo para a Associação de Natureza Profissional das técnicas em causa, nos termos da informação”.

Por despacho de 28/06/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar conhecimento à Associação de Natureza Profissional dos Técnicos em causa, para os devidos efeitos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 107/17**

- **Arquiteto Alcides Moreira – Eng.º Miguel Vaz de Carvalho Lima Pereira – Eng.º Rui Manuel da Silva Ribeiro Cardona**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **20.** - Presente à reunião requerimento de Arquiteto Alcides Moreira, registado sob o nº 18139/22, datado de 20/10/2022, submetendo para apreciação do Executivo

Municipal a apresentação de esclarecimentos sobre a desconformidade verificada no processo n.º 107/17, sito na Rua Dom Pedro de Castro, 64, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1.INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º18139/22, n.º17866/22 e n.º17867/22, constantes do processo n.º107/17, o Arq.º Alcides Moreira, autor do projeto de arquitetura, o Eng.º Miguel Vaz de Carvalho Lima Pereira, técnico responsável pela Direção Técnica da Obra e o Eng.º Rui Manuel da Silva Ribeiro Cardona, técnico responsável pela fiscalização da obra, vêm apresentar esclarecimentos sobre a desconformidade verificada no processo n.º107/17.

2. ANTECEDENTES

2.1 Em 16/05/2017, deu entrada um pedido de licenciamento para a reconstrução de uma edificação, tendo sido emitido parecer desfavorável.

2.2 Em 14/09/2017, deu entrada um aditamento ao pedido de licenciamento e em 17/11/2017 o projeto de arquitetura foi deferido.

2.3 Em 19/3/2018, foram apresentados os projetos de especialidades e em 27/11/2017 os mesmos foram aceites.

2.4 Em 19/03/2019, foi emitido o alvará de construção n.º44/19 com validade até 19/09/2020.

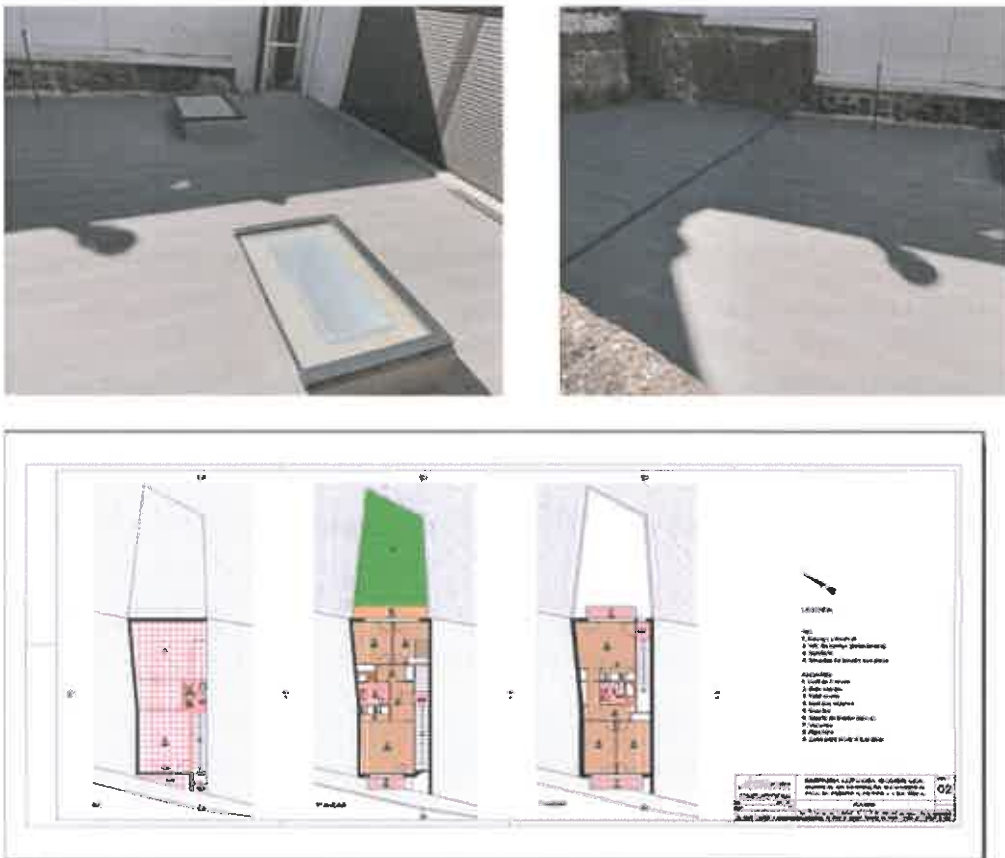
2.5 Em 11/02/2022, foi solicitado o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido em 10/05/2022. A emissão deste alvará não foi precedida de qualquer vistoria prévia, porquanto o requerente apresentou os termos de responsabilidade a que se refere o artigo 63.º do RJUE, que atestaram a conformidade da obra com o projeto aprovado.

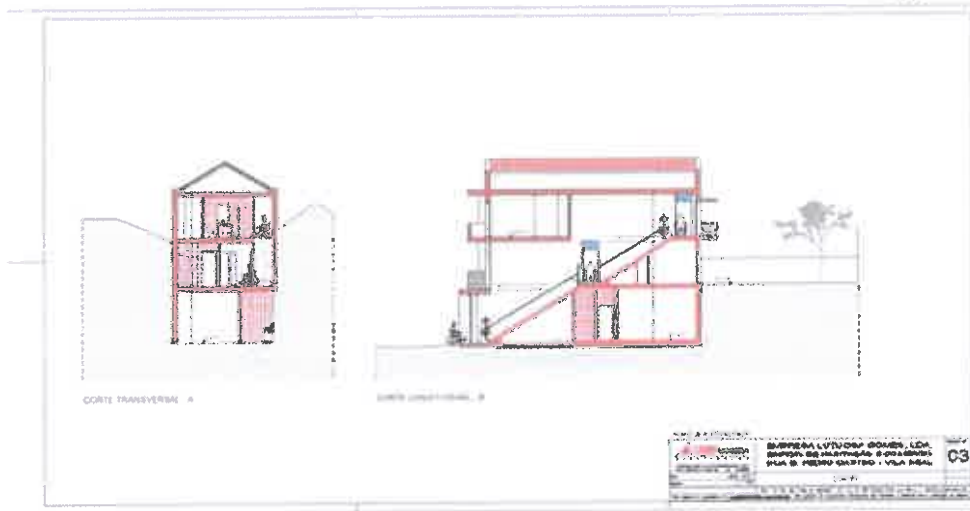
2.6 Em 25/07/2022, a Comissão de Vistorias deslocou-se à Rua D. Pedro de Castro a fim de realizar uma vistoria para determinação do estado de conservação num edifício adjacente. No decorrer dessa vistoria, e após aceder ao pátio localizado nas traseiras, foi verificado que o edifício objeto do processo de licenciamento n.º 107/17 contemplava um logradouro totalmente impermeabilizado, com suspeitas de não estar previsto no projeto aprovado.

2.7 Após análise técnica verificou-se que no projeto de licenciamento o logradouro é uma zona ajardinada e permeável (ver fotografias e peças desenhadas do projeto aprovado).

2.8 No dia 14/09/2022, foi realizada uma vistoria ao local pela fiscalização municipal, tendo verificado que foram executadas obras de ampliação ao nível do r/c, em desacordo com o projeto de arquitetura aprovado.

2.9 Em setembro de 2022, os técnicos subscritores dos termos de responsabilidade a que se refere o artigo 63.º do RJUE, foram notificados por ofício para se pronunciarem sobre a situação em causa.





3. ANÁLISE

3.1 Análise dos argumentos apresentados:

3.1.1 O autor do projeto de arquitetura, Arq. Alcides Moreira, veio alegar o seguinte: “*No que me diz respeito como autor do Projeto de Arquitetura, a declaração apresentada juntamente com o termo de Responsabilidade, correspondia à data ao que se verificou em obra, concluída de acordo com o projeto aprovado. Se houve alterações, as mesmas foram efetuadas após a emissão do alvará de utilização pelo proprietário, pois nem sequer fui contactado e nem sequer tinha conhecimentos dos fatos.*”

3.1.2 O diretor de fiscalização da obra, Eng.º Rui Manuel da Silva Ribeiro Cardona, veio alegar o seguinte: “- *No seguimento da notificação recebida, importa referir que à data da emissão do alvará de utilização, os trabalhos executados, estavam conforme projeto; - Qualquer alteração que hoje se constate, em desacordo com o projeto aprovado, é da inteira responsabilidade do dono de obra.*”

3.1.3 O diretor técnico da obra, Eng.º Miguel Vaz de Carvalho Lima Pereira, veio alegar o seguinte: “- *No seguimento da notificação recebida, importa referir que à data da emissão do alvará de utilização, os trabalhos executados, estavam conforme projeto; - Qualquer alteração que hoje se constate, em desacordo com o projeto aprovado, é da inteira responsabilidade do dono de obra.*”

Analisando as defesas apresentadas pelos técnicos, importa referir que face à natureza, volume, dimensão e localização, da irregularidade em causa, isto é, a escavação do piso do R/C e seu prolongamento ocupando parte do logradouro tardoz, e face à necessidade de utilizar meios mecânicos para a sua execução, considera-se que o período entre

fevereiro de 2022 (pedido de emissão da AU) e julho do mesmo ano (mês em que foi detetada a desconformidade), se afigura como um prazo de tempo relativamente curto para o desencadeamento da obra.

3.2 Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial e no CRMVR:

3.2.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

Planta de Zonamento - Qualificação funcional: Solo Urbano na categoria de “Espaços Centrais, Centro da Cidade Estruturado”.

Regime de edificabilidade: De acordo com o exposto no artigo 40.º do PUVR, nos espaços centrais estruturados aplicam -se as seguintes disposições:

“a) Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes;

b) Integrar -se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, os recuos e alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva e a organização volumétrica, o ritmo e a proporção desse conjunto.

2- (...)

3 — Excetua -se dos n.os 1 e 2 anteriores as situações de colmatação, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.”

3.2.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real:

Considerando que está em causa uma ampliação sobre o logradouro, a pretensão terá que dar cumprimento ao artigo B-1/65 do CRMVR, nomeadamente: “...os logradouros devem manter pelo menos 20% da sua área permeável.”

3.3 Análise jurídica:

“1. O artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) prevê que o requerimento ou comunicação é sempre instruído com declaração dos autores dos projetos, da qual conste que foram observadas na elaboração

dos mesmos as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e do coordenador dos projetos, que ateste a compatibilidade entre os mesmos.

2. Os objetivos da exigência deste termo de responsabilidade prendem-se, em parte, com a necessidade de garantia da legalidade dos projetos e com a moralização e responsabilização da atuação dos técnicos responsáveis, contribuindo, assim, para uma melhor repartição de tarefas entre os operadores privados e públicos coenvolvidos no processo de urbanização.

3. As falsas declarações dos técnicos nos termos de responsabilidade são consideradas crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256º do Código Penal (n.º 2 do artigo 100.º do RJUE), e são puníveis com contraordenação, nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 98.º do RJUE. Para que estas sanções possam ser aplicadas, prevê o n.º 6 do artigo 10.º uma obrigação de comunicação das irregularidades verificadas na subscrição de termos de responsabilidade à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido.

4. Com o aumento da responsabilidade privada e dos técnicos ao abrigo das mais recentes alterações legislativas, é fundamental que os municípios coloquem em marcha estes mecanismos informativos, que tradicionalmente têm sido descurados na prática municipal.

5. No que concerne ao procedimento de autorização de utilização, estabelece o artigo 63.º que o pedido deve ser instruído com as telas finais, acompanhadas de termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra ou pelo diretor de fiscalização de obra, no qual aqueles devem declarar que a obra está concluída e que foi executada de acordo com os projetos de arquitetura e especialidades, bem como com os arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio e que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

6. O termo de responsabilidade terá os efeitos, no que concerne à repartição de responsabilidades, idênticos aos da subscrição e apresentação do termo de

responsabilidade pelo autor do projeto de arquitetura da obra em questão, o que é confirmado pelo facto de também o diretor da obra ou o diretor de fiscalização da mesma poderem ser responsabilizados em termos contraordenacionais nas mesmas condições que o serão os autores dos projetos - artigo 98.º, n.º 1, alínea f).

7. Voltando ao caso em apreço, verifica-se do ponto de vista técnico a existência de irregularidades nos termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos, ao abrigo do artigo 63.º do RJUE.

8. Conforme se referiu, as falsas declarações dos técnicos nos termos de responsabilidade são consideradas crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal (n.º 2 do artigo 100.º do RJUE), e são puníveis com contraordenação, nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 98.º do RJUE.

9. Para que estas sanções possam ser aplicadas, prevê o n.º 6 do artigo 10.º uma obrigação de comunicação das irregularidades verificadas na subscrição de termos de responsabilidade à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido

10. Assim, previamente à instauração do procedimento de contraordenação deve a Câmara Municipal comunicar à respetiva ordem profissional as irregularidades detetadas no termo de responsabilidade.

11. Importa ainda referir que as falsas declarações dos autores e coordenador de projetos no termo de responsabilidade e as falsas declarações no termo de responsabilidade do diretor de obra e de fiscalização da obra são objeto de dupla valoração, quer como ilícitos contraordenacionais, nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 98.º, quer como ilícitos penais, de acordo com o artigo 100.º, o que não se revela consentâneo com uma diferenciação material entre estas duas categorias de ilícito. Assim, para António Pereira da COSTA, Direito dos Solos e da Construção, p. 150, como ninguém pode ser julgado duas vezes pelo mesmo facto, o infrator deve ser punido a título de crime.

12. Neste sentido, verificando-se falsa declaração no termo de responsabilidade apresentado, ao abrigo dos princípios jurídico-administrativos, a Câmara Municipal deverá em primeiro lugar, informar os técnicos de que detetou tal

irregularidade e das consequências legais da mesma – como aliás já efetuou no âmbito do presente procedimento.

13. Após pronúncia dos técnicos e, caso se mantenha a intenção de desencadear os procedimentos tendentes à aplicação das sanções previstas, deve a Câmara Municipal comunicar à respetiva Ordem profissional a situação e disso dar conhecimento ao técnico.

14. Posteriormente deverá instaurar o procedimento contraordenacional ou, seguindo o entendimento de António Pereira da Costa deverá proceder-se no sentido de instaurar o processo crime.

Conclusão

Em face do exposto conclui-se que:

a) As exigências de apresentação do termo de responsabilidade prendem-se, em parte, com a necessidade de garantia da legalidade dos projetos e com a moralização e responsabilização da atuação dos técnicos responsáveis, contribuindo, assim, para uma melhor repartição de tarefas entre os operadores privados e públicos coenvolvidos no processo de urbanização.

b) As falsas declarações dos técnicos nos termos de responsabilidade são consideradas crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256^o do Código Penal (n.º 2 do artigo 100.º do RJUE), e são puníveis com contraordenação, nos termos das disposições conjugadas da alínea e) e f) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 98.º do RJUE.

c) Verificando-se irregularidades nos termos de responsabilidade apresentados a Câmara Municipal deve, em conformidade com o n.º 6 do artigo 10.º comunicar à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido.

d) Posteriormente deve a Câmara Municipal agir ao nível do procedimento contraordenacional, nos termos do artigo 98.º do RJU.”

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o tipo de irregularidade em causa, nomeadamente a ampliação da área de

construção e a impermeabilização de parte de um logradouro onde estava previsto ser permeável;

Considerando que durante o prazo de validade do alvará de 18 meses, teria sido possível desencadear um aditamento ao projeto de forma a regularizar a situação;

Considerando que a alteração em causa, face à localização em ZEP, carecia de parecer emitido pela DRCN;

Considerando que os esclarecimentos / defesas apresentadas pelos técnicos acima identificados, não são suficientes para esclarecer as dúvidas existentes face à especificidade da obra.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal para deliberar a aprovação do encaminhamento deste processo às respetivas associações públicas de natureza profissional onde os técnicos estão inscritos, para as devidas diligências”.

Em 06/06/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação do encaminhamento do presente processo para a Associação de Natureza Profissional dos técnicos em causa, nos termos da informação”.

Por despacho de 28/06/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar conhecimento à Associação de Natureza Profissional dos Técnicos em causa, para os devidos efeitos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo n° 6/82

- Letícia Monteiro Esteves e Outros

- Freguesia de Folhadela

----- **21.** - Presente à reunião requerimento de Letícia Monteiro Esteves e Outros, registado sob o n° 8018/23, datado de 03/05/2023, submetendo para apreciação do

Executivo Municipal o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º6/82, sito no lugar de Vila Nova, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos 5264 e 8018 de 2023.03.13 e 2023.05.02, respetivamente, constantes do processo n.º 6/82, vêm os Requerentes solicitar uma alteração ao alvará de loteamento n.º 6/82, alterado pelo 3/96, referente à operação de loteamento levada a efeito no lugar de Vila Nova, freguesia de Folhadela.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al. a) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- Alvará de loteamento n.º 6/82, emitido em 1982.05.26 – Criação de 6 lotes.
- Retificação do alvará n.º 6/82 emitida em 1986.11.10 – Retificação das áreas dos lotes.
- Alvará n.º 3/96 emitido em 1996.03.19 – Alteração dos lotes n.º 1 e 2 com a introdução de parâmetros urbanísticos a observar nos respetivos projetos de licenciamento.
- 1º Aditamento ao alvará n.º 3/96 emitido em 2016.04.14 – Alteração do Uso do R/C do lote n.º 2.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de pedido de informação prévia para realização de uma operação de loteamento, deve observar o disposto no ponto 13.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

Nada a referir.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

Os Requerentes fazem o pedido na qualidade de proprietários, de acordo com as Certidões da Conservatória do Registo Predial apresentadas.

A alteração é apresentada pelos proprietários dos lotes n.º 1, 2, 3, 4.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do PUCVR

O prédio para onde é pretendida a presente operação, encontra-se, de acordo com a Planta de Zonamento do PUCVR classificada como Espaço Urbano de baixa Densidade.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

A área objeto da presente intervenção encontra-se inserida em ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Face á classificação foi consultada a DRCN, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Os lotes objeto da presente alteração, encontram-se destinados a habitação e comércio o lote n.º 1, a habitação, comércio e serviços o lote n.º 2 e a habitação os lotes n.º 3 e 4.

Com a alteração pretendida, além de serem propostas alterações à área de implantação, construção e n.º de fogos do lote n.º 2, é pretendida a alteração do uso dos restantes lotes, para que os mesmos passem a comportar os usos de comércio/serviços no R/Chão e habitação nos andares.

As áreas implantação, de construção e n.º de pisos dos lotes 1, 3 e 4, não sofrem alteração.

Todos os lotes mantêm os 3 pisos acima da cota de soleira já previstos nos alvarás anteriores.

Os alinhamentos e afastamentos em relação ao arruamento não sofrem alterações.

O acesso aos lotes é realizado através do caminho público existente, com o qual os lotes confinam.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Lote	Área do Lote	Área de Implantação		Área de Construção		Anexos		Nº de fogos		Usos	
		Aprova do	Pretendi do	Aprova do	Pretendi do	Aprova do	Pretendi do	Aprova do	Pretendi do	Aprova do	Pretendido
1	700,00	156,00	156,00	468,00	468,00	26,25	41,00	1	1	H + C	H + C + S
2	520,00	156,00	202,00	468,00	542,00	26,25	-	1	2	H + C + S	H + C + S
3	422,00	88,00	88,00	264,00	264,00	15,00	-	1	1	H	H + C + S
4	377,00	88,00	88,00	264,00	264,00	15,00	-	1	1	H	H + C + S

5	Não é proposta qualquer alteração
6	

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento do PUCVR:

a) Art.º 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

Nos termos do artigo 14º, do Regulamento do PUCVR, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal ou à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Para defesa de valores referidos a Câmara Municipal pode impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação ou elemento construtivo, o corte ou derrube de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor natural ou paisagístico.

O não cumprimento dos condicionalismos impostos pela Câmara Municipal ao abrigo do presente artigo justifica o indeferimento da pretensão.

As alterações apresentadas, não colocam em causa questões estéticas, ambientais ou paisagísticas.

b) Artigo 15.º - Compatibilidade de usos e atividades

De acordo com o artigo 15º, do Regulamento do PUCVR, em cada categoria de espaço em que se qualifica o solo rústico e urbano, é identificado o uso dominante, admitindo-se outros usos e formas de ocupação ou utilização compatíveis, nas condições reguladas nas presentes normas.

No presente caso, considerando que já foram aceites para o lote n.º 2, os usos de comércio/serviços/habitação, não se vê inconveniente que estes usos sejam permitidos nos lotes n.º 1, 3 e 4.

c) Art.º 16.º - Estacionamento

Considerando o disposto no n.º 1, do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para edificações destinadas a habitação unifamiliar e bifamiliar, são necessários 2 lugares por fogo, para estacionamento privado.

Para os usos de comércio e serviços, são necessários 1 lug./50,00 m² de área destinada a estes fins.

Assim:

Lote n.º 1 – 5 Lugares de Estacionamento

Lote n.º 2 – 8 lugares de Estacionamento

Lote n.º 3 – 4 Lugares de Estacionamento

Lote n.º 4 – 4 Lugares de Estacionamento

No interior dos lotes são garantidos todos os, lugares de estacionamento necessários.

d) Art.º 46º - Regime de Edificabilidade

Nos espaços urbanos de baixa densidade as novas edificações devem possibilitar o alargamento das vias de acesso e criação ou ampliação de passeios.

Apenas são admitidas tipologias de habitação em moradia, com um ou dois fogos, estando a altura da fachada limitada a 8 metros, ou a dois pisos acima da cota de soleira, podendo, excecionalmente e desde que garantida a devida integração urbanística no conjunto onde se insere, admitir-se mais um piso ou uma altura de fachada máxima de 11 metros e as parcelas existentes ou lotes a constituir deverão ter uma frente mínima de 15 metros.

Na presente proposta, as edificações destinam-se a habitação unifamiliar e bifamiliar e os lotes possuem frentes para a via pública com dimensões superiores a 15,00 metros, pelo que nada a opor.

Quanto aos usos de comércio e serviços, remete-se para o referido em 7.3.1.b), da presente informação.

7.3.2 Áreas de Cedência e Compensações

a) De acordo com o n.º 2, do Artigo 37º, do Regulamento do PUCVR, a área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² da área de construção destinada a outros usos.

No presente caso, havendo um aumento de área de construção de 74,00 m², haveria a necessidade de ceder uma área de $0,40 \times 74,00 \text{m}^2 = 29,60 \text{m}^2$.

Não é proposta a cedência de qualquer área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

b) Considerando que estamos perante uma operação urbanística de reduzido impacto, e considerando a área necessária para as cedências, poderá a não previsão da área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva ser compensada em numerário nos termos do CRMVR, que no presente caso, tendo em atenção o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo H/25º, do Código Regulamentar corresponde ao valor de $0,25 \times VPT = 0,25 \times 3.690,00€ = 922,50€$

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor da presente proposta.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, emite-se parecer favorável ao presente aditamento, devendo o mesmo, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetido a discussão pública.

9. ANEXOS

Cálculo do VPT.

Parecer da DRCN”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 25/06/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por despacho de 25/06/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Processo nº 313/20

- Maria da Conceição Monteiro Barrias Teixeira

- Freguesia de Vila Marim

----- 22. - Presente à reunião requerimento de Maria da Conceição Monteiro Barrias Teixeira, registado sob o nº 1340/23, datado de 23/01/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização de edifício destinado à atividade agrícola/pecuária, sito em Barrianças, Lugar das Ramadas, Freguesia de Marim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 1340/23 de 23.01.2023, constante do processo n.º 313/20 vem a Requerente anexar elementos ao Pedido de Legalização de edifício destinado a apoio à atividade agrícola /pecuária, sito em Barrianças, Lugar das Ramadas, Vila Marim, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2018 (rústico) da freguesia de Vila Marim e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2063/20050719 da freguesia de Vila Marim.

O prédio tem uma área total de 15690 m², uma área coberta de 132,5m² e uma área descoberta de 15557,5m²e confronta a Norte com António Fernandes Ribeiro, a Sul com José da Mota Gomes, a Nascente com Caminho público e a Poente com Adoindo Pires de Carvalho.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 102º - A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/43,º do Código Regulamentar do Município de Vila Real.

3. ANTECEDENTES

O pedido possui os seguintes antecedentes:

- Processo nº 121/08;
- Alvará de obras de construção nº 31/09;
- Certidão da Assembleia Municipal, datada de 27 de abril de 2017:

“Ponto 6º da Ordem do Dia: Reconhecer o Interesse Municipal na regularização da atividade de 21 explorações pecuárias, nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a alínea r) do nº 1 do artigo

25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2017).-----

----**DELIBERAÇÃO:** Reconhecido o interesse público municipal na regularização da atividade de exploração pecuária de Maria da Conceição Monteiro Barrias Teixeira, residente no Lugar do Poço, Ramadas, Freguesia de Vila Marim, através da aprovação, por maioria, com a abstenção da representante do CDS-PP, Carla Maria dos Santos Mourão.”

• **Ata de Conferência Decisória**

Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas

Processo RERAE – DL140582017 de 20/07/2017

Transcreve-se o ponto 3. Conclusões e deliberação final:

“Em face dos pareceres acima referidos, os representantes das entidades, tendo presente os quesitos relativos à apreciação do pedido de regularização previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, consideram que:

- O cumprimento das condições acima enumeradas deverá garantir a minimização dos impactes mencionados nas alíneas a) e b) do referido artigo.10º;
- Do mesmo modo, consideram relevante a continuação da laboração da exploração, tendo presente o mencionado nas alíneas c), d), e) e f) do nº 3 do mesmo artigo.

Verifica-se a desconformidade da localização de edificação com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, nomeadamente:

- A instalação encontra-se em Solo Rural, Espaço Florestal, sendo o uso dominante o florestal. Neste contexto, a atividade pecuária é incompatível com a classe de uso do solo florestal, não cumprindo com o estabelecido no nº 3 do artigo 29º do regulamento do PDM de Vila Real, que determina que a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais apenas é permitida nos espaços agrícolas e agroflorestais. Assim, o Município de Vila Real recorreu à figura de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio (RJIT) com as especificações previstas no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE), criando o artigo 86.ºA, publicado pelo Aviso n.º 1447/2018, de 30 de janeiro (Diário da República, 2.º série, n.º 21), com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 240/2018, de 29 de março (diário da República, 2.º série, nº 63).

Em sede de licenciamento das construções a pretensão fica dispensada do cumprimento do n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM.

*Pelo exposto, decidiram os presentes, por unanimidade, emitir uma decisão de **Deliberação Final Favorável Condicionada.***”

- Ofício n.º 5292, datado de 11/011/2020 – foi a requerente informada que o pedido solicitado não tinha documentos associados;
- Ofício n.º 749, datado de 09/02/2021 – foi a requerente notificada para anexar elementos em sede de apreciação liminar;
- Ofício n.º 1541, datado de 30/03/2021 – foi a requerente notificada para apresentar documentos, de acordo com a informação técnica;
- Ofício n.º 3696, datado de 09/08/2021 – foi a requerente novamente notificada, para no prazo de 20 dias apresentar os documentos solicitados;
- Ofício n.º 5719, datado de 26.11.2021 – foi a requerente notificado, para no prazo de 20 dias anexar os elementos solicitados;
- Ofício n.º 717, datado de 15.02.2022 – foi a requerente novamente notificada, para no prazo de 20 dias anexar os elementos solicitados;
- Em 07.06.2022 foi solicitado ao DEI /DOM orçamento para os trabalhos de demolição das edificações em causa, para efeitos de formulação de proposta de demolição;
- Ofício n.º 4501, datado de 08.09.2022 – foi a requerente notificada, para no prazo de 20 dias, apresentar os documentos / esclarecimentos solicitados na informação técnica;
- Ofício n.º 43, datado de 03.01.2023 – foi a requerente novamente notificada, para no prazo de 20 dias anexar os elementos solicitados.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos em apresentados:

A instrução do procedimento de legalização deve observar o disposto no artigo B-1/46.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real e no artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor, com redação dada pelo do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, posteriormente republicado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com a informação do Planeamento, a georreferenciação está correta.

O prédio encontra-se localizado em PDM – Áreas Verdes de Enquadramento, Espaços Agroflorestais e Espaços Florestais. As edificações localizam-se em Espaços Florestais.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

A Requerente faz o pedido na qualidade de comodante, de acordo com o contrato de comodato apresentado.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do PDM

O prédio encontra-se localizado em PDM – Áreas Verdes de Enquadramento, Espaços Agroflorestais e Espaços Florestais. As edificações a legalizar localizam-se em Espaços Florestais.

5.2 Carta de Condicionantes

Em face da localização das edificações, foram consultadas a APA – Administração da Região Hidrográfica do Norte, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a DGAV – Direção de serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Os pareceres emitidos encontram-se apenas à Ata de Conferência Decisória. Contudo, verifica-se que a APA e a DGAV proferiram pareceres favoráveis condicionados, a CCDRN não emitiu parecer e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, proferiu parecer favorável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se, de acordo com os elementos constantes no pedido, da legalização de ampliação executada em armazém, cuja utilização é para apoio à atividade agrícola / pecuária.

No pedido constam dois edifícios. O edifício principal desenvolve-se com dois pisos acima da cota de soleira e o edifício secundário em cave e rés-do-chão. É proposta a demolição da construção provisória, em madeira e chapa.

As paredes exteriores serão rebocadas e pintadas na cor branca e pedra da região. É proposta a cobertura do edifício secundário em chapa sandwich de imitação de telha.

As guardas da varanda e das escadas serão em ferro pintado.

As paredes na zona de permanência dos animais serão revestidas até 1,5m de altura em reboco queimado. Na parte superior serão caídas.

O pavimento na zona de permanência dos animais será em argamassa estanque com inclinação no sentido do portão para encaminhamento dos líquidos.

Terá uma caleira de escoamento na zona onde drenam os líquidos, que será ligada através de um sifão a uma fossa séptica estanque.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

	Licenciado	Proposto	APURADOS
ÁREA PARCELA TOTAL	15690,00m ²	15690,00 m ²	-----
ÁREA IMPLANTAÇÃO	98,00m ² + 33,00m ² = 131,00m ²	143,60m ² + 33,00m ² = 176,60m ²	143,60m ² + 33,00m ² = 176,60m ²
ÁREA IMPERMEABILIZAÇÃO	-	176,60m ²	176,60m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÇÃO (Decreto Regulamentar)	-	-	241,60m ² + 66,00m ² = 307,60m ²
ÁREA BRUTA CONSTRUÇÃO (de acordo com o PDM)	196,00m ² + 66,00m ² = 262,00m ²	241,60m ² + 66,00m ² = 307,60m ²	241,60m ² + 66,00m ² = 307,60m ²
USOS	Edifício de apoio agrícola	Edifício de apoio agrícola	Edifício de apoio agrícola
NÚMERO DE FOGOS	-	-	-
ALTURA DA FACHADA	-	6 m + 2,9m	6 m + 2,9m
ESTACIONAMENTO	-	-	-
ÍNDICE DE IMPERMEABILIZAÇÃO	-	-	0,011
MUROS	-	-	-
AFASTAMENTOS / ALINHAMENTOS	-	-	-
ACESSOS	-	-	-

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

De acordo com a consulta do processo de licenciamento, verifica-se que a área de implantação licenciada é de 131,00 m² e a área bruta de construção licenciada é de 262,00m².

A área de implantação proposta é de 176,60m² e a área de bruta de construção proposta é de 307,60m².

Assim, temos uma área de construção a legalizar de 45,60m².

7.3.1 PDM

São aplicáveis as seguintes normas do PDM:

- **Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais:**

O município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior, e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

O requerente vem propor a para cobertura do volume secundário chapa sandwich de imitação de telha. Em face da localização e do uso, considera-se e que pode ser aceite.

Os acabamentos propostos em reboco pintado e guardas em ferro também se enquadram na envolvente.

SOLO RURAL

ESPAÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

- **Artigo 27.º - Definição e usos dominantes:**

1- Em função da sua aptidão os espaços agrícolas e florestais estão devidos nas seguintes subcategorias:

- a) Espaços agrícolas: áreas de vocação dominante para as atividades agrícolas integrando os solos de RAN e terrenos agrícolas complementares;
- b) Espaços Florestais: áreas de aptidão florestal onde, para além de outras, se incluem as áreas integradas de perímetros florestais;
- c) Espaços agroflorestais: áreas onde os usos agrícolas e florestais se equilibram em termos de ocupação do espaço.

- **Artigo 29.º - Instalações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal:**

1- A construção de instalações de apoio à atividade agrícola apenas é permitida nos espaços agrícolas e agroflorestais e desde que a área bruta de construção total do assento de lavoura não exceda um índice de utilização de 0,5, relativamente à área de exploração.

- 2- A construção de instalações de agroindustriais apenas é permitida nos espaços agrícolas e agroflorestais e desde que:
- a) A área coberta não exceda 15% da área da parcela;
 - b) Seja garantido, um afastamento mínimo de 200 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas.
- 3- A construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais apenas é permitida nos espaços agrícolas e agroflorestais não podendo a área bruta ser superior a 1200m² e desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais um afastamento mínimo de 200 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas, salvo para o caso de pocilgas ou aviários em que essa distância será de 400 metros.

De acordo com a ata da conferência decisória, foi reconhecido o interesse público municipal na regularização da atividade, tendo ficado vertido na conclusão que, em sede de licenciamento das construções, a pretensão fica dispensada do cumprimento do n.º 3 do artigo 29.º do regulamento do PDM, pelo que se considera que estão ultrapassadas todas as questões relativas à classe de uso do solo.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Artigo B-1/29.º - Critérios morfológicos e estéticos:

As novas construções deverão assegurar uma correta integração na envolvente e deverão ter em conta os seguintes requisitos básicos ao nível da volumetria, linguagem arquitetónica e revestimentos:

- a) Respeitar as especificidades e características dos lugares envolventes, tanto ao nível volumétrico da própria edificação, como ao nível da densidade de ocupação da parcela e da frente edificada, sempre que não esteja prevista, em instrumento de planeamento em vigor, uma transformação significativa das mesmas;
- b) Nos projetos devem ser adotadas normas de composição básica de desenho arquitetónico tais como o equilíbrio, o ritmo, a harmonia e a proporção.
- c) Os revestimentos exteriores de qualquer construção existente ou a projetar, deverão subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se inserem, podendo estas ser sugeridas ou impostas pelos serviços municipais.

O requerente vem propor a para cobertura do volume secundário chapa sandwich de imitação de telha. Em face da localização e do uso, considera-se e que pode ser aceite. Os acabamentos propostos em reboco pintado e guardas em ferro também se enquadram na envolvente.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

O requerente vem propor a aplicação de reboco queimado até à altura de 1,5m de altura e na parte superior caiadas.

O pavimento da zona de permanência dos animais será em argamassa estanque com inclinação no sentido do portão para encaminhamento dos líquidos. Será ainda instalada uma caleira de escoamento para drenagem dos líquidos.

Os estrumes serão recolhidos periodicamente e incorporados diretamente na terra, servindo de fertilizante.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Estimativa orçamental:

De acordo com o artigo H/21.º do CRMVR e de acordo com o valor fixado anualmente por Portaria do Ministério das Finanças e da Administração Pública (valor médio da construção), a estimativa orçamental tem o seguinte valor:

45,60 m² é a diferença de áreas licenciada e a legalizar

EO = Área x valor médio de construção x fator de afetação (habitação)

EO = 45,60 m² x 532,00 x 0,4

EO = 9 703,68 €

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, contudo deve o requerente proceder aos trabalhos de correção, de acordo com o especificado na presente informação.

A realização de tais trabalhos deve ser precedida de emissão especial de legalização, cf. o previsto no n.º6, do artigo B-1/45.º do Código Regulamentar, a requerer no prazo de 90 dias, cf. al. a), do n.º2 do artigo 48.º, propondo-se para a realização dos trabalhos um prazo de 90 dias, devendo em simultâneo proceder ao pagamento das taxas devidas.

A emissão do alvará de autorização deve ser requerida após a conclusão das obras”.

Em 19/06/2023 a **Diretora de Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Tratando-se de um processo desencadeado no âmbito do RERAE, com enquadramento no artigo 86.º A do Regulamento do PDM, propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para deliberar o deferimento, proposto na informação”.

Por despacho de 23/06/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 344/22**

- **Imolavra - Promoção Imobiliária, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **23.** - Presente à reunião requerimento de Imolavra - Promoção Imobiliária, Lda., registado sob o nº 9894/23, datado de 25/05/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de licenciamento para construção de um edifício de habitação coletiva, sito na Rua do Rossio e Quelha da Rua Central, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º **9894/23** datado de 25/05/2023, constante do processo n.º **344/22**, vem o Requerente fazer a pedido de **Licenciamento para construção de um edifício de habitação coletiva** na Rua do Rossio, freguesia de Vila Real, inscrito na matriz predial sob o artigo 1781 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 561/19920701 da freguesia de Vila Real.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão apresentada pelo Requerente tem enquadramento legal na al c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- Requerimento n.º 20535/22 datado de 24/10/2022
- Ofício 2022,CM,S,G,6244 de 29/11/2022 dar parecer desfavorável à pretensão
- Requerimento n.º 8356/23 datado de 05/05/2023
- Atendimento presencial dia 12/05/2023
- Ofício 2023,CM,S,G,2866 de 17/05/2023 a dar parecer desfavorável à pretensão, exigindo a alteração da solução de platibanda apresentada

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve observar o disposto no ponto 15.º da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

De acordo com o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a georreferenciação está correta.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio situa-se em solo Urbano, Espaços Centrais – Centro da Cidade Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O Prédio encontra-se em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAISDRCN – Parecer Favorável**7. ANÁLISE DA PRETENSÃO****7.1 Caracterização da pretensão**

Construção de edificação multifamiliar com 10 fogos.

O recurso ao granito como apontamento no acabamento da fachada é aqui entendido no sentido do anteriormente referido e como memória da parede da garagem existente no R/C, que, parcialmente, se mantém.

A configuração do prédio permite também a utilização de um acesso, já existente, como acesso de pessoas através da Rua dos Combatentes da Grande Guerra.

O projeto prevê uma entrada ao nível do piso 1, a partir daquele arruamento, permitindo que os seus utilizadores acessem facilmente ao centro da cidade.

Veio o requerente nesta proposta alterar a solução de platibanda e da cobertura do corpo secundário, conforme exigido na informação anterior.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

Parâmetros e aspetos Urbanísticos	Proposto	Analisado
Área da parcela	445,70 m ²	445,70 m ²
Área de implantação:	387,26 m ²	387,26 m ²
Área de impermeabilização	387,26 m ²	387,26 m ²
Área de construção	1.508,65 m ²	1.508,65 m ²
Área de Varandas/Terraços	44,86 m ²	44,86 m ²
Área de construção (artigo 13º)	1.463,79 m ²	1.463,79 m ²
Usos:	Habitação	Habitação
Número de fogos	10	10
Altura da fachada:	13,00 m	13,00 m

Estacionamento	9 lugares	9 lugares
Índice de impermeabilização	0,87	0,87
Muros	não aplicável	não aplicável
Afastamentos	mantem implantação	mantem implantação
Acessos	Rua do Rossio	Rua do Rossio

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do PUVR:

- **Artigo 12º - Condições gerais de edificabilidade**

De acordo com o artigo 12º do PUCVR, para ter capacidade um terreno deve observar cumulativamente:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topografias sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de edificabilidade e integração paisagística
- b) Quando o terreno se situar em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada a opor.

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

A Câmara Municipal pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental.

Em face das alterações propostas, nada a opor

- **Artigo 16º - Estacionamento**

Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50% da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa.

Em edifícios de habitação coletiva deverão ser garantidos:

- 1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120m²
- 2 lugares por fogo com área de construção igual ou superior a 120 m²
- 1,5 lugares por cada 120 m² de área de construção afeta a habitação no caso de ser desconhecida a dimensão dos fogos.

Em face do exposto, verifica-se que:

	Lugares Propostos	Lugares Necessários
10 fogos com área inferior a 120 m ²	9	10

Verifica-se que a pretensão não cumpre o exposto no presente artigo.

Segundo a memória descritiva, a única fração que não disporá de estacionamento será o T1 Duplex cuja entrada é feita pela quelha, e que embora faça parte do edifício, constitui uma fração praticamente autónoma.

De acordo com o nº 3 do mesmo artigo poderá ser admitida a dispensa total ou parcial da dotação de estacionamento.

Em face da justificação apresentada para a dispensa de um lugar de estacionamento, entende-se que poderá ser dispensado o cumprimento da dotação de estacionamento parcialmente.

- **Artigo 39º - Espaços Centrais – Identificação e Usos**

Os espaços centrais correspondem a áreas de usos mistos que integram funções habitacionais e uma concentração diversificada de atividades terciárias e equipamentos.

Em face do exposto, nada a opor.

- **Artigo 40º - Espaços Centrais – Regime de edificabilidade**

Nos espaços centrais estruturados e no caso de obras de ampliação e reconstrução de edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, as novas edificações dão cumprimento às seguintes condições:

- Assegurar os alinhamentos e recuos necessários ao reperfilamento ou correção de traçado do espaço e vias públicas existentes e ao reordenamento urbanístico da zona abrangida pela intervenção e demonstrar a correta integração urbanística da pretensão com os edifícios e zonas envolventes;
- Integrar -se na morfotipologia dominante do conjunto onde se inserem, respeitando, na ausência de alinhamentos, recuos e alturas de fachada definidos pela Câmara Municipal, os recuos e alinhamentos dominantes

Nada a opor.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

São aplicáveis as seguintes normas do CRMVR:

- **Artigo B-1/60º - Operações Urbanísticas de impacte relevante**

A edificação não apresenta mais de 10 frações com saída autónoma para o exterior.

A área Bruta de construção é de 1.463,79 m², inferior a 1.500.00 m².

Em face do exposto, a pretensão **não é uma operação Urbanística de Impacte Relevante.**

- **Artigo B-1-69º - Alinhamento**

Será mantido o alinhamento existente, pelo que nada a opor.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

Estimativa Orçamental				
Preço m2 de construção (Portaria n.º 7-A/2023, de 3 de Janeiro)				532,00 €
		Factor de afectação		Valor
Habituação		0,8		425,60 €
Comércio e serviços		0,7		372,40 €
Indústria		0,5		266,00 €
Garagens, anexos, alpendres, arrumos gerais, agrícolas ou florestais		0,4		212,80 €
Muros		0,05		26,60 €
Piso / Ambiente	Tipologia	Área	Preço unitário €/m2	Valor
Piso 0	Garagem	347,86	212,80 €	74 024,61 €
Piso 1	Habituação	387,28	425,60 €	164 826,37 €
Piso 2	Habituação	387,28	425,60 €	164 826,37 €
Piso 3	Habituação	387,26	425,60 €	164 817,86 €
TOTAL				568 495,20 €

É apresentada uma calendarização de 48 meses.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Estando o edifício / fração autónoma em Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Vila

Real, pode o requerente usufruir dos Benefícios Fiscais previstos nos artigos 45º e 71º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), desde que cumpra as condições aí descritas.

Para tal será indispensável que peça vistoria do estado de conservação do imóvel antes do início da intervenção.

10. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável** relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se propõe que o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento pelo prazo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

Nota:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis,

bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 21/06/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento, nos termos da presente informação”.

Por despacho de 05/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** enviou à reunião de Câmara para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 14/22**

- **Flaviarte – Industria Flaviense de Artefactos de Cimento, Lda.**

- **Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã**

----- **24.** - Presente à reunião requerimento de Flaviarte – Industria Flaviense de Artefactos de Cimento, Lda., registado sob o nº 20809/22, datado de 26/10/2022, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de informação prévia sobre uma operação urbanística de impacte semelhante a loteamento, sito na Estrada de Coêdo/EN2, Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 20809/22, datado de 2022/10/27, constante do processo n.º 14/22 vem o requerente apresentar um **pedido de informação prévia** sobre uma **operação urbanística de impacte semelhante a loteamento**, na Estrada do Coêdo/EN2,

Gravelos, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, concelho de Vila Real, nos seguintes prédios:

- Prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 980, perante o qual se solicitou um prazo de 20 dias para aperfeiçoamento do pedido, de acordo com a seguinte informação:

1. INTRODUÇÃO

*Através do requerimento n.º 20809/22, datado de 2022/10/27, constante do processo n.º 14/22 vem o requerente apresentar um **pedido de informação prévia sobre uma operação urbanística de impacte semelhante a loteamento**, na Estrada do Coêdo/EN2, Gravelos, União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, concelho de Vila Real, nos seguintes prédios:*

- Prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 980 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 526/19901220 da freguesia de Adoufe;

- Prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1009 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 525/19901220 da freguesia de Adoufe;

- Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2387 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1104/19951214 da freguesia de Adoufe;

- Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2336 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1610/19990423 da freguesia de Adoufe;

- Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2385 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1103/19951214 da freguesia de Adoufe;

- Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2389 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1535/19981211 da freguesia de Adoufe;

- Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2390 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1621/19990518 da freguesia de Adoufe;

- Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2388 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1839/20010313 da freguesia de Adoufe;

- Prédio inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 2386 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 1838/20010313 da freguesia de Adoufe.

A área total das nove parcelas de acordo com as Certidões Permanentes é de 38.049,00 m² e de acordo com o Levantamento topográfico é de 51.152,00 m², sendo a diferença a regularizar posteriormente.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O requerente enquadra a pretensão numa operação de impacte semelhante a loteamento, a qual se enquadra na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º e nos artigos 14.º e ss do RJUE.

3. ANTECEDENTES

A parcela em causa atualmente é ocupada pela indústria / fábrica de artefactos de cimento, tendo as edificações existentes sido licenciadas pelo Município de Vila Real através dos seguintes processos:

- Proc. n.º 606/74 - Licença de utilização de dois edifícios, um destinado a escritórios com 163m² e a instalações industriais com 797,89m²;
- Proc. n.º 405/79 – Licença de utilização n.º124/96 referente a um pavilhão industrial com 284,20m²;
- Proc. n.º 86/00 – Pedido de licenciamento de uma unidade industrial constituída por dois edifícios: edifício 1 com 2880m² destinado a arrumos: edifício 2 com 2520m² destinado à produção, 54 lugares de estacionamento.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de informação prévia para realização de uma operação de impacte semelhante a loteamento deve observar o disposto no n.º 5 do artigo 44.º e no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE e o disposto no artigo B-1/5.º e B-1/59.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável, à exceção do termo de responsabilidade de autor do projeto de arquitetura, que não corresponde ao termo da pretensão em causa.

Verifica-se também que está em falta o termo de coordenador do projeto.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com as Certidões Permanentes apresentadas.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Real, a área objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2.

5.2 Carta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal / Servidões

O terreno confronta, em cerca de 262,50m do seu perímetro com a estrada nacional N.º 2, pelo que se solicitou parecer à Infraestruturas de Portugal.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Para o presente procedimento foi consultada a Infraestruturas de Portugal, tendo a mesma emitido parecer desfavorável que se anexa no final do presente requerimento.

Para além disso, foi solicitado parecer, também, aos Serviços de Planeamento e Mobilidade, os quais elencam no seu parecer propostas de melhoria à proposta em causa.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da parcela

A parcela para a qual o requerente pretende informação para a realização de uma operação com impacte semelhante a loteamento possui uma área total de 41.152,00 m² de acordo com o Levantamento Topográfico, sendo a soma da área dos artigos 38.049,00 m², que será retificada posteriormente e corresponde aos artigos urbanos n.º 980 e n.º 1009 e artigos rústicos n.º 2387, 2336, 2385, 2389, 2390, n.º 2388 e n.º 2386, cujas descrições da Conservatória do Registo Predial se encontram mencionadas no ponto 1 da presente informação, com as seguintes especificidades:

- a) O artigo urbano n.º 980, com 18.594,00 m², aos quais correspondem 3.854,00 m² de área coberta e 14.740,00 m² de área descoberta, possui as seguintes confrontações:**

Norte: António Simão, António R. Pereira;

Sul: Estrada Municipal de Coêdo e Flaviarte;

Nascente: Flaviarte e Estrada de Paredes;

Poente: Caminhos Municipais.

- b) O artigo urbano n.º 1009, com 7.250,00 m², aos quais correspondem 3.720,00 m² de área coberta e 3.530,00 m² de área descoberta, possui as seguintes confrontações:**

Norte: Flaviarte

Sul: Estrada Municipal de Coêdo

Nascente: Flaviarte

Poente: Flaviarte

c) O artigo rústico n.º 2387, com 2.405,00 m², possui as seguintes confrontações:

Norte: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Sul: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Nascente: Estrada;

Poente: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

d) O artigo rústico n.º 2336 com 1.360,00 m², possui as seguintes confrontações:

Norte: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Sul: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Nascente: Estrada;

Poente: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

e) O artigo rústico n.º 2385 com 1.100,00 m², possui as seguintes confrontações:

Norte: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Sul: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Nascente: Estrada;

Poente: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

f) O artigo rústico n.º 2389 com 3.180,00 m², possui as seguintes confrontações:

Norte: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Sul: Estrada de Coêdo;

Nascente: Estrada;

Poente: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

g) O artigo rústico n.º 2390 com 1.960,00 m², possui as seguintes confrontações:

Norte: Estrada de Paredes;

Sul: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Nascente: Estrada Nacional n.º 2;

Poente: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

h) O artigo rústico n.º 2388 com 1.110,00 m², possui as seguintes confrontações:

Norte: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Sul: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Nascente: Estrada;

Poente: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

i) O artigo rústico n.º 2386 com 1.090,00 m², possui as seguintes confrontações:

Norte: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Sul: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

Nascente: Estrada;

Poente: Flaviarte – Indústria Flaviense de artefactos de Cimento, S.A.;

7.2 Caracterização da pretensão

A parcela onde se pretende o complexo habitacional encontra-se inserida em solo urbano, nomeadamente “Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2”, sendo o uso a que se destina a pretensão compatível com o art. 45.º do regulamento do PDM.

Atualmente, a parcela é ocupada com uma indústria de artefactos de cimento, sendo o objetivo da operação urbanística a transformação da unidade industrial em complexo habitacional, mantendo o edifício existente a norte, alterando o uso do mesmo e cedendo-o ao domínio público e mantendo o edifício a sul, sendo este último será convertido num edifício de habitação multifamiliar, sendo aproveitada a estrutura das fachadas.

Pretende-se que o complexo habitacional funcione em condomínio fechado, sendo esta operação urbanística caracterizada como uma operação com impacte semelhante a loteamento, nos termos do art.º B-1/59º do Código Regulamentar do concelho de Vila Real.

Em termos de programa, prevê-se a construção de dezassete lotes/edifícios tipo moradia em banda (L1 a L17), quatro lotes/habitações isoladas (L18 a L21) e a transformação do edifício existente a sul num edifício de apartamentos – edifício L22 com 3 pisos acima e 2 pisos abaixo da cota de soleira.

Todas estas edificações têm amplos espaços verdes privados.

São propostos, também, espaços verdes coletivos. Contudo, relativamente ao regime de cedências, dado que se trata de um complexo habitacional em regime de condomínio fechado, os espaços verdes já são previstos e são da responsabilidade de manutenção do condomínio.

Para além disso, considera-se estratégico pela Junta de Freguesia a pretensão de prever um equipamento social na zona. Por essa razão, prevê-se que a cedência de área para equipamento coletivo (edifício existente a norte) se destine à construção de um equipamento social.

7.3 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Dados gerais do terreno	(m²)
Área total do terreno	41.152,00
Área a Lotear	16.525,00
Área total de Impermeabilização	16.776,25
Área Bruta de Construção	12.916,25
Área Total de Construção	16.06,50
Área Total de Arruamentos + Passeios + Estacionamento	1.514,00
Espaço para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva	5.152,00
Área Total de Cedência para Domínio Municipal	7.301,00
% de impermeabilização total da parcela a lotear	40,77%
Índice de utilização bruto da parcela total a lotear	0,31

7.4 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.4.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

a) Artigo 12º - Compatibilidade de Usos

Nos termos do artigo 12º, do Regulamento do PDM, em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só podem ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no Regulamento do PDM, para a categoria de espaço em que se localizem, sem prejuízo do disposto no PROF do Douro. São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licenciamento, autorização ou aprovação as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, que perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local, acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão ou correspondam a outras situações de incompatibilidade que

a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

Considerando que todos os edifícios pertencentes a esta operação urbanística se destinam a habitação unifamiliar ou coletiva à exceção do edifício existente e licenciado, nada há a referir.

b) Artigo 14.º - Condições de edificabilidade

Nos termos do artigo 14.º, do Regulamento do PDM, é condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;*
- Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via pública pavimentada e com faixa de rodagem dimensionada em acordo com as exigências de segurança contra incêndio em edifícios, exceto nos casos de arruamentos existentes e considerados pela Câmara Municipal a manter, e servido ainda por redes públicas de abastecimento de água e de eletricidade.*

A parcela apresentada no presente pedido tem uma configuração e dimensões necessárias e suficientes para a operação urbanística pretendidas.

Todas as edificações ficarão servidas por arruamento público a criar e o local é servido por todas as infraestruturas mínimas necessárias, para dar cumprimento à norma referida.

c) Artigo 15.º - Forma dos lotes ou parcelas

Nos termos do artigo 15.º do Regulamento do PDM, no licenciamento de construções não são aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno, sem prejuízo do definido no artigo 26.º.

Nenhuma das edificações propostas ficará em situação de interioridade, pelo que nada a referir.

d) Artigo 16.º - Condicionamentos estéticos ou ambientais

Nos termos do artigo 16º, do Regulamento do PDM, o município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvência e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

A proposta prevê a criação de dezassete habitações unifamiliares em banda, quatro moradias isoladas e a adaptação de um edifício existente num edifício de habitação coletiva, estando toda a área da parcela.

A proposta, quer em termos de ocupação, tipologia das edificações, infraestruturas e circulação viária, enquadra-se no local pois:

- As edificações destinam-se a habitações unifamiliares com 2 pisos acima da cota de soleira, sejam as em tipologia em banda, sejam as isoladas, sendo que o edifício existente que se propõe adaptar para edifício de habitação coletiva tem 3 pisos acima e 2 pisos abaixo da cota de soleira;

- Todas as edificações são servidas por arruamentos com características idênticas às dos arruamentos existentes e a circulação, embora tenha só um ponto de entrada e saída para um circuito fechado, através da Estrada Nacional 2 que confronta com o terreno a nascente na direção norte-sul. No entanto, a configuração da acessibilidade viária está bem articulada com o que se pretende, que é a criação de um condomínio fechado, sendo que a via interior à parcela terá dois sentidos de circulação.

f) Artigo 21º - Estacionamento

De acordo com o artigo 21º do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

Nos edifícios de habitação multifamiliar, devem estar previstos 1 lugar de estacionamento/fogo para fogos de tipologia T1, 2 lugares para fogos de tipologia T2 e T3.

Para edificações de serviços, deve estar previsto 1 lugar por 50 m² de superfície bruta de construção, destinada a comércio/serviços.

Em loteamentos, ou operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento, deverão ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 50 % dos lugares privativos exigíveis para as frações habitacionais.

Relativamente ao estacionamento privado, estão previstas 21 habitações unifamiliares e um edifício de habitação multifamiliar com 64 fogos de habitação, nomeadamente 20 T1, 24 T2 e 20 T3, pelo que são necessários:

Habitação Unifamiliar: $21 \times 2 = 42$ lugares

Habitação Multifamiliar: 108

T1: $20 \times 1 = 20$

T2: $24 \times 2 = 48$

T3: $20 \times 2 = 40$

Total de estacionamento privado: 150 lugares.

Estes lugares de estacionamento privado são garantidos dentro de cada um dos lotes, conforme peças desenhadas.

No entanto, os lugares de estacionamento do edifício de habitação multifamiliar, nomeadamente o edifício L22, estão agrupados no extremo sudeste do lote e 35 lugares são exteriores, pelo que esta proposta deve ser revista dado que configura uma situação desajustada com uma utilização apropriada e equitativa de um uso comum.

Relativamente ao estacionamento público, os mesmos públicos são repartidos por duas áreas: 10 lugares junto à portaria nascente e 35 lugares na entrada norte, que servirá em simultâneo a utilização pela entrada norte da urbanização e a utilização do espaço público de cedência para equipamentos.

Seriam necessários 75 lugares para dar cumprimento ao ponto n.º 4 do art.º 21 do regulamento do PDM (50% dos lugares privados). Contudo, a proposta prevê apenas 45 lugares públicos, correspondente a 30% do número de lugares privados, justificado pelo projetista através da aplicação da proporção de 30%, conforme previsto em Regulamento do Plano de Urbanização, documento recentemente aprovado, deixando-se este aspeto a consideração superior e atendendo a que se trata exclusivamente de uma zona residencial de baixa densidade, com lugares adequados para os residentes, na qual, não havendo atividade comercial, haverá uma baixa procura por lugares públicos.

De acordo com o parecer dos SPM, refere-se também que, em fase posterior, deverão ser previstos lugares destinados a pessoas com mobilidade condicionada em número

adequado.

g) Artigo 47º - Edificabilidade em Espaços Urbanos Tipo HU2

A parcela do requerente possui uma área total de 51.152,00 m², onde se inserem todos os lotes, habitações e arruamentos.

Considerando o n.º 2 do artigo 47º, do Regulamento do PDM, em Espaços Urbanos Tipo HU2 no caso de operação de loteamento, o índice de utilização bruto será de 0,45 e a área máxima de impermeabilização de 50 % da área total do terreno objeto de loteamento.

A proposta apresenta uma área total de impermeabilização de 16.776,25 m² e uma área bruta de construção de 12.916,25 m².

Considerando a área da parcela a lotear com 51.152,00 m², temos uma percentagem de impermeabilização de 40,77% e um índice de utilização de 0,31, parâmetros estes que se encontram dentro do permitido para a operação urbanística pretendida.

7.4.2 Áreas de Cedência e Compensações

De acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 78º, do Regulamento do PDM, nas operações de loteamento e nas situações equivalentes definidas em Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de acordo com o artigo 43.º do RJUE, na sua atual redação, no caso de o loteamento ser para habitações unifamiliares, há a necessidade de prever para Espaços Verdes e Equipamento de Utilização Coletiva uma área equivalente a:

- Habitação em moradia unifamiliar: 63 m²/fogo;
- Habitação coletiva: 63 m²/120 m² a.b.c. habitacional;

Desse modo, temos:

- Habitação em moradia unifamiliar: 63 m²/fogo x 21 = 1.323,00 m²;
- Habitação coletiva: 63 m²/120 m² a.b.c. habitacional, considerando a área bruta de 7.048,61 m², ou seja:

$$7.048,61 \text{ m}^2 / 120 \text{ m}^2 = 58,73$$

$$58,73 \times 63 \text{ m}^2 = 3.700,52 \text{ m}^2$$

Total: 5.023,52 m²

É proposta a cedência de uma área de 5.152,00 m² para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, pelo que nada há a referir no sentido do cumprimento da área de cedência adequada.

Contudo, de acordo com o parecer dos SPM, a proposta necessita de melhor esclarecimento relativamente à área bruta de construção habitacional considerada no edifício L22.

Para além disso, a área de cedência destina a maioria desta área à criação de um equipamento, não dando cumprimento ao estabelecido no n.º do artigo 78.º, que estabelece que “As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio público municipal, devem constituir uma parcela não descontínua de, pelo menos, 75 % da área total correspondente. (...)” bem como à sua conjugação com a Portaria n.º 216-B/2006, de 3 de Março.

Mais se informa que, de acordo com o mesmo parecer, relativamente a uma proposta de colocação de RSU/Ecoponto, deverá ser esclarecida em fase posterior a mesma, em projeto de infraestruturas.

7.4.3. Infraestruturas Viárias

As infraestruturas viárias propostas para o local, que compreendem as áreas de circulação viária, estacionamento e passeios, apresentam a figura de vias de acesso local ligados a entroncamentos com a EN2.

Dado não existirem vias no interior do artigo, a proposta prevê a criação das mesmas, de modo a permitir acesso a todos os lotes a criar, bem como as condições de circulação e estacionamento adequadas.

a) Áreas de Circulação Viária

Relativamente às vias propostas, estas apresentam larguras e sentidos variáveis. É proposta uma via no topo norte do loteamento, de largura variável e traçado irregular, que parece comportar dois sentidos de trânsito. Esta via deve apresentar uma largura constante e um traçado adequado, bem como os sentidos de trânsito devem ser esclarecidos. É também proposta uma via na parte nascente, de orientação norte-sul, com uma largura constante de 6,00 ml, com dois sentidos de trânsito. Esta permite o acesso ao loteamento pelas entradas norte e nascente e apresenta um cul-de-sac no topo sul. Deve a proposta rever a zona da entrada norte (a ceder), cujo traçado é manifestamente irregular, e equacionar a possibilidade de ligação à via existente a sul, eliminando o troço sem saída da via. Entre as vias referidas prevê-se a

criação de dois troços de sentido único, de 3,50 m de largura e com apenas um sentido cada. Estas vias apresentam um traçado bastante regular e estão separados por uma grande área verde, cortada por atravessamentos pedonais. Deve ser revista a pertinência da manutenção do acesso nascente, diretamente à EN2, dada a existência de dois entroncamentos diretamente a norte e sul do loteamento. Relativamente a uma proposta de pontos de atravessamento (passadeiras) entre as várias zonas, esta deverá ser esclarecida em fase posterior.

b) Passeios

Os passeios apresentam larguras variáveis, com um mínimo de 1,60 m, sendo esta dimensão considerada adequada. Deve, no entanto, acautelar-se a continuidade dos passeios ao longo de todo o loteamento, nomeadamente os seus remates a poente do lote 1 e sul do lote 18, bem como deve ser prevista a sua continuidade ao longo das vias propostas a norte, a poente e ao longo do lote 22.

7.4.4. Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.4.5 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer desfavorável à pretensão apresentada, uma vez que a mesma não cumpre os parâmetros/aspectos urbanísticos aplicáveis referidos nos pontos 6, 7.4.1. f), 7.4.2, 7.4.3.a) e 7.4.3.b) da presente informação.

Reitera-se também, a necessidade da submissão de novos termos de responsabilidade, conforme mencionado no ponto 4.2. da presente informação.

Mais se informa que, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a notificação do requerente para, no prazo de 20 dias a contar da receção da presente informação, em sede de audiência prévia, se pronunciar, querendo, sobre o que entender por relevante, podendo apresentar elementos e requerer diligências que considere necessárias.

Propõe-se ainda que seja dado conhecimento ao Requerente que, caso não se pronuncie sobre o projeto de decisão no prazo concedido para a realização da audiência prévia o mesmo torna-se definitivo.

2. ANÁLISE/CONCLUSÃO

O requerente foi notificado por ofício em 24/04/2023 para, no prazo de 20 dias, se pronunciar, querendo, sobre o que entender por relevante, podendo apresentar elementos e requerer diligências que considere necessárias, sob pena de indeferimento da pretensão. Até à data de hoje não foram entregues quaisquer elementos adicionais ao processo. Face ao exposto e ao abrigo da alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do RJUE, propõe-se o indeferimento do presente processo”.

Em 28/06/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para indeferimento, nos termos da presente informação”.

Por despacho de 05/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** enviou à reunião de Câmara, com proposta de indeferimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 15/78**

- **João Macedo Rodrigues e Outros**

- **Freguesia de Arroios**

----- **25.** - Presente à reunião requerimento de João Macedo Rodrigues e Outros, registado sob o n.º 3585/23, datado de 24/02/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um aditamento ao pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 58, sito no Bairro Vilalva, Freguesia de Arroios.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 3585 de 2023.02.24, constante do processo de loteamento n.º 15/78, vem o requerente apresentar um aditamento ao pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 15/78, para o lote n.º 58, localizado no Bairro de Vilalva, Vila Real.



2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A presente operação urbanística está sujeita a licenciamento, enquadrada na alínea a), do n.º 2, do artigo 4º, do RJUE.

3. ANTECEDENTES

- a) Alvará de loteamento n.º 15/78 emitido em 28/09/1978.
- b) Definição dos parâmetros para o lote aprovada 1983.08.26.
- c) Pedido de alteração indeferido em reunião de Câmara realizada em 2020.04.06.
- d) Requerimento n.º 11116 de 2020.06.29 sob o qual foi apresentado um aditamento ao pedido de alteração ao alvará de loteamento, que mereceu para desfavorável em 2020.08.11 e comunicado ao requerente nos termos do CPA, em 2020.08.28 através do ofício n.º 3730.
- e) Em 2021.09.06, foi aprovado um aditamento ao alvará de loteamento para o lote 58, onde a edificação pretendida teria 2 pisos acima da cota de soleira, com um afastamento de 8,00 metros ao limite confinante com a via pública.
- f) Em 2023.01.11, foi emitido parecer desfavorável ao pedido de alteração do alvará de loteamento, devidamente comunicado ao requerente nos termos do CPA em 2023.01.19 através do ofício n.º 470.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados

A instrução dos procedimentos de licenciamento, para realização de obras de construção, deve observar o disposto no ponto 15.º do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

São apresentados todos os elementos previstos, pelo que nada a referir.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação

De acordo com a informação prestada pelos SPM, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Loteamento/ Zonamento

A pretensão encontra-se inserido no perímetro definidos para o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e não no PDM tal como referido na memória descritiva.

O Local encontra-se classificado como Espaços Habitacionais Estruturado Tipo 1.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Não aplicável.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende o requerente com o presente aditamento fazer aprovar uma alteração ao lote n.º 58, nomeadamente no que respeita ao uso a dar à construção, pois é pretendida a transformação de uma habitação unifamiliar em multifamiliar, com a criação de 3 fogos.

É pretendida uma edificação com uma cêrcea de R/Chão + 2 pisos + recuado.

No interior do lote já existe uma construção (anexo), sobre a qual é referido, que será a demolir a fim de ser construído um novo.

7.2 Parâmetros urbanísticos apresentados no quadro síntese

PARÂMETRO	ALVARÁ DE LOTEAMENTO	DE PROPOSTO (Quadro Síntese)
Área da Parcela	456,00 m ²	
Área de Implantação	180,00 m ²	200,00 m ² (com inclusão de varandas)
Área de Impermeabilização	202,80 m ²	202,80 m ²
Área bruta de construção	483,00 m ²	483,00 m ²

Área total de construção (com anexo)	505,80 m ²	505,80 m ²
Área de anexos	22,80 m ²	22,80 m ²
Usos	Habitação	Habitação
Número de fogos	3	3
Cércea	Cave + R/C + Andar	R/C+2 Andares + recuado
Altura de Fachada		11,00 m
Índice de utilização	1,06	1,06
Percentagem de impermeabilização	48,86%	44,47%
Muro	1,20 Metros de altura	1,20 Metros de altura
Afastamentos	8,00 Metros ao limite confinante com via pública	6,00 Metros ao limite confinante com via pública
Acessos	Via Pública	Via Pública

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

Da análise dos elementos constante no quadro acima, verifica-se que a área bruta de construção excede o permitido para o lote, no entanto esta área já se encontrava prevista no alvará inicial pelo que nada a referir.

No que diz respeito à área de impermeabilização, considerando os elementos apresentados não é possível a sua avaliação pois a área de implantação não se encontra devidamente calculada. Visto que as peças desenhadas apresentadas não se encontra à escala não é possível realizar a sua medição.

7.3.1 Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR)

a) Determinação da edificabilidade de um prédio e andares recuados

De acordo com o artigo 13º, do Regulamento do PUCVR, a edificabilidade de um dado prédio é determinada pelas condições de integração urbanística e paisagística, aferidas pelos parâmetros urbanísticos estabelecidos para a respetiva categoria ou subcategoria de

espaço, quando seja o caso, sejam eles de ordem quantitativa ou qualitativa, condicionada às limitações impostas pelas servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente existentes.

Considerando que na proposta apresentada é previsto um corpo recuado acima do 2º piso. Considerando a envolvente, em que predominam as edificações de R/Chão +1 ou R/Chão + 2 pisos, não será de admitir a construção do corpo recuado proposto.

b) Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos

De acordo com o artigo 14º, do Regulamento do PUCVR, para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente, no que respeita à implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade, à volumetria das construções e ao seu aspeto exterior, no que respeita à ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal e à mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

O edifício proposto, composto por 3 pisos + recuado, não segue o alinhamento das edificações existentes nas proximidades.

No conjunto urbano onde o edifício pretendido se insere, as edificações existentes possuem entre 2 e 3 pisos acima da cota de soleira.


Assim, considerando a proposta apresentada, com a previsão de um corpo recuado acima do R/Chão+ 2 pisos, em termos de inserção, a edificação pretendida não se enquadra na envolvente.

c) Condições de edificabilidade

De acordo com o artigo 42º, do Regulamento do PU, nos espaços estruturados e no caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50 %.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

Na proposta apresentada, o lote a alterar possui uma área de 456,00 m², para o qual é pretendida uma construção com área de implantação de 200,00 m² e uma cêrcea de 3 pisos + recuado, acima da cota de soleira.



A área de impermeabilização proposta é de 202,80 m², que corresponde a 44,47% da área do lote, pelo que nada a referir.

A cêrcea proposta de 3 pisos + corpo recuado, tal como já referido não se enquadra na envolve, devendo o requerente reformular a proposta de forma a não ser previsto qualquer corpo acima do R/Chão + 2º piso.

d) Anexos

O Regulamento do PUCVR, no seu artigo 35º, nos prédios só se admite a construção de anexos quando complemento do edifício principal e destinados a áreas técnicas, não podendo a área de implantação ser superior a 20,00 m² exceto nos prédios destinados a moradias unifamiliares onde são permitidos anexos com uma área de 50,00 m².

Para o presente lote já se encontra previsto no processo inicial de loteamento um anexo com 22,80 m².

Não sofrendo este alteração na presente proposta, nada a referir.

e) Estacionamento obrigatório

Nos termos do artigo 16º, do Regulamento do PUCVR, para fogos com área inferior a 120,00 m², é necessário um lugar por fogo e caso seja superior serão necessários 2 lugares de estacionamento por fogo.

Considerando a previsão de 3 fogos, sendo um como área inferior a 120,00 m² e dois co área superior, serão necessários 5 lugares de estacionamento privados.

São propostos 4 lugares no alçado tardoz e um no anexo a construir. Estes são suficientes para garantir os necessários.

Considerando o n.º 5, do artigo 16º, do referido regulamento, os 5 lugares privados necessários para a utilização pretendida implicam a criação de no mínimo 2 lugares públicos. Considerando que estamos perante um loteamento consolidado pode ser dispensada a criação dos 2 lugares de estacionamento públicos.

f) Áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva

Nos termos do artigo 45º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, para a utilização pretendida será necessário prever 0,40 m²/m² de construção para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Face à proposta apresentada não é possível avaliar a necessidade ou não de previsão/compensação de área destinada a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

7.3.2 Infraestruturas

O local é servido por todas as infraestruturas necessárias para a utilização da pretendida.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Nada a referir.

7.3.4 Outras Disposições Regulamentares:

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento de outras normas específicas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Em face do exposto, e como presente aditamento não colmata as deficiências apontadas no parecer anterior, propõe-se o indeferimento da presente alteração ao alvará de loteamento”.

Nota

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 30/06/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar o indeferimento do presente pedido, nos termos da informação anexa”.

Por despacho de 05/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** enviou à reunião de Câmara, com proposta de indeferimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Indeferir, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n° 14/81**

- **Rendom Móveis Lda.**

- **Freguesia de Arroios**

----- **26.** - Presente à reunião requerimento de Rendom Móveis Lda., registado sob o n° 11290/23, datado de 19/06/2023, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração de loteamento, sito no Loteamento da Carreira longa – Vilalva, n.º31, Freguesia de Arroios.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através dos requerimentos n.º 23285/22, 2023/23 e n.º 11290/23, datados de 2022/11/30, 2023/02/02, e 2023/06/23,, respetivamente, constantes do processo n.º 14/81, vem o requerente apresentar um pedido de **Alteração de Loteamento**, localizado no Loteamento da Carreira Longa - Vilalva, n.º 31, Freguesia de Arroios, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 743 e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 542/20030709 da freguesia de Arroios.

O prédio tem uma área total de 460,00 m² de área e confronta a norte com os lotes n.ºs 28 e 29 de Joaquim Nunes e Belmiro da Silva Ribeiro, a sul com a Rua B, a nascente com o lote n.º 32 de Agripino Rodrigues Aires e a poente com os lotes n.ºs 29 e 30 de Belmiro da Silva Ribeiro e António Ribeiro.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea a) do n° 2 do artigo 4° do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 09 de Setembro.

3. ANTECEDENTES

- Proc. n.º 14/81 – Alvará de Licença de Loteamento emitido em nome de Manuel Taveira e outros, o qual definia para o lote n.º 31 uma área de 460,00 m², não estando estipulados outros parâmetros urbanísticos.

- Proc. n° 202/84 – Processo de Licenciamento de uma Habitação Unifamiliar, com o Alvará de Licença de Autorização e de Utilização n.º 217/22, emitido em 23/11/2022.

- Requerimento n.º 23285/22: parecer desfavorável.
- Requerimento n.º 2023/23: parecer desfavorável.
- Requerimento n.º 7562/23: pedido de prorrogação de prazo para aperfeiçoamento do pedido aceite por 90 dias.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de informação prévia para realização de uma operação de loteamento deve observar o disposto n.º7 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de setembro e o disposto no artigo B-1/5.º e B-1-21.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Segundo a análise dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, o levantamento topográfico e a implantação sobre levantamento topográfico encontram-se devidamente georreferenciados.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário de acordo com a Certidão Permanente apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

De acordo com a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, a área objeto de pretensão tem a seguinte classificação/qualificação:

- Espaços Habitacionais Tipo I - Estruturado

5.2 Planta de Condicionantes do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real / Servidões

O prédio onde é pretendida a operação encontra-se na Zona de proteção do Aeródromo. Contudo, mas uma vez que se trata de uma alteração a uma operação de loteamento que já dispõe de uma habitação licenciada e com autorização de utilização, não serão solicitados pareceres às entidades externas.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

O projeto de alteração de loteamento surge na necessidade de alterar a descrição do Lote n.º 31 em virtude do mesmo passar a possuir área destinada a habitação no seu rés-do-

chão e prever que o seu uso seja o de habitação multifamiliar, constituído por 2 fogos de tipologia T1 e 1 fogo de tipologia T6.

De acordo com as plantas propostas e em consulta ao projeto aprovado, a alteração ao loteamento passa por prever que seja possível alterar posteriormente o interior do edifício aprovado através do processo n.º 202/84, possibilitando que o piso de rés-do-chão do mesmo com anterior utilização de garagem possa passar a ser constituído por dois fogos de tipologia T1 e estando o estacionamento previsto no exterior do edifício. Para além disso, a proposta passa também por prever que o anterior fogo de tipologia T7 que ocupava o piso 1 e o piso 2 do edifício possa ser convertido para uma habitação de tipologia T6.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

Lote	Aprovado – n.º 31	Proposto – n.º 31 - A	Varição
Area total do Lote	460,00 m ²	460,00 m ²	-
Area de Implantação	122,70 m ²	122,70 m ²	-
Area Total de Construção	386,00 m ²	386,00 m ²	-
Area Bruta de Construção R/C	122,70 m ²	122,70 m ²	-
Area Bruta de Construção 1.º Andar	137,85 m ²	137,85 m ²	-
Area Bruta de Construção 2.º Andar	126,15 m ²	126,15 m ²	-
Usos	Hab. Unifamiliar	Hab. Multifamiliar	Sim
Volumetria	1.215,10 m ³	1.215,10 m ³	-
N.º de Fogos	1	3	+2
N.º de Pisos Acima da C. de Soleira	3	3	-
N.º de Pisos Abaixo da C. de Soleira	0	0	-

6.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1. Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

a) Artigo 16.º: Estacionamento

1 – Nas novas construções, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação superior a 50 % da área de construção original, deve ser garantido, no interior do lote ou parcela, estacionamento próprio para responder às necessidades da operação urbanística em causa, nas condições expressas no quadro seguinte:

Habitação coletiva:

- 1 lugar/fogo, a.c. do fogo < 120 m²;
- 2 lugares/fogo, a.c. do fogo >= 120 m², se conhecida a dimensão dos fogos;
- 1,5 lugares por cada 120 m² de área de construção afeta a habitação, no caso de ser desconhecida a dimensão dos fogos.

Dessa forma, relativamente ao n.º de lugares privativos, tendo 2 dos fogos apresentados área inferior a 120,00 m² e um fogo área superior a 120,00 m², são necessários 4 lugares de estacionamento.

Verifica-se que estão propostos 5 lugares de estacionamento dentro do lote, cumprindo o n.º que prevê o presente artigo.

Relativamente aos lugares de estacionamento públicos, embora o PUCVR preveja que loteamentos ou operações urbanísticas com impacte semelhante a loteamento devam ser previstos, cumulativamente, lugares de estacionamento público na proporção de 30 % dos lugares privativos exigíveis para as frações habitacionais, considera-se que, uma vez que se trata de uma zona consolidada e o loteamento aprovado não previa a existência dos mesmos neste arruamento, não se torna agora necessário prever.

b) Artigo 41.º: Identificação e Usos (Espaços Habitacionais)

1 – Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

2 – Os espaços habitacionais subdividem-se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;

A presente alteração ao lote prevê que o mesmo possa ter habitação no rés-do-chão e contemplar 2 fogos no R/C, e um fogo no piso 1 e 2 sendo o uso habitação multifamiliar / coletiva.

Embora a alteração do loteamento preveja que se considerem 3 fogos para o lote, tendo em conta que só há a variação de dois fogos perante o inicialmente aprovado, considera-se aceitável.

c) Artigo 42.º: Regime de edificabilidade – Tipo I

1 – No caso de operação de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

2 – Em qualquer das situações a que se referem os n.ºs 1 e 2 anteriores, a altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cércea da frente urbana respetiva.

Embora o referido no n.º 1 do artigo 42.º do regulamento do PUCVR seja de que o índice de utilização máximo nas operações de loteamento seja de 0,45, os elementos constantes do processo não permitem avaliar o índice de construção do presente loteamento. De referir, também, que o presente loteamento foi aprovado ainda sob o enquadramento em PDM e não PUCVR.

Finalmente, sendo a proposta de alteração de loteamento necessária para uma alteração da descrição de um lote que já tem um edifício licenciado, tendo o mesmo 3 pisos acima da cota de soleira e 9,30 m de cércea, considera-se que a proposta respeita o ponto 2 do artigo 42.º do presente regulamento.

Dessa forma, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.2 Áreas de Cedência e Compensações

Aquando da emissão do alvará de loteamento, não foram cedidas quaisquer áreas destinadas a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

Nesta fase, e como se trata de um loteamento perfeitamente consolidado e sem espaços que permitam ser utilizados para espaços verdes e equipamento, poderá ser dispensada a sua previsão, em virtude de no alvará existente não serem referidas as áreas de construção. Não sendo por esse facto possível ser contabilizado o aumento de área de construção.

6.3.4. Infraestruturas Viárias

Não se pretende qualquer tipo de alteração ou tipo de intervenção nos acessos existentes e o lote insere-se num loteamento consolidado, com a rede viária já definida e estruturada, não se prevendo novos arruamentos para o local.

6.3.5. Código Regulamentar do Município de vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se o envio da pretensão à reunião de Câmara para abertura de discussão pública”.

Em 02/07/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por despacho de 05/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Acordo de transação com a sociedade Socorpena – Engenharia e Construção S.A. adjudicatária e cocontratante no contrato de empreitada para a “Reabilitação do Espaço público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente”.

- Processo n.º 120/23.3BEMDL que corre termos no Tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela

----- 27. – Presente à reunião informação do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

A. EXPOSIÇÃO E MOTIVOS

1. Na ação apresentada pela sociedade Socorpena – Engenharia e Construção S.A., que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela sob o processo n.º 120/23.3BEMDL, a sociedade Autora peticionou a condenação do Réu (Município de Vila Real) ao pagamento da quantia global de €336.588,36, acrescida de IVA, correspondente às seguintes parcelas:

- a) A quantia de €23.807,66, a título de trabalhos contratuais cujo pagamento ainda não foi efetuado à Autora;
- b) A quantia de €91.455,42, a título de pagamento dos materiais que lhe foram entregues pela Autora;

- c) A quantia de €70.349,59, a título de trabalhos complementares da mesma espécie realizados pela Autora;
- d) A quantia de €131.587,32, a título de trabalhos complementares de espécie diferente realizados pela Autora;
- e) A quantia de €19.358,37, a título de revisão de preços dos trabalhos executados.

2. Foi analisada a situação de facto e de direito subjacente à petição inicial e elaborada a competente contestação, tempestivamente apresentada em juízo pelos representantes forenses do Município.

3. No âmbito da fase dos articulados do processo judicial em curso e atendendo ao resultado incerto dos mesmos, foram encetadas negociações com vista à celebração de um acordo de transação a submeter a homologação.

4. O acordo negociado teve por base diretivas superior e tecnicamente estabelecidas, procurando salvaguardar os interesses públicos que ao Município cabe proteger, assegurar que os pagamentos se cingem aos serviços e bens efetivamente fornecidos e garantir ganhos de economia, impedido protelar um contencioso judicial longo e com fim incerto.

5. Logrou-se assim acordo nos termos do documento junto em **ANEXO**, já homologado judicialmente, estabelecendo-se como condição a aprovação pelos órgãos municipais competentes em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

B. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

6. Remete-se para os seguintes aspetos técnicos essenciais retirados do contrato de empreitada para a “*Reabilitação do Espaço público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente*”:

- a) Consignação – 20 de novembro de 2019;
- b) Comunicação de Aprovação do PSS – 6 de janeiro de 2020;
- c) Receção Provisória Parcial – 18 de agosto de 2021;
- d) Receção Provisória – ainda não existe;
- e) Data FIM da Empreitada – ainda sem data;
- f) Valor Executado medido e pago: € 1.897.448,50 + IVA sendo:
- Trabalhos Normais € 1.645.396,38 + IVA
 - Trabalhos Complementares € 191.319,83 + IVA
 - Revisão de Preços (provisória) € 60.732,29 + IVA

7. Concretizando, no processo judicial supra aludido foram peticionados pela Autora o pagamento de montantes referentes a cada uma das seguintes alíneas:

a) *Trabalhos contratuais cujo pagamento ainda não foi efetuado à Autora.*

Dos trabalhos reclamados foi possível verificar que existem, de facto, trabalhos executados que não encontram contraponto nos autos de medição. Esses trabalhos ascendem ao valor total de €11.235,00 + IVA, conforme documento que se junta como **DOC 1**.

Refira-se que que alguns desses trabalhos ainda não estão em condições de ser imediatamente pagos, fazendo inclusive parte do Auto de Receção Provisória Parcial, datada de 18 de agosto de 2021, que estabelece que:

“(...) é elaborado o auto de receção provisória parcial, onde é verificado estarem em condições de serem recebidos os trabalhos da empreitada com exceção:

- Praça do Município que se encontra suspensa:

- Todos os trabalhos mencionados na listagem em anexo, a qual faz parte integrante do auto, sendo que estes trabalhos deveriam estar terminados até 31 de Outubro de 2021 (sublinhado nosso)”, o que até à presente data não se verificou.

b) *Materiais que foram entregues pela Autora;*

Relativamente à entrega de materiais nos estaleiros do Réu foi reconhecida uma ligeira correção à laje de “*Vidraço Vale da Louceira B arranhado passo 2,5 mm*” que foi entregue em dois momentos distintos 605,12 m² (61 paletes) em 16 de novembro de 2021 e 158,76 m² (16 paletes), em vez de 188,48 m² (19 paletes) conforme referido pela Autora.

No que se prende com o material de eletricidade, confirmou-se a entrega no estaleiro do Município. No entanto, não existe concordância com os preços apresentados uma vez que a “*Luminária L3 Bega – ref 99479K3*” aparece com dois preços distintos, pelo que aqui também foi assegurada a devida correção.

Já relativamente às bases para chumbadouro guarda-sol foi solicitado à Autora o pagamento de 41 unidades, quando foram colocadas, medidas e pagas 20 e nunca foram entregues as restantes 21. Assim sendo não é devido qualquer pagamento.

Quanto ao material entregue, nunca foi solicitado pela Autora o pagamento de qualquer valor, exercendo-se o direito de resolução do contrato, sem referir qualquer ónus ou encargos, nomeadamente o eventual pagamento de material entregue. No entanto parte do material elétrico foi já aplicado na nova empreitada, fazendo parte do articulado patentado a concurso o seu fornecimento pelo Dono de Obra, pelo que o mesmo deve ser pago desde que sejam efetuadas as correções anteriormente referidas.

Relativamente ao “Bege sonato”, denominado pela autora de “Vidraço Vale da Louceira B arranhado passo 2,5 mm”, embora não estivesse previsto e seu fornecimento pelo Dono de Obra verifica-se que já existem cerca de 350,00 m2 que são necessários reparar, sem que seja possível imputar esse custo ao empreiteiro, pelo que, face ao valor apresentado para o seu fornecimento que pode ser considerado como corrente (€59,00/m2, sendo que o preço com aplicação apresentado no último contrato da Praça do Município é de €106,28 /m2), entendemos que os 762,88 m2, já com a correção devida, devem ser pagos à Autora.

Assim dos €91.455,00+IVA reclamados pela Autora foi apurado como efetivamente devido o montante de €87.222,15+IVA, correspondendo ao valor de €46.822,40 referente a 762,88m2 de “Bege sonato” e €42.788,02 relativo ao material elétrico.

c) *Trabalhos complementares da mesma espécie realizados pela Autora.*

Após contactos com a Autora onde se procedeu à devida demonstração, foi possível atestar que não existiam quaisquer trabalhos complementares da mesma espécie realizados, pelo que este valor não é devido.

d) *Trabalhos complementares de espécie diferente.*

Relativamente a este tópico o Município socorreu-se da equipa de fiscalização, tendo sido apurado o valor de €100.677,24 + IVA conforme documento que se junta como **DOC 2**, tendo a Autora concordado com o valor e as observações apresentadas.

e) Dos valores devidos a título de Revisão de Preços

Tendo sido realizada uma única revisão de preços, provisória por natureza, considera-se devido à Autora a sua revisão definitiva no montante que legalmente seja apurado.

C. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8. Os acordos de transação são acordos sujeitos ao regime de direito privado que prefiguram uma relação transacional através dos quais são realizadas cedências judiciais ou extrajudiciais recíprocas com o fim de prevenir a continuidade de litígios e pôr termo a situações de mora por parte do devedor, traduzindo-se no caso concreto em benefício do Município, uma vez que evita a contagem de juros e outras responsabilidades.

9. No caso das transações judiciais, a homologação do acordo afirmado pelas partes na ação, constituiu um ato jurídico, sendo que a sentença homologatória de transação, é uma sentença de mérito, que faz caso julgado material relativamente à matéria do litígio, constituindo título executivo quando condenatória.

10. A celebração do acordo de transação constitui mais do que o reconhecimento da existência de dívida, uma vez que estipula a sua forma de pagamento, mas não constitui qualquer fonte de obrigações adicionais às existentes.

11. O que se verifica é a composição do valor em dívida e o estabelecimento de condições para pagamento não representando qualquer encargo adicional ao existente.

12. No caso concreto, a transação implica na redução e desistência dos pedidos na ação que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela sob o processo n.º 120/23.3BEMDL, bem como no estabelecimento de condições para a realização definitiva desse pagamento.

13. O acordo de transação apenas pode considerar-se para efeitos de extinção do litígio, ficando extinta a obrigação por estipulação entre credor e devedor.

14. Dada a natureza dos acordos de transação, estes também não constituem aumento da dívida pública, pelo que não se encontram sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

15. Também não constituem encargos adicionais para o Município, embora se devam considerar passivos financeiros e nesta medida relevarem para o conceito de endividamento líquido.

D. CONCLUSÃO/PROPOSTA

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Real delibere, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alíneas bb) e dd) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Aprovar, nos termos do acordo de transação em anexo, o pagamento do montante de €199.134,39 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA, montante que corresponde às seguintes parcelas de serviços e bens efetivamente fornecidos no âmbito da empreitada para a *“Reabilitação do Espaço público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente”*:

- i. A quantia de €11.235,00 (onze mil duzentos e trinta e cinco euros, acrescido de IVA, a título de trabalhos contratuais cujo pagamento ainda não foi efetuado à Autora;
- ii. A quantia de €87.222,15 (oitenta e sete mil duzentos e vinte e dois euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA, a título de pagamento dos materiais que lhe foram entregues pela Autora;
- iii. A quantia de €100.677,24 (cem mil seiscentos e setenta e sete mil e vinte e quatro cêntimos), a título de trabalhos complementares de espécie diferente realizados pela Autora;

- iv. A quantia que for legalmente devida, a título de revisão de preços dos trabalhos executados.

O pagamento tem o seguinte cabimento orçamental e número de compromisso: [...].

Anexos: Acordos de Transação celebrado no processo n.º 120/23.3BEMDL que corre termos no Tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela e demais documentação indicada no texto desta informação/proposta (DOC. 1 e DOC. 2)”.

Por despacho de 07/07/2023 o Senhor Presidente remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o acordo de transação no processo n.º 120/23.3BEMDL que corre termos no Tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela, com o pagamento do montante de € 199.134,39 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA, referente à empreitada “Reabilitação do Espaço público da Avenida Carvalho Araújo e envolvente”, nos termos da informação dos serviços.-----

- Abertura de procedimento para a execução da empreitada “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta Prévia

----- 28. – Presente à reunião informação do Serviço de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. “Objeto

Consulta Prévia para a execução da empreitada “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais”.

2. Fundamentação

No âmbito da candidatura para implementação do Projeto “Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património”, do programa PROVERE DOURO 2020, o Município pretende recuperar, preservar, dar a conhecer e valorizar património medieval de reconhecida grandeza e raridade, que se encontra abandonado e/ou subvalorizado, de modo a salvaguardar e destacar a identidade de Vila Real.

A candidatura foi aprovada em 16-3-2023, tendo o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação sido assinado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 28-03-2023, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, confirmando assim a aceitação dos termos e condições e apoio concedido.

Este projeto estrutura-se através de duas fases, sendo que a primeira fase visa a reabilitação de um conjunto patrimonial medieval de grande importância para a constituição dos roteiros medievais, designadamente as obras de recuperação e/ou conservação de antigas calçadas medievais, necrópoles, recuperação de fontes, Torre de Quintela e da Ponte de Piscais. A segunda ação, de natureza imaterial, reúne todas as atividades vocacionadas para a partilha do conhecimento histórico acerca da época medieval, orientadas para a produção de materiais informativos a utilizar nas diversas ferramentas, produtos e atividades de animação dos roteiros, em suporte físico e digital.

Procura-se assim, desenvolver um plano de valorização e revitalização do património medieval assente nos eixos da arquitetura civil, religiosa e militar e dos caminhos medievais outrora importantes na estruturação do território de Vila Real, como também destacar a sua relevância estratégica na organização e desenvolvimento da região do Douro.

Nesta primeira ação integram-se as obras de reabilitação da Ponte de Piscais, elemento arquitetónico de enorme valor, classificado como Imóvel de Interesse Público desde 1977.



Figura 1 – Panorâmica da Ponte de Piscais

A Ponte de Piscais, sobre o Rio Corgo, aparece já indiretamente referida na primeira metade do século XIII, mas é possível que o seu passado, pelo menos enquanto local de travessia, remonte ao período romano. No século XVII, durante o período filipino, a Ponte de Piscais é sujeita a uma grande intervenção. Por ali passava o itinerário medieval que fazia a ligação a Bragança e às terras do Nordeste.

Situada numa área rural, cujas margens são ocupadas por campos agrícolas delimitados por muros e algumas residências, a Ponte de Piscais é uma ponte com uma morfologia tipicamente medieval, com alguns elementos introduzidos já na Idade Moderna.

De cavalete com rampas levemente inclinadas possuindo do lado da margem esquerda uma inflexão, encontra-se assente sobre quatro arcos de volta perfeita desiguais, de aduelas largas e regulares. Os dois arcos centrais medem cerca de cinco metros de corda e dez metros de altura e os dois laterais são levemente menores, possuindo no interior de todos os arcos baldoeiros de armação do cimbri. A jusante possui três talhamares de contorno triangular e, no lado oposto, a montante, talhamares quadrangulares.



Figura 2 – Perspetiva jusante da Ponte de Piscais

O tabuleiro possui pavimento em lajes de cantaria granítica, apresentando ainda vestígios de um antigo pavimento de alcatrão e gravilha colocada para permitir uma melhor travessia rodoviária. As guardas são de cantaria de granito, com os blocos encaixados uns nos outros com reentrâncias do tipo macho e fêmea.

A contínua utilização desta estrutura, atualmente bastante utilizada para travessia automóvel, levou ao conseqüente desgaste e alteração da ponte original, no que concerne, essencialmente, ao tabuleiro às guardas. No que concerne às guardas, principalmente nos extremos desapareceram e/ou foram derrubadas, resultado da circulação e sinistro automóvel.

Dado tratar-se de um monumento classificado, a proposta aqui apresentada visa garantir o estado de conservação da ponte, marco importante para a história local, que atualmente se apresenta com elementos/materiais degradados, pela ação humana e devido a agentes naturais, nomeadamente a vegetação.

Assim, considera-se pertinente a promoção de ações de limpeza, devidamente acautelada e acompanhada, assim como trabalhos de restauro e consolidação de toda a estrutura, que compreendem todos os danos sofridos pela contínua utilização, assim como precaver uma maior degradação ou intervenções desadequadas, como já tem vindo a ser recorrente, por parte dos próprios utilizadores.

A intervenção passa por retirar as massas betuminosas existentes nos acessos à ponte, limpeza e retirar todos os elementos dissonantes no tabuleiro da ponte (britas, massas betuminosas, cimento, etc.). Pavimentação do tabuleiro com pedras de granito amarelo conforme o existente com as dimensões 60X40X12 (cm) assente sobre almofada de areia sobre manta de geotêxtil 300gr.



Figura 3 – Perspetiva do Tabuleiro da Ponte de Piscais

Foi considerados ainda o alinhamento das guardas existentes e o fornecimento e colocação de guardas em falta conforme as existentes, incluindo entalhe.

Assim, a intervenção é não só de garantir a contínua utilização, mas sobretudo assegurar a sua permanência e autenticidade histórica, salvaguardando todas as características arquitetónicas, assim como a conservação dos materiais construtivos, graças a todos os registos efetuados que permitem a monitorização da mesma.

Mais se esclarece que esta intervenção mereceu parecer favorável da DRCN e favorável condicionado da APA.

Esta intervenção enquadra-se na estratégia que o Município de Vila Real tem vindo a desenvolver de recuperação, beneficiação e de valorização do património cultural de Vila Real, enquadrando-se nos objetivos definidos no Plano Estratégico Municipal de Cultura que se estende até 2030.

3. Prazo

O prazo para a execução da empreitada, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de consignação, não podendo ultrapassar **60 (sessenta) dias**.

4. Preço base

O preço base da presente prestação de serviços é de **50 330,00 €** (cinquenta mil, trezentos e trinta euros), ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de **50 330,00 €** estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

6. Fundamentação da não adoção do concurso por lotes (n.º 2 do artigo 46.º A do CCP)

Não aplicável, de acordo com o n.º2 do artigo 46º-A, uma vez que o valor da empreitada é inferior a 500 000€.

7. Escolha do procedimento (38.º; 19.º, c) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	De acordo com o a alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – Consulta prévia	Valor inferior a € 150.000,00

8. Escolha das Entidades a Convidar

Independentemente de quaisquer outras empresas que superiormente seja entendido deverem ser convidadas, proponho:

N.º	Entidades	Adjudicações (113.º CCP) (a)		Ofertas (113.º/5 CCP) (b)
		Valor	Limite	
1	Maximino Lameirão Fernandes NIPC: 188 230 939	Após consulta da aplicação “Contratação Pública” da Medidata, em 30.05.2023, foi possível perceber que estas empresas podem integrar o presente convite mediante documento em anexo.		
2	PETEREMP – Construções, Lda. NIPC: 506 829 537			
3	ASG – Construções & Granitos, Lda. NIPC: 503 056 820			

9. Critério de Adjudicação

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme disposto na alínea b), do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate será considerado o menor prazo para a realização do serviço prestado.

10. Peças do procedimento (40.º/1/b))

De acordo com o disposto na alínea b) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Convite (115.º);
- b. Caderno de Encargos (43.º)

11. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:
 - 1.1 Arquitetura/Construção Civil
 - 1.1.1 Peças Escritas;
 - 1.1.2 Peças Desenhadas;



1.2 Medições e Mapa de Trabalhos

1.3 Fichas de caracterização do existente

1.4 Condições Técnicas Especiais

1.5 PPGRDC

1.6 PSS

1.7 Orçamento

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

12. Admissão de propostas variantes (59.º CCP)

Não são admitidas Propostas Variantes.

13. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	Lucília Maria de Seixas Lage	Técnico Superior
1.º vogal	Amílcar Ricardo da Silva Ferreira	Chefe de Serviços
2.º vogal	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino	Diretor de Departamento
1.º vogal suplente	Ana Luísa Alves Morgado	Técnico Superior

2.º suplente	vogal Magalhães	Joaquim Manuel Almeida C. de	Chefe de Divisão
-----------------	--------------------	------------------------------	------------------

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será a Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage

15. Entidade competente para decidir contratar

A entidade competente para a decisão de contratar é o Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais com competência delegada em 11 de outubro de 2021.

16. Financiamento Comunitário

Foi aprovada a candidatura cuja designação da operação: Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património;
Nº da operação (Código Universal): NORTE-06-3928-FEDER-000271;
Tipologia de intervenção: 28 - Valorização dos Recursos Endógenos em Territórios Específicos;
Aviso de Abertura de Candidatura: NORTE-28-2021-49 - Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE - Projetos Âncora

17. Previsão de repartição de encargos plurianuais

Não aplicável.

18. Propostas de aprovação:

- a. Decisão de contratar (36.º CCP);
- b. Escolha do procedimento (38.º CCP);
- c. Escolha das entidades a convidar (113.º CCP);
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP);
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP);
- f. Designação do gestor do contrato (290.º CCP);
- g. Preço base e prazo

Em 07/06/2023 o **Diretor de departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa,

Estando a empreitada enquadrada na candidatura Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do património já aprovada, solicito autorização após cabimento”.

Em 12/06/2023 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Considerando tratar-se de uma empreitada inserida numa candidatura aprovada pela Câmara Municipal.

Considerando a urgência da tramitação.

1 – Autorizo a abertura de procedimento.

2 – Envie-se à reunião de Câmara para ratificação deste meu despacho”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 2623/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.08 Projeto do PPI: 2023/I/12 Valor: 53.349,80 €----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais

- Relatório Final

----- **29.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Consulta Prévia n.º **CMVR-27/CP/E/23**

2. Objeto de Contratação:

“Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais”.

3. Deliberação/Despachos de Autorização do Procedimento:

Autorizado por despacho em 12 de junho de 2023 do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais (competência delegada em 11 de outubro de 2021).

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eng ^a Lucília Maria de Seixas Lage	X			X
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira		X		X
Eng.º José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino		X		
Arq. ^a Ana Luísa Alves Morgado			X	X
Eng.º Joaquim Manuel Almeida C. de Magalhães			X	

5. Preço Base:

O preço base da presente prestação de serviços é de **50 330,00 € (cinquenta mil, trezentos e trinta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

6. Prazo:

O prazo para a execução da empreitada, será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de consignação, não podendo ultrapassar **60 (sessenta) dias**.

7. Deliberação/Despacho de Aceitação de Esclarecimentos, Retificações, Erros e Omissões das Peças do Procedimentos:

Não existiram pedidos de esclarecimentos, nem retificações, erros ou omissões às peças do procedimento pelos candidatos.

8. Entidades convidadas:

Entidades	Proposta Apresentada	
	Sim	Não
Maximino Lameirão Fernandes NIPC: 188 230 939	X	
PETEREMP – Construções, Lda. NIPC: 506 829 537	X	
ASG – Construções & Granitos, Lda. NIPC: 503 056 820	X	

9. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Maximino Lameirão Fernandes	X	
PETEREMP – Construções, Lda.		X
ASG – Construções & Granitos, Lda.	X	

10. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
PETEREMP – Construções, Lda.	A proposta apresenta um valor de € 51 986,00 valor superior ao preço base do concurso	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º e alínea d) do artigo 70.º do CCP.

11. Análise das propostas admitidas:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo (dias)	

Handwritten signature

Handwritten signature

Maximino Lameirão Fernandes	€ 50 330,00	60 dias	Proposta de mais baixo preço
ASG – Construções & Granitos, Lda.	€ 50 130,00	60 dias	Proposta de mais baixo preço

12. Ordenação das propostas: Critério de adjudicação - Proposta de mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	ASG – Construções & Granitos, Lda.	€ 50 130,00	23%
2	Maximino Lameirão Fernandes	€ 50 330,00	23%

13. Visto prévio do Tribunal de Contas:

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do artigo 48.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, na sua atual redação.	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 750.000 €

14. Caução:

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 500.000 €

15. Contrato escrito:

	Não exigível	Dispensável
--	--------------	-------------

Exigíve		Direito	Direito
l			
X			

16. Entidade competente para decidir contratar:

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos E Infraestruturas Municipais com competência delegada por despacho de 11 de outubro de 2021.

17. Audiência prévia:

Nos termos do artigo 123.º do CCP, na redação que lhe é conferida pelo CCP na sua atual revisão, foi efetuada a audiência prévia escrita dos concorrentes sobre o Relatório Preliminar, em 16 de junho de 2023, não tendo havido qualquer pronúncia.

18. Proposta de Adjudicação:

De acordo com o supramencionado o júri do procedimento delibera mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém o teor do relatório preliminar a adjudicação à empresa **ASG – Construções & Granitos, Lda.** pelo valor de **€ 50 130,00 (cinquenta mil, cento e trinta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).**

19. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Em 28/06/2023 o Vereador Adriano Sousa emitiu o seguinte despacho:

“Face à urgência do assunto, adjudique-se.

Envie-se à reunião para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**

Aprovar a minuta.-----



- Execução da empreitada de ligação Andrães - S. Cibrão

- Relatório Final

----- 30. – Presente à reunião Relatório Final referente ao Concurso Público – Execução da empreitada de ligação Andrães – S. Cibrão.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Designação do Objeto do Procedimento:

Procedimento n.º CMVR-23/CPN/E/23 - Concurso Público - Execução da empreitada de ligação Andrães - S. Cibrão.

2. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real.

3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

29/05/2023

4. Preço Base (sem iva).

€ 341.743,32 (Trezentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e três euros e trinta e dois cêntimos).

5. Prazo da empreitada.

180 dias.

6. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Joaquim M. A. Correia de Magalhães		X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		
Paulo Alexandre Costeira Ferreira			X	X
José Henrique Costa Da Cunha			X	

7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE

02/06/2023

8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).

05/06/2023

9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.

Não Aplicável.

10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não Aplicável.

11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo

Não Aplicável

12. Entidades que apresentaram proposta:



Entidades	Proposta Apresentada
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Obras Campos Rocha, Lda.	X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X
COTA 700, Gabinete de topografia e engenharia, Lda.	X
Anteros-Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;

Não Aplicável

14. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X
Obras Campos Rocha, Lda		X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.		X
COTA 700, Gabinete de topografia e engenharia , Lda		X
Anteros-Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.		X

Socorpena Engenharia e Construção, SA		X
---------------------------------------	--	---

15. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
COTA 700, Gabinete de topografia e engenharia , Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Anteros-Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

Socorpena Engenharia e Construção, SA	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
---------------------------------------	---	---

16. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

26/06/2023

17. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;

Nos termos do artigo 147º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

18. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar

Não Aplicável.

19. Proposta

Considerando que nenhum dos concorrentes apresentou uma proposta válida, pode considerar-se o presente procedimento como deserto, pelo que propõe-se a anulação do presente concurso a abertura de um novo procedimento considerando como valor base € 435.000,00 (quatro centos e trinta e cinco mil euros), valor aferido na proposta do concorrente acima do valor base, nos termos e fundamentos do anterior.

20. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Em 06/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Deve o assunto ser presente à reunião de Câmara para afeitos de anulação do presente concurso.

A deliberação sobre a abertura de novo concurso deverá ocorrer em reunião posterior, após obter a devida cabimentação”.

-----DELIBERAÇÃO: Anular o presente concurso e autorizar a abertura de um novo procedimento nos mesmos termos, considerando-se como valor base € 435.000,00 (quatro centos e trinta e cinco mil euros), nos termos da informação dos serviços.-----

- Reabilitação de 84 fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro

- Relatório Final

----- 31. – Presente à reunião Relatório Final referente à Reabilitação de 84 fogos em Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-4/CPN/E/23

2. Objeto de Contratação:

“Reabilitação de 84 fogos - Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro”.

3. Designação do Júri:

Despacho: 20 de fevereiro de 2023

Entidade: Câmara Municipal de Vila Real.

4. Membros do Júri:

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira;	X			X
Eng ^a Lucília Maria de Seixas Lage		X		X
Dr. Luís Manuel Mota Bastos		X		X
Eng.º Pedro Simão Sanfins			X	
Eng.º Jair Rodrigo Lima Mimoso Caramelo			X	

De acordo com o Relatório Preliminar verifica-se o seguinte:

5. Entidades que apresentaram proposta para o Lote 1:

Entidades	Proposta Apresentada
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
António & João Teixeira, Lda.	X
ASG - Construções e Granitos Lda.	X
Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	X
CPW – Engenharia, Lda.	X
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	X
MJFT - Construções Unipessoal, Lda.	X



NESINOCAS - Engenharia e Construção, Lda.	X
Norteados, Lda.	X
REBAU - Construção, Recuperação e Manutenção de Edifícios, S.A.	X
SIMPLEXBUILD, Lda.	X
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif., Lda.	X

6. Entidades que apresentaram proposta para o Lote 2:

Entidades	Proposta Apresentada
Amo Minha Casa, Lda.	X
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
ASG-Construções e Granitos Lda.	X
Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	X
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	X
NESINOCAS - Engenharia e Construção, Lda.	X
Norteados, Lda.	X
SIMPLEXBUILD, Lda.	X
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif., Lda.	X

7. Admissão e exclusão de propostas para o Lote 1:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
António & João Teixeira, Lda.	X	
ASG - Construções e Granitos Lda.		X

Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	X	
CPW – Engenharia, Lda.	X	
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.		X
MJFT - Construções Unipessoal, Lda.	X	
NESINOCAS - Engenharia e Construção, Lda.	X	
Norteados, Lda.	X	
REBAU - Construção, Recuperação e Manutenção de Edifícios, S.A.	X	
SIMPLEXBUILD, Lda.	X	
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif., Lda.	X	

8. Admissão e exclusão de propostas para o Lote 2:

Concorrentes	Admitido	Excluído
Amo Minha Casa, Lda.	X	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X	
ASG-Construções e Granitos Lda.		X
Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	X	
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.		X
NESINOCAS - Engenharia e Construção, Lda.	X	
Norteados, Lda.		X
SIMPLEXBUILD, Lda.	X	
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif., Lda.	X	

9. Motivos de exclusão para o Lote 1:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
ASG-Construções e Granitos Lda.	A proposta apresenta um plano de trabalhos, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra que não permite o controlo adequado do ritmo e sequência dos trabalhos*	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	A proposta apresenta um valor de € 1.565.681,00 valor superior ao preço base do concurso	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

*Acórdão do STA Processo 0627/20.4BEAVR datado de 14-07-2022

10. Motivos de exclusão para o Lote 2:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
ASG-Construções e Granitos Lda.	A proposta apresenta um plano de trabalhos, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra que não permite o controlo adequado do ritmo e sequência dos trabalhos*	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea d), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
Manuel Joaquim Caldeira, Lda.	A proposta apresenta um valor de € 868 906,49, valor superior ao preço base do concurso.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP

Norteados, Lda.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00 para este lote.	A proposta enquadra-se no disposto previsto na alínea o), do n.º2 do artigo 146.º do CCP
-----------------	--	--

*Acórdão do STA Processo 0627/20.4BEAVR datado de 14-07-2022

11. Análise das propostas admitidas para o Lote 1:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	967.354,97 €	270 dias	O mais baixo preço.
António & João Teixeira, Lda.	859.000,00 €	270 dias	O mais baixo preço.
Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	823.717,64 €	270 dias	O mais baixo preço.
CPW – Engenharia, Lda.	944.713,72 €	270 dias	O mais baixo preço.
MJFT - Construções Unipessoal, Lda.	996.933,95 €	365 * dias	O mais baixo preço.
NESINOCAS - Engenharia e Construção, Lda.	995.120,03 €	266 dias	O mais baixo preço.
Norteados, Lda.	879.105,67 €	270 dias	O mais baixo preço.
REBAU – Constr., Recup. e Manut. de Edifícios, S.A.	933.388,99 €	270 dias	O mais baixo preço.
SIMPLEXBUILD, Lda.	1.088.000,00 €	270 dias	O mais baixo preço.

Vierominho II - Const. e Reab. de Edif., Lda.	909.585,83 €	270 dias	O mais baixo preço.
---	--------------	----------	---------------------

Nota: todas as propostas apresentadas foram analisadas em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, e fazem parte integrante do presente relatório;

*O concorrente MJFT – Construções Unipessoal desenvolveu a sua proposta para 365 dias.

12. Análise das propostas admitidas para o Lote 2:

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Amo Minha Casa, Lda.	548.229,73 €	270 dias	O mais baixo preço.
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	524.574,82 €	270 dias	O mais baixo preço.
Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	430.331,72 €	270 dias	O mais baixo preço.
NESINOCAS - Engenharia e Construção, Lda.	556.879,68 €	266 dias	O mais baixo preço.
SIMPLEXBUILD, Lda.	615.800,00 €	270 dias	O mais baixo preço.
Vierominho II - Const. e Reab. de Edif., Lda.	479.981,91 €	270 dias	O mais baixo preço.

Nota: todas as propostas apresentadas foram analisadas em sede de conferência de propostas, conforme documento anexo, e fazem parte integrante do presente relatório.

13. Ordenação das Propostas do Lote 1:

Critério de adjudicação estipulado: O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
-----	--------------	-------------------------	-----

1	Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	823.717,64 €	6 %
2	António & João Teixeira, Lda.	859.000,00 €	6 %
3	Norteados, Lda.	879.105,67 €	6 %
4	Vierominho II - Const. e Reab. de Edif., Lda.	909.585,83 €	6 %
5	REBAU – Constr., Recup. e Manut. de Edifícios, S.A.	933.388,99 €	6 %
6	CPW – Engenharia, Lda.	944.713,72 €	6 %
7	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	967.354,97 €	6 %
8	NESINOCAS - Engenharia e Construção, Lda.	995.120,03 €	6 %
9	MJFT - Construções Unipessoal, Lda.	996.933,95 €	6 %
10	SIMPLEXBUILD, Lda.	1.088.000,00 €	6 %

14. Ordenação das Propostas do Lote 2:

Critério de adjudicação estipulado: O mais baixo preço

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	430.331,72 €	6 %
2	Vierominho II - Const. e Reab. de Edif., Lda.	479.981,91 €	6 %
3	Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	524.574,82 €	6 %
4	Amo Minha Casa, Lda.	548.229,73 €	6 %
5	NESINOCAS - Engenharia e Construção, Lda.	556.879,68 €	6 %
6	SIMPLEXBUILD, Lda.	615.800,00 €	6 %

15. Audiência Prévia

No âmbito do direito de audiência prévia do relatório preliminar, conforme disposto no artigo 147.º do CCP, vêm os concorrentes Vierominho II – Const. e Reab. de Edif. Lda. e ASG - Construções e Granitos Lda. pronunciar-se nos seguintes termos:

1 – Reclamação da empresa Vierominho II – Const. e Reab. de Edif. Lda.

O concorrente vem referir o seguinte que passamos a citar:

“ (...)

11. Sucede que a decisão do Júri vertida no Relatório Preliminar está salvo o devido respeito, errada porque a proposta da Carvalho & Fonseca, Construção Civil Lda. também devia ter sido excluída, inclusivamente com base no fundamento invocado para se excluir a proposta do concorrente ASG, e não foi.

12. A VIEROMINHO não se conforma com esta decisão do Júri, reclamando a sua revogação, requerendo a adjudicação do contrato, visto que o preço da sua proposta é o mais baixo.

I - Do vício de violação de lei, que impõe a exclusão da proposta do concorrente Carvalho & Fonseca, Construção Civil Lda.”

(...)

14. De acordo com o ponto 10.1.3.2 do programa de procedimento, a proposta deve ser instruída com programa de trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento), nos termos do artigo 361.º do CCP, apresentado sob forma gráfica com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas.

(...)

16. Ainda segundo o caderno de encargos – cláusulas especiais, cláusula 2.ª: “O empreiteiro deverá apresentar em conjunto com a sua proposta, a programação da prestação de serviços, que deverá incluir expressamente os prazos parcelares correspondentes a cada uma das especialidades integradas na prestação de serviços, nos termos em que estas estão identificadas no ponto 3 dos Termos de Referência.”

17. Sendo que, segundo a cláusula 5.2 dessas mesmas cláusulas especiais: “2 – Os trabalhos deverão ainda ser devidamente comunicados e articulados atempadamente

de forma a minimizar os potenciais constrangimentos aos moradores dos respetivos bairros.”

18. Por seu turno, o artigo 361.º do CCP estabelece que “o plano de trabalhos se destina, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios humanos com que o empreiteiro se propõe executá-los.”.

19. Sendo estas as regras do concurso, e tendo o Júri deliberado propor a exclusão da proposta do concorrente ASG para o Lote 2, argumentando que “A proposta apresenta um plano de trabalhos, plano de

equipamentos e plano de mão-de-obra que não permite o controlo adequado do ritmo e sequência dos

trabalhos”, invocando a jurisprudência do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Proc. N.º 00627/20.4BEARV, de 14/07/2022, esperava-se que também tivesse proferido a mesma decisão relativamente à proposta do concorrente Carvalho e Fonseca, Construção Civil, Lda., visto que também esta padece do vício que determinou a exclusão da ASG.

20. No entanto, provavelmente por algum lapso de análise, o Júri admitiu a proposta do concorrente Carvalho e Fonseca, Construção Civil, Lda., e propõe a sua adjudicação, ato que será ilegal por violação do disposto no artigo 146.º, n.º 2, alínea o), do CCP, conjugado com o disposto no artigo 70.º, n.º 2, alíneas a), b) e f), e 57.º, n.º 1, alínea c), bem como por violação do disposto no artigo 361.º e 43.º do mesmo diploma legal.

(...)

26. Ou seja, há-de-ser em função das características próprias da empreitada em causa que se afere se o plano de trabalhos tem o nível de detalhe, a descrição, o encadeamento e a sequência das atividades, a alocação de meios e o ritmo/produktividade adequado e necessário à execução da obra nos termos e condições pretendidos pelo dono da obra e propostos pelo concorrente – esse plano “há-de estar adequado à obra em concreto levada a concurso” – sob pena de exclusão.

27. Ora, partindo destes pressupostos e premissas, fácil e rapidamente se constata que o plano de trabalhos apresentado pelo concorrente Carvalho e Fonseca, Construção Civil, Lda. é totalmente desajustado da execução da obra deste procedimento, contendo erros grosseiros de programação das atividades, o que torna absolutamente impossível fiscalizar a correta execução da empreitada e do contrato.

28. De facto, constata-se que o plano de trabalhos apresentado na proposta pelo concorrente Carvalho e Fonseca, Construção Civil, Lda. não tem a sequência das atividades de trabalho da obra nas respetivas habitações, todas as atividades de trabalho em cada habitação têm a mesma duração e as atividades de trabalho relativas ao caminho crítico não são fiáveis.

(...)

38. O caminho crítico apresentado no programa de trabalhos também não é real, nem fiável, uma vez que as atividades de trabalho nas habitações têm todas a mesma duração e não foi apresentada a sequência das respetivas atividades de trabalho.

(...)

47. No plano de mão-de-obra e no plano de equipamentos apresentado por este concorrente Carvalho e Fonseca, Construção Civil, Lda. também não há coerência com o que é afirmado no ponto 6.3.5 da memória descritiva, uma vez que para todas as atividades do plano de trabalhos, independentemente das quantidades associadas têm sempre a mesma duração, o mesmo número de meios humanos, e o mesmo número de equipamentos, ...

(...)

53. Nestes termos, e retomando a doutrina do acórdão do STA citado pelo Júri no Relatório Preliminar, temos por evidente que o plano de trabalhos do concorrente Carvalho e Fonseca, Construção Civil, Lda. está errado do princípio ao fim e impossibilita a tarefa do dono da obra de controlar o ritmo e sequência da obra concretamente em causa.

(...)

76. Nestes termos, deve o Exmo. Júri revogar a deliberação que propõe a adjudicação da proposta do concorrente Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., seguindo-se nova decisão propondo a adjudicação da proposta da Vierominho II, Construção e Reabilitação, Lda., por ser aquela que apresenta a proposta mais favorável de acordo com o critério de adjudicação estabelecido.”

2 – Reclamação da empresa ASG - Construções e Granitos Lda. Lda.

Por outro lado a empresa ASG - Construções e Granitos Lda. vem expor o seguinte que passamos a citar:

“ (...)

b) A exclusão da empresa ASG Construções e Granitos Lda., foi determinada segundo o relatório preliminar “plano de trabalho, mão de obra e equipamentos não permite o controle adequado do ritmo e sequencia dos trabalhos”, nenhum destes motivos se enquadra no **artigo 70.º** do código dos contratos públicos;

c) O programa de trabalhos é apenas ilustrativo das tarefas, visto que, se trata de uma obra num bairro social, não esta previsto no caderno de encargos, como no programa de procedimento qual será a ordem de execução dos fogos/lotes, por esse motivo representamos o programa de trabalhos desta forma para ser ajustado a quando da adjudicação e definição da ordem de execução, como ilustra o **artigo 361,º** do código dos contratos públicos;

d) Segundo o **artigo 72.º** do código dos contratos públicos em vigor desde 02 de dezembro de 2022 o júri: “3 - O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente: a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos i e v ao presente Código ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;

Em suma a empresa ASG Construções e Granitos Lda., vem por este meio reclamar a decisão do júri, visto que, os argumentos apresentados deviam ser sujeitos a

esclarecimentos, visto que, o modo de apresentação dos documentos Plano de trabalhos, mão-de-obra e equipamentos não é suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeita os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência segundo o artigo 72.º do código dos contratos públicos.”

3 – Análise

3.1 Relativamente à exposição apresentada pelo concorrente **Vierominho II, Construção e Reabilitação, Lda.:**

No Plano de Trabalhos para o Lote 2, o concorrente Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., indicou para cada um dos fogos um prazo de 13 dias para a execução de todos os trabalhos, ou seja, todas as tarefas para cada fogo apresentam a mesma duração. Nestes termos, o concorrente entra em obra em cada um dos fogos com todas as equipas das várias especialidades, gerindo estas equipas conforme os trabalhos se vão desenrolando, e passados os 13 dias as obras estão finalizadas, ou seja, existe uma disponibilidade imediata das várias equipas, mão-de-obra e equipamentos entrarem em atividade rapidamente.

Analisada esta situação, constata-se que o acompanhamento e fiscalização desta obra será efetuado fogo a fogo, num período curto de 13 dias, que em nada compromete a eficaz e eficiente execução e gestão da obra, respeitando as exigências do Caderno de Encargos, aliás, muito pelo contrário. Mais ainda, esta programação ajuda a minimizar os potenciais constrangimentos causados pela obra aos moradores vizinhos nos respetivos bairros, pois a execução dos trabalhos dura apenas 13 dias por fogo.

Convém referir que é unicamente da inteira responsabilidade do concorrente Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda., poderem existir em obra equipas paradas à espera de entrarem em atividade, face à proposta apresentada.

Dado que o Plano de Trabalhos não se destina por si só a garantir o compromisso da efetiva realização, por parte do empreiteiro, de todas as espécies de trabalho previstas, necessárias para a realização da obra, (objetivo atingido através da declaração de aceitação do conteúdo do Cadernos de Encargos pelo empreiteiro), nada impede que o plano de trabalhos possa agregar ou agrupar diversas espécies de trabalho, desde que permita, em concreto controlar adequadamente o ritmo e a sequência da execução

da empreitada, os meios e equipamentos nela utilizados e respeite as eventuais exigências do Caderno de Encargos.

Esta situação é completamente distinta se no Plano de Trabalhos, todas as atividades de trabalho possuíssem o prazo de execução total da empreitada para os 20 fogos, assim como para os equipamentos e para a mão-de-obra, o que sucedeu com a empresa ASG Construções e Granitos Lda., sendo que iria obrigar a deslocar em simultâneo todas as equipas, mão-de-obra e equipamentos, para todos os 20 fogos, durante 194 dias neste caso, o que tornava completamente impossível o controlo adequado do ritmo e sequência dos trabalhos de empreitada e ao meios nela utilizados.

Acrescenta-se ainda que apenas um fogo está habitado, estando os restantes desocupados.

3.2 Relativamente à exposição apresentada pelo concorrente ASG - Construções e Granitos Lda.:

Nos termos do disposto na alínea d), do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, o júri deve propor a exclusão das propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 57.º -A, sendo um deles o plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, pois trata-se de um procedimento de formação de um contrato de empreitada. O n.º1 artigo 361.º do CCP refere que o plano de trabalhos se destina à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos, com respeito pelo prazo de execução da obra.

Ora, a forma como foi apresentada a proposta a apresentada, consubstancia uma verdadeira omissão da fixação de prazos parciais e seria ilícito que o pedido de esclarecimentos visasse alterar ou completar um documento da proposta, sob pena do princípio da estreita legalidade, assim como, dos princípios da concorrência das propostas, conforme refere o Acórdão do STA, Processo 0627/20.4BEAVR datado de 14-07-2022.

3.3 Não obstante o supra referido, o júri entendeu solicitar um parecer jurídico de forma a ser efetuada uma avaliação jurídica aos argumentos invocados pelos exponents, analisando se os mesmos seriam relevantes e detinham fundamento para a exclusão do concorrente Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda. conforme reclamação apresentada pelo concorrente Vierominho II, Construção e Reabilitação, Lda. e ainda se assistia razão ao concorrente ASG Construções e Granitos Lda., para a sua não exclusão conforme a exposição apresentada.

O parecer jurídico emitido em 30 de junho de 2023 conclui que *“a apreciação do Júri não enferma de qualquer vício de análise, nem incorre em qualquer erro de facto ou de direito, muito menos de violação de lei”*, corroborando assim com o entendimento abarcado no relatório preliminar.

Neste âmbito, o júri entende manter o conteúdo e as conclusões do relatório preliminar.

Junta-se em anexo:

- Reclamação do concorrente Vierominho II, Construção e Reabilitação, Lda.
- Reclamação do concorrente ASG Construções e Granitos Lda.,
- Pedido de parecer aos Serviços Jurídicos
- Parecer Jurídico
- Relatório preliminar

16. Parecer Final:

De acordo com o supramencionado o júri mantém o teor e a conclusão do Relatório Preliminar, ou seja, mantém a exclusão do concorrente ASG Construções e Granitos Lda., e a ordenação das propostas dos lotes 1 e 2 nos termos do Relatório Preliminar.

17. Proposta de Adjudicação do Lote 1

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	823.717,64 €	270 dias	Unanimidade

18. Proposta de Adjudicação do Lote 2

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.	430.331,72 €	270 dias	Unanimidade

19. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	-

Por despacho de 05/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à firma **Carvalho & Fonseca, Construção Civil, Lda.** pelo valor global de **1.254.049,36 € (sem iva)**, nos termos do **Relatório Final do Júri**, sendo:

- Lote 1 – 823.717,64 €

- Lote 2 – 430.331,72 €

2- Aprovar a repartição de encargos proposta no **Relatório Final do Júri**.-----

3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- Empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio” – Proposta de rescisão do contrato da empreitada e aquisição de peças estruturais em madeira

----- **32.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. “Introdução

Como é do seu conhecimento a empreitada do “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio” foi adjudicada à empresa Carmo – Estruturas em Madeira, S.A por contrato de 25 de fevereiro de dois mil e vinte e um.

A empreitada foi consignada no dia 15.03.2021 e a aprovação do PSS foi comunicada no dia 30.03.2021, sendo esta última a data efetiva de início dos trabalhos.

Posteriormente no dia 29.09.2021 foi assinado o Auto de Suspensão dos trabalhos onde são mencionadas as razões da respetiva suspensão.

2. Desenvolvimento

A presente empreitada iniciou-se num dos momentos mais conturbados da história da sociedade contemporânea devido à pandemia à escala mundial.

Esta pandemia afetou o planeta à escala global e trouxe enormes dificuldades, na sociedade atual, que se fizeram refletir em diversos setores da economia, onde o setor da construção não foi exceção.

No que diz respeito à empreitada esta previa, num dos seus capítulos, a construção de muros de suporte em algumas zonas do caminho de ligação ao Rio Corgo que possibilitariam o fácil acesso de materiais e maquinaria à frente de trabalho.

Não sendo possível a realização destes muros perdeu-se a possibilidade de ter um estaleiro junto à frente de trabalho. Esta situação complicou, segundo indicações da **Carmo – Estruturas em Madeira, S.A.** o fácil acesso a máquinas e materiais para o normal desenvolvimento da empreitada uma vez que alguns trabalhos iriam ser realizados por equipamentos pesados.

Por outro lado o aprovisionamento em grande escala das madeiras, na fase inicial da obra, foi outro contratempo verificado pelo empreiteiro que redundou na suspensão (29.09.2021) dos trabalhos desta empreitada.

Neste sentido, e estando a empreitada suspensa desde dia 29.09.2021, a empresa Carmo – Estruturas em Madeira, S.A afirma que não possui condições para realizar a empreitada pelo preço que está contratualizado uma vez que não consegue aceder às zonas de trabalho com maquinaria pesada.

No seguimento do exposto, e devido a todas as vicissitudes da presente obra, considero que a melhor solução para esta empreitada é a rescisão do contrato.

A empresa CARMO informou, numa reunião, que realizou uma pequena preparação de materiais, de onde se destacam alguns elementos de madeira, para a realização dos percursos em passadiço.

Essas peças em madeira que foram preparadas para a obra são contabilizadas (caraterísticas e quantidades) num email que se junta em anexo, e onde está evidenciado o preço global desse conjunto de peças em madeira.

Uma vez que é intenção do Município reformular o presente projeto para ligação dos percursos naturais, já intervencionados anteriormente, à Avenida 1º Maio proponho a aquisição, por parte do Município de Vila Real, da totalidade dessas madeiras por um valor de 14.811,53 € (catorze mil, oitocentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos).

Este material poderá ser “englobado” na futura empreitada a realizar posteriormente, baixando o respetivo valor para a futura intervenção.

3. Conclusão

Em suma e de acordo com os elementos relatados no presente documento **proponho:**

- **A rescisão do contrato referente à empreitada do Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio;**
- **Que o Executivo Municipal delibere sobre a aquisição das madeiras já preparadas pelo valor de 14.811,53 € (catorze mil, oitocentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.**

Anexos:

- Contrato da empreitada do Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio - 25.02.2021;
- Auto de consignação da empreitada - 15.03.2021;
- Aprovação do PSS – 30.01.2021;
- Auto de suspensão da empreitada - 29.03.2021;
- Proposta de preço das peças em madeira”.

Em 07/07/2023 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Carlos Silva

Concordo, proponho que a informação seja presente à reunião do executivo para deliberação da rescisão do contrato e a aquisição das madeiras já preparadas para a empreitada”.

Por despacho de 07/07/2023 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a rescisão do contrato referente à empreitada do **Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio e autorizar a aquisição das madeiras já preparadas pelo valor de 14.811,53 € (catorze mil, oitocentos e onze euros e cinquenta e três cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos propostos na informação dos serviços.-**

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira de Pena - Fase de Acompanhamento – 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva – Parecer

----- 33. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. “INTRODUÇÃO

Tendo sido disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) elementos relativos à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ribeira de Pena e considerando que o município de Vila Real está representado na Comissão Consultiva (CC) de acompanhamento do plano identificado em epígrafe, serve a presente informação para emissão de parecer no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, para efeitos de:

- Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
- Apresentação e apreciação do relatório ambiental;
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;

- Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
- Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.

2. ENQUADRAMENTO

Estes Serviços pronunciaram-se, em junho de 2022, sobre os elementos da “Fase de Acompanhamento – Identificação dos interesses setoriais a salvaguardar”, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, e em dezembro de 2022, acerca dos elementos da “Fase de Acompanhamento – Elementos iniciais”, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º da referida Portaria.

3. ANÁLISE

Servindo a presente informação para emissão de parecer sobre os elementos da elaboração do Plano agora disponibilizados, informa-se que, da análise efetuada aos referidos elementos, nada se tem a opor ou corrigir.

Posto isto, e uma vez que o território em causa se encontra em continuidade com o concelho de Vila Real, principalmente através de sistemas estruturantes de carácter supramunicipal, tais como os corredores ecológicos, valores paisagísticos e outros elementos patrimoniais de interesse, recomenda-se a sua compatibilização e a sua execução conjunta com o Município de Vila Real.

4. CONCLUSÃO / PROPOSTA

Face ao exposto, uma vez que não existe nada a opor aos elementos analisados, propõe-se emitir **parecer favorável** aos elementos disponibilizados no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC da 2ª Revisão do PDM de Ribeira de Pena, salientando-se as recomendações referidas.

Propõe-se, ainda, comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) o presente parecer através da plataforma da PCGT”.

Em 23/06/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberar a aprovação do presente parecer e posteriormente ser disponibilizado na PCGT”.

Em 24/06/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte despacho:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para aprovação.

Em 27/06/2023 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Envie-se à reunião para aprovação e efeitos subsequentes”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável.**

Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) através da plataforma PCGT.-----

- 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto | Fase de Acompanhamento – 1ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva - Parecer

----- **34.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

5. “INTRODUÇÃO

Tendo sido disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão do Território (PCGT) elementos relativos à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto e considerando que o Município de Vila Real está representado na Comissão Consultiva (CC) de acompanhamento do plano identificado em epígrafe, serve a presente informação para emissão de parecer no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, para efeitos de:

- Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
- Apresentação e apreciação do relatório ambiental;
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;
- Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
- Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.

6. ENQUADRAMENTO

Estes Serviços pronunciaram-se, em janeiro de 2023, sobre os elementos da “Fase de Acompanhamento – Elementos iniciais”, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 12.º da referida Portaria

7. ANÁLISE

Servindo a presente informação para emissão de parecer sobre os elementos da elaboração do Plano agora disponibilizados, informa-se que, da análise efetuada aos referidos elementos, nada se tem a opor.

No entanto, no documento “Relatório de Fundamentação”, existem vários lapsos no Enquadramento, tais como as referências ao número de freguesias, à antiga província e ao distrito onde se situa o município, bem como a não referência à EN304 como “Via Rodoviária de Ligação” e o Aeródromo de Vila Real como “Infraestrutura Relevante”.

Posto isto, e uma vez que o território em causa se encontra em continuidade com o concelho de Vila Real, principalmente através de sistemas estruturantes de carácter supramunicipal, tais como os corredores ecológicos, valores paisagísticos e outros elementos patrimoniais de interesse, bem como de vários canais de circulação, recomenda-se a sua compatibilização e a sua execução conjunta com o Município de Vila Real, destacando-se os seguintes:

- Consolidação da EN304 e das EM1191-1/EM313 como elementos turísticos e culturais de união e continuidade dos territórios, através da sua gestão, valorização e divulgação conjuntas;
- Divulgação dos valores patrimoniais naturais de fauna e flora, com especial realce para o Parque Natural do Alvão.

8. CONCLUSÃO / PROPOSTA

Face ao exposto, uma vez que não existe nada a opor aos elementos analisados, propõe-se emitir **parecer favorável** aos elementos disponibilizados no âmbito da 1ª Reunião Plenária da CC da 2ª Revisão do PDM de Mondim de Basto, salientando-se as recomendações referidas.

Propõe-se, ainda, comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) o presente parecer através da plataforma da PCGT”.

Em 05/07/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberar a aprovação do presente parecer e posteriormente ser disponibilizado na PCGT”.

Em 07/07/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte despacho:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberação”.

Por despacho de 07/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar parecer favorável.**-----

Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) através da plataforma PCGT.-----

- Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila Real através de bicicletas elétricas

- Relatório Final

----- 35. – Presente à reunião Relatório Final dos Serviços de Planeamento e Mobilidade referente à “Aquisição de sistema público de micro mobilidade partilhada para a cidade de Vila real através de bicicletas elétricas”.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto nos artigos 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, reuniu o Júri designado para o presente procedimento.

1. Referência do Procedimento:

Procedimento de Concurso Público – CMVR-591/CPN/B/23

2. Designação do Procedimento:

Aquisição de Sistema Público de Micro Mobilidade Partilhada para a Cidade de Vila Real através de Bicicletas Elétricas

3. Órgão competente para decisão da Contratação:

Câmara Municipal de Vila Real

4. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:

Reunião: 06 de fevereiro de 2023

Entidade: Município de Vila Real

5. Preço Base (sem IVA):

149.900,00 € (cento e quarenta e nove mil e novecentos euros)

6. Prazo:

12 meses

7. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
André Rebelo Medeiros	X			X
António da Conceição Ferreira Viana		X		X
Rui Miguel Eira Botelho		X		X
Rita Isabel Andres Gonçalves Ferreira Mendes			X	
Cláudia Andrea Lopes da Fonte Casinhas			X	

8. Data de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE:

08 de março de 2023

9. Data de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal):

08 de março de 2023

10. Data da Deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos, de erros e das omissões identificados pelos Concorrentes:

Não aplicável.

11. Data da Deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Não aplicável

12. Data de Publicação da prorrogação do prazo no DR e/ou JOUE:

Não aplicável

13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo Júri, e respostas apresentadas:

Não aplicável

14. Entidades que apresentaram proposta:

Concorrentes	Proposta Apresentada	Valor
1-Soltráfego–Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.	X	149.900,00 €

15. Admissão e exclusão de propostas:

Concorrentes	Admitido	Excluído
1-Soltráfego–Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.		X

16. Motivos de exclusão:

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
1-Soltráfego–Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.	Não cumpre as formalidades exigidas para o procedimento e não respeita todas as cláusulas estabelecidas no Caderno de encargos	Cuja análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º

17. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar/Relatório Final sujeito a Audiência Prévia:

20 a 27 de junho de 2023 (Relatório Preliminar)

18. Reclamações/Impugnações apresentadas pelos Concorrentes, na Audiência Prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do Júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas:

Nos termos do artigo 147.º do CCP, em sede de Relatório Preliminar, procedeu o Júri à Audiência Prévia dos concorrentes, não tendo sido apresentada nenhuma pronúncia dos concorrentes.

19. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Final sujeito a Audiência Prévia:

Não aplicável.

20. Causas de não adjudicação:

A proposta apresentada não foi admitida.

21. Proposta de Deliberação:

De acordo com a informação anteriormente apresentada, propõe-se deliberar:

- a) A exclusão de todas as entidades que apresentaram proposta;
- b) Dar fim ao presente concurso”.

Em 29/06/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Propõe-se o envio do presente Relatório Final a Reunião de Câmara, para deliberar sobre o encerramento do procedimento em causa”.

Em 30/06/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Executivo Municipal, para deliberação”.

Por despacho de 05/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Dar fim ao procedimento nos termos do Relatório do Júri.**

- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos 2023-04

----- 36. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. “Introdução

A TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram ainda que os serviços prestados são deficitários e solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de abril de 2023, o valor médio mensal do primeiro trimestre de 2020 que ascende a **16.490,00€**.

2. Enquadramento

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação de Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 29 de dezembro de 2022, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2023, num total de 239.410,87€, com as seguintes medidas propostas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, na sua redação atual, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

4. Justificação da Perda de Receita

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas e receitas efetivas do mês de abril de 2023.

Tipologia de passes	abr/23	
	Passes vendidos	Valor PART (c/IVA)
Passes Mensal	855	5 301,00 €
Passes 4.18 Esc. A	72	446,40 €
Passes 4.18 Esc. B	113	700,60 €
Passes Sub23 ASE	669	4 147,80 €
Passes Sub23 Social+	409	2 535,80 €
Total	2118	13 131,60 €

Quadro 1 – Valor de venda de passes mensais do mês de abril de 2023.

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril na sua redação atual dita que as compensações relativas à venda dos passes são pagas aos operadores de transporte com base no histórico de compensações dos meses homólogos de 2019.

Atendendo a que:

- O financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos ficou disponível a partir de 1 de abril de 2019;
- Iniciámos a aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária no serviço municipal de transportes públicos em maio de 2019, não havendo portanto registo da aplicação do mesmo anterior a essa data;
- O Programa de Apoio à Redução Tarifária assumiu-se como um auxílio fundamental à utilização dos transportes públicos por parte dos cidadãos, pelo que a aplicação do mesmo deve ser considerada na determinação dos meses de faturação homóloga;
- No dia 18 de março de 2020 foi decretado o estado de emergência em Portugal que ditou diversas restrições à mobilidade dos cidadãos e alterou significativamente o padrão de mobilidade de toda a população.

Pelo exposto anteriormente se conclui que o período de faturação homóloga deve estar compreendido entre maio de 2019 e março de 2020. Não sendo por isso possíveis de serem considerados homólogos os meses de abril de 2019 nem de abril de 2020, foi apresentado pelo Operador de Transportes o valor médio mensal do financiamento PART do primeiro trimestre de 2020 – período decorrido já com a implementação PART em vigor e ainda sem restrições COVID, para comparação e aferição da perda de receita provocada de alguma forma pelas restrições relacionadas com a Pandemia COVID19.

	Valor PART		
	jan/20	fev/20	mar/20
Total	18 482,80 €	16 400,00 €	14 588,60 €
Média	16 490,47 €		

Quadro 2 – Valores de financiamento PART nos passes mensais do primeiro trimestre de 2020.

O valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA. é de **16.490,00€** para o mês de abril de 2023, enquadrando-se no valor cabimentado para o financiamento

das medidas inscritas no PART para ano 2023. Este valor será repartido da seguinte forma:

- a) **13.131,60€** Correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de abril de 2023, e enquadrando-se na medida de aplicação do PART à redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.
- b) **3.358,40€** Correspondente à compensação de financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril, na sua atual redação, para o mês em análise.

5. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pela TUVR II - URBANOS DE VILA REAL, LDA. de **16.490,00€**, para o mês de abril se enquadra no valor cabimentado para o financiamento inscrito no PART para ano 2023, é entendimento destes serviços que o valor solicitado pelo operador pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela perda de receita na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de abril.

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT**, nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. nº 14-C/2020 de 7 de abril, na sua redação atual, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”.

Em 06/07/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo com o teor da informação.

Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberar a aprovação do proposto na informação”.

Em 07/07/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte despacho:

“Sr. Vereador,

Concordo. Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para aprovação”.

Por despacho de 07/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição da compensação de 16.490,00 €, à empresa TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.**-----

- Pedido de autorização de lugar de estacionamento

- DRCN - Direcção Regional de Cultura do Norte

----- **37.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“ **Objeto da informação**

A DRCN, com sede na Praceta da Carreira, dirigiu a estes serviços uma solicitação de reserva de lugar de estacionamento na via pública, referindo-se a um lugar que lhes era destinado e lhes foi retirado no âmbito das obras de requalificação da Rua Dr. Manuel Cardona. Solicita a atribuição de dois lugares de estacionamento nessa mesma rua ou na Praceta da Carreira.

Análise

Atendendo às necessidades inerentes ao funcionamento do organismo em questão, e uma vez que o pedido foi submetido nos termos em que outros idênticos foram já autorizados em solicitações anteriores, consideram estes serviços adequada a atribuição à DRCN de **um** dos lugares de estacionamento já existentes no local identificado de seguida.



Figura 1 Identificação do local proposto para atribuição à DRCN de 1 lugar de estacionamento já existente no parque de estacionamento público da Rua Dr. Manuel Cardona.



O lugar proposto diz respeito ao primeiro dos lugares de estacionamento existentes no local identificado, devendo o mesmo ser sinalizado com a colocação de um sinal vertical de informação do tipo H1a – Estacionamento Autorizado e um painel adicional com a inscrição “DRCN 1 lugar”, indo em tudo ao encontro do disposto regulamentarmente.

Proposta e Conclusão

Atendendo ao exposto e no âmbito de competências delegadas nestes serviços, propõe-se:

- A criação de um lugar reservado à DRCN, correspondente ao primeiro dos lugares de estacionamento existentes do parque de estacionamento público da Rua Dr. Manuel Cardona, de acordo com o anteriormente indicado e representado;
- Em caso de deferimento superior, o envio da presente matéria ao DEI, para operacionalização”.

Em 06/07/2023 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo. Propõe-se:

- Deferimento, nos termos da informação;
- Encaminhar para o DEI, para operacionalização;
- Dar conhecimento à DRCN das diligências tomadas”.

Em 07/07/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte despacho:

“Ao Sr. Vereador,

Concordo.”.

Por despacho de 07/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal para aprovação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1- Autorizar a criação de um lugar reservado à DRCN, no parque de estacionamento público da Rua Dr. Manuel Cardona, de acordo com o proposto na informação dos serviços;**

- 2- Enviar ao DEI para operacionalizar a marcação;
- 3 - Dar conhecimento à DRCN - Direção Regional de Cultura do Norte.-----

- Alteração de datas aos condicionamentos e cortes de trânsito – 52º Circuito Internacional de Vila Real

----- 38. - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. “INTRODUÇÃO”

No âmbito do 52º Circuito Internacional de Vila Real (CIVR), que se realiza nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023, foram previstos alguns condicionamentos e cortes de trânsito não só para os dias em que decorrem as corridas, mas também nos dias que a antecedem de forma a ser possível preparar a mesma.

2. ANTECEDENTES

Através da informação com o Registo 5243/23, de 21 de junho, que se anexa à presente informação, estes Serviços elaboraram um plano de condicionamentos e cortes de trânsito necessários para a concretização do 52º CIVR. Este plano esteve na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 26 de junho de 2023, na qual foi deliberada a sua aprovação.

3. ANÁLISE

Com o objetivo de anteceder a instalação de alguns elementos necessários para uma melhor preparação do 52.º CIVR, existe a necessidade de alterar as datas relativamente a alguns pontos, nomeadamente os condicionamentos previstos nos pontos 2, 3 e 4, onde estava referido o dia 10 de julho (segunda-feira), necessitam de ser alterados para o dia 08 de julho (sábado). Assim, as alterações necessárias efetuar ao já aprovado no Registo 5243/23 são as seguintes:

- 2 – A partir das **00h00 do dia 08 de julho** até às 24h00 do dia 18 de julho de 2023, o trânsito será encerrado na Avenida da Europa, na via de acesso à APCVR (nó de Abambres);
- 3 – A partir das **00h00 do dia 08 de julho** até às 24h00 do dia 18 de julho de 2023, será implementada uma rotunda temporária na Avenida da Europa, no nó de Abambres;

4 – A partir das **00h00 do dia 08 de julho** até às 24h00 do dia 18 de julho de 2023, será proibida a circulação de veículos no entroncamento da Rua Nossa Senhora de Lourdes com a Rua da Araucária/Rua Casimiro de Oliveira.

Anexa-se à presente informação o mapa com os condicionamentos e cortes de trânsito com as datas alteradas.

4. CONCLUSÃO/ PROPOSTA

Considerando o exposto, propõe-se:

- O deferimento das alterações propostas aos pontos 2, 3 e 4;
- Dar conhecimento à Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real, a todas as entidades de socorro e de policiamento e ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas deste Município”.

Em 07/07/2023 a **Diretora do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento das alterações propostas e, nesse seguimento, dar conhecimento às entidades referidas, nos termos da presente informação”.

Em 07/07/2023 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte despacho:

“Face à urgência do assunto, defiro.

Envie-se à reunião de Câmara, para deliberação deste meu despacho”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as alterações propostas na informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Participação Financeira com o Grupo Cicloturismo Bila Biker's Ciclismo e BTT para Investimento “Aquisição de Viatura comercial ligeira, marca Volkswagen Crafter 35 Kombi Net L3H3, de 9 lugares

----- **39.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente do seguinte teor:

“Através de ofício do Grupo Cicloturismo Bila Bikers Ciclismo e BTT, registado sob o n.º 12453, datado 5/07/2023, do seguinte teor:

“Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Bila Biker's, clube com créditos firmados na região, encontra-se em pleno desenvolvimento e evolução, tanto ao nível da promoção de hábitos desportivos, como no aumento de atletas do clube, seniores e escalões de formação. Vimos então por este meio solicitar ao Município de Vila Real, um apoio para adquirir uma viatura de transporte para o clube.”.

O valor do orçamento apresentado, representa um investimento total de 41 274,98 €.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a celebração de Contrato-Programa com o Grupo Cicloturismo Bila Bikers Ciclismo e BTT, no qual é estabelecido um subsídio de 15 000 €, especificamente para **“Aquisição de viatura comercial ligeira, marca Volkswagen Crafter 35 Kombi Net L3H3, de 9 lugares.”.**

A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º 2022/A/109, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 3044/2023”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Grupo Cicloturismo Bila Bikers Ciclismo e BTT;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico do apoio à **“Aquisição de**

viatura comercial ligeira, marca Volkswagen Crafter 35 Kombi Net L3H3, de 9 lugares”, cujo investimento global se estima em 41 274,98 €.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2023.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

3. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor do investimento realizado, quando este é inferior ao referido na cláusula 1ª.

4. Compete ao Grupo Cicloturismo Bila Bikers Ciclismo e BTT:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de proprietário da viatura, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a aquisição da viatura;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 36 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 15 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/109, com a classificação económica 08 07 01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 3044/2023.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 90% - a título de adiantamento;
 - 10% - com envio dos documentos comprovativos da aquisição da viatura: Registo fotográfico, Fatura e Documento Único Automóvel.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Cicloturismo Bila Bikers Ciclismo e BTT, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato-Programa proposta do Senhor Presidente, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Minuta de Contrato de Comodato a celebrar coma Refood 4 Good

----- **40.** – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Foi solicitada a análise do contrato de comodato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Real e a Refood 4 Good, referente à cooperação a estabelecer no que toca à cedência a título gratuito de um edifício para atividade de armazenamento e distribuição de alimentos.

Análise:

Analisado o conteúdo do contrato de comodato que se pretende celebrar, cumpre informar o seguinte:

“Comodato” é o contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, nos termos previstos nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

O presente contrato de comodato tem por objeto estabelecer as condições da cedência a título gratuito de um edifício anexo localizado na Residência de Estudantes, sita na Rua Dr. Manuel Cardona, freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real.

Este contrato será celebrado entre um comodante – a Câmara Municipal de Vila Real, e o comodatário, a pessoa que irá usufruir da coisa emprestada - a Refood 4 Good;

Neste contrato a coisa refere-se a um bem imóvel, o edifício anexo localizado na Residência de Estudantes, “identificado” no Considerando A) da minuta do contrato. É nossa opinião que o bem imóvel deveria estar melhor identificado no contrato, designadamente através de planta de localização anexa ao referido contrato.

A Câmara Municipal assume, com a celebração do contrato de comodato, o pagamento dos encargos com a eletricidade e água relativos ao espaço cedido, conforme consta da “cláusula 6.ª” da minuta do contrato. A referida cláusula dispõe ainda “desde que nunca excessivos e desproporcionais à atividade mencionada em E)”. Para além desse Considerando «E)» não descrever a atividade prosseguida pela Refood 4 Good, consideramos que o valor destes encargos deve ficar esclarecido e concretizado no próprio contrato (5% da fatura da água e eletricidade da Residência será suportada pela Comodatária).

Do contrato resulta, expressamente, o fim a que a coisa emprestada se destina, que consta do Considerando D) da minuta do contrato: “apoio de famílias carenciadas, nomeadamente, através da entrega de alimentos de primeira necessidade”, pelo que não será permitido à Comodatária aplicar ao imóvel qualquer outro fim.

Soma referir que os restantes Considerandos do contrato deverão ser retificados no que toca às competências da Câmara Municipal. Conforme se retira do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições específicas

no domínio da “Ação social”, enquadrando-se este contrato de comodato no exercício de competências associadas a estas atribuições que ao município visará prosseguir.

CONCLUSÃO:

Desta feita, e excecionando as observações vertidas na presente informação, julgo não existir qualquer impedimento legal que obste à celebração do presente contrato.

Contudo, uma vez que a celebração do presente contrato de comodato envolve encargos financeiros para o Município de Vila Real, tal implica a respetiva autorização de despesa, previamente à aprovação da respetiva minuta pelo Executivo Municipal”.

Em 05/07/2023 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por despacho de 05/07/2023 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta do contrato de comodato a celebrar com a Refood 4 Good para a cedência a título gratuito de um espaço anexo à Residência de Estudantes para a atividade de armazenamento e distribuição de alimentos, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Voto de Louvor

- Núria Madeira – Campeã Nacional em Sub 11

----- **41.** – Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaios do seguinte teor:

“Decorreu no dia 2 de julho o Campeonato Nacional Individual de Sub11 no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, com a participação de 66 atletas (43 masculinos e 23 femininos).

A atleta vila-realense **Núria Madeira do CTM Vila Real** esteve presente e arrecadou mais uma belíssima prestação desportiva ao conquistar **um título de Campeã Nacional em Sub 11**.

Núria Madeira foi mais forte que Matilde Sousa (CA Madalena) na final, obtendo uma vitória por 3-2, conquistando assim o título de **Campeã Nacional de singulares da época 2022-2023**, num jogo muito competitivo e de alto nível. Foi mais um grande resultado para o Ténis de Mesa do nosso Concelho, numa prova realizada na nossa cidade, confirmando todo o talento desta jovem atleta vila-realense.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **CTM Vila Real** e à atleta **Núria Madeira** pela conquista do título **Campeã Nacional de singulares Sub 11**, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Voto de Louvor**

- **Ricardo Lameira – Campeão Nacional de Master 40**

----- **42.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“No passado dia 25 de junho decorreram em Reguengos de Monsaraz os Campeonatos Nacionais de Estrada para Elites Amadores e Masters.

O ciclista Vila-realense **Ricardo Pereira** realizou uma prova fantástica, com a distância de 101.8 quilómetros, percorrida em 2h25m26s, cortando a meta em primeiro lugar, tornando-se assim **Campeão Nacional em Master 40**.

Pelo acima exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor ao **Ricardo Lameira** pela conquista do título de **Campeão Nacional de Master 40**, incentivando-o a prosseguir a sua atividade.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Voto de Louvor

- Tiago Olhero do CCR Arrabães e Carlos Gonçalves do CTM Vila Real

----- 43. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Pares Jovens realizou-se no fim-de-semana 24 e 25 de junho, no Pavilhão de Santa Maria Maior, em Viana do Castelo, com provas destinadas aos escalões sub13, sub15 e sub19.

Os atletas vila-realenses **Tiago Olhero do CCR Arrabães e Carlos Gonçalves do CTM Vila Real** realizaram uma excelente prestação, na vertente "Pares" dos Campeonatos Nacionais Sub 15 conquistando **dois títulos nacionais e uma medalha de bronze**.

Na vertente pares masculinos, o **Carlos Gonçalves do CTM Vila Real** conquistou o título de **Campeão Nacional SUB 15 – Pares Masculinos, fazendo equipa com o Tiago Abiodin (SC Portugal)**.

O **Tiago Olhero do CCR Arrabães**, na vertente pares mistos, conquistou o título de **Campeão Nacional SUB 15 – Pares Mistos, fazendo equipa com a Susana Costa (GDCS Juncal) e a medalha de prata** na vertente pares masculinos, com o colega Hugo Pereira (CDS Roque). O **Tiago Olhero** sagrou-se ainda **Vice – Campeão Nacional em Sub – 19** na vertente pares masculinos, com o colega Daniel Rodrigues (SC Torres).

Mais uma excelente participação destes atletas demonstrando mais uma vez toda a sua qualidade e empenho, representando da melhor forma as cores do CCR Arrabães, do CTM Vila Real e da nossa cidade a nível nacional.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor **ao CCR Arrabães e ao CTM Vila Real e aos atletas Tiago Olhero e Carlos Gonçalves** pela conquista do Título de **Campeão Nacional SUB 15 – Pares Mistos, medalha de prata em Pares Masculinos SUB - 15, Vice – Campeão Nacional Sub – 19 – pares masculinos e Campeão Nacional SUB 15 – Pares Masculinos**, respetivamente, incentivando-os a prosseguirem a sua atividade desportiva”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2022-2023 – Pedidos entregues até final do 3º período

----- 44. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. “Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 31 de outubro de 2022, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.

2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada 5 pedidos de alteração do escalão de abono, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, **“sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”**

3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque”.

ANO	ALUNO	NIF-Enc Edu	ENC. EDUCAÇÃO	MORADA	ESCALÃO ABONO EM OUT 2021	VALOR RECEBIDO EM OUT 2021	ESCALÃO EM JUNHO 2022	VALOR A PAGAR	
4	Alice Garcia Dos Santos	309421195	Juliana Garcia Dos Santos	RUA DOM ANTONIO VALENTE DA FONSECA 36 2 ESQUERDO	5000-539 VILA REAL	3	0,00 €	2	16,40 €
2	Bianca Andreia Palcau Bruma	248229397	Daniela Cristiana Palcau	Rua Teixeira de Sousa NR 12 primeiro andar	5000-650 VILA REAL	3	0,00 €	2	13,30 €
1	Clara Dos Santos Garcia	313352747	Daniel de Almeida Garcia	Rua das Boucinhas 402	5000-033 VILA REAL	3	0,00 €	1	26,60 €
3	Davi Sousa Neves	312372264	Crislene Cunha Sousa Neves	Rua das Minas, 12	5000-471 PARADA CUNHOS	3	0,00 €	1	32,80 €
1	Gabriel Mourao Cordeiro	215712625	Susana Alexandra Varela Mourão	TRAVESSA QTº DA MARINHEIRA Nº 7 LOTE 2 R/C BAIRRO STA MARI	5000-404 VILA REAL	3	0,00 €	1	26,60 €
1	Joaquim Lopes Fraga Neto	209032820	Dominios Manuel da Fonte Fraga	R. ALBERTO MACHADO COSTA Nº496 - PONTE	5000-355 VILA REAL	3	0,00 €	2	13,30 €
2	Kaio Alves de Moura	301999228	Rodrigo Alves da Rocha	Rua Alves Torgo 22 - 2.º Esquerdo	5000-679 VILA REAL	3	0,00 €	1	26,60 €
4	Kaique Alves de Moura	301999228	Rodrigo Alves da Rocha	Rua Alves Torgo 22 - 2.º Esquerdo	5000-679 VILA REAL	3	0,00 €	1	32,80 €
3	Ryquelme Castro Dos Santos	314207333	Josicleia Dos Santos Oliveira	Rua da Misericórdia, 67- 2º	5000-653 VILA REAL	3	0,00 €	1	32,80 €
Total									221,20 €

Por despacho de 03/07/2023 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2989/2023 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/36 Valor: 221,20 €.

-----DELIBERAÇÃO: Autorizar o pagamento, nos termos da informação dos serviços.-----

- **Sport Clube de Vila Real**
- **Atribuição de subsídio**

----- **45.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Sport Clube de Vila Real vai levar a efeito os TORNEIOS INTER-REGIONAIS DE VETERANOS Torneio “Eduardo Ferreira” / “Joaquim Vilela”, Veteranos C (+50 anos) Masculinos e Torneio “Eduardo Ferreira” / “Joaquim Vilela”, Veteranas B (+45 anos) Femininas, uma organização conjunta da Associação de Voleibol de Trás-os-Montes em colaboração com a Associação de Voleibol do Porto e coordenação da Federação Portuguesa de Voleibol.

Este evento realiza-se no dia 1 de julho de 2023, na Nave da UTAD, em três campos em simultâneo, com a presença das equipas de AAS Mamede, SC Espinho, Ala Nun'Álvares e SC Vila Real em masculino e na prova feminina as equipas de ADC Perre, AAS Mamede, PV 2014 / Efanor.

Este evento tem como objetivo promover a prática do voleibol dos mais velhos, fortalecendo laços de amizade entre os atletas, e ainda, mostrar à sociedade o exemplo que é a prática do Voleibol dos veteranos. Este torneio tem um orçamento de 2.110.00€.

Dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 300.00€ (cobrindo desta forma os gastos com os prémios), à organização do evento (Sport Clube de Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2963/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 300,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Ginásio Clube de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- 46. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Ginásio Clube de Vila Real vai participar nos Campeonatos Nacionais de Juvenis, Juniores e Séniores de Natação – Open Portugal, a realizar entre os dias 26 e 30 de Julho, no Centro Olímpico de Piscinas Municipais, em Coimbra.

Este evento de caráter nacional acarreta para o Ginásio Clube de Vila Real (GCVR), despesas extra com transporte, Alojamento e Alimentação dos atletas. A comitiva do GCVR é composta por 11 elementos.

Este evento acarreta despesas (3.300.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 300.00€, (cobrindo desta forma os gastos com parte da alimentação), ao **Ginásio Clube de Vila Real** a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al.u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2988/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 300,00 €.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O Vereador Adriano Sousa ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- Vencedores Concurso Empreende@Villa.Jovem 2023

----- 47. – Presente à reunião informação dos Serviços de Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. “O Município de Vila Real, através do Pelouro da Juventude e do Conselho Municipal da Juventude, promoveu o concurso [Empreende@Villa.Jovem](#), que se destina a premiar jovens, associações juvenis RNAJ ou grupo informais de jovens, através da entrega de um valor pecuniário para o apoio a um projeto empreendedor apresentado por um jovem, e a um projeto empreendedor apresentado por uma associação juvenil ou um grupo informal de jovens, no sentido de estimular e relançar a confiança empresarial jovem no desenvolvimento de um projeto sustentável a desenvolver no Concelho de Vila Real.

2. Para o efeito, e conforme as Normas deste concurso, foi constituído um júri (artigo 9º), o qual, após avaliar as candidaturas, decidiu propor, para efeitos de ratificação pelo Executivo Municipal de Vila Real, a atribuição dos prémios aos Projetos a seguir mencionados:

2.1 Na categoria Individual- o Projeto vencedor foi **“O Desporto é mais do que um Jogo” de Afonso Varela, com morada Rua das Torres das Flores lt3 entªB 2ºC, 5000-419 Vila Real, com o contacto nr.966319596.**

O nome do projeto é “Desporto é mais do que um jogo” e tem como objetivo a sensibilização desportiva, pelo respeito das regras e de todos os intervenientes nas modalidades de futebol, basquetebol e voleibol.

O valor monetário do prémio é de 5000€, sendo faseada a sua entrega: o 1º cheque no valor de 2500€ para o dia 20 de julho (dia da Cidade), 2º cheque no valor de 1250€ para o mês de Agosto e o 3º cheque no valor de 1250€ para o mês de setembro de 2023.

2.2 Na categoria Associação Juvenil/Grupo Informal de Jovens- o Projeto vencedor foi **“Pimenta dos Vinhedos” dos Jovens Evellin Machado e Gustavo Almeida, com moradas na Avenida Cidade de Ourense nº47 blocoJ, 4º dtº - 5000-690 Vila Real e com o telemóvel 935471565 e Rua dos 3 Lagares lt1 1ºdtºfrente 5000-577 Vila Real e com o telemóvel 912391396.**

“A Pimenta dos Vinhedos” é um projeto do setor alimentício que utiliza vinhos avinagrados descartados em grandes quantidades por vinicultores para produzir uma geleia de pimenta exclusiva. O diferencial está na combinação desses vinhos com frutos da época, como cereja e morango, resultando em um sabor único e inigualável.

- O valor monetário do prémio é de 5000€, sendo faseada a sua entrega: o 1º cheque no valor de 2500€ para o dia 20 de julho (dia da Cidade), 2º cheque no valor de 1250€ para o mês de Agosto e o 3º cheque no valor de 1250€ para o mês de setembro de 2023.

Face ao exposto, junto se anexa Ata do Júri do Programa Empreende@Villa.Jovem para que segundo as Normas que regulamentam este Programa, esta decisão seja ratificada em sede de Reunião de Executivo Municipal”.

Por despacho de 06/07/2023 o Vereador Alexandre Favaio remeteu o assunto à reunião do Executivo para ratificação.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar os prémios atribuídos pelo Júri do Concurso [Emprende@Villa.Jovem](#), nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Atribuição Medalha Municipal de Mérito Juvenil-2023**

----- **48.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Desporto e Juventude do seguinte teor:

“De acordo com as Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil, plasmadas no Código Regulamentar Municipal e após a votação do Conselho Municipal da Juventude, no dia 06 de julho de 2023 e na sequência da votação dos membros presentes decidiu atribuir a Medalha Municipal de Mérito Juvenil:

1. **NA CATEGORIA JOVEM:**

A Ana Margarida Guedes, que se destacou no desporto, concretamente na Natação, residente na Rua Regueiras do Boque nº39 3ºesqº - 5000-558 Vila Real, **com o valor monetário de 500€**, conforme o disposto no nº2 do artigo 5º, das Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil.

Ana Margarida Guedes destacou-se ao sagrar-se Campeã Nacional Absoluta nos 50m mariposa onde bateu o Record Nacional, tendo obtido mínimos para os campeonatos da Europa de Natação; foi ainda Campeã Nacional Universitária em diferentes provas de natação e Vice-campeã Nacional nos 100 metros mariposa e Vice-campeã nacional nos 100 metros livres. Ao longo da época desportiva competiu em diversos meetings nacionais e internacionais tendo colecionado 7 medalhas de ouro, 11 de prata e 6 de bronze.

2. **NA CATEGORIA ASSOCIAÇÃO JUVENIL/ GRUPO INFORMAL DE JOVENS:**

Ginásio Clube de Vila Real- representado pelo seu presidente Carlos Salcedas, com o NIF é 501 391 827, com sede na Rua Dr. Manuel Cardona nº297 - 5000-558 Vila Real **com o valor de 750€**, conforme o disposto no nº2 do artigo 5º, das Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil.

O Ginásio Clube de Vila Real obteve ao longo da época desportiva 2022/2023 inúmeros títulos nacionais nas modalidades de natação e ginástica com destaques individuais para vários atletas e diversos títulos coletivos em provas internacionais, nacionais e regionais.

3. De acordo com o disposto no artigo 6º das Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil “*Os resultados obtidos da votação efetuada em sede do Conselho Municipal da Juventude, relativamente à atribuição desta distinção/prémios, deverão ser ratificados em sede de reunião do Executivo Municipal de Vila Real*”.

4. As medalhas e os correspondentes prémios monetários deverão ser entregues pela Câmara Municipal de Vila Real, em dia a definir pelo Executivo, por ocasião das comemorações da elevação de Vila Real a Cidade, de acordo com o disposto no ponto 1º e 2º do artigo 5º, capítulo III, das Normas de Atribuição da Medalha Municipal de Mérito Juvenil”.

Por despacho de 07/07/2023 o **Vereador Alexandre Favaio**s remeteu o assunto à reunião de Câmara Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3100/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 e 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2022/A/150 Valor: 1.250,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar os prémios de Mérito Juvenil-2023, atribuídos pelo Conselho Municipal da Juventude.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Associação Desportiva e Cultural de Constantim - V Feira Medieval
- Atribuição de subsídio

----- 49. – Presente à reunião e-mail da Associação Desportiva e Cultural de Constantim, registado sob o n.º6376 datado de 04/04/2023 do seguinte teor:

“A ADCC em parceria com outras entidades locais, este ano e após o período de pandemia, decidiu recriar novamente a Feira Medieval nesta localidade de Constantim,

que decorrerá nos dias 22 de julho (15 horas – 24 horas) e no dia 23 de julho (11 horas – 20 horas)

Esta será assim a quinta edição em que aquela se realiza, o que implica responsabilidade, para que tudo melhore, se possível.

Para que todo corra dentro do expetável, necessitamos de encontrar financiamento para suprir as despesas previstas:

- Grupos de animação – 6000 euros;
 - Alimentação e Alojamento – 3000 euros;
 - Aluguer de decoração de rua e trajes – 3250 euros;
- Total previsto.....12 500 euros

Assim solicitamos, uma vez mais o apoio, possível, dessa Câmara Municipal”:

Em 03/07/2023 a **Vereador Mara Minhava** emitiu o seguinte despacho:

“Tendo em consideração a pertinência da atividade para o enriquecimento do saber histórico e cultural da população, e depois de analisado o histórico dos apoios concedidos, proponho a atribuição de 5000 euros para ajudar a fazer face às inúmeras despesas que uma iniciativa destas acarreta.

À reunião de Câmara”.-----

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 2984/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/105 Valor: 5.000,00 €.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Concurso para apoio a Projetos Emergentes nas Artes Performativas, no âmbito da RTCP

----- **50.** – Presente à reunião informação do Teatro Municipal de Vila real do seguinte teor:

“O Teatro Municipal de Vila Real, no âmbito do seu programa artístico de 2023 apresentado à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, participada pela

DGArtes, previu a promoção de um concurso de estímulo e apoio a projetos emergentes nas artes performativas, através da atribuição de apoio monetário e logístico.

Para a implementação do referido concurso, elaboraram-se as normas de enquadramento e orientação em anexo, que se submetem a apreciação e aprovação superior”.

Em 05/07/2023 a Vereador **Mara Minhava** emitiu o seguinte despacho:

“Concordo com a informação, bem como com as normas, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as normas de enquadramento e orientação para projetos emergentes nas artes.**-----

- Teatro nas Freguesias

----- **51.** – Presente à reunião informação do Teatro Municipal de Vila real do seguinte teor:

1. “Objeto

Considerando que a Câmara de Vila Real pretende descentralizar a cultura e ir ao encontro das comunidades no seu próprio território, permitindo que públicos com menor possibilidade de deslocação possam assistir a peças de teatro, concebeu-se a iniciativa ***Teatro nas Freguesias***;

Considerando que este projeto contribuirá também para divulgar de forma mais alargada o trabalho criativo das companhias profissionais de teatro residentes no concelho, propõe-se prosseguir com as diligências necessárias à execução deste projeto, considerando as seguintes atividades e custos:

- Realização de 6 espetáculos, em 6 freguesias pela Filandorra - Teatro do Nordeste: 6.500,00 euros;
- Realização de 6 espetáculos, em 6 freguesias pela Urze Teatro, designação comum da Cenários e Enredos – Associação: 6.500,00 euros;
- Realização de 2 espetáculos, em 2 freguesias pela Peripécia Teatro: 2.000,00 euros”.

Em 05/07/2023 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte despacho:

“Concordo. À reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 3027/2023 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/109 Valor: 15.000,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a contratação dos espetáculos, nos termos da
informação dos serviços.**-----

- **Adesão do Município de Vila Real à Rede Nacional do Património Cultural
Imaterial**

----- **52.** – Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava referente à Adesão
do Município de Vila Real à Rede Nacional do Património Cultural Imaterial.

“Considerando que é fundamental apostar no reconhecimento do Património Cultural,
material e imaterial, valorizando-se a memória e herança culturais do nosso concelho, e
que a melhor forma de o fazer é proceder à sua inscrição no Inventário Nacional do
Património Cultural Imaterial (INPCI);

Considerando que a Câmara Municipal de Vila Real (CMVR) tem classificado como
Património Imaterial da Humanidade o Barro Preto de Bisalhães;

Considerando que, em setembro de 2022, a CMVR manifestou interesse em inscrever no
INPCI (e está a trabalhar nesse sentido) o Andor da Senhora da Pena, a Procissão do Bom
Jesus do Calvário, as Tradições de Santa Luzia e São Brás, e as Tunas Rurais do Marão
e Alvão (esta última em articulação com os Municípios de Santa Marta de Penaguião e
Amarante, e o Arquivo de Memórias);

Considerando que a existência do INPCI veio chamar a atenção para a necessidade de se
salvaguardar as tradições, sublinhando a importância de preservar a diversidade cultural
de forma participativa e inclusiva;

Considerando o trabalho desenvolvido pela Rede Nacional do Património Cultural
Imaterial ao nível da identificação, reconhecimento, promoção e salvaguarda do PCI;

Considerando que esta Rede funciona como uma plataforma de partilha de conhecimento,
experiências e boas práticas, visando a salvaguarda do PCI;

Proponho a adesão do Município de Vila Real à Rede Nacional do Património Cultural Imaterial”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- **Rancho Etnográfico de Borbela**

- **Apoio para gravação CD**

----- **53.** - Presente à reunião ofício do Rancho Etnográfico de Borbela registado sob o n.º 12462 datado de 05/07/2023 do seguinte teor:

“Como é do seu conhecimento, o Rancho Etnográfico de Borbela é um grupo que se encontra em atividade contínua desde 1961, e que ao longo da sua existência tem trabalhado em prol da cultura popular, levando o nome tanto da União de Freguesias de Borbela e Lamas d’Olo como o da cidade de Vila Real, por todo o nosso Portugal e a vizinha Espanha. Além disso a vertente do grupo de cantares tem vindo a procurar e acrescentar ao seu reportório novas músicas populares. Por tal motivo vimos por este meio pedir apoio de carácter financeiro para a gravação do segundo CD do Grupo de Cantares do Rancho Etnográfico de Borbela, visto a gravação ser bastante dispendiosa”.

Por despacho de 07/07/2023 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte despacho:

“Concordo com a informação, pelo que remeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 3098/2023 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/104 Valor: 500,00 €.--

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- **54.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e

por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Asssembleia Municipal de Vila Real

**DELIBERAÇÕES DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 20H30 DE 30 DE JUNHO DE 2023,
CONSTANTES DA ATA APROVADA EM MINUTA**

A Ata de 25 de abril de 2023, Sessão Extraordinária, colocada à votação foi aprovada com a seguinte:

---- **DELIBERAÇÃO: - Aprovada por unanimidade.**

A Ata de 28 de abril de 2023, Sessão Ordinária, colocada à votação foi aprovada com a seguinte:

---- **DELIBERAÇÃO: - Aprovada por unanimidade.**

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (JOÃO GASPAR): - No uso da palavra, disse: Foram apresentados à Mesa da Assembleia Municipal de Vila Real uma Moção, duas Recomendações e um Voto de Louvor.

A Moção: "Iluminação Pública", apresentada pelo Grupo Parlamentar Municipal do PS e a sua admissibilidade foi aceite por unanimidade.

Apresentou a Moção o Senhor Deputado Rodrigo Sá pelo Grupo Parlamentar Municipal do PS.

O DEPUTADO MUNICIPAL RODRIGO SÁ (PS): - No uso da palavra, disse: Moção:

«Apesar de nem sempre valorizada, a iluminação pública é um dos serviços mais pertinentes prestados pelas autarquias nos seus espaços territoriais. De facto, quer ao nível da segurança pública e rodoviária, quer da qualidade de vida, quer até da quebra do sentimento de isolamento em alguns espaços mais desviados das zonas urbanas, a generalização da iluminação pública é um dos grandes avanços dos tempos modernos.

Em Portugal, o mercado da energia elétrica é dominado, há várias décadas, pela empresa EDP – Energias de Portugal, numa situação de claro monopólio. A própria empresa, no seu sítio de internet, afirma ter uma quota de mercado superior a 87%, evidenciando essa situação muito pouco saudável para clientes e para o mercado.

Em 2012, pelas mãos do governo então dirigido por Pedro Passos Coelho, deram-se as privatizações da EDP e da REN, transferindo para investidores da República Popular da China importantes fatias do capital das duas empresas. Esta alienação de serviços básicos essenciais, concretizada e aplaudida pela ala mais liberal, foi e é altamente contestada pelos setores mais preocupados com a perda de controlo estratégico deste setor essencial. Desde a sua privatização, a estrutura da empresa tem vindo a ser desmantelada, diminuindo a sua presença física em muitos territórios, cortando o número de trabalhadores e aumentando os lucros da empresa. Para a execução das suas funções a empresa recorre agora preferencialmente a subempregadas e subcontratação de serviços. Isto significa um aumento significativo do tempo que decorre entre os pedidos de



Assembleia Municipal de Vila Real

resolução de avarias/novas instalações e a sua efetiva resolução, decorrendo por vezes meses ou anos entre a comunicação de uma luminária fundida e a sua reposição.

Acréscimo que cerca de 93% dos contratos entre os municípios e a E-Redes terminaram no ano de 2022, mas ainda não foi lançado um novo concurso, que poderá acabar com o monopólio da EDP na distribuição de eletricidade em baixa tensão. Este concurso para as novas concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão está quatro anos atrasado, numa situação absolutamente incompreensível e que prejudica fortemente consumidores individuais e institucionais. Por outro lado, intui-se que a empresa, perante a incerteza do resultado do concurso, tem agravado o desinvestimento em recursos humanos e materiais, tem espaçado o lançamento de concursos para subcontratação de serviços, significando um aumento evidente dos tempos de espera e uma degradação do serviço público.

Apenas como exemplo, e após solicitação de informação à Câmara Municipal de Vila Real, na data de 24 de abril de 2023 verificavam-se os seguintes pedidos à EDP, já pagos e a aguardar execução:

Freguesia de Abaças:

- *"Travessa do Outeiro, Abaças - só IP - VRL20.058", consistindo na instalação de 1 apoio/poste, 17 m de cabo aéreo e 1 luminária LUMILED VCA F 45 W – valor 83,64 €, pagamento em 25-08-2021, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 25-08-2021.*
- *"Lugar do Sr do Bom Caminho, junto à empresa Os Moleiros - VRL20.059", consistindo na instalação de 1 apoio/poste, 58 m de cabo aéreo de IP e 2 luminárias LUMILED VCA F 45 W – valor 285,98 €, pagamento em 25-08-2021, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 25-08-2021.*
- *"Rua do Ribeirinho, Fontelo - VRL21.038", consistindo na instalação de 31 m de cabo aéreo de IP e 1 luminárias LUMILED VCA F 45 W em poste existente – valor 153,14 €, pagamento em 08-04-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 08-04-2022.*

União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã:

- *"Rua Lages de Baixo, Vila Seca - só IP - VRL20.048", consistindo na instalação de 2 apoios/postes, 75 m de cabo aéreo de IP e 2 luminárias LUMILED VCA F 45 W – valor 370,23 €, pagamento em 17-03-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 17-03-2022.*
- *"Av. Sr.ª dos Remédios, Largo da Capela, Vila Seca - VRL21.014 - rede de IP subterrânea", consistindo na instalação de 1 apoio/poste, 20 m de cabo subterrâneo de IP e 1 luminária LUMILED VCA F 45 W – valor 382,53 €, pagamento em 06-05-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 06-05-2022 -*
- *"Rua das Roseiras, Escariz - VRL21.017", consistindo na instalação de 7 apoios/postes, 3 deles a substituir 2 afastados da rua, 339 m de cabo aéreo de IP e 10 luminárias LUMILED*



Assembleia Municipal de Vila Real

VCA F 45 W – valor 1.672,19 €, pagamento em 06-05-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 06-05-2022.

- "Rua do Campo, Vilarinho de Samardã - VRL22.061", consistindo na instalação de 2 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes – valor 0,00 €, Autorização de execução na Plataforma ARA em 20-01-2023.

- "Rua Cova da Onça, Couto - VRL22.065", consistindo na instalação de 4 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes – valor 0,00 €, Autorização de execução na Plataforma ARA em 20-01-2023.

- "Travessa do Coto, Vilarinho de Samardã - VRL22.052", consistindo na instalação de 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente – valor 0,00 €, pedido de execução por e-mail de 16-11-2022.

- "Covêlo - VRL22.059", consistindo na instalação de 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente – valor 0,00 €, Autorização de execução na Plataforma ARA em 16-11-2022.

- "Rua por trás do Campo, Samardã - VRL22.016", consistindo na instalação de 2 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes – valor 0,00 €, Autorização de execução na Plataforma ARA em 24-10-2022.

- "Rua Lugar da Ponte, zona com rede, Adoufe - VRL22.025", consistindo na instalação de 4 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes – valor 0,00 €, Autorização de execução na Plataforma ARA em 24-10-2022.

União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras:

- "Rua Vale do Jurado, desde a última casa até à zona industrial de Constantim, Constantim - BT+IP - VRL21.051", consistindo na instalação de 4 apoios/postes, 149 m de cabo aéreo de BT+IP e 4 luminárias LUMILED VCA F 45 W – valor 1.460,66 €, pagamento em 08-04-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 08-04-2022.

- "Rua Central, Parque de Estacionamento atrás da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras, Assento - VRL21.043", consistindo na instalação de 3 apoios/postes, 62 m de cabo aéreo de BT+IP e 4 luminárias LUMILED VCA F 45 W – valor 305,66 €, pagamento em 10-03-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 10-03-2022.

- "Rua do Campo, Constantim - BT+IP - VRL21.029", consistindo na instalação de 4 apoios, 139 m de cabo aéreo de BT+IP e 4 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W – valor 1.362,63 €, pagamento em 10-03-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 10-03-2022.

- "Rua da Eira, zona sem rede, Santa Marta - VRL21.031", consistindo na instalação de 1 apoios, 22 m de cabo aéreo de IP e 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W – valor 108,24 €, pagamento em 10-03-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 10-03-2022.



Assembleia Municipal de Vila Real

- "Rua da Chasca, Santa Marta - VRL21.032", consistindo na instalação de 55 m de cabo aéreo de IP e 2 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes – valor 271,22 €, pagamento em 10-03-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 10-03-2022.

- "Rua Central, Galegos - VRL21.033, consistindo na instalação de 34 m de cabo aéreo de IP e 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente – valor 167,90 €, pagamento em 10-03-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 10-03-2022.

- "Rua dos Valados, Vale de Nogueiras - VRL21.034", consistindo na instalação de 4 apoios, 140 m de cabo aéreo de IP e 4 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W – valor 690,65 €, pagamento em 10-03-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 10-03-2022.

Freguesia de Lordelo:

- "Travessa Prof. Everardo Pitrez, Lordelo - VRL21.018", consistindo na instalação de 3 apoios, 85 m de cabo aéreo de IP e 3 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W – valor 419,43 €, pagamento em 25-08-2021, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 25-08-2021.

- "EM313, entre a freguesia de Lordelo e a freguesia de Borbela, onde está a ser instalado o Parque "Vintage Camping Alvão" - BT+IP - VRL22.012", consistindo na instalação de 13 apoios/postes, 482 m de cabo aéreo de BT+IP e 13 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W – valor 4.802,17 €, pagamento em 15-11-2022, envio do comprovativo de pagamento e pedido de execução por e-mail de 15-11-2022.

Freguesia de Mateus:

- "Largo da Regada, Bairro do Além, Abambres - VRL21.047", consistindo na instalação de 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente - valor 0,00 €, Autorização de execução na Plataforma ARA em 03-2022

Freguesia de Mondrões:

- "Rua da Foiteira, Areias, freguesia de Mondrões - MT+PT+BT+IP - VRL21.036", consistindo na instalação de 1 Posto de Transformação de Distribuição aéreo e respetiva linha aérea de Média Tensão com uma extensão de 202 m, 18 apoios/postes, 797 m de cabo aéreo de BT+IP e 18 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W - valor 20.180,66 €, pagamento em 20-06-2022 e envio do comprovativo do pagamento e solicitação de execução em 22-06-2022 - pendente desde 30-06-2022.

União das Freguesias de Mouços e Lameiras:

- "Rua da Quinta, próximo do n.º 295, Bouça - VRL21.025", consistindo na instalação de 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente – valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 04-03-2022.



Assembleia Municipal de Vila Real

- "Rua David Alves Ferreira, zona com rede, Varge - VRL21.053", consistindo na instalação de 4 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes - valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 03-2022.
- "Rua Eng. Elói Ribeiro, Lames - VRL21.056", consistindo na instalação de 2 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes - valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 03-2022.
- "Rua Estrada Municipal 566, Sanguinhedo - VRL21.058", consistindo na instalação de 2 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes - valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 03-2022.
- "Rua do Passal, Bouça - VRL21.059", consistindo na instalação de 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente - valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 03-2022.
- "Rua da Eira de Cima, Magarelos - VRL21.061", consistindo na instalação de 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente - valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 03-2022.
- "Rua da Fraguinha do Outeiro, Alvites - VRL21.062", consistindo na instalação de 4 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes - valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 03-2022.
- "Rua David Alves Ferreira, zona sem rede, Varge - só IP - VRL21.054", consistindo na instalação de 12 apoios, 437 m de cabo de IP e 9 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W - valor 2.155,58 €, pagamento em 09-06-2022 e envio do comprovativo do pagamento e solicitação de execução em 15-06-2022.
- "Travessa do Calvário de Lames, Lames - VRL21.057", consistindo na instalação de 2 apoios, 63 m de cabo de IP e 2 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W - valor 310,58 €, pagamento em 09-06-2022 e envio do comprovativo do pagamento e solicitação de execução em 15-06-2022.
- "Travessa desde a Rua do Alvaredo, Lagares - VRL21.060", consistindo na instalação de 2 apoios, 36 m de cabo de IP e 2 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W - valor 177,74 €, pagamento em 09-06-2022 e envio do comprovativo do pagamento e solicitação de execução em 15-06-2022.
- "Rua do Bical, Sanguinhedo - VRL22.041", consistindo na instalação de 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente - valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 03-01-2023.
- "Largo de São João, Lames - VRL22.042", consistindo na instalação de 1 aparelho de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoio já existente - valor 0,00 €, Autorização de execução no portal ARA em 03-01-2023.



Assembleia Municipal de Vila Real

Freguesia de Parada de Cunhos:

- "Rua da Carvalheira, zona com rede, Granja - VRL21.040", consistindo na instalação 3 aparelhos de iluminação LUMILED VCA F 45 W em apoios já existentes – valor 0,00 €, Autorização de execução na Plataforma ARA em 03-2022.

Freguesia de Vila Real:

- "Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, em frente ao Centro Escolar da Araucária, Vila Real - VRL22.001", consistindo na instalação de 5 Colunas 8m c/Braço simples 0,75m, 63 m de cabo subterrâneo de IP e 5 aparelhos de iluminação LUMILED VCA 6750 ou 13750 - valor 2.459,88 €, pagamento em 28-06-2022 e envio do comprovativo do pagamento e solicitação de execução em 28-06-2022.

Assim, perante o exposto e

- Considerando a importância do serviço público de energia elétrica;
- Considerando que a manutenção da situação de monopólio da EDP é altamente penalizadora para as autarquias e para os clientes individuais, deturpando a regulação do mercado e contribuindo para o agravando os preços da energia;
- Considerando que o serviço público de iluminação e os tempos de resposta da EDP a clientes individuais, Institucionais, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesias, etc, se tem degradado até níveis absolutamente inaceitáveis;
- Considerando que os concursos para as novas concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão estão atrasados cerca de quatro anos,

A Assembleia Municipal de Vila Real, reunida ordinariamente no dia 30 de junho de 2023, exige

Ao Governo de Portugal, o lançamento imediato dos concursos acima referidos e que têm sido atrasados sem qualquer explicação plausível e à EDP – Energias de Portugal, o cumprimento escrupuloso do serviço público a que está contratualmente obrigada e a diminuição imediata dos tempos de resposta a reclamações e avarias para valores aceitáveis.

Vila Real, 30 de junho de 2023

Pelo Grupo Parlamentar Municipal do PS

Desta moção deverá ser dado conhecimento ao Governo de Portugal, à Assembleia da República, aos partidos políticos com assento parlamentar e ao Conselho de Administração da EDP – Energias de Portugal».

----- **DELIBERAÇÃO: A Moção foi aprovada por maioria com 32 votos a favor e 7 votos de abstenção, "Plano de Segurança nas Festas da Cidade".**

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (JOÃO GASPAS) disse: Foi também apresentado à Mesa duas Recomendações: "Plano de Segurança nas Festas da Cidade" e "Melhor Planeamento na Execução das Obras na Cidade", apresentado pelo Grupo Parlamentar Municipal do PSD e a sua admissibilidade foi aceite por unanimidade.



Assembleia Municipal de Vila Real

Apresentou as Recomendações o Senhor Deputado Pedro Seixas pelo Grupo Parlamentar Municipal do PSD.

O DEPUTADO MUNICIPAL PEDRO SEIXAS (PSD): - No uso da palavra, disse: Primeira Recomendação “Plano de Segurança nas Festas da Cidade”.

« Dada a circunstância de o Município apenas dispor de um “**Plano de Operações Municipal – Santo António 2023**” e não de um “**Plano Especial de Emergência para as Festas da Cidade**”, o Grupo do PSD na Assembleia Municipal de Vila Real vem recomendar ao Executivo Municipal que em próximos eventos desta natureza, e na qual participe um número elevado de pessoas, antecipadamente apresente e concretize um Plano desta índole, com uma extensão em prazo que vá para além da celebração de uma única festividade (no caso particular celebração do Santo António) mas um plano mais abrangente, contendo todo o período festivo “Festas da Cidade”.

Este Plano, a concretizar-se, deve ser um instrumento que o Serviço Municipal de Proteção Civil disponha na prevenção e resposta, no âmbito da proteção e socorro adequado ao risco acrescido e identificado, com elevado grau de prontidão. Com o objetivo da proteção de pessoas, a elaboração desse Plano releva-se como essencial para a obtenção de um bom planeamento e organização das operações de socorro e segurança, minimizando prejuízos e salvaguarda de bens e vidas humanas.

Assembleia Municipal de Vila Real em 30 de junho de 2023».

----- **DELIBERAÇÃO: A Recomendação foi Reprovada com 33 votos contra e 8 votos a favor, “Plano de Segurança nas Festas da Cidade”.**

O DEPUTADO MUNICIPAL PEDRO SEIXAS (PSD): - No uso da palavra, disse: Segunda Recomendação “Melhor Planeamento na Execução das Obras na Cidade”.

«A falta de planeamento adequado na gestão das obras na cidade de Vila Real, tem levado nos últimos tempos a uma série de problemas e desafios aos automobilistas, transeuntes e comerciantes, que se podem sintetizar em três pontos: (1) Congestionamento e trânsito caótico em determinadas alturas do dia; (2) Dificuldade e insegurança na circulação dos peões em diversas ruas da cidade; (3) Impacto negativo no comércio local.

O prejuízo individual de cada um, decorrente desta desorganização, é infelizmente suportado pelos vila-realenses que, em vez de andarem mais felizes, andam mais irritados, mais nervosos e mais preocupados.

O Grupo do PSD na Assembleia Municipal de Vila Real atento a esta problemática vem recomendar ao Executivo Camarário que adote um planeamento mais eficiente tornando mais eficaz a concretização das obras dentro do prazo contratualmente estabelecido.

Considera ainda o Grupo do PSD que, em determinadas empreitadas, a definição por parte do Município, na fase do concurso público, de prazos de execução muito curtos,



Assembleia Municipal de Vila Real

desfasados com a realidade entre a expectativa da duração dos trabalhos e a expectativa do prazo que gostaríamos que a obra estivesse concluída, tem levado à sobreposição de várias obras em diferentes pontos da cidade, cujo impacto negativo e constrangedor vai muito para além da área em que efetivamente se desenvolvem os trabalhos.

Ou seja, a recomendação do Grupo do PSD na Assembleia Municipal de Vila Real vai no sentido de que seja feito um Planeamento Integrado de todas as obras em curso, as que estão dentro e fora de prazo, e as que possam vir a ser adjudicadas, considerando prazos de execução razoáveis, admissíveis e viáveis.

Assembleia Municipal de Vila Real em 30 de junho de 2023».

----- DELIBERAÇÃO: A Recomendação foi Reprovada com 34 votos contra e 7 votos a favor, "Melhor Planeamento na Execução das Obras na Cidade".

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (JOÃO GASPAR) disse: Deu entrada na Mesa também um Voto de Louvor apresentado pelo Grupo Parlamentar Municipal do PS sobre as "Marchas de Santo António- reconhecendo o empenho de todas as Juntas de Freguesia".

Apresentou o Voto de Louvor a Senhora Deputada Ana Daniela Alves pelo Grupo Parlamentar Municipal do PS.

A DEPUTADA MUNICIPAL ANA DANIELA ALVES (PS): - No uso da palavra, disse:

«O Município organizou mais uma edição das Marchas de Santo António, atraindo cada vez mais visitantes à nossa cidade.

Não esqueçamos que foi este executivo que, em 2014, retomou esta iniciativa de cariz tão popular, há muito esquecida e parada.

Assim, no passado dia 12 de junho, desceram a Avenida Carvalho Araújo, 21 marchas, das quais duas infantis, a representar os agrupamentos de escolas Diogo Cão e Morgado de Mateus.

Mais de mil marchantes encheram Vila Real de cor, de música e de tradição.

Milhares de pessoas assistiram a este momento tão típico das festas dos Santos Populares, o entusiasmo, o calor humano e a alegria sentiam-se nas ruas da cidade.

Mas este momento de euforia só é possível porque as juntas de Freguesia e as suas associações são um parceiro essencial para que se mantenha este momento de partilha e convívio.

Assim,

Pela capacidade de mobilização,

Pelo empenho,

Pela abnegação,

E pelo espírito de união



Assembleia Municipal de Vila Real

O Grupo Municipal do Partido Socialista deixa-lhes nesta Assembleia Municipal um forte agradecimento, e propõe a esta Assembleia Municipal que aprove um Voto de Louvor de reconhecimento a todas as Juntas de Freguesia».

----- **DELIBERAÇÃO:** O Voto de Louvor foi Tomado conhecimento.

ORDEM DO DIA

1º Ponto: - Apreciar a informação escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

----- **DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

2º Ponto: - Apreciar e votar o Relatório de Gestão e Contas do Grupo do Município referente ao exercício de 2022, nos termos do artigo 76º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com a alínea l) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 19 de junho de 2023).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovado, por maioria, o Relatório de Gestão e Contas do Grupo do Município.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 5 Votos do PSD

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Leites Seixas da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Abstenções: 2 Votos do Grupo Parlamentar Municipal CDS-PP.

Do CDS-PP 2 votos: Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 32 Votos do Grupo Parlamentar Municipal do PS.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

O Grupo Parlamentar Municipal do PSD, declarou que apresentaria Declaração de Voto por escrito.

3º Ponto: - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Rodoviária, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2023).



Assembleia Municipal de Vila Real

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade,** o Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

Três Membros do PS ausentaram-se da sala.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

O Grupo Parlamentar Municipal do PSD, apresentou Declaração de Voto.

4º Ponto: - Aprovar a alteração ao Mapa de Pessoal do município, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea o) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de Junho de 2023**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria,** a alteração ao Mapa de Pessoal do Município.

Apuramento dos Votos: 36 presenças de 41 membros efetivos.

Contra: 0 Votos

Abstencões: 2 Votos do CDS-PP. Joana Costa Lopes Gonçalves Rapazote e Maria José Félix Pinto Augusto Rebelo.

A favor: 34 Votos dos Grupos Parlamentares Municipais do PS e PSD.

Do PS 29 votos.

Do PSD 5 votos: Maria João Filomena dos Santos Monteiro, Pedro Fernando Leites Seixas da Silva, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Alina Maria Azevedo Sousa Vaz, Hugo Miguel dos Santos Afonso.

Três Membros do PS ausentaram-se da sala.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

5º Ponto: - Aprovar o critério de apoio financeiro municipal até 90% do valor do orçamento de investimento previsto para a celebração de Contratos Interadministrativos e Contratos Programa com as Freguesias, nos termos das alíneas j) e k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação do Executivo de 12 de junho de 2023**).

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade,** o critério de apoio financeiro municipal até 90% do valor do orçamento de investimento previsto para a celebração de Contratos Interadministrativos e Contratos Programa com as Freguesias.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.



Assembleia Municipal de Vila Real

6º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a **Freguesia de Aباças**, para compartilhar financeiramente o investimento “*Construção de muros de vedação na Rua da Serra em Aباças*”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 maio de 2023).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Aباças.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

7º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a **Freguesia de Lordelo** para apoiar financeiramente o investimento “*Aquisição de Terreno junto à Feira de Gado de Lordelo*” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 2 de maio de 2023).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

8º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a **Freguesia de Aباças** para compartilhar financeiramente o investimento “*Requalificação do Parque infantil de Aباças*”, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 15 de maio de 2023).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Aباças.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

9º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a **União de Freguesias de Nogueira e Ermida**, para apoiar financeiramente o investimento “*Requalificação da sala da Sede da Junta de Nogueira*” nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (deliberação da Câmara Municipal de 15 de maio de 2023).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Nogueira e Ermida.



Assembleia Municipal de Vila Real

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

10º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a **União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova**, para apoiar financeiramente o investimento "*Construção de Parque de Estacionamento em Quintã – 2ª Fase*" nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2023**).

----- **DELIBERAÇÃO:** **Aprovada, por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

11º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a **Freguesia de Mondrões**, para apoiar financeiramente os investimentos "*Aquisição de escultura alusiva à loiça de barro negro de Bisalhães a colocar no cruzamento do lugar da Portela em Bisalhães; Aquisição de um imóvel para futuro Museu do Barro Preto de Bisalhães*", nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2023**).

----- **DELIBERAÇÃO:** **Aprovada, por unanimidade**, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

12º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a **Freguesia de Andrães** para compartilhar financeiramente os investimentos "*Demolição do equipamento religioso para permitir alargamento de via pública, na localidade de Fonteita; Demolição de muro de vedação existente para alargamento de via pública e criação de parque de contentores do lixo e ecopontos em Jorjais; Aquisição de terreno para alargamento de via pública da Rua da Enxertada de Andrães, para fazer ligação a Estrada Nacional 313-1; Pavimentação da zona envolvente à Sede de Freguesia de Andrães; Pavimentação da zona envolvente da Capela de N.ª Sra. da Expectação no lugar de Póvoa*" nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 12 de junho de 2023**).



Assembleia Municipal de Vila Real

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Andráes.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

13º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a **União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã**, para compartilhar financeiramente os investimentos *"Prolongamento da rede de distribuição de BT+IP com instalação de 6 luminárias na Rua envolvente aos balneários do Campo de Futebol do Couto; Remodelação do Parque Infantil da Mão do Homem e Substituição de Telhado da Escola de Escariz"* nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de junho de 2023**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

14º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a **União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes**, para compartilhar financeiramente o investimento *"Construção de dois abrigos de passageiros"* nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de junho de 2023**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

15º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato-Programa com a **Freguesias de Arroios**, para apoiar financeiramente o projeto *"Remodelação e ampliação do edifício sede da Junta de Freguesia de Arroios"* nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de junho de 2023**).

----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato-Programa com a **Freguesias de Arroios**.



Assembleia Municipal de Vila Real

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

16º Ponto: - Aprovar a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Arroios, para comparticipar financeiramente os investimentos “*Revitalização área do palco junto à Capela; Revitalização área lixo junto ao tanque das Vacas; Construção de muro e gradeamento na Rua do Pinheiro; Alargamento e criação de passeios parque de lazer na rua de S. João; na Rua Nova; Alargamento da Rua de Ribaboa; Rua das Portelas e Rua do Fundo do Povo (Arroios)*” nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 19 de junho de 2023**).

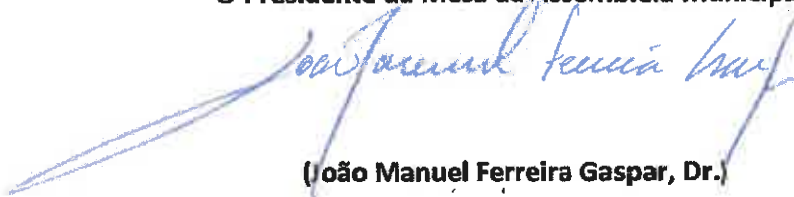
----- **DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Arroios.

Apuramento dos Votos: 39 presenças de 41 membros efetivos.

O Representante do Partido Chega e o Presidente da União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã ausentaram-se da Sessão.

Vila Real, 03 de julho de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,



(João Manuel Ferreira Gaspar, Dr.)

DECLARAÇÃO

Ao Ex.mo Acionista Único da Sociedade
Vila Real Social, EM, SA

INTRODUÇÃO

No exercício das funções de Fiscal Único da sociedade Vila Real Social, EM, SA, foi-nos solicitado pelo seu Conselho de Administração a emissão da presente declaração no âmbito do processo de redução do capital social desta sociedade, a fim de confirmarmos o cumprimento do n.º 1 do Art.º 95.º do Código das Sociedades Comerciais. Foi-nos apresentado o balanço e demonstração dos resultados por naturezas após redução do capital social, datado de 31 de maio de 2023 (que evidencia um total de 1.146.457 euros e de capital próprio de 1.044.807 euros, incluindo 650.000 euros de capital social).

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do órgão de gestão a elaboração do balanço. A nossa responsabilidade consiste em verificar se a Entidade deu cumprimento ao n.º 1 do Art.º 95.º do Código das Sociedades Comerciais e emitir a presente declaração.

ÂMBITO

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica - ISAE 3000 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o objetivo de verificar que não existe algum dos seguintes impedimentos constantes do n.º 1 do Art.º 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

DECLARAÇÃO

Com base no trabalho efetuado, declaramos que não temos conhecimento da existência de qualquer impedimento que obste à redução de capital social proposta pelo Conselho de Administração.

Porto, 20 de julho de 2023

ANEXO

Mapa de Responsabilidade com a Realização do Circuito Internacional de Vira Real

	Natureza	MVR	APCIVR	CAVR
1	Pavimentações do Circuito	X		
2	Colocação de Rails e Redes de Segurança	X		
3	Seguro do pessoal em serviço no circuito		X	
4	Instalação sonora na pista com vários altifalantes espalhados ao longo do circuito e paddocks	X		
5	Locutores com conhecimento desportivo		X	
6	Circuito interno da TV com o centro de comando instalado na sala de segurança da prova, incluindo gravação do evento, gravação essa cujo sigilo tem que ser mantido e é propriedade do CAVR	X		
7	Rede de internet Wi-Fi na sede e preferencialmente nos paddocks, contentores e Sala de imprensa;	X		
8	Contentores climatizados	X		
9	Tendas para verificações técnicas	X		
10	Aluguer de rádios com 3 canais + 3 retransmissores a colocar no aeródromo	X		
11	Equipa de cronometragem, com verificação do material existente, a repor se necessário e malas de transponders		X	
12	Geradores ou pontos de luz trifásicos para os parques concorrentes, sede e zona parque fechado	X		
13	Reboques	X		
14	Gruas de remoção de veículos para as rotundas ou outros meios adequados	X		
15	Policimento de acordo com o plano de segurança	X		
16	Extintores de 6 kg	X		
17	Extintores grandes de 40 kg com rodas para colocar na pré-grelha, boxes e linha de meta	X		
18	Bombeiros de acordo com o plano de segurança	X		
19	Material de limpeza de pista: absorvente e vassouras	X		
20	Radar de velocidade + relógio para pit-lime	X		
21	Semáforo de acordo com a regulamentação em vigor	X		
22	Rampa de madeira para entrada no parque da Nervir	X		
23	Camião com grua durante a prova para possível ajuste de blocos de cimento	X		
24	Fiscais de Pista			X

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Mapa de Responsabilidade com a Realização do Circuito Internacional de Vila Real

	Natureza	MVR	APCIVR	CAVR
25	Tendas para boxes, incluindo montagem	X		
26	Passagem superior para peões	X		
27	Semáforo verde e vermelho para saída das boxes	X		
28	Buzina para funcionamento manual para entrada das boxes	X		
29	Pontos de luz para contentor pequeno e parte técnica	X		
30	Pontos de água nos paddocks	X		
31	Pianha de direção de prova	X		
32	Pódio com palco e estrado	X		
33	Troféus e champanhe para a cerimónia de pódio		X	
34	Montagem de Sala de Imprensa	X		
35	Sala de briefing com som e retroprojetor	X		
36	Alimentação do pessoal durante a prova (inclui a sua distribuição)		X	
37	Alojamentos para os intervenientes na prova deslocados	X		
38	Sala para verificações administrativas	X		
39	Fotocopiadoras		X	
40	Papel de fotocópias		X	
41	Secretário à prova		X	
42	Credenciação de todos os oficiais de prova e serviço à pista		X	
43	Aluguer de Balança especial para barquetes			X
44	Selos de "verificado"			X
45	Selos para turbos			X
46	Marcadores especiais para pneus			X
47	Viaturas de serviços devidamente identificadas:		X	
	viaturas de "rescue" (se possível pick-up)		X	
	viaturas "medical car"		X	

Handwritten signature/initials

Mapa de Responsabilidade com a Realização do Circuito Internacional de Vila Real

	Natureza	MVR	APCIVR	CAVR
	viatura "diretor da prova"		X	
	viatura "segurança"		X	
	viaturas "safety car"		X	
	viaturas organização"		X	
	viaturas "serviço pista" (se possível do tipo furgão)		X	
	viatura para a volta de consagração (descapotável)		X	
	autocaravana de unidade móvel de saúde		X	
48	Combustível para as viaturas com controlo por requisição		X	
49	Limpeza do circuito com especial às rotundas, selagem das tampas do saneamento	X		
50	Ligação dos sistemas de rega no perímetro da pista	X		
51	Ligação do semáforo das retas de Mateus e Abambres	X		
52	Autorização municipal para alteração da sinalética no perímetro do circuito	X		
53	Assegurar os piquetes de intervenção na limpeza (máquinas varredoras; pessoal de limpeza e sanitários e estruturas da prova)	X		
54	Assegurar os piquetes de prevenção da EDP, Adin, PT e GAZ			
55	Equipas Médicas			X
56	Segurança Componente Desportiva			X
57	Segurança Componente Logística Evento		X	
58	Alojamento pilotos, FPAK, OCS, Hospedeiras		X	
59	Aluguer Bancadas	X		
60	Sanitários	X		
61	Plataformas elevatórias	X		
62	Serviços Limpeza		X	
63	Montagem e Desmontagem redes afastadoras	X		
64	Videovigilância	X		
65	Instalações eletricas	X		

António Augusto

Mapa de Responsabilidade com a Realização do Circuito Internacional de Vila Real				
	Natureza	MVR	APCIVR	CAVR
66	Produção gráfica	X		
67	Área VIP - Mobiliário, decoração e som	X		
68	Área VIP - Animação		X	
69	Área VIP - recursos humanos		X	
70	Área VIP - Consumíveis		X	
71	Montagem e Desmontagem chicanes	X		
72	Promoção do Evento	X		
73	Fee's diversos	X		
74	Animação	X		
75	Transportes		X	
76	Gestão de Redes Sociais		X	
77	Imagem do Circuito		X	
78	Telas publicidade		X	
79	Transmissão televisiva		X	
80	Bilhética		X	
81	Hospedeiras e fardamento		X	
82	Climatização	X		



António
Assessor

APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO A 30 DE JUNHO DE 2023

Anexo VI

Endividamento - Mapa síntese

[n.º 5 do artigo 14.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/ 2020 de 4 de maio, na sua redação atual]

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2023		
1.	Total da receita cobrada nos últimos 3 anos	
1.1.	Receita Corrente Cobrada em 2020	33 719 974,02
1.2.	Receita Corrente Cobrada em 2021	34 505 479,37
1.3.	Receita Corrente Cobrada em 2022	40 140 952,43
2.	Média da receita	36 122 135,27
3.	1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos	54 183 202,91
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL		
4.	Dívida total das operações orçamentais do Município	12 588 408,15
4.1.	221 Fornecedores c/corrente	368 604,31
4.2.	225 Fornecedores - faturas em receção e conferência	0,00
4.3.	2711 Fornecedores de investimentos c/c	576 586,14
4.4.	2712 Forn. Investimento - Faturas em Receção e Conf.	65 142,12
4.5.	269 Adiantamentos por contas de vendas	73 527,00
4.6.	25 Empréstimos Obtidos Não Excecionados	9 775 915,99
4.7.	25 Empréstimos Obtidos Excecionados	1 728 632,59
5.	Dívidas das entidades relevantes para efeitos de apuramento da Dívida Total	457 492,85
5.1.	VILA REAL SOCIAL	0,00
5.2.	Agua do Interior - Norte, E.J.M.,S.A.	0,00
5.3.	Associação de Municípios do Vale do Douro-Norte	73 969,27
5.4.	Douro Alliance	932,57
5.5.	Associação Régia Douro Park	296 933,01
5.6.	AMPV-Associação de Municípios Portugueses do Vinho	7,02
5.7.	APMCH - Assoc. Port. dos Municípios com Centro Histórico	1 070,00
5.8.	Comunidade Intermunicipal do Douro	0,00
5.9.	Fundação Museu do Douro	3 283,70
5.10.	Associação Douro Histórico	64 103,87
5.11.	Assoc. de Munic. Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis	141,88
5.12.	Associação de Municípios da Rota da EN 2	0,00
5.13.	Fundação de Serralves	16 928,65
5.14.	Brigantia Ecopark	122,87
6.	Dívida Total excluindo operações extraorçamentais e Empréstimos Excecionados (4. + 5. - 4.7.)	11 317 268,41
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO		
7.	Limite da Dívida Total da Autarquia Calculado	54 183 202,91
8.	Montante da dívida total em 30-06-2023 (excluindo operações extraorçamentais e Empr. Excess.)	11 317 268,41
9.	Margem Absoluta	42 865 934,50
10.	Margem utilizável (40% ⁽¹⁾)	17 146 373,80
11.	Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	900 000,00
12.	Margem efetivamente disponível para endividamento	16 246 373,80

⁽¹⁾ Al. b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08

Anexos: (Documentos comprovativos)

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Filipe José Martins Machado

Cargo/função: Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial

Data:

Filipe José Martins Machado
(assinatura)

Assinatura
Ente



Oferta pública de aquisição de frações habitacionais

Programa do Procedimento



Julho de 2023



Programa da oferta

1. *Âmbito de aplicação*
2. *Objeto da Oferta*
3. *Condições relativas à aquisição*
4. *Proponentes*
5. *Formalização das candidaturas*
6. *Análise das propostas*
7. *Avaliação das propostas*
8. *Decisão sobre as propostas*
9. *Decisão de aquisição e outorga do contrato*
10. *Monitorização dos trabalhos*
11. *Resolução do CPCV*
12. *Escritura de compra e venda*
13. *Proteção de dados pessoais*
14. *Disposições finais*



Câmara Municipal de Vila Real

Procedimento de oferta pública para aquisição de frações habitacionais

1. Âmbito de aplicação

- 1.1. Pelo presente visa-se definir as regras procedimentais atinentes à realização de uma oferta pública para a aquisição de frações habitacionais a construir na área geográfica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real^[1], no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, abrigo das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 1.2. A construção dos edifícios ou empreendimentos de habitação coletiva regem-se pelas normas que regulam a construção e venda de habitação a custos controlados, previstas na Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.

2. Objeto da Oferta

- 2.1. De forma assegurar o cumprimento do Acordo de Colaboração celebrado com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (doravante designado por IHRU), no âmbito do Programa 1.º Direito, o Município de Vila Real (doravante designado por Município) pretende adquirir 180 frações com as seguintes tipologias e quantidades:
 - T1: 80 frações
 - T2: 80 frações
 - T3: 20 frações
- 2.2. Para aquisição das frações acima referidas estima-se que o Município realizará um investimento total de 25 752 000 € (vinte e cinco milhões setecentos e cinquenta e dois mil euros), nos termos da Estratégia Local de Habitação.

3. Condições relativas à aquisição

- 3.1. Só serão aceites as propostas que incluam a construção mínima de 16 frações, a construir na área geográfica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.
- 3.2. As tipologias de habitações devem cumprir os limites mínimos de área bruta por tipologia estabelecidos no RGEU e não exceder os limites máximos de área bruta fixados na Portaria nº 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, que se resumem no quadro infra.

Áreas brutas / Tipologias	T1	T2	T3
Área bruta mínima (m ²)	52	72	91
Área bruta máxima (m ²) ^[2]	73	95	117

^[1] Apresentado no Anexo I e mais bem descrito em <https://cm-vilareal.pt/index.php/plano-de-urbanizacao-da-cidade-de-vila-real>

^[2] Os limites máximos podem ser alterados em virtude de exigências do projeto, com um acréscimo máximo de 12 %



Câmara Municipal de Vila Real

- 3.3. Para os efeitos do presente Programa entende-se por área bruta o previsto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual.
- 3.4. As frações a adquirir deverão ser construídas em conformidade com o conceito de habitação adequada plasmado na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho^[3], correspondendo, assim, a frações destinadas à habitação, de acordo com as alíneas k) e l) do mesmo artigo, aptos a fornecer condignamente as necessidades habitacionais dos beneficiários tidos como elegíveis ao abrigo do Programa 1.º Direito, considerando, designadamente, a composição do imóvel, a sua tipologia, bem como as suas condições de habitabilidade e segurança.
- 3.5. As frações a adquirir deverão constituir a totalidade do edifício ou empreendimento de habitação coletiva, unicamente destinado a habitação, e ser construídas de acordo com as *regras de arte da construção*, devendo o processo construtivo ser idóneo e assegurar o bom desempenho das habitações, o seu conforto térmico e ambiental.
- 3.6. Do ponto de vista energético, as frações propostas devem proporcionar um patamar de necessidades de energia, no mínimo, 20% mais exigente que os requisitos NZEB (*Nearly Zero Energy Building*), estes já determinados pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 10 de dezembro, no que respeita ao consumo de energia primária, constando do Anexo II os correspondentes requisitos e casos de referência.
- 3.7. Do ponto de vista ambiental, obras devem ser promovidas nos termos do regime geral da gestão de resíduos e do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. Nesses termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria.
- 3.8. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.
- 3.9. Os empreendimentos e frações a promover devem ainda cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.
- 3.10. Sob pena de rescisão contratual, a totalidade das frações terão de ser entregues - com apresentação das respetivas licenças de utilização ou outro instrumento que confira validade equivalente, estando as cozinhas equipadas com o respetivo mobiliário (banca, exaustor e armários) e equipamento de aquecimento de águas sanitárias - até ao dia 31

[3] Diploma que estipula o programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação



Câmara Municipal de Vila Real

de março de 2026.

- 3.11. Os prédios e frações a edificar no âmbito da presente oferta pública de aquisição estão sujeitos a controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e devem respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.12. Os procedimentos de controlo prévio que venham a ser apresentados no seguimento do presente procedimento estão isentos das seguintes taxas urbanísticas, na permissão correspondente à soma das permissões das frações a adquirir pelo Município, previstas no Código Regulamentar do Município de Vila Real: taxa pela emissão de alvará de licenciamento (artigo 20º) e TMU (taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas - artigo 24º).
- 3.13. Todas as obras de urbanização (arruamentos, passeios, arranjos exteriores, estacionamento, redes de baixa tensão e iluminação pública, redes de saneamento e abastecimento de água, rede de combate a incêndios, drenagem de águas pluviais, gás natural, telecomunicações, gestão de resíduos sólidos urbanos, etc.) são realizadas por conta do promotor, devendo o empreendimento ficar desde logo serviço por todas elas, devidamente rececionadas pelas entidades competentes.
- 3.14. Os empreendimentos construídos ao abrigo deste procedimento que cumpram os requisitos da Portaria 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, são passíveis de certificação pelo IHRU, para efeitos de aplicação da verba 2.18 do código do IVA. Essa certificação carece de solicitação ao IHRU pelo respetivo promotor, para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos de projeto e preços de venda.
- 3.15. O prazo de garantia dos imóveis será de 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais; 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; 3 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 3.16. Não se prevê a formalização de um contrato de empreitada entre o Município e o(s) promitente(s) vendedor(es), mas sim um contrato promessa de compra e venda seguido de escritura de compra das frações no estado de novas, sem qualquer utilização anterior, desocupadas e livres de ónus e encargos.

4. Proponentes

- 4.1. Podem apresentar propostas de construção e venda de frações, as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, que sejam proprietários de terrenos localizados na área geográfica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, nos quais pretendam construir e vender imóveis, bem como aquelas que demonstrem ter celebrado contrato promessa de compra e venda de terrenos, nas condições previstas no presente Programa.



Câmara Municipal de Vila Real

5. Formalização das candidaturas

- 5.1. O procedimento será avaliado e analisado por Lotes, mutuamente exclusivos, em função do n.º de fogos da proposta, sendo apenas efetuada a aquisição a um dos lotes:
 - 5.1.1. Lote A: propostas para a venda de 180, ou mais⁴, fogos, num ou em vários terrenos;
 - 5.1.2. Lote B: propostas para a venda de mais de 16 e menos de 180 fogos, num ou em vários terrenos.
- 5.2. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública VortalGOV (<https://pt.vortal.biz/>), não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
- 5.3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças da oferta, bem como apresentar a respetiva proposta.
- 5.4. As propostas e os respetivos documentos anexos deverão ser apresentadas até às 17H00 do 60.º dia (incluindo sábados, domingos e feriados), a contar da data da publicitação do edital da oferta no sítio institucional do Município de Vila Real na internet, através da plataforma eletrónica de contratação pública atrás referida, onde também deverão ser colocadas as dúvidas ou questões referentes ao programa da oferta.
- 5.5. O prazo referido no ponto anterior pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal.
- 5.6. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o anexo III ao presente programa e instruída com os seguintes documentos:
 - 5.6.1. Original ou cópia autenticada da Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certificado de Registo Comercial atualizado ou o respetivo código de acesso, para pessoas coletivas;
 - 5.6.2. Certidão comprovativa de que a situação contributiva do concorrente se encontra regularizada perante a Segurança Social;
 - 5.6.3. Certidão comprovativa de que a situação tributária do concorrente se encontra regularizada perante a Autoridade Tributária;
 - 5.6.4. Planta de localização do(s) terreno(s), acompanhada da(s) correspondente(s) Certidão(ões) da Conservatória do Registo Predial e Caderneta(s) Predial(is);
 - 5.6.5. No caso de não ser titular do direito de propriedade sobre o terreno, contrato promessa de compra e venda que confira legitimidade para a apresentação da proposta;
 - 5.6.6. Informação Prévia da Câmara Municipal, com parecer favorável, nos termos do artigo 14.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, ou outro instrumento que confira validade equivalente à operação urbanística a desenvolver;

⁴ Sendo, no entanto, e para efeitos do presente procedimento, apenas considerados 180 fogos.



Câmara Municipal de Vila Real

- 5.6.7. Memória descritiva detalhada das soluções a implementar, descrevendo todo o processo construtivo, e de forma expressa os seguintes elementos:
- 5.6.7.i Número de frações, tipologias e lugares de estacionamento em garagem coletiva;
 - 5.6.7.ii Plano de Trabalhos, contemplando prazos parcelares de entrega de frações;
 - 5.6.7.iii Peças Desenhadas com implantação e cércea dos edifícios;
 - 5.6.7.iv Indicação da área bruta da habitação e da área bruta privativa por cada fração e da área bruta por lugar de estacionamento em garagem coletiva para a totalidade das frações e lugares de estacionamento, conforme modelo constante do Anexo IV;
 - 5.6.7.v Prazo de entrega da última fração, considerando a apresentação das respetivas licenças de utilização ou outro documento de valor equivalente.
- 5.6.8. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, indicando explicitamente a quantidade de resíduos (tonelada) previstos produzir e o seu encaminhamento, tendo em conta o previsto no ponto 3.7
- 5.7. A proposta e todos os documentos e comunicações, de todas as fases do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais
- 5.8. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto de 2015.
- 5.9. Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.10. A prestação de falsas declarações determina a exclusão das propostas nas quais aquelas se incluam, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes para efeitos de procedimento criminal.

6. Análise das propostas

- 6.1. Decorrido o prazo para apresentação de propostas, o Município, através de uma comissão de Análise das Propostas (doravante designada por Comissão) procederá à análise dos elementos entregues e da proposta de valores, aferindo do cumprimento dos requisitos previstos, das normas construtivas, da admissibilidade construtiva do imóvel, e, bem assim, analisando o preço de venda previsto.
- 6.2. A Comissão pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, tendo em vista garantir uma análise completa da proposta apresentada.



Câmara Municipal de Vila Real

- 6.3. A não apresentação pelo concorrente, no prazo fixado pela Comissão, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da proposta apenas com os elementos disponíveis.
- 6.4. A análise referida no ponto 6.1 será efetuada em duas fases sequenciais - sendo apenas analisadas na fase seguinte as propostas não excluídas na fase anterior -.
- 6.5. Numa primeira fase a Comissão efetuará a análise de admissibilidade das propostas, propondo a exclusão das que:
- 6.5.1. Não apresentem a proposta através do preenchimento da minuta constante do Anexo III;
 - 6.5.2. Proponham um n.º de frações a construir inferior ao previsto no ponto 3.1;
 - 6.5.3. Proponham um prazo de entrega das frações superior ao definido no ponto 3.9;
 - 6.5.4. Não apresentem situação contributiva e tributária regularizada do concorrente;
 - 6.5.5. Seja impossível a sua avaliação em virtude da falta ou da ilegibilidade de algum dos documentos exigíveis nos termos do ponto 5.5^[5];
 - 6.5.6. Os terrenos estarem onerados com consequente limitação ao direito de propriedade;
 - 6.5.7. Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa;
 - 6.5.8. Apresentem evidências da prestação de falsas declarações ou de falsificação de documentos apresentados ou revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- 6.6. Serão ainda excluídas de análise posterior as frações que apresentarem áreas inferiores ou superiores às mínimas e máximas, respetivamente, apresentadas no ponto 3.2.
- 6.7. Na fase seguinte, considerando a pretensão do município em adquirir os fogos referidos no ponto 2.1, será efetuada a verificação do total de fogos por tipologia da globalidade do Lote B, através da soma, por tipologia, do n.º de fogos de cada proposta, sendo todo o Lote excluído se o n.º de fogos global por tipologia (T1, T2 e T3) for inferior em mais de 90% ao pretendido pelo Município.

7. Avaliação das propostas

- 7.1. Findas as formalidades referidas no ponto 6, as propostas admitidas serão avaliadas e ordenadas por Lote através da seguinte fórmula de valorização, arredondada às centésimas:

$$Cp = Pp \times 0,50 + Qt \times 0,35 + Pe \times 0,15$$

sendo:

- Cp = Pontuação final
- Pp = Pontuação do Preço, aferida nos termos do ponto 7.2.1

^[5] sem embargo da Comissão poder conceder um prazo para serem supridas eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados



Câmara Municipal de Vila Real

- Q_t = pontuação da Qualidade Técnica, aferida nos termos do ponto 7.2.2
- P_e = Pontuação do Prazo de entrega, aferida nos termos do ponto 7.2.3

7.2. As propostas admitidas serão analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam os critérios de adjudicação e que a seguir se indicam:

7.2.1. Preço: O valor será determinado por aplicação da seguinte fórmula, arredondada às milésimas:

$$P_p = 100 - \left(\frac{P_v}{P_{max}} \times 100 \right)$$

Em que:

- P_v : valor unitário de venda proposto (€/m² de área bruta privativa da fração^[6]);
- P_{max} : Valor unitário máximo admitido (€/m² de área bruta privativa da fração) correspondente ao valor definido na alínea d) do ponto 3.2 do Aviso de Publicitação N.º 01/CO2-i01/2021 do PRR

7.2.2. Qualidade Técnica: a avaliação será feita de acordo com a seguinte fórmula, arredondada às milésimas:

$$Q_t = MD \times 35 + PT \times 25 + IE \times 30 + In \times 10$$

Em que:

- MD : Qualidade da Memória Descritiva apresentada, sendo avaliada a estrutura do documento, a clareza, o grau de pormenorização e a articulação dos diversos trabalhos propostos com o Plano de Trabalhos, relativamente à descrição do modo da sua execução, da metodologia a adotar, da descrição dos meios humanos e mecânicos envolvidos e da apresentação de soluções alternativas, bem como a concordância com o preço proposto, nos termos da tabela seguinte:

Descritores	Pontuação
Memória descritiva da execução dos trabalhos muito boa - muito bem justificada, pormenorizada e coerente	100
Memória descritiva da execução dos trabalhos boa - bem justificada, pormenorizada e coerente	80
Memória descritiva da execução dos trabalhos razoável - com um nível mediano de justificação, pormenor e coerência	60
Memória descritiva e justificativa dos trabalhos pouco satisfatória - com insuficiência a nível de justificação, pormenor e coerência	30
Memória descritiva e justificativa dos trabalhos não satisfatória - de muito fraca qualidade, com lacunas, omissões e incoerências relevantes	10

- PT : Qualidade do Plano de Trabalhos apresentado, incluindo a apresentação gráfica (plantas) dos trabalhos a realizar, sendo avaliada a estrutura do documento, a clareza, o grau de pormenorização e calendarização dos diversos

[6] Superfície total medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadores do edifício ou da fração, incluindo varandas privativas fechadas, caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fração,



Câmara Municipal de Vila Real

trabalhos a realizar, nos termos da tabela seguinte:

Descritores	Pontuação
Programa de trabalhos de muito boa qualidade, com um grau muito bom de completude e pormenorização, demonstrando com clareza as opções tomadas, com bastante detalhe ao nível da organização e planificação dos trabalhos, sendo muito adequado ao fim a que se destina.	100
Programa de trabalhos de boa qualidade, com bom grau de completude e pormenorização, demonstrando com clareza as opções tomadas, com bom detalhe ao nível da organização e planificação dos trabalhos, sendo adequado ao fim a que se destina.	80
Programa de trabalhos de qualidade suficiente, de satisfatória completude e pormenorização, apresentando as opções tomadas com suficiente detalhe ao nível da organização e planificação dos trabalhos, sendo suficientemente adequado ao fim a que se destina.	60
Programa de trabalhos pouco satisfatório, apresentando deficiências de completude e pormenorização, apresentando as opções tomadas, com pouco detalhe ao nível da organização e planificação dos trabalhos, sendo pouco adequado ao fim a que se destina.	30
Programa de trabalhos não satisfatório, apresentando graves deficiências de completude e pormenorização, apresentando as opções tomadas com lacunas, com muito pouco ou nenhum detalhe ao nível da organização e planificação dos trabalhos, sendo desadequado ao fim a que se destina.	10

- **IE: Implantação do edifício, sendo a avaliação feita de acordo com a orientação das fachadas dos edifícios, nos termos da tabela seguinte:**

Implantação do edifício	Pontuação
Entre 90% e 100% da média das fachadas dos edifícios encontram-se maioritariamente orientadas a sul, poente e nascente.	100
Entre 75% e 89% da média das fachadas dos edifícios encontram-se maioritariamente orientadas a sul, poente e nascente.	80
Entre 60% e 74% da média das fachadas dos edifícios encontram-se maioritariamente orientadas a sul, poente e nascente.	60
Entre 45% e 60% da média das fachadas dos edifícios encontram-se maioritariamente orientadas a sul, poente e nascente.	30
Até 44 da média das fachadas dos edifícios encontram-se maioritariamente orientadas a sul, poente e nascente	10

- **In: Inovação, sendo a avaliação feita de acordo com a demonstração da existência de sistemas de construção e/ou manutenção inovadores:**

Grau de inovação	Pontuação
A proposta prevê princípios e sistemas de construção e manutenção capazes de conduzir à obtenção de certificação de sustentabilidade através de sistemas reconhecidos, compatíveis com os objetivos gerais de projeto.	100
A proposta não prevê princípios e sistemas de construção e manutenção capazes de conduzir à obtenção de certificação de sustentabilidade através de sistemas reconhecidos, compatíveis com os objetivos gerais de projeto	50

7.2.3. Prazo de entrega: A pontuação deste fator assenta na ponderação do nº de meses para entrega da última fração com licenças de utilização, de acordo com a seguinte tabela, iniciando-se a contagem no 1º dia útil seguinte ao da celebração do Contrato Promessa de Compra e Venda, ficando o incumprimento sujeito ao disposto no ponto



Câmara Municipal de Vila Real

3.9:

Prazo para entrega da última fração	Pontuação
Entre 15 e 17 meses	100
Entre 18 e 20 meses	80
Entre 21 e 22 meses	60
Entre 23 e 25 meses	40
Entre 26 e 27 meses	20

7.3. Em caso de ocorrência de uma situação de empate, a seleção será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- 7.3.1. Menor preço por m² de área bruta privativa;
- 7.3.2. Maior área bruta privativa global da proposta;
- 7.3.3. Menor prazo para entrega da última fração.

7.4. Para cada um dos lotes será ainda calculado o valor global de venda, correspondendo:

- 7.4.1. no caso do Lote A ao valor global da proposta com melhor pontuação final;
- 7.4.2. no caso do Lote B, ao somatório do valor global de cada proposta, por ordem de pontuação final, até ser atingido o n.º de frações por tipologia previstos no ponto 2.1, podendo eventualmente corresponder à aceitação parcial da última proposta considerada.

7.5. Caso não seja atingida, no Lote B, a totalidade das frações previstas no ponto 2.1 a determinação do valor global para o Lote A, para efeitos de comparação das propostas, será efetuada considerando o n.º total de fogos por tipologia do Lote B.

8. Decisão sobre as propostas

8.1. Terminadas as formalidades referidas nos pontos 6 e 7, a Comissão elabora um relatório preliminar, no qual:

- 8.1.1. Propõe a exclusão das propostas quando se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos pontos 6.5 e 6.6;
- 8.1.2. Apresenta a ordenação das propostas, por Lote, por ordem decrescente de pontos obtidos;
- 8.1.3. Propõe a aquisição dos fogos à proposta do Lote A ou às propostas do Lote B, tendo em conta o menor valor global de aquisição, determinado nos termos dos pontos 7.4 e 7.5.

8.2. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de 10 (dez) dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente a aceitação da aquisição parcial a que se refere a parte final do ponto 7.4.2, caso venha a existir.



Câmara Municipal de Vila Real

- 8.3. Cumprida a audiência prévia, a Comissão elabora um relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificár, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no ponto 6.5.
- 8.4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto 8.2, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

9. Decisão de aquisição e outorga do contrato

- 9.1. A decisão de aquisição das frações é efetuada por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real, que também aprovará a minuta do Contrato Promessa de Compra e Venda (CPCV).
- 9.2. A deliberação acima referida fica condicionada à aprovação do PRR^[7] do financiamento à aquisição e em função da disponibilidade financeira alocada á candidatura, não ficando assim obrigada à celebração de um número mínimo ou máximo de contratos, mas sim os que decorram da aprovação do PRR.
- 9.3. Nos contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a não concessão de visto ou declaração de conformidade implica a cessação da obrigação de celebração do CPCV, não ficando o Município responsabilizado perante o(s) promitente(s) vendedor(es) a qualquer título, sendo ainda da responsabilidade do(s) promitente(s) vendedor(es), o pagamento dos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.
- 9.4. O CPCV de coisa futura, ao qual será atribuída eficácia real, terá por base a proposta aceite, em tudo o que não contrarie o presente regulamento, sendo a minuta do mesmo remetida ao(s) promitente(s) vendedor(es), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da aprovação do financiamento pelo PRR.
- 9.5. A minuta referida no ponto anterior será considerada aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 9.6. A outorga do CPCV terá lugar no prazo de 10 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de 5 dias após a apresentação do alvará de licenciamento de obras de edificação, emitido pelo Município, e da Certidão Permanente de Registo Predial, contendo o registo em nome do promitente vendedor do(s) terreno(s), sem quaisquer ónus e/ou encargos, sendo agendada pelo Município, que assumirá os encargos e despesas inerentes à celebração do mesmo.
- 9.7. Com a celebração do CPCV, será efetuado um pagamento de 10% do valor global, contra a prestação de garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira

[7] No âmbito do Aviso de Publicitação n.º 01/CO2-i01/2021 (Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação)



Câmara Municipal de Vila Real

solicitação, a favor do Município de Vila Real^[8], que será libertada até ao final do mês seguinte ao da outorga da Escritura de Compra e Venda das frações e na respetiva proporção.

- 9.8. O valor de aquisição de cada fração corresponderá ao produto do preço por m² de área bruta privativa da habitação proposto pelo concorrente para aquela fração, multiplicado pela área bruta privativa da mesma, sem prejuízo do previsto no ponto seguinte.
- 9.9. Caso o promitente vendedor opte pelo Custo de Promoção (CP) por metro quadrado de área bruta das habitações, aplicável nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, terá de apresentar documento de homologação/certificação emitido pelo IHRU, contendo o valor do CP, sendo, neste caso o valor de aquisição o menor entre o obtido no ponto anterior e o resultante da aplicação do CP à área bruta de construção e à área dos lugares de estacionamento em garagem coletiva.
- 9.10. A decisão de aquisição caduca para o promitente vendedor que, por facto que lhe seja imputável, não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do CPCV.
- 9.11. Nos casos previstos no número anterior a Câmara Municipal fará a aquisição à proposta ordenada em lugar subsequente.

10. Monitorização dos trabalhos

- 10.1. Durante a construção dos imóveis, o Município de Vila Real, através de uma Comissão Técnica designada para efeito, poderá realizar vistorias ao processo de construção do imóvel, avaliando, designadamente, a evolução temporal das obras e, bem assim, o grau da sua conformidade com o projeto aprovado e constante da proposta apresentada.
- 10.2. Tais vistorias terão periodicidade a definir unilateralmente pelo Município de Vila Real, sendo, contudo, obrigatória a realização de uma vistoria no final do processo de construção do imóvel, em data a agendar pelas partes.
- 10.3. As conclusões constantes de tais vistorias devem ser reduzidas a escrito através de auto, e subscritas por representantes de ambas as entidades.
- 10.4. Em caso de atraso significativo no processo de construção do imóvel, o Município pode exigir ao promitente vendedor o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento do prazo acordados entre as partes, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = V \times \frac{D}{250}$$

Em que S corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor das frações a entregar em falta e D é o número de dias em atraso.

^[8] Consequentemente, o Banco deverá constituir-se devedor e principal pagador em dinheiro ao Município, até ao valor acima fixado, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, à primeira



Câmara Municipal de Vila Real

10.5. A sanção pecuniária prevista no ponto anterior não obsta a que o Município exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

11. Resolução do CPCV

11.1. Na eventualidade de se verificar, durante o processo construtivo, uma discrepância relevante entre o teor do projeto de construção aprovado e o edificado e, bem assim, no caso de não ser possível ao promitente vendedor entregar as frações previstas no CPCV no prazo e condições previstas no ponto 3.9 do presente programa, tal circunstância importará a imediata e legítima resolução do CPCV celebrado entre o alienante e o Município de Vila Real, sem que haja lugar a qualquer compensação do primeiro.

11.2. A resolução do contrato determina a devolução do sinal e não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, desde logo nos valores recebidos e que tenha de devolver às entidades financiadoras por incumprimento, bem como a outros valores nos termos da lei.

12. Escritura de compra e venda

12.1. A(s) escritura(s) do Contrato de Compra e Venda (CCV) terão lugar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação das licenças de utilização das frações habitacionais e serão efetuadas em grupos entre 10 a 40 frações, devendo, no entanto, corresponder a um prédio completo, sendo agendadas pelo município que assumirá os encargos e despesas inerentes à celebração dos mesmos.

12.2. As frações serão adquiridas pelo Município no estado de novas, sem qualquer utilização anterior, desocupadas e livres de ónus e encargos.

12.3. Caso o vendedor opte pelo Custo de Promoção (CP) por metro quadrado de área bruta das habitações, aplicável nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, terá de apresentar, no ato da escritura, documento de homologação/certificação emitido pelo IHRU, contendo o valor do CP, sendo, neste caso o valor de aquisição o menor entre o obtido no ponto 9.6 e o resultante da aplicação do CP à área bruta de construção e à área dos lugares de estacionamento em garagem coletiva.

12.4. O Município terá direito de preferência para aquisição das frações que excedam a oferta deste procedimento, no número e tipologia que deliberar, por um prazo de 6 meses contados da data da escritura de compra das restantes, pelo mesmo valor por m² das escrituras realizadas.

13. Proteção de dados pessoais

13.1. O Município é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, recolhidos pelos serviços municipais e no estrito âmbito das atribuições e competências dos



Câmara Municipal de Vila Real

municípios.

- 13.2. As pessoas singulares (titulares dos dados) poderão contactar, por escrito, o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do Município, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados e o exercício dos seus direitos, via correio eletrónico, através do endereço amandioazevedo@cm-vilareal.pt, ou via correio postal, para a morada acima indicada.
- 13.3. Os dados pessoais são recolhidos pelo Município para o fim indicado no ponto 1 do presente programa e ao abrigo da legislação indicada no mesmo ponto 1.
- 13.4. As pessoas singulares, titulares dos dados, têm direito a solicitar ao Município o acesso, a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição do tratamento aos/dos seus dados pessoais, bem como a portabilidade desses dados, bem como a apresentar reclamação à autoridade nacional de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados).
- 13.5. Os dados pessoais podem ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, para cumprimento de uma obrigação jurídica a que o Município esteja sujeito.
- 13.6. Os dados pessoais recolhidos serão conservados, em função do respetivo enquadramento orgânico e funcional, pelos prazos e nas condições definidas na Portaria n.º 1253/09, de 14 de outubro, que para o presente efeito se constitui em 5 (cinco) anos.
- 13.7. O Município não toma decisões automatizadas, ou seja, não utiliza qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais

14. Disposições finais

- 14.1. A partir da entrega da proposta, as comunicações e notificações reciprocamente efetuadas entre o endereço de correio eletrónico elhvr@cm-vilareal.pt e o endereço de correio eletrónico expressamente indicado pelo candidato, produzem todo e qualquer efeito legal.
- 14.2. A apresentação de candidaturas ao presente procedimento significa para os seus signatários, o conhecimento e aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento.
- 14.3. Fazem parte do presente procedimento os seguintes anexos:
 - 14.3.1. Anexo I: Área geográfica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real
 - 14.3.2. Anexo II: Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária
 - 14.3.3. Anexo III: Modelo da Proposta
 - 14.3.4. Anexo IV: Modelo do quadro de áreas a construir



Anexos

- I. Área geográfica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real*
- II. Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária*
- III. Modelo da Proposta*
- IV. Modelo do quadro de áreas a construir*

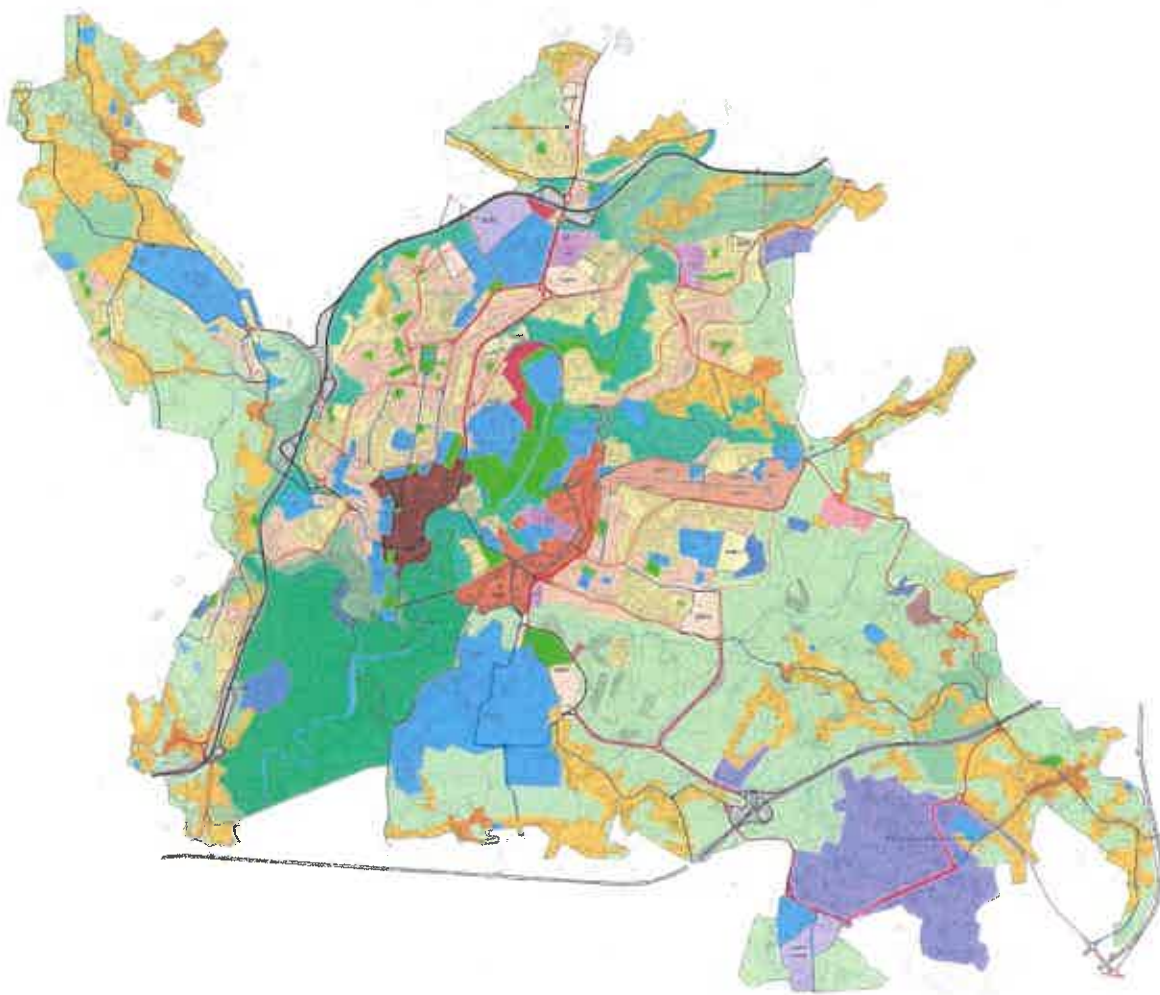


António
Amorim

Câmara Municipal de Vila Real

Procedimento de oferta pública para aquisição de frações habitacionais

Anexo I



Área geográfica do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

<https://cm-vilareal.pt/index.php/plano-de-urbanizacao-da-cidade-de-vila-real>



Câmara Municipal de Vila Real

Procedimento de oferta pública para aquisição de frações habitacionais

Anexo II

Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária

Construção de edifícios habitacionais, com necessidades de energia primária, pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

O cumprimento deste requisito deve ser assegurado:

- Pelos técnicos autores, nos projetos de arquitetura e de especialidades que devem conter a definição da envolvente e dos sistemas técnicos;
- Pelo perito qualificado do SCE, na certificação energética do imóvel com base na informação disponível nos diversos projetos.

1. Definição de edifícios com “necessidades quase nulas de energia” (nZEB – *nearly Zero-energy buildings*)

1.1. Os requisitos mínimos a verificar pelos edifícios de habitação novos no que respeita à classificação como edifícios com “necessidades quase nulas de energia”, encontram-se definidos no n.º 1 do Anexo ao Despacho n.º 6476-E/2021, de 1 de julho, que aprova os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios, publicado ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 20 de dezembro.

1.2. De acordo com o disposto na Tabela 1 do Anexo referido no ponto anterior, a definição de nZEB é dada pela verificação cumulativa das seguintes condições:

Tipo de requisito	Zona climática		
	I1	I2	I3
Conforto térmico			
Necessidades de aquecimento	$N_{IC}/N_I \leq 0,75$	$N_{IC}/N_I \leq 0,85$	$N_{IC}/N_I \leq 0,90$
Necessidades de arrefecimento	$N_{VC}/N_V \leq 1,00$		
Desempenho energético			
Classe energética	Igual ou superior a A		
Energia primária total	$R_{NT} \leq 0,50$		
Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \geq 0,50$		



Câmara Municipal de Vila Real

Em que:

- a) N_{TC} corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento;
 - b) N_I corresponde ao valor limite do indicador N_{TC} ;
 - c) N_{VC} corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento;
 - d) N_V corresponde ao valor limite do indicador N_{VC} ;
 - e) R_{NT} corresponde à relação entre o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária (N_{TC}) e o valor limite para estas necessidades energéticas (N_I);
 - f) Ren_{Hab} corresponde à relação entre a energia primária total renovável para autoconsumo nos usos regulados do edifício e a energia primária total para o uso de água quente sanitária (AQS).
- 1.3. Em complemento, o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), aprovado pelo Despacho n.º 6476-H-2021, de 1 de julho, prevê no ponto 16.2 que os edifícios que se situam na região climática I1, possam gozar da faculdade de consideração das necessidades de aquecimento nulas, quando estes verificarem cumulativamente as seguintes condições:
- a) Relação N_{TC}/N_I inferior ou igual a 60%;
 - b) Fator solar máximo (gT_{max}) inferior ou igual a 0,15.
- 1.4. As regiões climáticas podem ser consultadas no ponto 5.3 do Manual referido no ponto anterior.

2. Definição de "nZEB+20%"

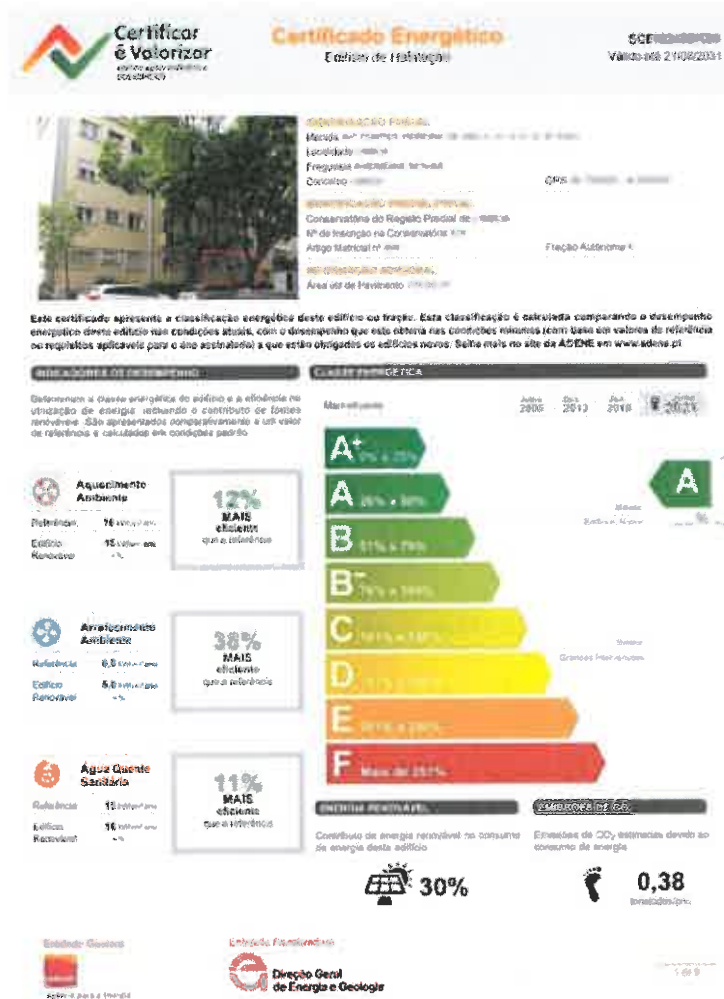
- 2.1. O conceito de edifícios de habitação com um desempenho 20% melhor que o nZEB, adiante designado por "nZEB+20%" não se encontra definido na legislação, no entanto, a definição aponta para uma melhoria a traduzir-se numa redução das necessidades energéticas nominais de energia primária.
- 2.2. A avaliação do cumprimento do padrão "nZEB+20%" deverá ser feita tendo como referência o valor resultante da aplicação de uma redução de 20% ao valor limite do R_{NT} referido na alínea e) do ponto 1.2.
- 2.3. Considerando que o cumprimento do padrão nZEB implica que a classe energética seja igual ou superior à classe A e que o R_{NT} limite desta classe é 0,50, para o cumprimento do nZEB+20%, o valor limite do R_{NT} será de 0,40.
- 2.4. Para além do disposto no ponto anterior, os restantes requisitos do padrão nZEB aplicam-se de igual forma ao padrão nZEB+20%.



Câmara Municipal de Vila Real

3. Evidências do cumprimento do nZEB+20%

3.1. A comprovação e a evidenciação do cumprimento do “nZEB+20%” é feita através da verificação da folha de rosto do Certificado de Eficiência Energética:



A classe energética tem de ser igual ou superior a A

Este valor tem de ser menor ou igual a 40%



Câmara Municipal de Vila Real

Procedimento de oferta pública para aquisição de frações habitacionais

Anexo III

(minuta da proposta)

1. Identificação do concorrente¹

[Nome], residente em ... [morada], com o número fiscal de contribuinte / número de pessoa coletiva ..., contacto telefónico n.º: e endereço de correio eletrónico ...,

2. Qualidade do concorrente²

Proprietário(s) do(s) terreno(s) / Promitente(s) comprador(es) do(s) terreno(s) / Construtor(es) / Empresa(s) de mediação imobiliária

3. Imóvel onde vão ser construídas as habitações³

[Rua/Lugar], inscrito na matriz predial sob o artigo n.º..., descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º..., onde pretende construir ... frações autónomas destinadas a habitação se vier a ser adjudicada a presente proposta;

4. Proposta

Lote A / B⁴

Preço por m² de área bruta privativa: € *(escrever o valor em numeral e por extenso)*

Em complemento informa que, no âmbito deste procedimento, todas as comunicações com o concorrente devem ser remetidas eletronicamente para o endereço de correio eletrónico ...@..... , com dispensa de qualquer outra formalidade.

Mais declara que tomou conhecimento integral do Procedimento de Oferta Pública, cujo teor compreendeu e que o aceita sem qualquer tipo de reservas ou condições e que consente e aceita a recolha e tratamento de dados pessoais pelo Município de Vila Real, no âmbito do presente procedimento, de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais.

Vila Real, _ de _ de 2023.

(assinatura)

(assinatura)

¹ No caso de um agrupamento de proponentes, identificar cada proponente.

² Selecionar a(s) opção(ões) aplicável(eis)

³ No caso de estar prevista a construção em vários terrenos, identificar cada um dos terrenos

⁴ Selecionar a opção aplicável



Câmara Municipal de Vila Real

Procedimento de oferta pública para aquisição de frações habitacionais

Anexo IV

(quadro de áreas a construir)

Fração	Bloco ¹	Tipologia ²	ABP ³	ABH ⁴	ABLE ⁵
001					
002					
003					
004					
005					
006					
007					
007					
008					
009					
010					
011					
012					
013					
014					
015					
016					
....					

¹ Identificação do Bloco / Edifício a que pertence a fração: Ex. Bloco A, ou Lote 1, ou Edifício A, etc

² T1, T2 ou T3

³ **Área Bruta Privativa:** a superfície total, em m², medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadores do edifício ou da fração, incluindo varandas privativas fechadas, caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fração.

⁴ **Área bruta da habitação:** superfície total, em m², do fogo medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e pelo eixo das paredes separadoras dos fogos, incluindo varandas privativas, quando recuadas, e 50 % da área das varandas balançadas, assim como a quota-parte que lhe corresponda na sala de condomínio e nos espaços destinados a circulação comum, instalações técnicas comuns e serviços coletivos de limpeza, lavandaria e arrumação

⁵ **Área bruta do lugar de estacionamento em garagem coletiva:** a superfície total, em m², da parte acessória medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e pelo eixo das paredes separadoras de outros espaços, incluindo a quota-parte que lhe corresponda nos respetivos espaços de circulação comum

Processo n.º 120/23.3BEMDL || Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela ||
Informação Jurídica



Correia Fernandes <ncf@correiafernandes.pt>

qui, 06/07/2023 17:13

Para: José Claudino <claudino@cm-vilareal.pt>

Cc: 'Correia Fernandes' <jcf@correiafernandes.pt>

Exmo. Sr. Eng. Claudino,

Em resposta ao solicitado, aqui segue a nossa informação jurídica sobre o tema da transação judicial alcançada no Processo n.º 120/23.3BEMDL que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela:

- A.** Os acordos de transação são acordos sujeitos ao regime de direito privado que prefiguram uma relação transacional através dos quais são realizadas cedências judiciais ou extrajudiciais recíprocas com o fim de prevenir a continuidade de litígios e pôr termo a situações de mora por parte do devedor, traduzindo-se no caso concreto em benefício do Município, uma vez que evita a contagem de juros e outras responsabilidades.
- B.** No caso das transações judiciais, a homologação do acordo afirmado pelas partes na ação, constituiu um ato jurídico, sendo que a sentença homologatória de transação, é uma sentença de mérito, que faz caso julgado material relativamente à matéria do litígio, constituindo título executivo quando condenatória.
- C.** A celebração do acordo de transação constitui mais do que o reconhecimento da existência de dívida, uma vez que estipula a sua forma de pagamento, mas não constitui qualquer fonte de obrigações adicionais às existentes.
- D.** O que se verifica é a composição do valor em dívida e o estabelecimento de condições para pagamento não representando qualquer encargo adicional ao existente.
- E.** No caso concreto, a transação implica na redução e desistência dos pedidos na ação que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela sob o processo n.º 120/23.3BEMDL, bem como no estabelecimento de condições para a realização definitiva desse pagamento.
- F.** O acordo de transação apenas pode considerar-se para efeitos de extinção do litígio, ficando extinta a obrigação por estipulação entre credor e devedor.
- G.** Dada a natureza dos acordos de transação, estes também não constituem aumento da dívida pública, pelo que não se encontram sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- H.** Também não constituem encargos adicionais para o Município, embora se devam considerar passivos financeiros e nesta medida relevarem para o conceito de endividamento líquido.

Esperamos ter sido esclarecedores, desde já dando consentimento para utilização da presente informação em proposta interna do Município.

Colocamo-nos ao dispor.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Correia Fernandes

- Advogado -
- Attorney-at-law -



**CORREIA
FERNANDES
& ASSOCIADOS**
Sociedade de Advogados R.L.

T. 210 988 730 / 919 521 098
F. 210 988 737
ncf@correiafernandes.pt
AVENIDA ELIAS GARCIA Nº57 5º ANDAR
1049-017 LISBOA

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Este e-mail e todos os ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, sujeitos a sigilo profissional e destinados ao conhecimento e uso exclusivo do respetivo destinatário, não pode assim o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem.

CONFIDENTIALITY WARNING

This e-mail and any files transmitted with it are confidential, protected by client-attorney privilege and intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Their contents may not be altered. If you have received this e-mail in error please notify the sender and destroy it immediately.



Por favor tenha em atenção a sua responsabilidade ambiental antes de imprimir este e-mail!

Please consider the impact on the environment before printing this e-mail



Assinado por: Joana Polónia Gomes
Juiz de Direito
Data: Terça-feira, 20-06-2023
10:41:25 (UTC+01:00
Europe/Lisbon)

Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

PROCESSO N.º 120/23.3 BEMDL

AÇÃO ADMINISTRATIVA

*
*

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

SOCORPENA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., com o NIPC 507 857 542, e sede na Zona Industrial do Entroncamento, 4870-118, concelho de Ribeira de Pena, vem, nos termos do disposto nos artigos 37.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos ("CPTA"), propor ação administrativa, contra o MUNICÍPIO DE VILA REAL, com o NIPC 503 496 251, e sede no Edifício dos Paços do Concelho, Avenida Carvalho Araújo Praça de Camões, 5000-657, concelho de Vila Real, ao abrigo da qual formulou os seguintes pedidos:

"[...] Termos em que, distribuída e autuada, deve a presente ação ser julgada totalmente procedente e, em conformidade:

I - Ser o Réu condenado a pagar à Autora a quantia global de € 336.558,36, acrescida do IVA à taxa legal, correspondente às seguintes parcelas:

a) A quantia de € 23.807,66, a título de trabalhos contratuais cujo pagamento ainda não foi efetuado à Autora;

b) A quantia de € 91.455,42, a título de pagamento dos materiais que lhe foram entregues pela Autora;

c) A quantia de € 70.349,59, a título de trabalhos complementares da mesma espécie realizados pela Autora;

d) A quantia de € 131.587,32, a título de trabalhos complementares de espécie diferente realizados pela Autora;

e) A quantia de € 16.155,68, a título de diferencial de Revisão de Preços devida pela execução dos trabalhos constantes do Auto de trabalhos complementares n.1, assim como referente ao pedido em c);

f) A quantia de € 3.202,69, a título de Revisão de Preços devida pela execução dos trabalhos constantes dos Autos de trabalhos complementares n.ºs 2 e 3, assim como o pedido em d);

Subsidiariamente, e para a hipótese, que não se concebe, de assim não ser entendido,

II - Ser o Réu condenado a pagar à Autora a quantia global de € 336.558,36, com a discriminação efetuada em I, acrescida do IVA à taxa legal, a título de enriquecimento sem causa.

1



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

III – Ser, em qualquer das situações referidas em I e II, o Réu condenado a pagar juros de mora sobre os montantes aqui peticionados desde a data de citação da presente ação até efetivo e integral pagamento;

IV – Ser ainda o Réu condenado em custas e demais encargos legais [...].”

*

Regularmente citado para o efeito, o Réu deduziu contestação, onde se defendeu por impugnação e deduziu, ainda, pedido reconvenicional.

Terminou, pedindo que a ação fosse “[...] julgada improcedente relativamente às quantias peticionadas pela Autora e que entende o Município não serem devidas, com a consequente absolvição da Entidade Demandada do pedido”, e que o pedido reconvenicional fosse julgado procedente com a condenação da Autora “[...] a ressarcir a Entidade Demandada em montante a liquidar a final”.

*

*

Em 19-06-2023, deu entrada nos autos termo de transação subscrito pelos Ilustres Mandatários das partes, contendo o teor seguinte [ref.ª 004547533-SITAF]:

«[...] SOCORPENA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. e MUNICÍPIO DE VILA REAL, Autora e Réu respetivamente, vêm, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do art. 277.º, art. 284.º e do n.º 1 do art. 290.º do CPC, aplicáveis por remissão do art. 1.º do CPTA, apresentar a V. Exa.

TRANSACÇÃO

nos presentes autos, que se rege pelos termos seguintes:

1. A A. reduz o pedido relativo ao peticionado nas alíneas a), b), c) e d) de I do petítório, ao montante global único de € 199.134,39 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal aplicável, montante que o R. aceita pagar.

2. O R. aceita ainda pagar à A., a título de Revisão de Preços e respetivos acertos, a quantia resultante da aplicação da cláusula de revisão de preços a calcular nos termos peticionados, valor acrescido do IVA à taxa legal aplicável.

3. O R. desiste do pedido Reconvenicional deduzido na contestação, desistência essa que a A. expressamente aceita.

4. O pagamento dos valores referidos em 1. e 2. da presente transação será efetuado pelo R. após a necessária aprovação pelos respetivos órgãos e a conclusão dos procedimentos internos para autorização da despesa, através de transferência bancária para o seguinte IBAN: PT50 0035 0693 00009561230 96 (Caixa Geral de Depósitos).

2



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

5. A A. compromete-se a realizar os trabalhos mencionados no Auto de Receção Provisória Parcial, datado de 18/08/2021, que não se encontrem já realizados a esta data e que correspondam a efetivos defeitos de execução, constantes do documento n.º 6 junto com a Contestação.

6. As custas em dívida a juízo, havendo a elas lugar, serão suportadas pelo R., sem prejuízo das taxas de justiça já pagas, prescindindo ainda A. e R. de custas de parte.

7. Acordam ainda A. e R. em renunciar ao prazo de recurso da sentença homologatória da presente transação.

8. A presente transação judicial só produzirá efeitos, vinculando as partes nos seus termos, após a sua aprovação pelos órgãos municipais competentes, a ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da homologação da mesma.

9. No caso de ser recusada a sua homologação, a presente Transação caduca, devendo as Partes promover, de boa-fé, a celebração de novo acordo de transação em que seja removido ou alterado o aspeto que tenha constituído o fundamento da recusa de homologação e que, tanto quanto possível, produza efeitos equivalentes [...].».

No final, pediram que a transação *supra* fosse julgada procedente, com as demais consequências.

Vejamos.

Por via de regra, a instância tem o seu início, quanto ao autor e ao Tribunal, com a propositura da ação (artigos 144.º, n.º 1 e 259.º, n.º 1 do CPC, *ex vi* artigo 1.º do CPTA), estabilizando-se, todavia, com a citação do Réu para a ação.

É, então, nesse momento que a instância se estabiliza quanto aos sujeitos (às partes) e ao objeto (pedido e causa de pedir), conforme se colhe do disposto nos artigos 259.º, n.º 2, 260.º e 564.º, alínea b) do CPC, aplicáveis *ex vi* artigo 1.º do CPTA.

Sem embargo, a lei admite, em casos excecionais, a modificação subjetiva ou objetiva da instância, em conformidade com as disposições constantes dos artigos 261.º a 268.º do CPC (por via do artigo 1.º do CPTA).

De entre as modificações da instância que a lei expressamente admite é a redução do pedido, mas também a desistência do mesmo.

Efetivamente, dimana do n.º 2 do artigo 265.º do CPC que o autor pode, em qualquer altura, reduzir o pedido por si formulado.

Já o artigo 283.º do CPC prevê que o autor pode, também em qualquer altura, desistir de todo o pedido ou de parte dele, sem embargo das limitações decorrentes do artigo 286.º do



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

CPC. A desistência do pedido tem, naturalmente, por efeito a extinção do direito que se pretendia fazer valer (artigo 285.º, n.º 1 do CPC).

Tendo estes considerandos por assentes, temos que inexistente qualquer óbice, quer à redução do pedido formulado pela Autora nas als. a), b), c) e d) do ponto I do petítório para o montante global único de € 199.134,39, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, quer à desistência, pelo Réu, do pedido reconvenicional que formulou na sua contestação, desde logo porque as correspondentes contrapartes aceitaram, respetivamente, tais redução e desistência.

As partes pretendem acordar na renúncia ao prazo de recurso da sentença homologatória, caso a mesma seja prolatada pelo Tribunal.

A este propósito, deve, então, rememorar-se que, nos termos do disposto no artigo 632.º do CPC, é lícito às partes renunciarem aos recursos, ainda que a renúncia antecipada apenas produza os seus efeitos se provier de ambas as partes, o que é o caso.

Também neste conspecto, nenhum entrave emerge a este componente da transação.

Apreciemos, no demais.

Na senda do que nos ensina LUÍS FILIPE DE SOUSA, o litígio pode findar, quer por heterocomposição, quer por autocomposição. Se, na primeira situação, é um terceiro que substitui a vontade das partes e determina, de forma vinculativa, o desfecho do litígio, na segunda são as partes “[q]ue definem por si próprias os termos da solução da disputa, geralmente mediante concessões recíprocas e consentidas [...] [n]uma cultura de cooperação [...]” (v., do autor, *O empenho ativo do juiz na obtenção de uma solução de equidade em sede de tentativa de conciliação*, in *Revista JULGAR*, n.º 23, 2014, Coimbra Editora, pp. 319 e ss.).

É, pois, o que se verifica no caso vertente, considerando que foram as partes que requereram, perante este Tribunal Administrativo e Fiscal, a homologação da transação, por si firmada nos termos atrás transcorridos.

De acordo com o artigo 1248.º, n.º 1 do CC, a transação constitui o contrato pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio mediante recíprocas concessões, ainda que lhes seja vedado transigir sobre os direitos de que a lei lhes não permita dispor, nem sobre questões respeitantes e negócios jurídicos ilícitos (artigo 1249.º do CC).

Ora, dispõe o artigo 277.º, alínea d) do CPC que a transação constitui uma das ocorrências processuais que dão causa à extinção da instância, postulando, ainda, o artigo 283.º, n.º 2 do mesmo diploma que às partes é lícito transigir sobre o objeto da causa em qualquer



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

estado da instância, fazendo, pois, cessar a causa nos precisos termos em que se efetue a transação (artigo 284.º do CPC, *ex vi* artigo 1.º do CPTA).

Aqui volvidos, sempre considerada a natureza do objeto da presente ação, e a qualidade dos seus intervenientes, **deve ser julgada válida e relevante a transação efetuada, homologando-se a mesma por sentença, com a consequente condenação das partes a cumprila nos precisos termos em que a acordaram, incluindo para o efeito das custas processuais, em consonância com o disposto nos artigos 277.º, alínea d), 283.º, n.º 2, 284.º, 287.º, 289.º, n.º 1, 290.º, n.º 2 do CPC, *ex vi* artigo 1.º do CPTA.**

Compulsados os autos, denota-se, todavia, que o Ilustre Mandatário da Autora não está munido de procuração que lhe confira poderes especiais para confessar, transigir ou desistir no âmbito do presente processo (ref.ª 004528703-SITAF).

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 291.º do CPC, quando a nulidade provenha unicamente da falta de poderes do mandatário judicial ou da irregularidade do mandato, a sentença homologatória é notificada pessoalmente ao mandante, com a cominação de que, nada dizendo, o ato ser havido por ratificado e a nulidade suprida; se declarar que não ratifica o ato do mandatário, este não produz quanto a si qualquer efeito.

Deve, por isso, prover-se à notificação a que alude o normativo transato

É o que, em conformidade, se determinará.

**

Do valor da causa

O artigo 31.º, n.º 1 do CPTA prevê que a toda a causa deve ser atribuído um valor certo, expresso em moeda legal, o qual representa a utilidade económica imediata do pedido.

Sem prejuízo do dever de indicação que impende sobre as partes, é ao juiz que incumbe fixar o valor da causa (artigo 306.º, n.º 1 do CPC, *ex vi* artigo 31.º, n.º 4 do CPTA). Atento o disposto no n.º 2 do artigo 306.º do CPC, nos processos em que não haja lugar a despacho saneador, o valor da causa deve ser fixado na sentença.

A Autora indicou, como valor da causa, o montante de € 336.558,36, que não foi impugnado pelo Réu, pelo que se infere que o aceita (*cf.* artigo 305.º, n.ºs 1 e 4 do CPC, *ex vi* artigo 31.º, n.º 4 do CPTA).



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

Dimana do n.º 1 do artigo 32.º do CPTA que, quando pela ação se pretenda obter o pagamento de quantia certa, deve ser esse o valor da causa.

Por via da propositura da presente ação administrativa, a Autora pretendia que o Réu fosse condenado a pagar-lhe a quantia global de € 336.558,36.

Em consonância com o disposto, temos que deve ser esse o valor a atribuir à presente ação.

Nesta conformidade, fixo o valor da causa em € 336.558,36 (trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e trinta e seis cêntimos).

*

*

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento das Custas Processuais ("RCP"), as custas processuais abrangem a taxa de justiça, os encargos e as custas de parte.

O conceito de custas de parte surge, depois, densificado no artigo 26.º do RCP, mais concretamente no seu n.º 3.

Promana do n.º 2 do artigo 537.º do CPC (aplicável *ex vi* artigo 1.º do CPTA) que "em caso de transação, as custas são pagas a meio, salvo acordo em contrário, mas quando a transação se faça entre uma parte isenta ou dispensada do pagamento de custas e outra não isenta nem dispensada, o juiz, ouvido o Ministério Público, determinará a proporção em que as custas devem ser pagas.

O termo de transação contempla uma cláusula pela qual as partes acordam que as custas do processo fiquem a cargo do Réu, e que ambas prescindem das custas de parte.

Destarte, deve o Réu ser condenado no pagamento das custas processuais a que, eventualmente, haja lugar, **exceto no respeitante às custas de parte**, por do recebimento das mesmas terem as partes prescindido.

Ao que se provirá.

*

*

DECISÃO

Nos termos e com os fundamentos fáctico-jurídicos acima expostos, e com esteio nos poderes confiados pelo artigo 202.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa:

6



Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela

António
António

— Julgo válida a transação firmada pelas partes, homologando-a nos seus precisos termos e, em consequência:

- ↳ Declaro extinta a presente instância;
- Condeno o Réu no pagamento das custas processuais, exceto no respeitante às custas de parte, por do recebimento das mesmas terem as partes deste processo prescindido.

**

Registe e notifique.

**

Na senda do que se explicitou *supra*, compulsadas as procurações constantes dos autos, verifica-se que a procuração emitida em nome do Ilustre Mandatário da Autora não contempla a atribuição de poderes forenses especiais para confessar, transigir ou desistir.

Nesta conformidade, notifique a presente sentença homologatória ao respetivo mandante, a título pessoal, fazendo constar, do correspondente ofício, a cominação de que, nada vindo dizer aos autos no prazo de 10 dias, o ato do seu Ilustre Mandatário se considera ratificado (artigo 291.º, n.º 3 do CPC, *ex vi* artigo 1.º do CPTA).

**

Mirandela, 20 de junho de 2023.

A Juíza de Direito,

Joana Polónia-Gomes

ANALISE TRABALHOS EXECUTADOS E NÃO PAGOS

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

TRABALHOS DE CONTRACTO EFETIVAMENTE EXECUTADOS E AINDA NÃO PAGOS

Código	Descrição	VALORES RECLAMADOS				VALORES ACORDADOS		OBSERVAÇÕES
		Unid.	Quant. Proj.	QTDs Executadas	QTDs Facturadas	QTDs	VALOR	
3.4	Outros trabalhos:							
3.4.1	Fornecimento e aplicação de elementos em pedra natural, para revestimentos de pavimentos, assentes em traço seco de cimento e areia 1:3 (0,05m), incluindo refecimento de juntas em cimento e areia 1:2, abertura de caixa e transporte a vazadoiro dos trabalhos sobranças e todos os trabalhos necessários conforme pepas desenhadas.							
3.4.3	Lajeta de calcário do tipo "Beije Sonato" (0,15x0,15x0,05m), serrado em todas as faces e com acabamento arranhado na face visível.	m2	3 789,00	2 368,50	2 639,00			
4.2	Mobiliário Urbano:							
4.2.1	Reposição de mobiliário urbano existente, nas zonas assinaladas em desenhos, nomeadamente:							
4.2.1.3	Memorial Luis de Camões	un	1,00	1,00			75,00 €	Trabalho efetivamente executado sem evidência em autos de medição
4.2.1.7	Reposicionamento de Chafariz metálico e sistema para efeitos de água existentes, incluindo limpeza geral, fundação em ABGC, colocação de tout venant para criação d plataforma nivelada e murete em pedra de granito na execução da envolvente, e todos os trabalhos necessários ao seu funcionamento, conforme desenhos de pormenor.	vg	1,00	1,00	0,95		625,00 €	O Chafariz está desde a sua montagem a verter deve ser reparado para poder ser pago na totalidade, conforme é do conhecimento do empreiteiro
4.2.1.13	Fornecimento e assentamento de estacionamento de bicicletas triangulares em apo da Larus ou equivalente, para quatro lugares, com dim. 1,18x0,60x0,86m, cor cinzento, incluindo proteção da superfície, pintura fundação em betão simples C16/20, fixação, movimento de terras, acessórios e demais trabalhos, tudo conforme recomendação do fornecedor	un	6,00	3,00	3,00		900,00 €	Trabalho efetivamente executado sem evidência em autos de medição
4.2.1.14	Abrigo paraagem de autocarro em estrutura e dimensões à existência no Seminário, conforme modelo proposto pela CMVR (abrigo do tipo Braga da Bricantel ou equivalente), incluindo banco fundação em betão simples C16/20, movimento de terras e todos os acessórios na ligação à fundação	un	2,00	2,00	1,50		3 000,00 €	Trabalho efetivamente executado sem evidência em autos de medição
4.2.1.16	Fornecimento e assentamento de dissipador de trânsito, nomeadamente tubo com lampa metálica com 80mm C/1200mm lacado sangle 2600 da Bricantel ou equivalente, incluindo fundação em betão C16/20 e fixação à mesma	un	27 (0)	27,00			1 485,00 €	Trabalho efetivamente executado sem evidência em autos de medição
5.	Infraestruturas Eléctricas							
5.1	Rede de iluminação							
5.1.1	Pontos de luz - Iluminação Pública							
5.1.1.1	Fornecimento e instalação de coluna para pontos de luz totalmente eletrificado, conforme descrição de projeto, maciço de fundação, elétrico de terra, cabo de "BUS" 2x1,5mm2, quadro de proteção e todos os trabalhos e acessórios necessários;							
5.1.1.1.2	b) Tipo L2 - 6m	un	8,00					
5.1.1.2	Fornecimento e instalação de luminárias para pontos de luz totalmente eletrificado, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários;							
5.1.1.2.1	e) Tipo L1 (dupla)	un	15,00	15,00	15,00			

ANALISE TRABALHOS EXECUTADOS E NÃO PAGOS

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

TRABALHOS DE CONTRACTO EFETIVAMENTE EXECUTADOS E AINDA NÃO PAGOS

Código	Descrição	VALORES RECLAMADOS				VALORES ACORDADOS		OBSERVAÇÕES
		Unid.	Quant. Proj.	QTDs Executadas	QTDs Facturadas	QTDs	VALOR	
5.1.1.2.2	b) Tipo L2 (dupla)	un	8,00					
5.1.1.4	Fornecimento e instalação de pontos de luz totalmente eletrificados, constituído por consola fixada em fachada e respetivas luminárias conforme descrição do projeto, eletrodo de terra, quadro de proteção protegido por estrutura em aço inox a definir pela arquitetura, subida em tubo de aço inox, todos os trabalhos e acessórios necessários;							
5.1.1.4.1	a) Tipo L4	un	12,00	8,00	8,00			
5.1.1.5.1	Fornecimento e instalação de pontos de luz totalmente eletrificados, conforme descrição de projeto, incluindo caixas de derivação com proteção IP68 por cada luminária, todos os trabalhos e acessórios necessários;							
5.1.1.5.1.2	b) Tipo L1 b	un	2,00	2,00	2,00			
5.1.1.5.1.3	c) Tipo L2 a	un	1,00					
5.1.1.10.2.4	Quadro de Tomadas a instalar em caixa de visita, equipadas com 4 tomadas monofásicas 16A e uma tomada trifásica 32A.	un	5,00					
5.1.1.10.3	Rede de terras							
5.1.1.10.3.3	Eletrificação da central técnica, incluindo duas luminárias estanques, interruptor, tomada de usos gerais, quadro elétrico, alimentação dos sistemas de bombagem, três luminárias submersíveis na fonte, canalizações e todos os trabalhos e acessórios necessários.	un	1,00	1,00	0,75		150,00 €	Trabalho efetivamente executado sem evidência em autos de medição
9	Rede de rega							
9.1	REGA PRIMÁRIA							
9.1.2	Condução de distribuição primária em tubo de polietileno de alta densidade PEAD para 10kg/cm2 com 2" de diâmetro, assente em veda, incluindo fita de sinalização, abertura e tapamento de valas e acessórios (à excepção das válvulas)	m	360,00	270,60	270,60			
12	Diversos							
12.4	Fornecimento e entrega das bases de ancoradouro em ferro fundido diâmetro da Tolhiber ou equivalente para colocação de guarda sóis, incluindo fixação e maço de fundação	un	41,00	20,00	20,00			
13	ENCARGOS GERAIS DA OBRA							
13.2	Execução e fornecimento ao dono da obra das telas finais da obra, de todas as especialidades, em papel e formato digital.	vg	1,00	1,00			5.000,00 €	Telas finais incompletas e não foi entregue nada em papel, estamos à espera da entrega devidamente corrigida para proceder ao pagamento
							11 235,00 €	

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

		SOCORPENA		FISCALIZAÇÃO		
		valor de trabalhos complementares				
Código	Descrição	Quantidades Previstas		VALORES RECLAMADOS	OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO	VALOR ACEITE ACORDADO
		Unid.	Medição Socorpene			
	TRABALHOS COMPLEMENTARES					
	Trabalhos Complementares - Redes de águas residuais Av Carvalho Araújo.					
14	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de valas, incluindo carga e transporte a depósito do material resultante.	m3	280,50	13,50 €		
14	Cirandagem de terras para proteção das tubagens com proveniência das terras resultantes da escavação ou de locais de emurésitimo se as primeiras forem rochosas, incluindo transporte.	m3	93,50	13,75 €		
14	Aterro de valas com terra cirandada nas primeiras camadas e com solos resultantes da escavação nas camadas seguintes, executado por camadas de 0,20 m de espessura máxima, regadas e compactadas a maço ou mecanicamente.	m3	187,00	4,50 €		
14	Fornecimento e assentamento de tubagens, incluindo todos os acessórios, e os trabalhos necessários.					
14,4,1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PP da classe de rigidez circunferencial específica SN 8 (8 KN/m2), incluindo ligador passa-muros na ligação às caixas de visita, juntas, e todos os materiais e trabalhos necessários à sua completa instalação.					
14,4,1,1	Ø 200 mm	m	170,00	11,50 €		
15	Execução de caixas de visita.					
14,5,1	Câmaras de visita simples ou de queda suave, de planita circular, com o diâmetro interior de 1,0m, incluindo atarramento de valas, aterro, carga, descarga e transporte a vazadouro dos produtos sobranes, soleira monolítica em betão pré-fabricado, degraus e lampa de ferro fundido dúctil Ø60 cm classe D125 rebaxada, tipo Norinco (modelo a confirmar pela EMAR) com junta elástica anti-ruído e anti-deslizante ou equivalente, reboco interior, fecho das juntas exteriores de união dos anéis com produto hidrófugo, com altura até 2,5m	un	3,00	385,00 €		
14,5,2	Substituição de tubagem dos ramais domiciliares existentes de águas residuais, a executar em tubo de PP corrugado SN8 de 125 mm de diâmetro, com a extensão média de 3m, executados a partir das caixas de ramal existentes, incluindo abertura e tapamento de valas, ligação à rede nova executada e todos os trabalhos necessários à sua execução.	un	13,00	300,00 €		
14,5,3	Metro linear de tubagem de PP corrugado SN8 de 125 mm de diâmetro, assente, incluindo abertura e tapamento de valas (para acerto de medições).	m	14,00	35,00 €		
14,5,4	Fornecimento e assentamento de forquilha a 45° em PVC de parede maciça da classe de rigidez circunferencial específica SN 8 (8 KN/m2), para ligação de ramais domiciliares (Ø125 x Ø200 mm).	m	13,00	125,00 €		
						500,00 €
						330,00 €
						250,00 €

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

valor de trabalhos complementares		SOCORPENA	FISCALIZAÇÃO
-----------------------------------	--	-----------	--------------

Código	Descrição	Quantidades Previstas		VALORES RECLAMADOS		OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO	VALOR ACEITE ACORDADO	
		Unid.	Quant. Proj.	MEDIÇÃO SOCORPENA (Mts)	VALOR			
					P Unitario			VALOR
15	Trabalhos Complementares - Rede de Eléctrica - Circuito EDP:							
15.5.1.1.8.1	Fornecimento e instalação de tubagens, classe 0,6 Mpa, em vial preparada para a rede de distribuição de energia:							
NOVO	Tubos PEAD, diâmetro 160 mm	m	80,50	4,55	366,28 €			
PN_08	Tubos PEAD, diâmetro 125 mm	m	161,37	3,51	568,41 €		285,61 €	
	Execução de caixas de visita, com tampa metálica rebaxada e acabamento igual ao pavimento, construídas "in situ" ou compostas por elementos prefabricados, incluindo movimento de terras, fundação e todos os trabalhos necessários;							
NOVO	Circuitos EDP	und	4,00	506,31	2 025,24 €		1 518,93 €	
NOVO	Caixa de visita de passagem 400x400 com tampa rebaxada	und		375,00				
15.5.1.1.9	Movimento de terras							
15.5.1.1.9.1	Abertura de valas para instalação de tubos ou cabos, em terreno de qualquer natureza, incluindo transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório, e eventual indemnização por depósito.	m3	36,90	10,00 €	369,00 €			
15.5.1.1.9.2	Fornecimento e colocação de areia, para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3		13,75 €				
15.5.1.1.9.4	Fornecimento e colocação de rede plástica sinalizadora.	m2	12,30	0,50 €	6,15 €			
15.5.1.1.9.5	Fornecimento e colocação de fita plástica sinalizadora.	ml	41,00	0,25 €	10,25 €		2,54 €	
15.5.1.1.9.6	Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou empréstimo, incluindo crandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m3	149,48	6,95 €	904,35 €			
16	Trabalhos Complementares - Substituição da conduta em FF da Rede de Abastecimento de água existente na Av. Carvalho Araújo e Rua D. Margarida Chaves:							
16.5.2.1	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de valas, incluindo baldeação e transporte a depósito dos produtos, entivação e rebaixamento do nível freático se necessário.	m3		10,00 €				
16.5.2.2	Crandagem de terras para protecção das tubagens com proveniência das terras resultantes da escavação ou de locais de empréstimo se as primeiras forem rochosas, incluindo transporte.	m3		13,75 €				

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

		SOCORPENA		FISCALIZAÇÃO	
		valor de trabalhos complementares			
Código	Descrição	Quantidades Previstas		VALORES RECLAMADOS	OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO
		Unid.	Quant. Proj.		
16.5.2.3	Aterro de valas com terra cirandada nas primeiras camadas e com solos resultantes da escavação nas camadas seguintes, executado por camadas de 0.20 m de espessura máxima, regadas e compactadas a maço ou mecanicamente.	m3		4,50 €	
16.5.2.4	Fornecimento e assentamento de tubagens, incluindo todos os acessórios, e os trabalhos necessários:				
16.5.2.4.1	Substituição de tubagem em ferro galvanizado por tubagem em PEAD PE100 PN10, incluindo fornecimento e aplicação de banda plástica smaltizadora com 0.30m sobre a conduta, acessórios de ligação de embocaduras integralmente travadas, preferencialmente electrosoldáveis podendo ser em ferro fundido de abocodar integralmente travados (vedante em EPDM e anel de fixação em Ms 58 ou RG 7 para travamento) para a execução de curvas, tês, cones, juntas cegas e respectivos maticos de amarração quando necessários:				
16.5.2.4.1.1	Ø 110 mm	m			
16.5.2.4.1.2	Ø 125 mm	m		13,63 €	
16.5.2.4.3	Fornecimento e montagem de válvulas de seccionamento, em ferro fundido PN16 de cunha elástica e fuso em aço inox, de embocaduras travadas, com boca de chave completa, incluindo execução de maticos de apoio.				
16.5.2.4.3.2	DN 110	un		400,16 €	
16.5.2.4.3.3	DN 125	un		818,31 €	
16.5.2.4.4	Fornecimento e montagem de acessórios em FFD, nomeadamente té em ferro fundido dúctil PN16, de embocaduras travadas, nas ligações a tubagem existente, incluindo execução de maticos de amarração.				
16.5.2.4.4.1	Tê de redução para tubos de PEAD DN125x110	un		55,00 €	
16.5.2.4.4.2	Redução para tubos de PEAD DN125x110	un		55,00 €	
16.5.2.4.4.3	Junta de montagem multimaterial	un		55,00 €	
16.5.2.4.4.7	Reposicionamento de marco de incêndio existente, incluindo todos os acessórios nomeadamente curva com pé DN100 a 90°, S de regulação DN100, válvula de cunha elástica, campânula e haste fixa, capota e tubagem em PEAD PN10 1110 para ligação à rede pública situada na esquina da Av CA "Sapataria SHOES ME".	un		500,00 €	

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

		SOCORPENA		FISCALIZAÇÃO			
valor de trabalhos complementares							
Código	Descrição	Quantidades Previstas		VALORES RECLAMADOS		OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO	VALOR ACEITE ACORDADO
		Unid.	Quant. Proj.	Mês	P Unitario		
	Trabalhos Complementares - PN_10 - PAISAGISMO - plantação ginkgo biloba:						
17.1	Mão de Obra	h	53,00		13,00 €		
17.2	Trabalho de máquina	h	11,00		32,00 €		
17.3	Deslocação	un	5,00		100,00 €		
	Trabalhos Complementares - Abate e remoção de raiz de árvores na Av. Carvalho Araújo:						
18.1	Abate e remoção de raiz de árvores na Av. Carvalho Araújo - E_mail 20JAN2020	un	33,00		436,36 €		14 395,88 €
	Trabalhos Complementares - PN_01 - Elemento arquitectónico W1:						
							972,00 €

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

		SOCORPENA		FISCALIZAÇÃO			
		valor de trabalhos complementares					
Código	Descrição	Quantidades Previstas		VALORES RECLAMADOS		OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO	VALOR ACEITE ACORDADO
		Unid.	Quant. Proj.	Medição Socorpene	P Unitario		
19.1	Fornecimento e aplicação de bancada W1 – Teatrinho Camões (800 x 14400) mm com peças em madeira de afizélla de 90x90mm espaçados de 10mm (8 peças), incluindo acabamento. Executada 6 em módulos de 2400 mm, inclui 3 barras de aço inox de 40x10mm por módulo, sendo cada barra soldada em três pontos com varão de inox 30mm. Bancada sem encosto em madeira.	und	3,00	3,00	8.532,28 €	28.596,87 €	28.596,87 €
PN_04	Trabalhos Complementares - PN_04 - Elemento arquitectónico W4.						
20.1	Execução do elemento arquitectónico W4, banco sem costas com 22,90m de extensão revestidas com madeira maciça Afizélla para bancos de jardim com espessura 90x90mm, fixados com barra inox 40x10mm embulido na madeira e com espigões em inox fixados à pedra incluindo duas demãos de óleo protetor, executado em módulos com 2,54m de extensão incluindo fixação em fundação em betão simples C16/20 e movimento de terras, conforme desenho de pormenor.	vg	1,00	1,00	12.342,65 €	12.342,65 €	12.342,65 €
21	Trabalhos Complementares - PN_03 - Pavimento de remate - Maria da Fonte.						
21.1	Execução do remate do lajeado (degraus: cobertor + espelho) com pedra de granito "Amarelo Real" serrado, com o comprimento das pedras que constituem o alçado da taça, com faces bujardada e seis cantos inteiros, recortados. Inclui os trabalhos adicionais necessários à execução de maquete com o volume real para criar simulação "in loco" de modo a permitir à equipa projectista a avaliação do impacto visual provocado pela existência de um ou dois degraus.	vg			4.200,70 €		
22	Trabalhos Complementares - PN_05 - Lajeado para remate da estátua CA.						
22.1	Execução do remate do lajeado na plataforma da base da estátua Carvalho Araújo, com pedra de granito "Amarelo Real" serrado, com faces bujardadas.	vg			2.973,56 €		
23	Trabalhos Complementares - PN_06 - Outros trabalhos - Teatrinho Camões	vg					

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

		SOCORPENA		FISCALIZAÇÃO		
		valor de trabalhos complementares				
Código	Descrição	Quantidades Previstas		VALORES RECLAMADOS	OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO	VALOR ACEITE ACORDADO
		Unid.	Quant. Proj.			
		MEDIÇÃO SOCORPENA				
		Mês				
23.1	Fornecimento e aplicação da pedra "assento" em granito "pedras salgadas" executada no tardo do banco de beirão construído no anfiteatro.	vg		2 352,39 €		
23.2	Fornecimento e assentamento do capeamento em granito "pedras salgadas" - peças 0,42x0,15 - nas paredes do anfiteatro.	vg	1,00	7 954,94 €		7 954,94 €
23.3	Fornecimento e assentamento dos degraus complementares - meeiros - em granito "pedras salgadas" executados nas bancadas do anfiteatro do terraço Camões.	vg		1 376,57 €		
23.4	Demolição e reposição dos degraus em granito proveniente do lajeado existente, junto ao edifício do Tribunal.	vg		1 900,72 €		
23.5	Forras: execução de revestimento nas paredes do interior do teatrinho - peças 0,06m.	vg	1,00	3 086,87 €		3 086,87 €
24	Trabalhos Complementares - PN_12 - Reposição da guia - Praça Pelourinho:					
24.1	Levantamento e reassentamento da guia de granito existente na Praça do Pelourinho	vg		713,45 €		
25	Trabalhos Complementares - PN_11 - Outros trabalhos - TAMPAS NEBULIZADORES:					
25.1	Fornecimento e aplicação de grelha em aço inox com rasgos para fixação dos nebulizadores ao lajeado.	vg	40,00	74,00 €		2 960,00 €
25.2	Trabalhos Complementares - PN_?? - Outros trabalhos - Postes de iluminação:					

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

		SOCORPENA		FISCALIZAÇÃO	
valor de trabalhos complementares					
Código	Descrição	Quantidades Previstas		VALORES RECLAMADOS	OBSERVAÇÕES FINALIZAÇÃO
		Unid.	Medição Socorpene		
26.1	Demolição e reposição das bases de fundação dos postes de iluminação da Av Carvalho Araújo	un	Mês	187,00 €	1 122,00 €
	Trabalhos Complementares - PN_?? - Outros trabalhos - Greiha Sumidouro:				
27.1	Fornecimento de grelha sumidouro redonda 60 - D400 - com eixo dobradiça	un	2,00	419,30 €	838,60 €
	Aplicação de grelha sumidouro				
	Trabalhos Complementares - PN_15 - Outros trabalhos - Calças 0.40x0.40:				
28.1	Execução de caixa de areia, de dimensão interior 40cmx40cm, em betão, incluindo tampa de ferro fundido, rebaxada e revestida com pavimento igual ao definido para a área envolvente.	un	50,00	233,36 €	11 668,00 €
	Trabalhos Complementares - PN_14 - Outros trabalhos - Caldeiras:				
29.1	Assentamento de caldeira redonda do tipo "Bricante" ou equivalente, em aço e de acordo com a geometria da caldeira, incluindo todos os trabalhos e materiais - Diam 2000mm	un	21,00	216,00 €	4 536,00 €
30	Trabalhos Complementares - PN_13 - Outros trabalhos - Cirurgia de arvores:				
30.1	Análise à raiz da tília e execução da poda.	vg		762,42 €	
	Trabalhos Complementares - PN_ - Outros trabalhos - Guia Cinza favaco tipo1 :				
31.1	Tipo 1 (0,60m de espessura) - Guia em granito do tipo "Cinza Favaco" serrada em todas as faces, com acabamento granalhado na face superior, de acordo com desenho de pormenor.	m	112,70	75,00 €	13 702,60 €
					7 050,26 €

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

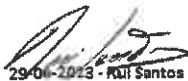
REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

		SOCORPENA		FISCALIZAÇÃO			
valor de trabalhos complementares							
Código	Descrição	Quantidades Previstas		MÉDIA SOCORPENA	VALORES RECLAMADOS	OBSERVAÇÕES FISCALIZAÇÃO	VALOR ACEITE ACORDADO
		Unid.	Quant. Proj.				
32,0	Trabalhos Complementares - PN_ - Outros trabalhos - Guia Cinza favaco tipo2 :						
32,1	Tipo 2 (0,40m de espessura) - Travessa em granito do tipo "Cinza Favaco" serrada em todas as faces, com acabamento granalhado na face superior, de acordo com desenho de pormenor.	m	130,15	51,00 €	6 673,35 €	Não aceite - Não existem trabalhos amais nesse artigo, pelo que não consideramos o valor apresentado.	
33,0	Trabalhos Complementares - PN_17 - Outros trabalhos - Demolição e Reposição Chaminé:						
33,1	Demolição e reposição da chaminé de ventilação do parque de Estacionamento. Trabalhos realizados nos dias 29 e 30 de Julho e 3 de Agosto de 2021.	un	1,00	1 576,62 €	1 576,62 €	Aceite	1 576,62 €
34,0	Trabalhos Complementares - PN_16 - Outros trabalhos - Execução de Caixa montante da Trincheira:						
34,1	Execução caixa de visita com diâmetro igual 1,00m com altura inf ou igual a 2.5 para complementar sistema de drenagem a montante da trincheira.	un	1,00	1 382,15 €	1 382,15 €	Aceite	1 382,15 €
35,0	Trabalhos Complementares - Redes de águas residuais - Largo Conde de Amarante:						
35,1	Escavação em terreno de qualquer natureza para abertura de vaia, incluindo carga e transporte a depósito do material resultante.	m3	112,44	13,50 €	1 517,94 €		1 517,94 €
35,2	Circundagem de terras para protecção das tubagens com proveniência das terras resultantes da escavação ou de locais de empréstimo se as primeiras forem rochosas, incluindo transporte.	m3	52,88	13,75 €	727,10 €		727,10 €
35,3	Verro de vaia com terra cravada nas primeiras camadas e com solos resultantes da escavação nas camadas seguintes, executado por camadas de 0,20 m de espessura máxima, regadas e compactadas a maço (na medição)	m3	36,53	4,50 €	164,39 €		164,39 €
35,4	Fornecimento e assentamento de tubagens, incluindo todos os acessórios, e os trabalhos necessários:						
35,4.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PP da classe de rigidez circunferencial específica SN 8 (8 KN/m2), incluindo ligador passa-muros na ligação às caixas de visita, juntas e todos os materiais e trabalhos necessários à sua completa instalação.						

ANÁLISE TRABALHOS COMPLEMENTARES

REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CARVALHO ARAÚJO E ENVOLVENTE | VILA REAL

		SOCORPENA		FISCALIZAÇÃO		
		valor de trabalhos complementares				
Código	Descrição	Quantidades Previstas		VALORES RECLAMADOS	VALOR ACORTE ACORDADO	
		Unid.	Medição Socorpena			P Unitario
		Quant. Proj.	Mes			
35.4.1.1	Ø 200 mm	m	125,40	18,75 €	2 370,00 €	2 370,00 €
35.4.1.2	Ø 300 mm	m	17,40	28,95 €	503,73 €	503,73 €
35.4.1.3	Ø 400 mm	m	40,40	47,61 €	1 923,44 €	1 923,44 €
35.5	Execução de caixas de visita:					
35.5.1	Câmaras de visita simples ou de queda suave, de planta circular, com o diâmetro interior de 1,0m, incluindo alargamento de valas, aterro, carga, descarga e transporte a vazadouro dos produtos sobranes, soleira monolítica em betão pré-fabricado, degraus e tampa de ferro fundido dúctil Ø60 cm classe D125 rebaixada, tipo Norinco (modelo a confirmar pela EMAR) com junta elástica anti-ruído e anti-deslizante ou equivalente, reboco interior, fecho das juntas exteriores de união dos anéis com produto hidrófugo, com altura até 2,5m	un	7,00	385,00 €	2 695,00 €	
35.6	Fornecimento e aplicação de Betão C16/20 para recobrimento do coletor pluvial.	m3	15,32	75,00 €	1 224,00 €	1 224,00 €
36.0	Plantação de arbustos/herbáceas					
36.1	- Farmácia Galeno – 64 Bergenia cordifolia (chá-da-Sibéria) – 15,00 €/und	un	64,00	15,00 €	960,00 €	960,00 €
36.2	- Teatrinho – 12 Helichrysum italicum (erva-caril) – 15,00 €/und	und	12,00	15,00 €	180,00 €	180,00 €
36.3	- Araucária – 11 Helichrysum italicum (erva-caril) – 15,00 €/und	un	11,00	15,00 €	165,00 €	165,00 €
36.4	- Seminário – 8 Pyracantha coccinea (espinheiro-ardente) – 15,00 €/und	un	8,00	15,00 €	120,00 €	120,00 €
37.0	Reposição de dissipador de trânsito, do tipo Fradinho Fr4, com f 20 x n0,25m, incluindo fundação em betão C16/20 e fixação à mesma.	un	41,00	25,01 €	1 025,41 €	1 025,41 €
38.0	Colocação manta de Geotextil Rua Dona Margarida Chaves	m2	92,00	1,60 €	147,20 €	147,20 €


29-06-2023 - Rui Santos



MINUTA




CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA

"Execução da empreitada "Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais"

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA, pessoa coletiva n.º 503 056 820 com sede social na XXXXXX, XXXX-XXX XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, com o Número de Identificação Civil XXXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que outorga no presente contrato na qualidade de **sócio e gerente** com poderes para o ato verificados pela consulta da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da empreitada "Vila Real Medieval: Roteiros e Circuitos do Património - Reabilitação da Ponte de Piscais"

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-27/CP/E/23, foi proferida por despacho do Vereador do Pelouro em XX/XX/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 50.130,00 € (cinquenta mil, cento e trinta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e da informação do Serviço de Estudos e Projetos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.08;

Plano - 2023/I/12

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;



- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º xx/2023.



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
CARVALHO & FONSECA - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA

"Execução da empreitada para a "Reabilitação de 84 fogos -
Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro - Lote 1 - Bairro de
Vila Nova de Cima""

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CARVALHO & FONSECA - CONSTRUÇÃO CIVIL,
LDA, pessoa coletiva n.º 508 730 082 com sede social na
Avenida Teixeira de Pascoaes, n.º 933, 4600-632 Amarante,
representada por XXXXXXX, com o Número de Identificação
Civil XXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que
outorga no presente contrato na qualidade de **sócio e
gerente** com poderes para o ato verificados pela consulta da
Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o
código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da
empreitada para a "Reabilitação de 84 fogos - Vila Nova de
Cima e Bairro Sá Carneiro - Lote 1 - Bairro de Vila Nova de
Cima""

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-4/CPN/E/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 823.717,64 € (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e dezassete euros e sessenta e quatro cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do Relatório Final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data do auto de consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.02.03;
Plano - 2022/I/21

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real, Pedro Simão Sanfins, Técnico Superior da Vila Real Social - Habitação, E.M., S.A. e Jair Rodrigo Lima Mimoso Caramelo, Técnico Superior da Vila Real Social - Habitação, E.M., S.A.;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pela XXXXX, em XX/XX/2023, no valor de XX,XX €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
xx/2023.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MINUTA

CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA
CARVALHO & FONSECA - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA

"Execução da empreitada para a "Reabilitação de 84 fogos -
Vila Nova de Cima e Bairro Sá Carneiro - Lote 2 - Bairro
Dr. Francisco Sá Carneiro""

N.º XX/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670,
representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila
Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício
de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do
artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação
atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CARVALHO & FONSECA - CONSTRUÇÃO CIVIL,
LDA, pessoa coletiva n.º 508 730 082 com sede social na
Avenida Teixeira de Pascoaes, n.º 933, 4600-632 Amarante,
representada por XXXXXXX, com o Número de Identificação
Civil XXXXXXX e Número de Identificação Fiscal XXXXXX que
outorga no presente contrato na qualidade de **sócio e
gerente** com poderes para o ato verificados pela consulta da
Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o
código de acesso XXXX-XXXX-XXXX, válida até XX/XX/XXXX.

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Execução da
empreitada para a "Reabilitação de 84 fogos - Vila Nova de
Cima e Bairro Sá Carneiro - Lote 2 - Bairro Dr. Francisco
Sá Carneiro""

CLÁUSULA SEGUNDA

ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO



1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-4/CPN/E/23, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal em XX/XX/2023 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 430.331,72 € (quatrocentos e trinta mil, trezentos e trinta e um euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos, da proposta do adjudicatário e do Relatório Final, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA QUARTA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data do auto de consignação.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS



1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.02.03;
Plano - 2022/I/21

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XX/XX/2023 e tem o número XXXX/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA NONA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro à sua redação atual a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Lucília Maria de Seixas Lage, Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real, Pedro Simão Sanfins, Técnico Superior da Vila Real Social - Habitação, E.M., S.A. e Jair Rodrigo Lima Mimoso Caramelo, Técnico Superior da Vila Real Social - Habitação, E.M., S.A.;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de XXXX, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de XX/XX/XXXX;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, em XX/XX/XXXX, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária N. XXXXXX, emitida pela XXXXX, em XX/XX/2023, no valor de XX,XX €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

O Oficial Público



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º
xx/2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "António", written in a cursive style.

A second handwritten signature in black ink, appearing to be "António", written in a cursive style.



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA S.A.

"Empreitada do "Parque Corgo Zonas Naturais - Ligação da
Av.ª 1º Maio""

N.º 14/2021

A 25/02/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 507344898, com sede na Zona Industrial, Viseu, 3680-170 Oliveira de Frades, representada por Miguel Maria Bravo Xavier do Amaral, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11487079 9zy9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 232085315 e João Pedro da Silva Varela Vicente, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07682177 3zy5 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 188713670 na qualidade de Administradores como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 2308-1457-7378.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 08/02/2021, no decurso do procedimento por consulta prévia identificada com a referência CMVR-OBM-67/CP/E/20;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de 08/02/2021 e aceitação tácita por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Empreitada do "Parque Corgo Zonas Naturais - Ligação da Av.ª 1º Maio"".

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO CONTRATUAL

1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo



Outorgante o montante de € 109.943,12 (cento e nove mil novecentos e quarenta e três euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 90 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.05;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 23 de fevereiro de 2021 e tem o número 773/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira - Engenheiro Civil;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A 25 de fevereiro de 2021

O 1º Outorgante,

RUI JORGE
CORDEIRO
GONCALVES
DOS SANTOS

Dados:
2021.02.26
12:02:02 Z

O 2º Outorgante

[Assinatura
Qualificada]
Miguel Maria Bravo
Xavier do Amaral

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Miguel Maria
Bravo Xavier do Amaral
Dados: 2021.02.25
17:45:32 Z

Assinado por: **JOÃO PEDRO DA SILVA VARELA
VICENTE**
Num. de Identificação: BI076821773
Data: 2021.02.25 18:30:35+00'00'



Este contrato ficou registado sob o n.º 14/2021.

Assinado de
forma digital por
EDUARDO LUIS

Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro
do Município de Vila Real

VARELA
RODRIGUES

Dados:
2021.03.05
09:54:23 Z

Alterações de Trânsito

A partir das 10h00 do dia 03 de julho até às 24h00 do dia 18 de julho de 2023: proibido o estacionamento na Rua Alar Roy de Carvalho e na Rua Manuel Fernandes.

A partir das 09h00 do dia 08 de julho até às 24h00 do dia 10 de julho de 2023: horário encerramento na Avenida do Entropo, no via de acesso à APCV6 (pó de Abóbora).

A partir das 10h00 do dia 10 de julho até às 24h00 do dia 18 de julho de 2023: horário encerramento na Rua Afonso de Carvalho, na Rua Manuel Fernandes e na Alameda de Grosse, no troço compreendido entre a Avenida João Paulo II, Rua Alar Roy de Carvalho e a Rua Roden Fovell. No troço descrito do Alameda de Grosse será considerado igualmente o estacionamento.

A partir das 10h00 do dia 10 de julho de 2023: sentido único de circulação (no sentido das costas de automóveis), exceto transportes públicos urbanos, entre a rotunda do Boque e o Cuartelinho da Rua Casimiro de Oliveira com a Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro. Este condicionamento de trânsito, que irá vigorar até ao último dia das provas automóveis do respetivo fim-de-semana de corridas, permitirá a execução de trabalhos relacionados com a manutenção do circuito que estão a cargo da Câmara Municipal.

A partir das 09h00 do dia 10 de julho de 2023 e até ao último dia das provas automóveis, encerramento do trânsito e condicionamento do estacionamento na Alameda de Grosse (troço compreendido entre Avenida João Paulo II, Rua Alar Roy de Carvalho e a Rotunda do MCBoulinho) e na Avenida João Paulo II (entre a Alameda de Grosse e a Rua do Carmo Largo).

A partir das 09h00 do dia 10 de julho de 2023 e até ao último dia das provas automóveis, encerramento do trânsito e condicionamento do estacionamento na Rua do Carreiro Largo (troço compreendido entre a Rua Torralva e a Rua de Casimiro de Oliveira), Rua Dr. José da Figueiredo, Rua Diego Das Faveiras (a partir da Rua Dr. Manuel Cardonal) e os acessos do Complexo de Colares.

A partir das 09h00 do dia 14 de julho até às 24h00 do dia 16 de julho de 2023: um só sentido de circulação na Rua Dona Maria Fieccada Mendonça Amador e Rua dos Três Logeões, no troço compreendido entre o Rua Vasco Sampaio e a Rua Padre Micael. Será permitida a circulação automóvel no sentido, introduzindo um só sentido de circulação no troço compreendido entre o Sítio de Maratona/Moulinho e o Urbanização Habitável.

A partir das 08h00 do dia 14 de julho até às 24h00 do dia 18 de julho de 2023, dois sentidos de circulação entre a Urbanização Habitável e a Rua do Carreiro Largo, sendo a circulação efetuada alternadamente por sentidos.

Durante a realização das provas de automóveis, permitir a circulação nos dois sentidos: na Avenida da Universidade, no troço compreendido entre a Rotunda do António Ford e a Rua da Escola do Araújo; na Rua Dona Maria de Lurdes Amador, no troço compreendido entre o Largo do Banho e a Rua Manuel Mota Guerra.

Nos dias 14, 15 e 16 de julho de 2023, a partir das 07h00 e até ao fim das provas automóveis, proibido o trânsito e estacionamento em todas as travessas e ruas afetadas ao Circuito Internacional de Vila Real.

A partir das 07h00 do dia 08 de julho até às 24h00 do dia 18 de julho de 2023: proibição da circulação de veículos no encaminhamento da Rua Nossa Senhora das Loandras com a Rua do Araújo/ Rua Casimiro de Oliveira.

A partir das 07h00 do dia 08 de julho até às 24h00 do dia 18 de julho de 2023: implementação de uma rotunda temporária na Avenida da Europa, no no de Abóbora.

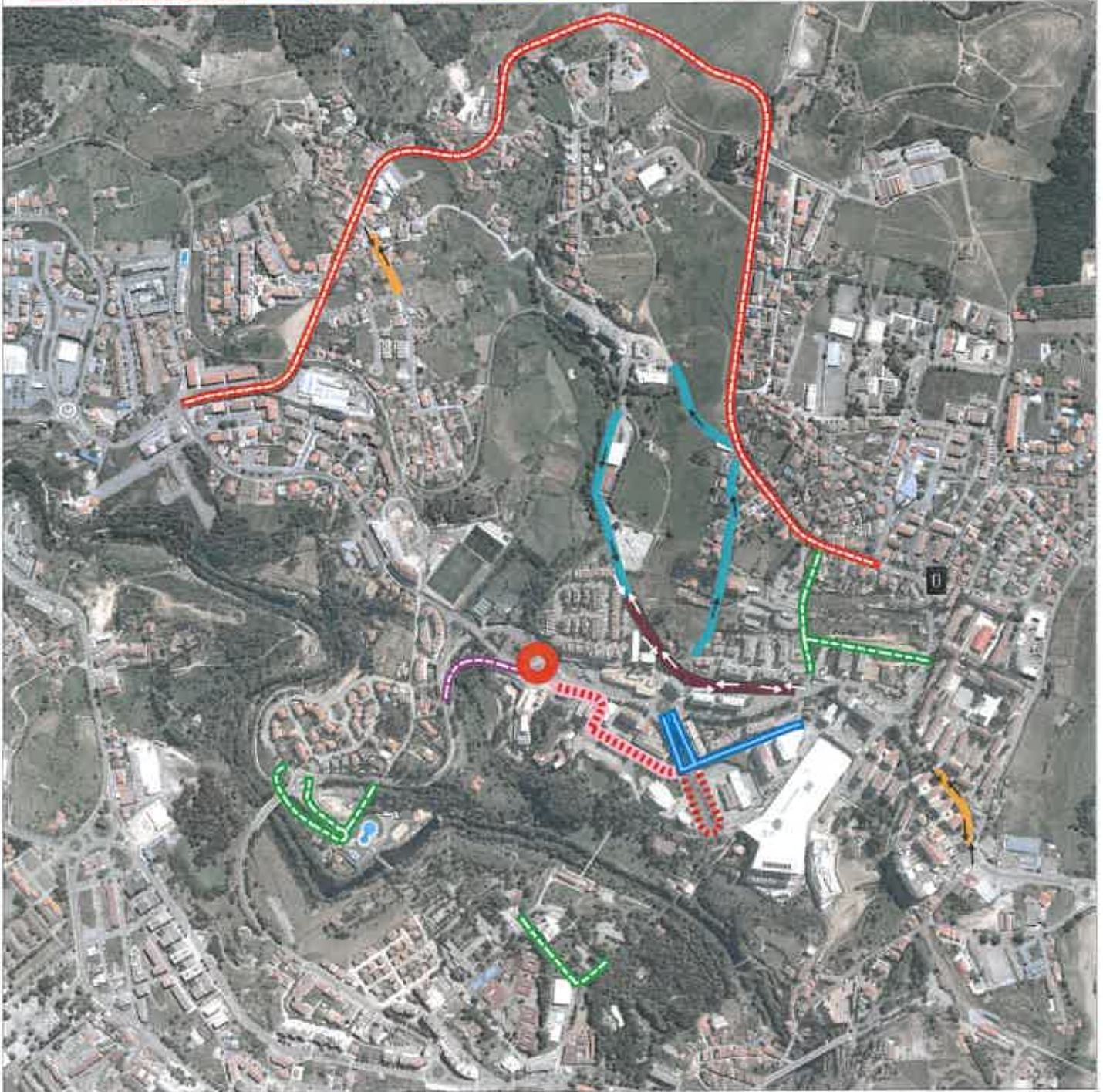
Nota: os presentes condicionamentos poderão sofrer alterações/alterações mediante orientações da organização.



Handwritten signatures and initials.



52º CIRCUITO INTERNACIONAL DE VILA REAL
 CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL
 Av. Carvalho Araújo, 1 - 5000 - 657 Vila Real
 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO
 SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE





Programa Empreende@Vila.Jovem

ATA DO JÚRI

Ao quinto dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, reuniu o júri do programa [Empreende@Vila.Jovem](#), constituído pelos seguintes elementos: Alexandre Favaio, Vice-presidente da Câmara Municipal de Vila Real e Vereador com o Pelouro da Juventude, Henrique Ferreira em representação do Conselho Municipal da Juventude (presente através da plataforma digital "Teams"), Fernanda Pereira, da Divisão de Fundos Comunitários do Município de Vila Real, António Lapa, do Instituto Português do Desporto e Juventude, Bruno Marques, da Associação Comercial e Industrial de Vila Real e Eugénia Almeida da NERVIR, Associação Empresarial.

Assim, foram analisadas as candidaturas "Pimenta dos Vinhedos", apresentada por um grupo informal de jovens, Evellin Machado e Gustavo Almeida, e "O Desporto é mais do que um Jogo", apresentada pelo jovem Afonso Varela, tendo sido os únicos dois projetos apresentados a concurso; após a análise das candidaturas, o júri votou do seguinte modo as candidaturas:---

CrITÉrios de apreciação

Projeto	Nome	Viabilidade/execuibilidade do projeto-15% 0-100%	Caráter inovador ou diferenciador do projeto-20% 0-100%	Impacto Social do projeto na comunidade do Município de Vila Real (responsabilidade social, criação postos de trabalho, redes criadas)-25% 0-100%	Criatividade das soluções empreendedoras apresentadas-20% 0-100%	Potencial de mercado de produto/serviços do projeto-20% 0-100%	Total
Categoria Grupo informal de Jovens							
"Pimenta dos Vinhedos"	Evellin Machado Gustavo Almeida	13%	16%	20%	17%	15%	81%
Categoria Individual							
"O Desporto é mais do que um jogo"	Ass. UniversePosture	11%	14%	17%	14%	14%	70%



Face aos resultados e segundo o regulamento do programa [Emprende@Vila.Jovem](#), ambas as candidaturas foram aprovadas, pelo que a presente ata será remetida à reunião do Executivo Municipal para a ratificação da votação. Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os elementos do júri-----

Alexandre Favaio Alexandre Favaio M. Favaio

Henrique Ferreira Henrique Ferreira Ramos

Fernanda Pereira Fernanda Maria Valente Pereira

António Lapa António de Jesus Coutinho Lapa

Bruno Marques Bruno Manuel Fernandes Marques

Eugénia Almeida Eugénia Margarida Almeida



Divisão de Educação, Desporto e Juventude
Auxílios Económicos 2022/2023
Listagem dos Alunos Beneficiários - 3º PERÍODO
Anexo 1

ANO	ALUNO	NIF-Enc Edu	ENC. EDUCAÇÃO	MORADA		ESCALÃO ABONO EM OUT 2021	VALOR RECEBIDO EM OUT 2021	ESCALÃO EM JUNHO 2022	VALOR A PAGAR
4	Alice Garcia Dos Santos	309421195	Juliana Garcia Dos Santos	RUA DOM ANTONIO VALENTE DA FONSECA 36 2 ESQUERDO	5000-539 VILA REAL	3	0,00 €	2	15,40 €
2	Bianca Andreia Palcau Bruma	248229397	Daniela Cristiana Palcau	Rua Teixeira de Sousa NR 12 primeiro andar	5000-650 VILA REAL	3	0,00 €	1	13,30 €
1	Clara Dos Santos Garcia	313352747	Daniel de Almeida Garcia	Rua das Boucinhas 402	5000-033 VILA REAL	3	0,00 €	1	26,60 €
3	Davi Sousa Neves	312372264	Cristlene Cunha Sousa Neves	Rua das Minas, 12	5000-471 PARADA CUNHOS	3	0,00 €	1	32,80 €
1	Gabriel Mourao Cordeiro	215712625	Susana Alexandra Varela Mourão	TRAVESSA QTA DA MARINHEIRA Nº 7 LOTE 2 R/C BAIRRO STA MARIA	5000-404 VILA REAL	3	0,00 €	1	26,60 €
1	Joaquim Lopes Fraga Neto	209032820	Domingos Manuel da Fonte Fraga	R. ALBERTO MACHADO COSTA Nº496 - PONTE	5000-355 VILA REAL	3	0,00 €	2	13,30 €
2	Kaio Alves de Moura	301999228	Rodrigo Alves da Rocha	Rua Alves Torgo 22 - 2.º Esquerdo	5000-679 VILA REAL	3	0,00 €	1	26,60 €
4	Kaique Alves de Moura	301999228	Rodrigo Alves da Rocha	Rua Alves Torgo 22 - 2.º Esquerdo	5000-679 VILA REAL	3	0,00 €	1	32,80 €
3	Wilhelme Castro Dos Santos	314207333	Josicleia Dos Santos Oliveira	Rua da Misericórdia, 67- 2ª	5000-653 VILA REAL	3	0,00 €	1	32,80 €
Total									221,20 €

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, com sede na Av. Carvalho Araújo, n.º4, 5000-657, pessoa coletiva n.º506359670, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, com os necessários poderes para o ato, adiante designado "COMODANTE"

e

RE-FOOD 4 GOOD – Associação (IPSS), com sede na Av. João Crisóstomo, n.º71 – 3º andar Esq., 1050-126, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º510230881, neste ato representada por Hunter Halder, na qualidade de Presidente da Direção, Ana Sofia ferreira, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e Christopher Halder, na qualidade de Vogal da Direção, com os necessários poderes para este ato, adiante designada por "COMODATÁRIA"

Considerando que:

- A) A COMODANTE é a entidade gestora do edifício denominado "Residência de Estudantes de Vila Real", na Rua Dr. Manuel Cardona, freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real;
- B) Configura, entre as competências, legalmente estabelecidas, para a COMODANTE discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial do município contratos e protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade do município e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- C) A COMODANTE reconhece assumir primordial importância na área social, a celebração de uma parceria com vista ao apoio de famílias carenciadas, nomeadamente, através da entrega de alimentos de primeira necessidade;
- D) Com a assinatura do presente contrato de comodato, legitimado pelo estatuído no artigo 16º n.1, alínea m9 e n9 da Lei n.75/2013, de 12 de setembro, pretendem as Partes instituir um projeto em parceria na área social.

É de boa-fé e de livre vontade celebrado o presente CONTRATO DE COMODATO que se rege pelo disposto no art. n.º1129º e segs., do Código Civil, e pelos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Pelo presente contrato, a COMODANTE cede a título gratuito um edifício anexo localizado na Residência de Estudantes, identificado em A) dos considerandos, para atividade de armazenagem e distribuição de alimentos.

CLÁUSULA 2ª

2.1. A vigência do presente contrato é por um período de dois anos, com início na data da assinatura do presente contrato, renovando-se automaticamente, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, enviada com antecedência não inferior a 180 (cento e oitenta) dias sobre a data em que se pretenda a cessação.

2.2 A COMODATÁRIA obriga-se a restituir à COMODANTE o edifício objeto do presente contrato logo que finde o uso para o qual foi cedido, independentemente de interpelação pela COMODANTE.

CLÁUSULA 3ª

As partes podem, a todo o tempo, revogar o presente contrato, mediante acordo escrito a tanto dirigido.


CLÁUSULA 4ª

Durante a vigência do presente contrato e até à efetiva restituição do mesmo, a COMODATÁRIA será responsável por manter o espaço em boas condições de conservação e limpeza, realizando as manutenções necessárias para a preservação do local.

CLÁUSULA 5ª

A COMODATÁRIA obriga-se ainda:

- a) A autonomizar o edifício objeto do presente contrato, tornando o referido Anexo independente à Residência de Estudantes;
- b) A facultar à COMODANTE o exame do edifício objeto do presente contrato, sempre que esta o solicite;
- c) Não utilizar o espaço cedido para fim diverso daquele a que se destina;
- d) Não fazer uma utilização imprudente do edifício a que se refere o presente contrato;
- e) Não proporcionar a terceiro, a qualquer título, o uso do espaço cedido;
- f) Tolerar quaisquer benfeitorias que a COMODANTE queira realizar;

- 
- g) Não realizar quaisquer obras de alteração no espaço cedido sem a prévia autorização escrita da COMODANTE;
- h) Restituir o espaço cedido findo o presente contrato.

CLÁUSULA 6ª

O pagamento dos encargos com eletricidade e água relativos ao espaço cedido fica a cargo da COMODANTE, sendo que a COMODATÁRIA assume o pagamento de 5% da fatura da água e eletricidade.

CLÁUSULA 7ª

Findo o contrato a COMODATÁRIA não terá direito a ser indenizada pela COMODANTE por qualquer benfeitoria necessária que haja realizado, mas poderá levantar as benfeitorias úteis realizadas desde que o possa fazer sem detrimento e prejuízo do espaço cedido.

CLÁUSULA 8ª

Em tudo o que for omissso no presente Contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Civil relativas ao regime geral do comodato e para qualquer questão emergente do presente contrato é convencionado o foro da Comarca de Vila Real, com exclusão de qualquer outro.

Assinado em Vila Real, em triplicado, aos dias dede 2023

Pelo COMODANTE

Pela COMODATÁRIA



António
António

Teatro Municipal de Vila Real

Normas do Concurso para apoio a Projectos Emergentes nas Artes Performativas | 2023

Preâmbulo

O Teatro Municipal de Vila Real, no âmbito do seu programa artístico de 2023 apresentado à RTCP – Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, promove um concurso de estímulo e apoio a projectos emergentes nas artes performativas, através da atribuição de apoio monetário e logístico.

Este concurso tem como principais objectivos:

- a) estimular a criação artística e o surgimento de novo talentos;
- b) contribuir para a renovação, a diversidade e a qualidade da criação e oferta artística no concelho de Vila Real;
- c) contribuir para a fixação de jovens artistas no concelho, ajudando-os a obter meios e um contexto propício para o desenvolvimento do seu trabalho de criação em Vila Real;
- d) incentivar o diálogo da criação artística local com a criação contemporânea nacional e internacional;
- e) estimular uma maior participação comunitária na cena artística e cultural do concelho;

O presente documento estabelece as condições de acesso e de atribuição do apoio monetário e logístico.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Concurso de Apoio a Projectos Emergentes nas Artes Performativas destina-se a projectos nas áreas do teatro, da dança, do novo circo, da música, do cinema, da videoarte ou multidisciplinar.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente concurso destina-se a criadores/as que residam ou se proponham residir no concelho de Vila Real.

Artigo 3.º

Dotação orçamental e número de projectos a apoiar

1 — A dotação orçamental do presente concurso é de 6.000€ (seis mil euros).

2 — Consideradas as características dos projectos submetidos a concurso e a avaliação do júri, poderão ser apoiados dois projectos com o valor de 3.000€ ou um projecto com o valor de 6.000€.

3 — O júri poderá ainda deliberar atribuir apenas um prémio de 3.000€, se nenhum dos projectos candidatados apresentar qualidade para o valor máximo da dotação orçamental.

4 — Caso nenhuma candidatura mereça avaliação positiva do júri, não haverá atribuição de apoios.

5 — Verificando-se uma das duas situações referidas nos pontos 3 e 4 do presente artigo, a dotação orçamental não atribuída será utilizada em novo concurso de apoio a projectos emergentes, a lançar em período posterior.

Artigo 4.º

Apoio logístico

1 — O Teatro de Vila Real disponibilizará ao(s) projecto(s) vencedor(es) espaços de ensaios, em datas a acordar, e prestará apoio logístico e técnico com vista às montagens e apresentação pública do projecto.

2 — Exclui-se do referido no número anterior o apoio técnico em áreas criativas, como *design* de som ou de luz.

Artigo 5.º

Condições de admissão

1 — São admitidos a concurso artistas a título individual (com idade igual ou superior a 16 anos), grupos informais de artistas ou grupos formais (associações ou cooperativas), que residam ou se proponham residir no concelho de Vila Real.

2 — Apenas será aceite uma candidatura por artista ou grupo.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — As candidaturas são submetidas através do e-mail producao@teatrodevilareal.com até às 24h00 do dia 15 de Agosto de 2023.

2 — Os pedidos prévios de esclarecimento podem ser apresentados através do endereço de e-mail referido no ponto anterior.

Artigo 7.º

Instrução da candidatura

1 — Sem prejuízo de outros documentos ou informações que possam vir a ser solicitados para melhor esclarecimento dos projectos ou comprovação de declarações, as candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

- i) Descrição do projeto artístico, com todos os elementos escritos, gráficos ou audiovisuais que melhor o possam ilustrar;
- ii) Orçamento discriminado do projeto de trabalho e referência a outras fontes de apoio, se aplicável;
- iii) *Curriculum vitae* dos artistas e criadores que participam no projecto;
- iv) Portfólio e hiperligações para materiais áudio e vídeo, relacionados com o projecto ou com trabalhos anteriores dos mesmos criadores e artistas, se disponíveis;
- v) Declaração que assegure estarem salvaguardados ou que serão devidamente regularizados, nos termos legais aplicáveis, os direitos de autor e direitos conexos que possam ser de considerar;
- vi) Certidões de não dívida às Finanças e à Segurança Social da(s) pessoa(s) ou entidade candidatas.

2 — As candidaturas só serão analisadas caso estejam devidamente instruídas com os documentos indicados no número anterior do presente artigo.

Artigo 8.º

Exclusão

Serão excluídas do concurso:

- i) Candidaturas que não tenham entregue todos os documentos referidos no artigo 7.º do presente documento;
- ii) Candidaturas submetidas fora de prazo.

Artigo 9.º

Júri

1 — O júri é constituído por personalidades com comprovado currículo e experiência no acompanhamento e programação de projectos artísticos nas áreas abrangidas por este concurso, designadamente:

i) Rui A. Araújo, director artístico do Teatro Municipal de Vila Real e presidente da direcção da Espaço Público – Associação Profissional de Programadores Culturais;

ii) João Luís Sequeira Rodrigues, director do Espaço Miguel Torga, antigo chefe de divisão da Divisão de Promoção e Dinamização Cultural da Direcção Regional da Cultura do Norte;

iii) José Luís Ferreira, assessor de direcção da Fundação da Casa de Mateus, antigo director do Teatro São Luís e antigo director do Departamento de Relações Internacionais do TNSJ.

Artigo 10.º

Avaliação de candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos ou candidatas, de acordo com os seguintes fatores:

- i) Qualidade artística do projecto;
- ii) Viabilidade de implementação do projecto;
- iii) *Curriculum vitae* dos intervenientes;
- iv) Adequação do orçamento do projecto.

2 — Dentre as candidaturas avaliadas de forma positiva, serão seleccionadas prioritariamente para apoio aquelas que sejam propostas por criadores ou grupos de criadores que, no mesmo ano, não estejam já a desenvolver projectos com o apoio financeiro do Teatro Municipal de Vila Real.

Artigo 11.º

Obrigações dos/as candidatos/as seleccionados/as

1 — Desenvolver o projeto em conformidade com os termos da candidatura apresentada e do apoio atribuído.

2 — Fazer a estreia do projecto no Teatro Municipal de Vila Real, em data a acordar pelas partes.

3 — Mencionar explicitamente o Teatro Municipal e a Câmara de Vila Real como entidades financiadoras do projecto, em qualquer documento ou suporte ou acção de promoção ou divulgação.

4 — Ser responsável pela concepção, execução ou aquisição de todos os materiais cénicos ou outros necessários à execução e apresentação do projecto.

5 — Ser responsável por todas as contratações e aquisições de recursos técnicos e humanos necessárias à execução e apresentação do projecto, excepto aquelas que sejam prestadas pelo Teatro Municipal nos termos do artigo 4.º deste documento.

6 — Estar disponível para participar em conferências de imprensa ou outras iniciativas de divulgação deste concurso ou dos projectos selecionados, mediante solicitação do Teatro de Vila Real.

7 — Elaborar um relatório final de atividades e despesas.

Artigo 12.º

Obrigações do Teatro Municipal de Vila Real

1 — Assegurar a transferência para os candidatos ou candidatas selecionados do valor do apoio, após o processo administrativo de cabimentação da despesa e da assinatura do contrato.

2 — Prestar o apoio logístico referido no artigo 4.º.

3 — Acompanhar o registo documental e de comunicação dos projetos artísticos, cooperando na divulgação dos mesmos, através dos meios de comunicação a seu dispor.

4 — Assegurar o calendário e as condições logísticas que lhe incumbam para a estreia dos projectos.

Artigo 13.º

Cessação e exclusão

A prestação de falsas declarações pelos candidatos ou candidatas, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição do apoio financeiro, determinam a exclusão do projecto, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste documento, aplica-se a decisão do júri.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento serão esclarecidas pelo representante do júri, através do endereço de e-mail producao@teatrodevilareal.com.

Vila Real, 5 de Julho de 2023

Handwritten signatures

FORMULÁRIO

A **Rede Nacional do Património Cultural Imaterial (RNPCI)** é uma estrutura informal e aberta, constituída por: Representantes da Direção-Geral do Património Cultural; Comissão Nacional da Unesco; Direções Regionais de Cultura; entidades proponentes de manifestações, inscritas no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial; entidades acreditadas como ONG's, consultoras do Comité Intergovernamental para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO; organismos, associações e outras entidades que promovam a salvaguarda e valorização do PCI; representantes de comunidades, grupos e indivíduos detentores das manifestações de PCI; especialistas de reconhecido mérito nesta área patrimonial.

Se quer fazer parte da Rede, por favor preencha o seguinte Formulário.
Para mais informações pode contactar pelo email: mpci@dgpc.pt

(* campos de preenchimento obrigatório)

1.Nome*

2.Contactos

E-Mail*

Morada*

Código Postal*

Telefone

Página Web

3. Tipologia do Proponente*

Particular -----

Institucional (organismo público, museu, centro de interpretação...) -----

Académico (universidade, centro ou grupo de investigação...) -----

Empresarial (setor cultural, produtivo, de turismo...) -----

Sociedade Civil (associação, coletividade, movimento social...) -----

4. Natureza do Proponente*

Praticante de PCI -----

Proponente de inscrição no INPCI -----

Atuante na área da salvaguarda do PCI -----

Outro -----

5. **Caracterização sumária do Proponente e identificação da personalidade jurídica reconhecida pela legislação nacional** (quando aplicável)*

6. **Descrição da área de atuação e atividades, comprovando que cumpre os requisitos de admissibilidade expostos no ponto II. Princípios de Adesão à RNPCI, na página da Rede***

7. **Autoriza que o seu nome e página web surjam na Lista de Participantes da RNPCI, bem como na página da Rede***

SIM*-----

NÃO*-----

8. **Li e concordo com os Princípios de Adesão à RNPCI, expostos na página da Rede***-----

9. **Upload da Declaração de Compromisso, disponível no ponto III. Procedimentos de Adesão à RNPCI, na página da Rede***

Upload

SUBMITER



(Quando se justifica, imprimir em papel timbrado da entidade requerente ou colocar logótipo)

Nota: retirar desta minuta todas as passagens sublinhadas a amarelo

**COMPROMISSO DE ADESÃO À REDE NACIONAL DO
PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL (RNPCI)**

(Nome completo), proponente / responsável pela entidade proponente _____,
[apagar o que não interessa] declaro concordar com os Princípios de Adesão à RNPCI e cumprir os requisitos de admissibilidade definidos, nomeadamente: na comprovada competência e experiência na área da salvaguarda do património cultural imaterial; no desenvolvimento de objetivos em conformidade com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do PCI e com a legislação nacional aplicada a este património; no exercício de atividade em acordo com o espírito de respeito mútuo com as comunidades, grupos e indivíduos que criam, praticam e transmitem manifestações de PCI.

[Local], aos [data] de 2023

O PROPONENTE

Assinatura conforme BI/ CC

(Nome completo)



EDITAL Nº 38/2023

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 15/2023, de 10/07/2023 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 10 de junho de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Daniela Vieira da Silva, Assistente Operacional, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 38/2023 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata n.º15/2023 de 10/07/2023, da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 13 de julho de 2023

A Assistente Operacional,

